

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2019;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia – SPREV/ME, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/ME;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério da Cidadania, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério da Economia - ME, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2021 a 2023, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2021 a 2023, contendo as metas de resultado primário para o setor público consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

A emergência da pandemia relacionada ao novo coronavírus (Covid-19) constitui cenário desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2021 a 2023, tendo em vista o elevado nível de incerteza para prever a extensão e a duração da pandemia e, consequentemente, a magnitude do seu impacto sobre o nível de atividade econômica global e doméstica.

Em que pese o impacto de curto prazo adverso da pandemia sobre o nível de atividade econômica, o cenário macroeconômico projetado para o triênio 2021 a 2023 prevê a retomada do crescimento econômico em nível moderado já a partir de 2021 e taxa de inflação sob

controle, em linha com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados no quadro abaixo¹:

Tabela 1: Grade de Parâmetros

PARÂMETROS	2021	2022	2023
PIB real (%)	3,3	2,4	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	8.150,4	8.700,7	9.287,6
IPCA acumulado (%)	3,6	3,5	3,5
INPC acumulado (%)	3,7	3,5	3,5
IGP-DI acumulado (%)	4,0	3,9	3,7
Taxa Over - SELIC Média (%)	4,4	5,6	6,0
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,3	4,2	4,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	44,1	48,1	50,8
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.079,00	1.120,00	1.160,00
Massa Salarial Nominal (%)	5,9	6,9	7,1

FONTE: SPE/FAZENDA/ME

Com a retomada do crescimento estimado do Produto Interno Bruto (PIB), prevê-se também uma melhoria gradual das condições do mercado de trabalho, com recuperação do emprego formal, tendo como consequência a projeção apresentada de crescimento anual da massa salarial nominal. Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal e a ausência de legislação, desde 2020, que exija aumentos acima da inflação. Também se prevê, diante de tal cenário, o aumento gradual da taxa Selic a partir de 2021.

A credibilidade da política monetária, calcada no regime de metas de inflação, – tem permitido ancorar satisfatoriamente as expectativas e projetar um cenário inflacionário benigno, com os principais índices de preços apresentando estabilidade no período: INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas). Nesse contexto, as taxas de juros também são projetadas em níveis estáveis e historicamente baixos.

Apesar da tendência à apreciação e à maior volatilidade verificada no curto prazo, projeta-se que a taxa de câmbio retorne a patamares mais próximos da taxa de equilíbrio, permanecendo relativamente estável no período de projeção. Uma das hipóteses consideradas refere-se à manutenção do cenário de liquidez internacional, tendo em vista, inclusive, as

¹ O cenário macroeconômico baseia-se na Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE/ME) produzida em 19/03/2020.

políticas de estímulo adotadas para combater os efeitos econômicos da já citada pandemia. Quanto ao preço médio do barril do petróleo Brent, também se espera recuperação, tendo em vista a expectativa de retomada gradual da economia global no período de 2021 a 2023.

Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute, de alguma forma, a possibilidade de aprovação das reformas estruturais, que serão mencionadas na próxima seção, em conformidade com as expectativas de mercado.

C) Estratégia de Política Fiscal

O objetivo da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao PIB. Para tanto, o Governo busca recorrentemente o equilíbrio das contas públicas, por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, e acompanhamento da arrecadação, tomando medidas tempestivas para correção de desvios e para prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante no curto e médio prazo.

Esse objetivo está alinhado à estratégia do Governo Federal que visa a estabilidade macroeconômica, melhor alocação e uso dos recursos públicos, assim como fomentar a produtividade da economia brasileira, preservando-se precipuamente o equilíbrio das contas públicas, de modo a permitir o crescimento econômico e a expansão da renda e do emprego no país, bem como a superação dos problemas sociais.

Dentre os avanços com vistas à busca pelo equilíbrio fiscal, destaca-se a instituição do Teto dos Gastos no âmbito do Novo Regime Fiscal, implementado em 2017, pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 2016, que estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte anos, com base na inflação realizada. Essa medida proporcionou melhoria do controle da trajetória intertemporal da despesa pública primária, que, no passado recente, apresentava taxas de crescimento muito acima da inflação, tendo sido fator primordial para o crescimento da dívida pública na última década.

Adicionalmente, diversas medidas de curto prazo, sobretudo no campo administrativo, já foram tomadas, com vistas à racionalização do gasto público e à correção de eventuais irregularidades. Nesse sentido, vale mencionar a edição da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019 (convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019), focada na melhoria da gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para combate a fraudes e irregularidades, revisão de benefícios por incapacidade, redução da judicialização e dos gastos com benefícios indevidos ou pagos a maior.

No âmbito das reformas estruturais, destaca-se a recente aprovação da Reforma da Previdência pelo Congresso Nacional, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos. As despesas com benefícios previdenciários representam, no orçamento, a maior parcela das despesas primárias, e dado o envelhecimento populacional esperado para as próximas décadas, seu crescimento projetado no longo prazo, sob as regras vigentes até a aprovação da Reforma da Previdência, apontava para uma trajetória insustentável. Reformar o

Sistema de Previdência Social, portanto, foi crucial para reduzir o ritmo de crescimento dessas despesas, resultando em menor pressão sobre as contas públicas.

A Nova Previdência e o Teto dos Gastos, aliados à austeridade na condução da política fiscal, geraram em 2019 um ambiente de menor risco fiscal, com queda dos juros de equilíbrio e expectativas de inflação ancoradas. As políticas voltadas para eliminar as fontes de má alocação de recursos na economia, por sua vez, contribuíram para aumentar a produtividade e a retomada do crescimento do PIB.

Porém, a emergência da pandemia relacionada ao novo coronavírus impacta negativamente a situação fiscal no curto prazo, uma vez que resulta em efeitos adversos, tanto sobre as receitas públicas quanto sobre a despesa. Do lado da receita, o menor ritmo de atividade econômica tem um efeito redutor sobre a arrecadação. Na despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultam em uma maior pressão por gastos públicos.

Nesse sentido, foi reconhecido o estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o que dispensou a observância da meta de resultado primário constante da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, exceção prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Digna de nota, é a edição de medidas provisórias que abrem volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visam ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que reflete a pronta ação do Governo Federal ao problema. Destaca-se que créditos extraordinários não são computados no Teto dos Gastos previsto no Art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, e que o efeito, em termos fiscais, é a ampliação do déficit primário no exercício financeiro de 2020 e o esgotamento de recursos de superávits financeiros, além, da necessidade de maior endividamento.

Apesar da expectativa de retomada gradual do crescimento econômico a partir de 2021, os efeitos adversos da pandemia sobre a situação fiscal se prologam, uma vez que um aumento do déficit primário no exercício financeiro de 2020 implica o aumento da dívida pública, e que o ritmo de atividade econômica, menor do que o esperado para 2020, tem implicações negativas para a receita pública nos anos subsequentes, uma vez que o crescimento econômico nos anos seguintes passa a se dar, em termos nominais, sobre uma base tributária menos favorável que a esperada anteriormente.

Dessa forma, o impacto adverso da pandemia reforça ainda mais o compromisso do Governo Federal com objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de longo prazo, tornando-se ainda mais premente avançar na agenda de reformas estruturais.

Após a Reforma da Previdência, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação, e também são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo. Dentre elas, destacam-se: a reforma tributária; a

desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial; e a reforma administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas e/ou a redução de despesas, ou indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a reforma tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários. Tal reforma busca a eliminação das redundâncias e das ineficiências, visando minimizar os custos de conformidade e melhorar o ambiente de negócios.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a reforma administrativa. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da Administração Pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da Administração Pública Federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público. Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, e de aumentar a qualidade das compras.

A reforma administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas que reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas e que terão como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, e também possuem potencial de redução de custos no médio prazo.

Portanto, toda a agenda de reformas fiscais antes mencionada, com impacto direto e indireto nas contas públicas, une-se a outras medidas econômicas, como a abertura comercial, que produzirá maior dinamismo na atividade econômica do País, reforçando e consolidando o quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendida, essencial para a retomada da confiança, da credibilidade, do investimento e do crescimento econômico de longo prazo forte, sustentável, equilibrado e inclusivo.

D) Perspectivas fiscais

Com base no cenário macroeconômico projetado, e tomando-se como principal parâmetro para as despesas o limite do Teto dos Gastos do Novo Regime Fiscal, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, para o período compreendido entre 2021 e 2023. Contudo, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto dos Gastos, introduzido pelo Novo Regime Fiscal, para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2021		2022		2023	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Governo Central	-149,61	-1,84	-127,50	-1,47	-83,31	-0,90
Estatais Federais	-3,97	-0,05	-4,23	-0,05	-4,52	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	0,20	0,00	5,30	0,06	5,70	0,06
Setor Público Não Financeiro	-153,38	-1,88	-126,43	-1,45	-82,13	-0,88

** Indicativo.

FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

No entanto, em que pese a eficiência do Teto dos Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto dos Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatário para gerar superávits suficientemente elevados para reverter a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2021	2022	2023
	% PIB	% PIB	% PIB
Meta de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,88	-1,45	-0,88
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	6,46	6,60	6,46
Dívida Líquida do Setor Público	65,64	68,30	70,39
Dívida Bruta do Governo Geral	84,34	85,52	86,38

FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2021 a 2023, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2021, estabelece que ela deve corresponder à diferença entre a

receita primária total e o montante de despesas primárias estabelecido pelo somatório dos limites mencionados nos Incisos I a V do art. 107 do ADCT, acrescido das despesas relacionadas no § 6º do art. 107 do ADCT. Com base nessa metodologia, e tendo em vista o cenário de elevada incerteza, o valor da meta será atualizado a partir de novas estimativas a serem realizadas no momento do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e também durante a execução orçamentária, no ano de 2021, nos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias previstos no § 4º do art. 63 do PLDO-2021. Dessa maneira, a sistemática permite que a meta seja ajustada em caso de ocorrência de oscilações nas projeções de receitas primárias ao mesmo tempo que garante que as despesas permaneçam restringidas pelo Teto dos Gastos, introduzido pela EC nº 95/2016. Assim, reforça-se o papel do Teto dos Gastos como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo. Cabe ressaltar que se trata de metodologia de caráter excepcional a ser adotada especificamente para o exercício financeiro de 2021, tendo em vista o contexto atual de elevada incerteza, decorrente da pandemia do COVID-19.

Tendo em vista que a sistemática de apuração da meta definida para 2021 tem como referência uma estimativa de despesa primária que deve ser equivalente aos somatórios dos limites estipulados para o Teto dos Gastos, acrescido das despesas relacionadas ao § 6º do art. 107 do ADCT, que corresponde às exceções ao Teto, tem-se que a despesa primária fixada para 2021 tem como referência o valor de R\$ 1.821,30 bilhões, conforme detalhado na Tabela 4.

Tabela 4: Meta de Resultado Primário e o Teto dos Gastos para 2021 – Governo Central

Especificação	2021	
	R\$ Milhões	% PIB
I.Receita Primária Total	1.671,69	20,51
II.Despesa Primária Total (II.1 + II.2)	1.821,31	22,35
II.1.Despesa Primária sujeita ao Teto dos Gastos	1.501,94	18,43
II.2 Despesa Primária não sujeita ao Teto dos Gastos	319,36	3,92
III. Meta de Déficit Primário (I - II)	-149,61	-1,84

FONTE: SOF/FAZENDA/ME

Maiores detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-149.614,0	-1,84	-127.503,2	-1,47	-83.305,1	-0,90
I - Receita Primária Total	1.671.691,3	20,51	1.782.251,6	20,48	1.909.335,6	20,56
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.041.656,5	12,78	1.119.387,0	12,87	1.201.125,2	12,93
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	459.226,9	5,63	485.468,0	5,58	520.369,5	5,60
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	170.807,9	2,10	177.396,6	2,04	187.841,0	2,02
II- Transferências por Repartição de Receitas	291.214,2	3,57	315.069,0	3,62	338.467,3	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.380.477,1	16,94	1.467.182,6	16,86	1.570.868,3	16,91
IV - Despesa Primária Total	1.530.091,0	18,77	1.594.685,9	18,33	1.654.173,4	17,81
IV.1 - Benefícios Previdenciários	711.227,6	8,73	755.128,8	8,68	797.825,2	8,59
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	337.593,7	4,14	357.996,8	4,11	371.588,8	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	228.366,4	2,80	240.622,0	2,77	255.252,9	2,75
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	252.903,4	3,10	240.938,3	2,77	229.506,6	2,47
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	149.764,1	1,84	155.461,3	1,79	160.639,1	1,73
IV.4.2 - Discricionárias	103.139,2	1,27	85.477,0	0,98	68.867,5	0,74
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-149.614,0	-1,84	-127.503,2	-1,47	-83.305,1	-0,90
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	102.386,7	1,26	142.157,6	1,63	194.150,6	2,09
V.2 Resultado da Previdência Social	-252.000,7	-3,09	-269.660,8	-3,10	-277.455,7	-2,99
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.970,0	-0,05	-4.232,9	-0,05	-4.518,5	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-153.584,0	-1,88	-131.736,1	-1,51	-87.823,6	-0,95
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	200,0	0,00	5.300,0	0,06	5.700,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-153.384,0	-1,88	-126.436,1	-1,45	-82.123,6	-0,88

Preços Constantes (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
A. GOVERNO CENTRAL	-143.527,4	-117.687,3	-74.071,4
I - Receita Primária Total	1.603.684,0	1.645.044,0	1.697.700,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	999.280,1	1.033.210,4	1.067.989,6
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	440.544,8	448.094,0	462.690,5
I.3 - Outras Receitas	163.859,2	163.739,7	167.020,2
II- Transferências por Repartição de Receitas	279.367,1	290.813,2	300.950,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.324.316,9	1.354.230,8	1.396.749,5
IV - Despesa Primária Total	1.467.844,3	1.471.918,2	1.470.820,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	682.293,6	696.994,8	709.392,4
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	323.859,8	330.436,2	330.401,0
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	219.076,1	222.097,6	226.960,1
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	242.614,8	222.389,6	204.067,5
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	143.671,5	143.493,0	142.833,5
IV.4.2 - Discricionárias	98.943,4	78.896,5	61.234,0
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-143.527,4	-117.687,3	-74.071,4
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	98.221,5	131.213,5	172.630,5
V.2 Resultado da Previdência Social	-241.748,9	-248.900,8	-246.701,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.808,5	-3.907,0	-4.017,6
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-147.335,9	-121.594,4	-78.089,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	191,9	4.892,0	5.068,2
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-147.144,0	-116.702,4	-73.020,8

** Indicativo.

FONTE: SOF/FAZENDA/ME

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. Com vistas a cumprir tal disposição e o disposto no art. 20 do PLDO-2021, cabe esclarecer que a previsão para as Despesas Discricionárias do Poder Executivo sujeitas à

Programação Financeira prevê a proporção mínima de 9,6%² do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2021 a 2023. Em que pese a previsão para o total das discricionárias indicar uma queda no seu valor nominal no período, a adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de projetos de investimento em andamento.

As principais premissas e hipóteses para a projeção dos agregados de receitas e despesas primárias apresentados na Tabela 5 encontram-se detalhadas na seção relativa ao “Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores” mais adiante.

² O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em projetos em relação ao conjunto apurado das despesas Discricionárias do Poder Executivo no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 - PLOA-2020. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa “Investimentos” das despesas Discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em projetos do Poder Executivo no PLOA-2020, num total de R\$ 7,0 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas Discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2020, que totalizam R\$ 73,3 bilhões.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2021 a 2023

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de legislações que já tenham sido aprovadas, como é o caso das alterações introduzidas pela Lei nº 13.755/2018, que instituiu o Programa Rota 2030, no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e da Lei nº 13.799/2019, que prorrogou os benefícios do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal). Também consideram os efeitos da Lei nº 13.606/2018 e da Lei nº 13.670/2018, que alteram normas relativas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e os efeitos decorrentes da entrada em vigor da Medida Provisória 905/2019, que trata do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Operações com Ativos, Receitas Próprias, Convênios, taxas pelo exercício de poder de polícia, taxas por serviços públicos, pensões militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes, prevendo também o impacto de nova concessões, como a de Loterias (Lotex) e da sexta rodada de aeroportos. Os demais itens são, em geral, projetados com base na arrecadação recente e parâmetros adequados, além da consideração de efeitos legislação quando necessário, como foi o caso da aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou a alíquotas da Contribuição para o Plano Previdenciário do Servidor Público - CPPS. Para certos casos, sobretudo relativos a receitas próprias de convênios, doações, serviços, aluguéis ou alienações, as projeções são feitas mediante processo participativo entre a Secretaria de Orçamento Federal - SOF e as Unidades Recolhedoras. Em linhas gerais, quando efetuada diretamente pela SOF, considera o histórico de arrecadação dos últimos 12 meses, atualizado pelos índices de preço e/ou quantidade aplicáveis a cada caso específico; quando subsidiadas/elaboradas pelas

Unidades Recolhedoras consideram informações específicas dessas unidades que, caso validadas pela SOF, passam a ser consideradas para fins de estimativa.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2021 a 2023

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Federal incorporaram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como da incorporação dos reajustes concedidos aos militares por meio da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, dos provimentos e de outros aumentos na despesa com pessoal e encargos sociais autorizados na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - LOA 2020. No que se refere aos servidores civis da administração direta, às autarquias e às fundações, não foram previstos novos reajustes remuneratórios a partir de 2020. Entretanto, consideraram-se reajustes a serem negociados no âmbito das empresas estatais dependentes, que ocorrem historicamente por meio das negociações coletivas de trabalho.

Adicionalmente, previram-se novos provimentos no âmbito das Forças Armadas, do Banco de Professor Equivalente do Ministério da Educação e demais cargos e funções vagos.

Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União e o Fundo Constitucional do Distrito Federal, as despesas constantes no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas referente ao primeiro bimestre de 2020, encaminhadas ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 115, foram corrigidas pelo IPCA.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no Art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

- (i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo;
- (ii) Sentenças Judiciais: as despesas constantes no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas referente ao primeiro bimestre de 2020, encaminhadas ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 115, foram corrigidas pelo IPCA;
- (iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): esse fundo será extinto em 2020, conforme dispõe o Art. 60, inciso VII, item d, do ADCT. No entanto, considerando as propostas em tramitação para dar continuidade a essa despesa, que, provavelmente, não desaparecerá, dado seu apelo, considerou-se no cenário para 2021 a 2023, o aumento da Complementação em questão em 1 ponto percentual ao ano sobre as receitas do FUNDEB, partindo-se dos 10% atuais, até que se atinja o percentual de 15%;
- (iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com crescimento vegetativo desses benefícios e o reajuste do salário mínimo. A projeção para o cenário aqui apresentado, de acordo com alterações legislativas recentes, considera ainda: (1) a concessão dos benefícios com o critério de elegibilidade de 1/2 salário mínimo durante a calamidade pública, em lugar dos atuais 1/4 de salário mínimo; (2) o não cômputo do benefício da LOAS ou de benefício previdenciários de até 1 salário mínimo no cálculo da renda familiar, para fins de elegibilidade; e (3) adiamento do cronograma de regularização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- (v) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Programa Bolsa-Família. Quanto às despesas com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, essas foram projetadas considerando o IPCA para o auxílio transporte, o dólar para os benefícios no exterior, e a manutenção do valor nominal dos demais benefícios, ajustado pelo quantitativo de beneficiários.

A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas.

Neste item consta previsão para a despesa do Fundo Aeronáutico relativa à Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB, estimada em R\$ 1,8 bilhão em cada exercício, de 2020 a 2022. Essa ação contém a contraprestação administrativa da parceria público privada pretendida para administração do SISCEAB, alocada em plano orçamentário específico, com a seguinte estimativa para o período considerado: R\$ 11,0 milhões para 2020; R\$ 129,5 milhões para 2021; R\$ 210 milhões para 2022; R\$ 210,0 milhões para 2023. Assim, demonstra-se o cumprimento da exigência estabelecida na alínea “b”, do art. 10, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto dos Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2021 a 2023.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020**		2021		2022		2023	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-116.167,37	-1,69	-88.898,90	-1,23	-161.623,45	-2,14	-149.613,97	-1,84	-127.503,25	-1,47	-83.305,12	-0,90
I - Receita Primária Total	1.488.259,1	21,60	1.635.111,0	22,53	1.611.388,2	21,32	1.671.691,3	20,51	1.782.251,6	20,48	1.909.335,6	20,56
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	905.038,4	13,14	946.035,1	13,04	997.752,0	13,20	1.041.656,5	12,78	1.119.387,0	12,87	1.201.125,2	12,93
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	391.181,8	5,68	413.331,3	5,70	436.386,5	5,78	459.226,9	5,63	485.468,0	5,58	520.369,5	5,60
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	192.038,9	2,79	275.744,6	3,80	177.249,7	2,35	170.807,9	2,10	177.396,6	2,04	187.841,0	2,02
II- Transferências por Repartição de Receitas	256.723,7	3,73	288.330,8	3,97	287.177,4	3,80	291.214,2	3,57	315.069,0	3,62	338.467,3	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.231.535,4	17,88	1.346.780,2	18,56	1.324.210,8	17,52	1.380.477,1	16,94	1.467.182,6	16,86	1.570.868,3	16,91
IV - Despesa Primária Total	1.351.756,7	19,62	1.441.845,0	19,87	1.485.834,2	19,66	1.530.091,0	18,77	1.594.685,9	18,33	1.654.173,4	17,81
IV.1 - Benefícios Previdenciários	586.378,8	8,51	626.510,4	8,63	677.698,7	8,97	711.227,6	8,73	755.128,8	8,68	797.825,2	8,59
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	298.020,9	4,33	313.087,3	4,31	325.712,6	4,31	337.593,7	4,14	357.996,8	4,11	371.588,8	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	201.338,0	2,92	195.201,8	2,69	217.085,0	2,87	228.366,4	2,80	240.622,0	2,77	255.252,9	2,75
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	266.019,0	3,86	307.045,4	4,23	265.338,0	3,51	252.903,4	3,10	240.938,3	2,77	229.506,6	2,47
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	137.186,7	1,99	142.837,1	1,97	145.371,3	1,92	149.764,1	1,84	155.461,3	1,79	160.639,1	1,73
IV.4.2 - Discricionárias	128.832,3	1,87	164.208,3	2,26	119.966,7	1,59	103.139,2	1,27	85.477,0	0,98	68.867,5	0,74
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	4.053,9	0,06	6.165,8	0,08								
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-116.167,4	-1,69	-88.898,9	-1,23	-161.623,5	-2,14	-149.614,0	-1,84	-127.503,2	-1,47	-83.305,1	-0,90
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	79.029,6	1,15	124.280,2	1,71	79.688,7	1,05	102.386,7	1,26	142.157,6	1,63	194.150,6	2,09
VI.2 Resultado da Previdência Social	-195.197,0	-2,83	-213.179,1	-2,94	-241.312,2	-3,19	-252.000,7	-3,09	-269.660,8	-3,10	-277.455,7	-2,99
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	3.466,4	0,05	10.291,8	0,14	-3.810,0	-0,05	-3.970,0	-0,05	-4.232,9	-0,05	-4.518,5	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-112.701,0	-1,64	-78.607,1	-1,08	-165.433,5	-2,19	-153.584,0	-1,88	-131.736,1	-1,51	-87.823,6	-0,95
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO *	4.442,8	0,06	16.735,2	0,23	-30.800,0	-0,41	200,0	0,00	5.300,0	0,06	5.700,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-108.258,2	-1,57	-61.871,9	-0,85	-196.233,5	-2,60	-153.384,0	-1,88	-126.436,1	-1,45	-82.123,6	-0,88

ESPECIFICAÇÃO	Preços Constantes (R\$ milhões)					
	2018	2019	2020**	2021	2022	2023
A. GOVERNO CENTRAL	-129.761,5	-93.639,9	-161.623,5	-143.527,4	-117.687,3	-74.071,4
I - Receita Primária Total	1.662.418,1	1.722.311,4	1.611.388,2	1.603.684,0	1.645.044,0	1.697.700,3
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.010.947,8	996.487,1	997.752,0	999.280,1	1.033.210,4	1.067.989,6
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	436.958,7	435.374,2	436.386,5	440.544,8	448.094,0	462.690,5
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	214.511,7	290.450,1	177.249,7	163.859,2	163.739,7	167.020,2
II- Transferências por Repartição de Receitas	286.766,0	303.707,4	287.177,4	279.367,1	290.813,2	300.950,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.375.652,2	1.418.604,0	1.324.210,8	1.324.316,9	1.354.230,8	1.396.749,5
IV - Despesa Primária Total	1.509.942,0	1.518.738,5	1.485.834,2	1.467.844,3	1.471.918,2	1.470.820,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	654.998,0	659.922,2	677.698,7	682.293,6	696.994,8	709.392,4
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	332.895,9	329.784,2	325.712,6	323.859,8	330.436,2	330.401,0
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	224.899,0	205.612,0	217.085,0	219.076,1	222.097,6	226.960,1
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	297.149,1	323.420,2	265.338,0	242.614,8	222.389,6	204.067,5
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	153.240,6	150.454,6	145.371,3	143.671,5	143.493,0	142.833,5
IV.4.2 - Discricionárias	143.908,5	172.965,6	119.966,7	98.943,4	78.896,5	61.234,0
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	4.528,3	6.494,7	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-129.761,5	-93.639,9	-161.623,5	-143.527,4	-117.687,3	-74.071,4
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	88.277,8	130.908,0	79.688,7	98.221,5	131.213,5	172.630,5
VI.2 Resultado da Previdência Social	-218.039,3	-224.547,9	-241.312,2	-241.748,9	-248.900,8	-246.701,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	3.872,0	10.840,7	-3.810,0	-3.808,5	-3.907,0	-4.017,6
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-125.889,5	-82.799,2	-165.433,5	-147.335,9	-121.594,4	-78.089,0
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO*	4.962,7	17.627,7	-30.800,0	191,9	4.892,0	5.068,2
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-120.926,8	-65.171,5	-196.233,5	-147.144,0	-116.702,4	-73.020,8

* Indicativo.

* *Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2020.

FONTE: SOF/FAZENDA/ME

Após apresentar um movimento de recuperação, a partir de 2018, e alcançar 22,53% do PIB em 2019, projeta-se uma queda da receita primária total para 21,32%³ do PIB em 2020 no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre, publicado em 20 de março de 2020. Porém, destaca-se que tal posição não reflete ainda os impactos da pandemia relacionada ao Covid-19 sobre o cenário econômico e, consequentemente, sobre a receita. Nesse sentido, a atualização das projeções de receita para o exercício de 2020 pelos parâmetros indicados na Tabela 1 do presente anexo indicam uma ampliação da queda da receita primária total, em termos nominais, para R\$ 1.577,77 bilhões, R\$ 33,61 bilhões abaixo da previsão constante no referido relatório. A partir de 2021, espera-se um crescimento gradual da receita em termos nominais, estabilizando-se em torno de 20,50% do PIB no período de 2021 a 2023.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB e da Arrecadação para o RGPS, a contribuição dos esforços de gestão fiscal de cunho estrutural, como a instituição do Teto dos Gastos e o encaminhamento da Reforma da Previdência, é evidente, uma vez que há impacto direto na atividade econômica, que decorre, sobretudo, de um ganho de credibilidade na política fiscal, o que se reflete positivamente, portanto, na arrecadação. Porém, também vale destacar iniciativas que visam incrementar temporariamente a arrecadação, como a edição do Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT), que buscou a regularização de dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa, resultando em grande contribuição para arrecadação de vários tributos administrados pela RFB. Tal Programa alcançou uma arrecadação total, no biênio 2017 a 2018, em torno de R\$ 40,0 bilhões, conforme informações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Destacaram-se em 2018 e 2019 os leilões de concessões e permissões de serviço público, sendo registrado, inclusive, recorde de receitas relativas a tal rubrica em 2019, no montante de R\$ 93,28 bilhões. Os destaques no período foram os bônus de assinatura decorrentes de concessões de petróleo, em especial a realização do leilão do excedente da Cessão Onerosa, realizado em 06 de novembro de 2019. Já para 2020, prevê-se uma receita advinda de permissões e concessões mais modesta, de R\$ 4,72 bilhões, o que se verifica também para o período de 2021 a 2023, porém, apresentando uma tendência de crescimento. Os valores mais modestos previstos para os anos subsequentes se justificam, sobretudo, pelo volume significativo de concessões realizadas até 2019, período em que os ativos mais relevantes foram concedidos. Para 2021, as principais concessões previstas são as aeroportuárias.

Outra arrecadação que obteve desempenho marcante no período de 2018 e 2019 foi com a exploração de recursos naturais, notadamente com os *royalties* e a participação especial na exploração de petróleo e gás natural. Destaca-se o aumento expressivo do preço do barril de petróleo Brent verificado no mercado internacional,

³ Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo.

com uma cotação média de, respectivamente, US\$ 70 e US\$ 64/ barril. Todavia, diante da deterioração atual do cenário econômico global, projeta-se uma cotação média menos favorável em 2020, de US\$ 41,8/barril, com uma recuperação gradual para o período de 2021 a 2023, o que contribui para uma projeção de receita relativa à exploração de recursos naturais, em média, de cerca de 15% abaixo do patamar observado em 2019.

Tendo em vista o contexto adverso, em que a busca pelo incremento de receitas tributárias resultaria em efeito recessivo, prejudicando, portanto, a recuperação econômica no curto e médio prazo, é premente avançar na agenda de reformas estruturais, conforme já citado, com vistas a possibilitar que a recuperação econômica se dê em bases mais sólidas e que haja ganhos de receita maiores que os previstos para o período de 2021 a 2023.

No que tange à despesa, em que pese os esforços e medidas adotadas nos últimos anos, verificou-se, no biênio 2018 e 2019, um crescimento nominal e relativo, alcançando 19,87% do PIB em 2019, o que decorre do crescimento das despesas obrigatórias, sobretudo, aquelas relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários no âmbito do RGPS, cuja relevância, dentre as despesas primárias, é a maior. A despesa com pessoal e encargos sociais, segunda mais representativa, apresenta queda no mesmo período em termos percentuais do PIB.

Em relação ao ano de 2020, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre aponta para uma queda da despesa primária total para 19,66% do PIB. Tal movimento seria justificado pela queda das despesas discricionárias, sobretudo, daquelas despesas relacionadas ao aporte de capital a empresas estatais não dependentes, uma vez que, com exceção da despesa com pessoal e encargos sociais, que se mantém estável em relação ao PIB, os demais agregados de despesa obrigatória continuam apresentando trajetória de crescimento. Cabe observar que, apesar da Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, não sendo significativo no curto prazo. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Ainda sobre 2020, cabe destacar que as projeções constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias não incorporaram o impacto de medidas adotadas pelo Governo Federal ao fim do mês de março com vistas ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia relacionada ao Covid-19. Uma vez que o cenário se deteriorou muito rapidamente, não havendo tempo hábil para tanto, e considerando que esse relatório possui prazo legal para ser publicado, até o 22º dia após o encerramento de cada bimestre. Entre tais medidas, destaca-se a edição de créditos extraordinários no montante de R\$ 223,13 bilhões (posição do dia 07 de abril), fazendo com que a despesa primária total estimada para 2020 alcance 22,48% do PIB. Repisa-

se que a declaração do estado de calamidade pública permite a não observância da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2020.

A revisão do cenário fiscal com base nos parâmetros constantes da Tabela 1 deste anexo e no impacto de créditos extraordinários referidos no parágrafo anterior permite projetar um déficit primário de R\$ 403,93 bilhões, que representa 5,35% do PIB, o maior da série histórica.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, prevista em 18,77% do PIB para tal ano. Para 2023, projeta-se uma queda para 17,81% do PIB, o que reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo teto dos gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período. Tal tendência é verificada para todos os agregados de despesa, obrigatórias e discricionárias.

Ainda no período de 2021 a 2023, projeta-se a tendência de redução da meta de déficit primário, tanto em termos nominais, quanto em relação ao PIB, o que reflete o movimento de queda relativa das despesas e o cenário de recuperação gradual da atividade econômica.

Por fim, acerca da trajetória do endividamento público, considerando a projeção preliminar para o déficit primário de R\$ 403,93 bilhões em 2020, bem como os demais parâmetros do cenário macroeconômico, em particular, a taxa de variação do PIB real igual a zero nesse mesmo ano, estimamos que a DBGG/PIB alcançaria 84,5% do PIB ao final de 2020, aumentando 8,7% do PIB em relação a 2019, quando a DBGG/PIB encerrou o ano em 75,8% do PIB. Por sua vez, a DLSP/PIB terminaria 2020 em 63,1% do PIB, contra 55,7% do PIB no ano anterior. Esses números evidenciam que o crescimento da dívida pública é notório em 2020, mas associado essencialmente ao contexto de reação fiscal aos efeitos da pandemia do novo coronavírus e seus impactos nas finanças públicas do Brasil.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019), estabeleceu a meta de déficit de R\$ 132,0 bilhões para o resultado primário do setor público consolidado, sendo meta de déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central e de déficit de R\$ 3,5 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2019 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 10,5 bilhões e estabeleceu que “poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 10, caput, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, conforme disposto no § 3º do art. 2º.

Posteriormente, a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), manteve a meta de resultado primário da LDO 2019 para o Governo Central e para Empresas Estatais Federais.

O art. 58 da LDO 2019 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nessa Lei. Dessa forma, em 15 de fevereiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto no 9.711/2019, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2019, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 59 da LDO 2019, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi identificada necessidade de limitação de empenho de R\$ 29,8 bilhões. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.741/2019.

Findo o 2º bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados. Essas projeções indicaram a necessidade de redução do limite de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R\$ 2,0 bilhões. Tendo em vista a possibilidade de compensação prevista no §3º do art. 2º da LDO 2019, foi apontado que o Governo Central providenciaria limitação adicional de R\$ 0,2 bilhão, equivalente à redução na projeção do resultado primário dos entes subnacionais, de R\$ 4,6 bilhões, compensada parcialmente pelo aumento de R\$ 4,4 bilhões na estimativa relativa às Empresas Estatais Federais. Diante da combinação dos fatores citados, foi demonstrada a necessidade de limitação adicional de empenho e de movimentação financeira no valor de R\$ 2,2 bilhões. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 9.809/2019.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias

do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Nessa avaliação, foi verificada deterioração nas projeções do resultado primário dos Entes Subnacionais, o que demandaria redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R\$ 10,3 bilhões. Tendo em vista a severidade dos efeitos de tal contenção sobre a execução das despesas discricionárias do Poder Executivo, e ainda a não obrigatoriedade de compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais, não foi indicada naquela avaliação compensação entre as metas para o Governo Central e para esses entes. Considerando o conjunto das reavaliações de projeções, na forma mencionada, foi indicada necessidade de redução de R\$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Assim, foi publicado o Decreto nº 9.943/2019 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Findo o 4º bimestre, procedeu-se, em setembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de agosto, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 12,5 bilhões. A ampliação das despesas foi operacionalizada pelo Decreto nº 10.028/2019. Dessa forma, a previsão de resultado primário foi mantida em déficit de R\$ 139,0 bilhões.

A previsão do 4º bimestre foi alterada no relatório extemporâneo no mês de outubro pela inclusão das receitas relativas ao leilão do setor de petróleo da 16ª rodada de Concessões, no valor de R\$ 8,9 bilhões, e à previsão de ingresso de parte dos recursos da cessão onerosa em 2019, no valor de R\$ 52,5 bilhões, além de alterações nas despesas primárias obrigatórias. Assim, indicou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 59,7 bilhões. Após distribuição da ampliação devida aos Demais Poderes, MPU e DPU e às Emendas Impositivas, no valor de R\$ 2,3 bilhões, no âmbito do Poder Executivo recomendou-se a constituição de reserva relativa aos valores da cessão onerosa, equivalente a R\$ 52,5 bilhões, restando R\$ 5,0 bilhões para distribuição entre os órgãos do Poder Executivo. O Decreto nº 10.079, de 23 de outubro, estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da avaliação extemporânea mencionada.

Já no mês de novembro, houve crescimento da receita de Concessões e Permissões em função do resultado do Leilão do Excedente da Cessão Onerosa, realizado em 06 de novembro de 2019, o que ensejou a elaboração de novo relatório extemporâneo. Considerando principalmente o referido ingresso de recursos, tornar-se-ia possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, no montante de R\$ 16,8 bilhões. No entanto, após a ampliação autorizada na Avaliação Extemporânea de Outubro, dado que as programações dos Demais Poderes, MPU e DPU e das Emendas Impositivas estavam em seus valores máximos legalmente permitidos, não houve mais espaço para ampliação dessas despesas.

Na avaliação do 5º bimestre foram incorporadas as mudanças evidenciadas no relatório extemporâneo de novembro e feita a reavaliação das receitas e despesas primárias, em decorrência da atualização de parâmetros macroeconômicos e dados realizados até outubro. Na referida avaliação foi indicada a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, no montante de R\$ 24,0 bilhões, dos quais R\$ 16,8 bilhões frutos da avaliação extemporânea de novembro e R\$ 7,2 bilhões adicionais da avaliação do 5º Bimestre. Assim, em 28 de novembro foi publicado o Decreto 10.136/2019 com o estabelecimento da possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira desde que respeitado o limite

estabelecido pelo Teto de Gastos.

Em dezembro de 2019, publicou-se novo relatório extemporâneo para adequação da programação financeira, implementada pelo Decreto nº 10.181/2019. Essa avaliação atualizou o teto dos gastos para o Ministério Público da União no exercício de 2019, no valor de R\$ 121,0 milhões, em decorrência da medida cautelar do Acórdão nº 3072 TCU – Plenário, de 10 de dezembro de 2019, que determinou revisão na apuração daquele teto. Adicionalmente, foi reduzida a projeção das despesas obrigatórias, indicando a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias dos Poderes, MPU e DPU em R\$ 1,4 bilhão, condicionada aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Encerrado o exercício de 2019, verificou-se que o Governo Federal realizou déficit primário de R\$ 78,6 bilhões, composto de déficit primário do Governo Central de R\$ 88,9 bilhões e de superávit das Empresas Estatais Federais de R\$ 10,3 bilhões, inferior portanto ao permitido pela Lei nº 13.707/2018. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2019.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2019 a 2021” da LDO 2019, destaca-se que a Receita Primária e Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 1.635,1 bilhões e R\$ 1.730,2 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1.a de R\$ 1.543,2 bilhões e de R\$ 1.682,2 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Governo Federal correspondeu a déficit de R\$ 388,6 bilhões e a Dívida Líquida do Governo Federal atingiu R\$ 3.063,5 bilhões contra os valores constantes do Anexo IV.1.a de déficit de R\$ 489,3 bilhões e dívida de R\$ 3.561,0 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2019			
	LDO 2019 - Anexo IV.1.a		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.543.229	20,44	1.635.111	22,53
II. Despesa Primária¹	1.682.229	22,28	1.730.175	23,84
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)²	-139.000	-1,84	-88.899	-1,23
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.500	-0,05	10.292	0,14
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-142.500	-1,89	-78.607	-1,08
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-489.280	-6,48	-388.614	-5,36
VII. Dívida Líquida Governo Federal	3.560.960	47,17	3.063.473	42,21

Fonte: STN/ME.

¹ Inclui transferências por repartição de receitas.

² O resultado primário realizado é apurado pelo critério abaixo da linha, conforme definido na Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2019, diferenciando-se da apuração acima da linha (diferença entre receitas e despesas primárias) devido à discrepância estatística e ajuste metodológico, que somaram R\$ 6,2 bilhões em 2019.

Os Entes Subnacionais, por sua vez, tiveram resultado superavitário de R\$ 16,7 bilhões. Assim, o

resultado de 2019 para o Setor Público ficou em déficit de R\$ 61,9 bilhões, inferior ao previsto na LDO-2019 (déficit de R\$ 132,0 bilhões).

A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. De maneira geral, o NRF consiste na fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU. Em relação ao exercício de 2019, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2018, de 4,39%, o que equivale a uma despesa total de R\$ 1.407,2 bilhões. Em 2019, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.373,3 bilhões, o que representa 97,6% do total do limite.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro”, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Em 2019, as receitas de operação de crédito superaram as despesas de capital em R\$ 185,3 bilhões. Entretanto, após a aprovação de crédito suplementar que autoriza a realização de operações de crédito para financiar despesas correntes (Lei nº 13.843/2019), observou-se suficiência no cumprimento da Regra de Ouro em R\$ 55,7 bilhões.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial, conforme abaixo:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de aumento do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (2017 a 2019). Quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o patrimônio líquido aumentou 0,75%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2018 e 2019, houve uma redução de 23,77%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	AV(%)	2018	AV(%)	2017	AV(%)
Patrimônio/Capital	43.374.063.242,07	(1,46)	40.513.692.122,26	(1,69)	45.740.059.980,66	(1,90)
Reservas	1.226.321.230,52	(0,04)	1.046.195.721,20	(0,04)	1.593.474.131,82	(0,07)
Resultados Acumulados	(3.005.989.296.599,41)	101,51	(2.434.192.012.668,59)	101,74	(2.458.129.335.338,89)	101,96
TOTAL	(2.961.388.912.126,82)	100,00	(2.392.632.124.825,13)	100,00	(2.410.795.801.226,41)	100,00

Fonte: SIAFI.

No exercício de 2017, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 398 bilhões negativos. As principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 154 bilhões negativos (redução do PL);
- (b) Ajustes de exercícios anteriores, de aproximadamente R\$143,1 bilhões, afetando positivamente, referente à incorporação de bens dominicais, efetuada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Serfal).
- (c) Ajustes de exercícios anteriores de R\$ 44 bilhões, afetando positivamente, referentes à contrapartida da baixa de provisões a longo prazo referentes a ações judiciais com alta probabilidade de perda, de acordo com os valores mensurados na Nota Técnica nº 72/2017/PGU/AGU;
- (d) Ajuste de exercícios anteriores referentes ao reconhecimento de passivos contingentes classificados como risco provável pela Portaria AGU nº 40/15, no valor de R\$ 153 bilhões, afetando negativamente;
- (e) Ajustes de exercícios anteriores referentes à atualização dos ajustes para perdas prováveis referentes a créditos tributários de curto prazo, no valor de R\$ 23 bilhões, afetando negativamente;
- (f) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 42 bilhões, referentes à baixa de saldo de depósitos compulsórios;
- (g) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 118 bilhões referentes ao reconhecimento do passivo atuarial relacionado às pensões dos militares, afetando negativamente; e
- (h) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 131 bilhões referentes à baixa dos adiantamentos de transferências voluntárias e R\$ 23 bilhões de baixa de créditos por danos ao patrimônio, afetando negativamente.

No exercício de 2018, a variação total do PL representou um aumento de aproximadamente R\$ 18 bilhões. As principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 107 bilhões negativos (redução do PL);
- (b) Ajuste de exercícios anteriores, no valor de R\$ 113 bilhões, referente ao registro de bens dominicais destinados à reforma agrária, realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando positivamente.
- (c) Ajuste de exercícios anteriores, no valor de R\$ 114,5 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados principalmente à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 318/2018, que alterou a Portaria AGU nº 40/2015, afetando positivamente.
- (d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 27,9 bilhões, referentes aos valores apropriados para pagamento de garantias do Estado do Rio de Janeiro, em função do

Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela LC nº 159/2017, afetando negativamente.

(e) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 7,7 bilhões, referentes à consolidação da dívida do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), afetando negativamente.

(f) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 44,8 bilhões, referentes à baixa de repasses de exercícios anteriores a 2018 ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com vistas a adequar sua classificação contábil como participação permanente da União, afetando negativamente.

No exercício de 2019, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 568,8 bilhões negativos. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 425,6 bilhões negativos (redução do PL);

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 229 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 48,4 bilhões, referentes à incorporação de ferrovias federais aos bens imóveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R\$ 41,5 bilhões, referentes à reavaliação de provisões para perdas judiciais registradas na Advocacia Geral da União (AGU), conforme Portaria AGU 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2019, que totalizou R\$ 3.973.952 mil, em sua maioria referente a bens móveis, correspondente a 96,48% das receitas realizadas. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com inversões financeiras, no valor aproximado de R\$ 433.164 mil, que representaram 89,25% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R\$ 485.330 mil.

Em relação ao exercício de 2018, houve um decréscimo das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos. Em 2018, foram arrecadados R\$ 5.703.536 mil com alienação de ativos e gastos R\$ 4.883.498 com esses recursos. Isso significa que 2019 viu uma queda de 30,32% na arrecadação por alienação de ativos e de 90,06% na destinação desses recursos. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2017, 2018 e 2019

R\$ milhares

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	1.549.586	3.973.952	-2.424.366	3.079.259	5.703.536	-2.624.278	8.074.271	848.044	7.226.227
Alienação de Bens Móveis	1.428.708	3.833.920	-2.405.212	1.443.036	1.457.114	-14.078	1.995.236	600.064	1.395.172
Alienação de Bens Imóveis	120.878	140.015	-19.137	116.419	217.300	-100.881	1.079.036	247.979	831.057
Alienação de Bens Intangíveis	0	17	-17	1.519.804	4.029.122	-2.509.319	5.000.000	1	4.999.999
TOTAL	1.549.586	3.973.952	-2.424.366	3.079.259	5.703.536	-2.624.278	8.074.271	848.044	7.226.227
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	1.496.056	485.330	1.010.727	3.079.289	4.883.498	-1.804.208	8.067.306	624.928	7.442.378
Investimentos	85.744	38.707	47.037	20.627	48.280	-27.654	490.100	62.284	427.815
Inversões Financeiras	1.402.995	433.164	969.831	1.401.866	747.350	654.516	2.059.173	562.644	1.496.529
Amortização/Refinanciamento da Dívida	7.317	13.459	-6.142	1.656.796	4.087.868	-2.431.071	5.518.034	0	5.518.034
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.496.056	485.330	1.010.727	3.079.289	4.883.498	-1.804.208	8.067.306	624.928	7.442.378
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	13.383.498	3.488.622	16.872.120	12.563.460	820.038	13.383.498	12.340.344	223.116	12.563.460

Fonte: NTE: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO — SEPRT
MINISTÉRIO DA ECONOMIA — ME

Brasília, abril de 2020

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5
2.1. Aposentadorias Programadas	5
2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente	6
2.3. Auxílio-doença	7
2.4. Salário-família	8
2.5. Salário-maternidade.....	9
2.6. Pensão por morte.....	10
2.7. Auxílio-reclusão	12
2.8. Auxílio-acidente	13
2.9. Reabilitação Profissional	14
2.10. Abono Anual.....	14
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS	15
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	26
4.1. Apresentação	26
4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas	27
4.3. Abrangência do Modelo	29
4.4. Lógica do Modelo	30
4.5. Quantidades	31
4.6. Preços	38
4.7. Valores	39
4.8. Calibragem e Atualização das Projeções	42
4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo.....	42
4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019.....	42
4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base	43
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	47

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

ME – Ministério da Economia.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia.

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

SEPRT – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social como um todo e especificamente do Regime Geral de Previdência Social, que foi construído na forma de repartição, tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e da duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela discussão de novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, que culminou na promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções¹. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados das

¹ A seção com a descrição do modelo de projeção fiscal utilizado para apuração dos resultados encontra-se em fase de revisão, muito por conta da necessidade de ajustes realizados para adequação das projeções às novas regras de acesso e de cálculo de valor dos benefícios. Essa seção não faz parte da versão preliminar, mas será apresentada na versão final.

projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao valor mínimo equivalente ao piso previdenciário, definido como igual ao salário mínimo vigente e ao valor máximo igual ao teto definido para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1. Aposentadorias Programadas

A EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens², conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 20 anos e 15 anos de contribuição³.

Conjuntamente com o estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC

² No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

³ Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valor com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

nº 103/19, chamado de direito adquirido; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se enquadram nas regras de transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes⁴.

O salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

A duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

É necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado

⁴ A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

avanzado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

É acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o valor do benefício caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

A duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.3. Auxílio-doença

Fórmula do valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.4. Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do valor do benefício: a partir de janeiro de 2020 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 48,62 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R\$ 1.425,56⁵.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

⁵ Portaria ME nº 914, de 13/01/2020.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.5. Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e também à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Fórmula do valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze-avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.6 Pensão por morte

Fórmula do valor do benefício: O valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente enquanto os dependentes mantiverem esta condição, ou temporária dependendo da idade ou do tempo de união no caso de cônjuge ou companheiro/companheira.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Duração do benefício: A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
 - (i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;
- (b) Duração variável conforme a Tabela 2.1:
 - (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do dependente

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015, que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.7 Auxílio-reclusão

Fórmula do valor do benefício: Nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário mínimo.

Condições para habilitação: De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço, cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2020, igual ou inferior a R\$ 1.425,56⁶.

Duração do benefício: O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

⁶ Portaria ME nº 914, de 13/01/2020.

- (a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
 - (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;
- (b) Duração variável conforme a tabela 2.2:
 - (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do dependente

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.8 Auxílio-acidente

Fórmula do valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.9 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.10 Abono Anual

Fórmula do valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 41 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, nos próximos 41 anos (2019-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminuiu de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

**Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional
Média anual por década 1960-2060**

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060
revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do

IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão é que essas expectativas de sobrevida aumentem para 37 e 42 anos em 2020 e atinjam 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

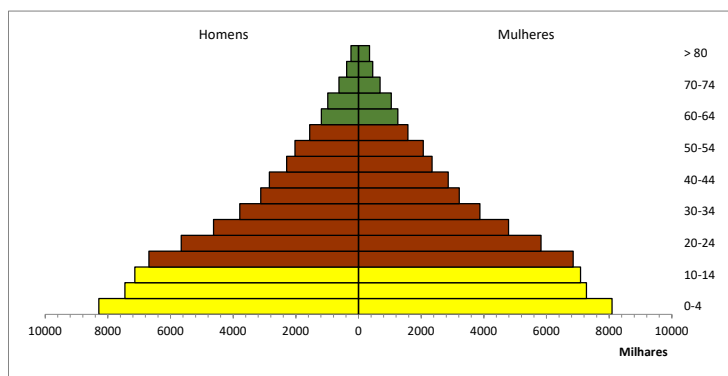
Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



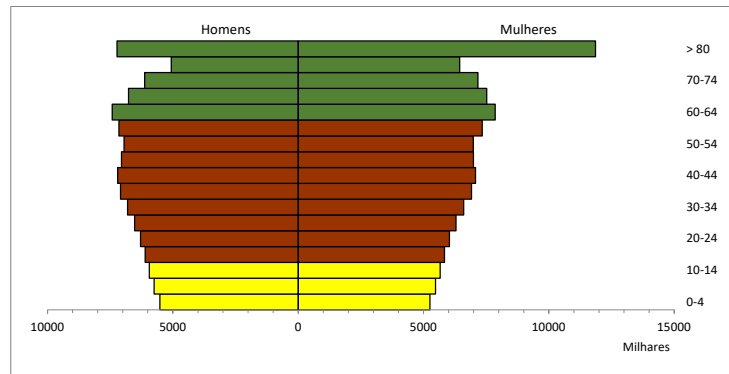
Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060

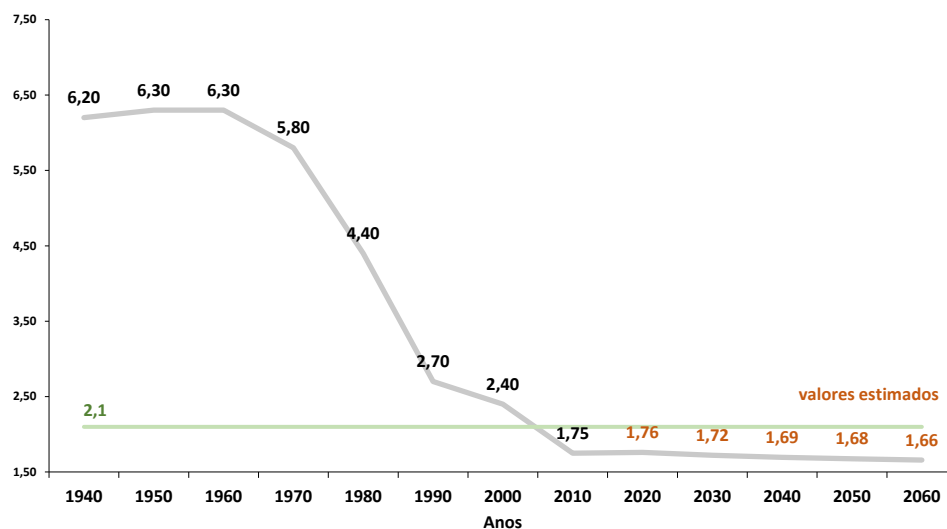


Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

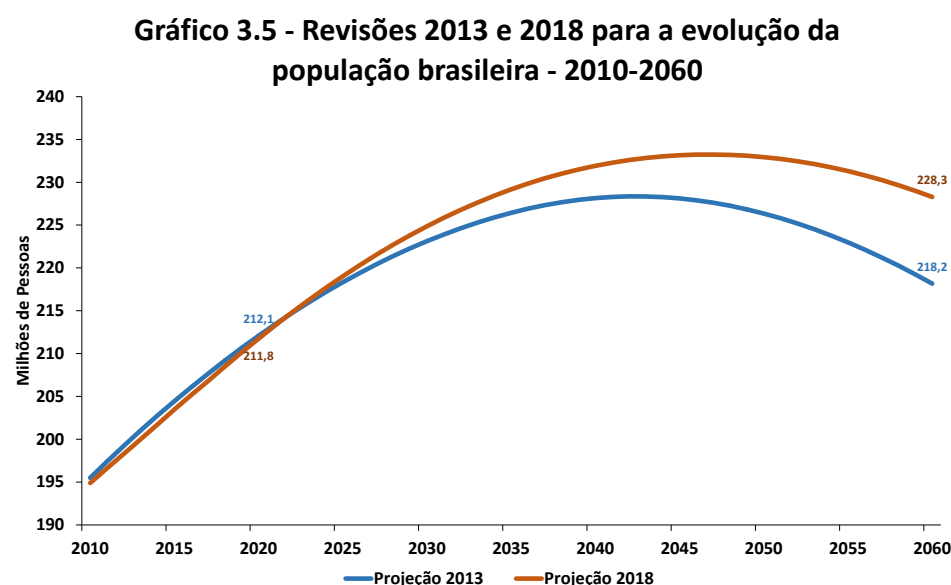
Gráfico 3.4

Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2018 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2013 da projeção populacional, a nova projeção traz alterações marginais nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, em continuidade à tendência de queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010 porém em um ritmo menos acelerado. O resultado da queda de fecundidade reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060¹. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas nas revisões de 2013 e 2018 teve sobre a projeção populacional.



A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção marginal para baixo no nível da população atual, porém postergou em cinco anos o início da queda em termos absolutos da população brasileira, ao passar de 2044 previsto na revisão de 2013 para 2049 em decorrência do ajuste nas taxas de fecundidades esperadas. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção 2013. Esta revisão da projeção populacional, contudo, mantém cenário similar ao da

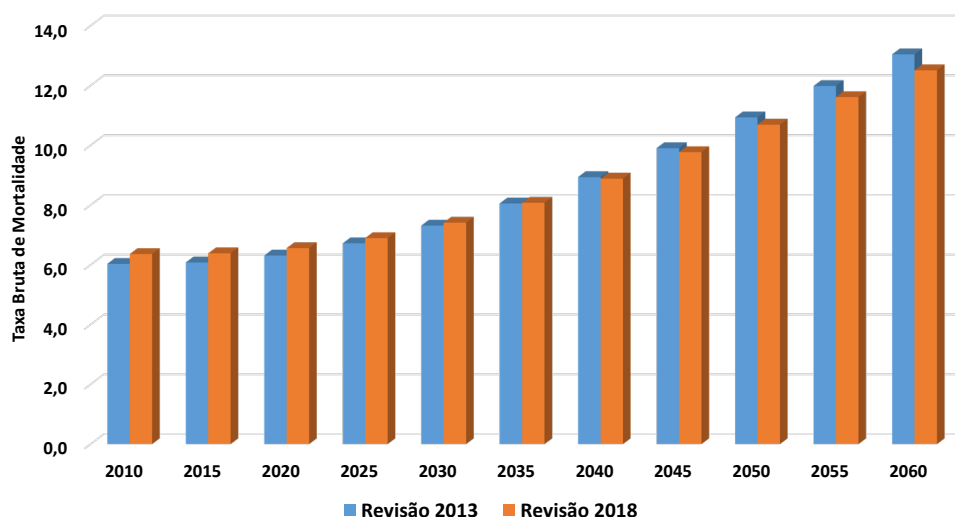
¹ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

revisão anterior quanto ao aspecto da diminuição da população em idade ativa e da população total, tendo situada a taxa de fecundidade muito abaixo de 2,1 considerada a mínima para reposição populacional.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060



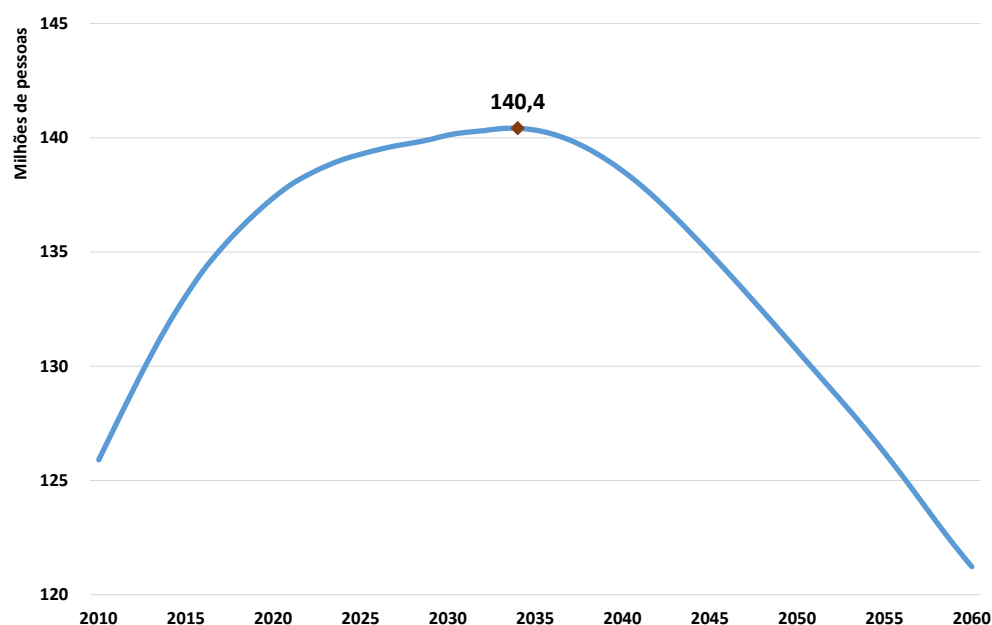
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Ao constatararmos que ao longo do período de 2010 a 2019, a população em idade ativa cresceu em 11,2 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 15 anos seguintes, entre 2019 e 2034, ela crescerá

apenas 3,9 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico².

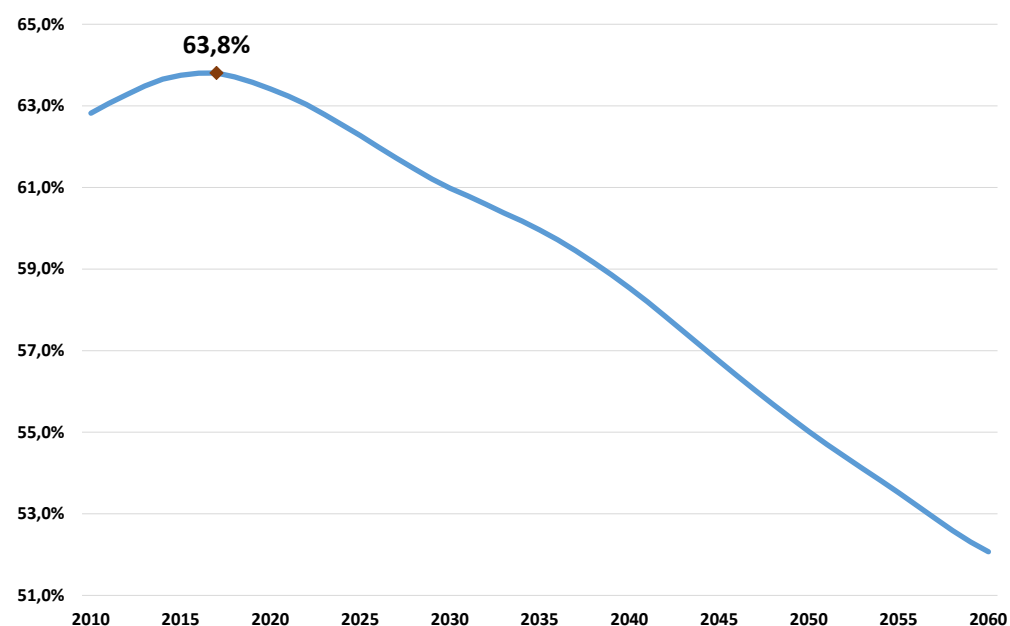
Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

² Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

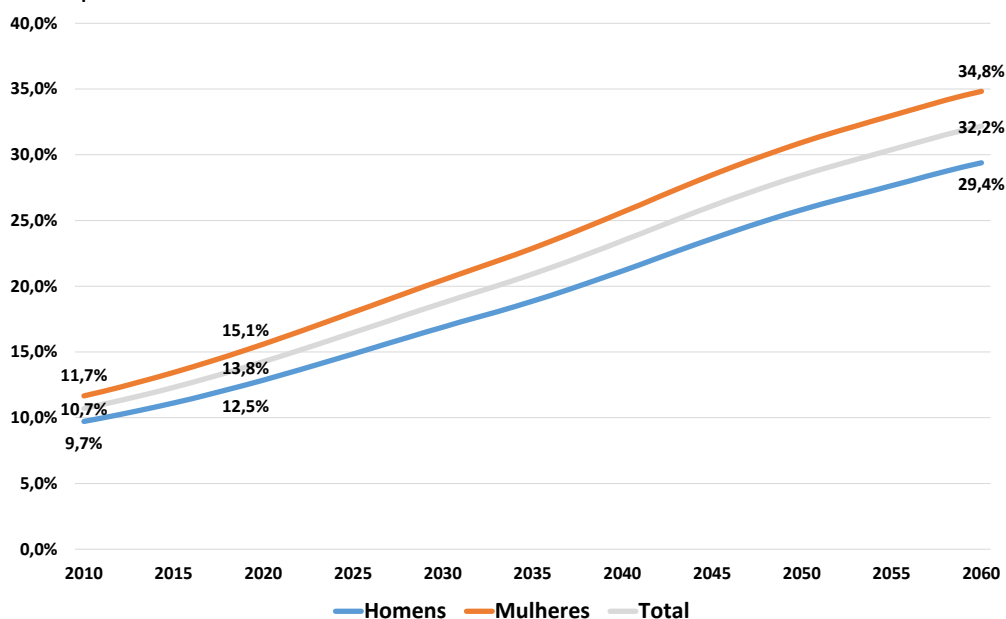
Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos para os anos seguintes elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

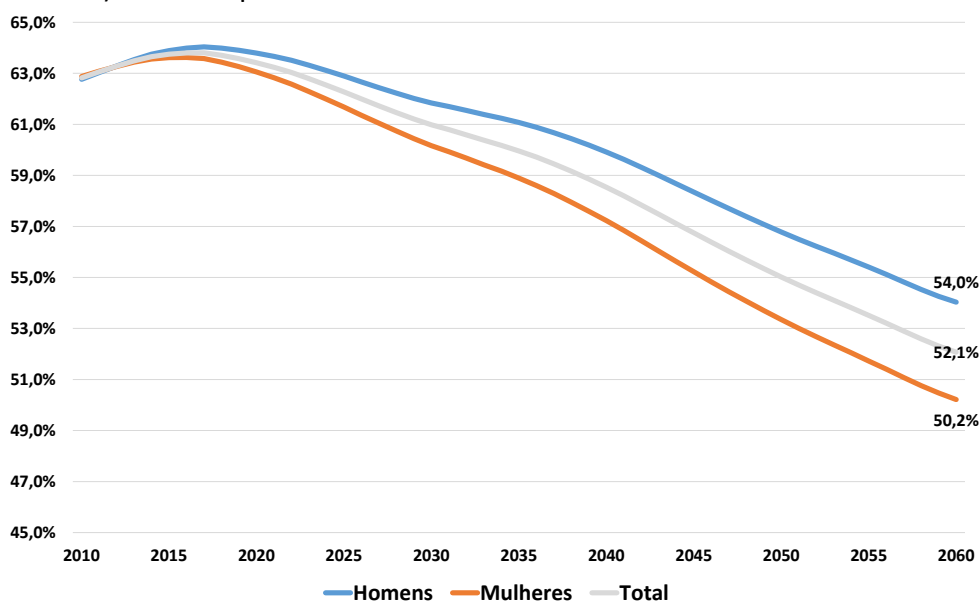
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

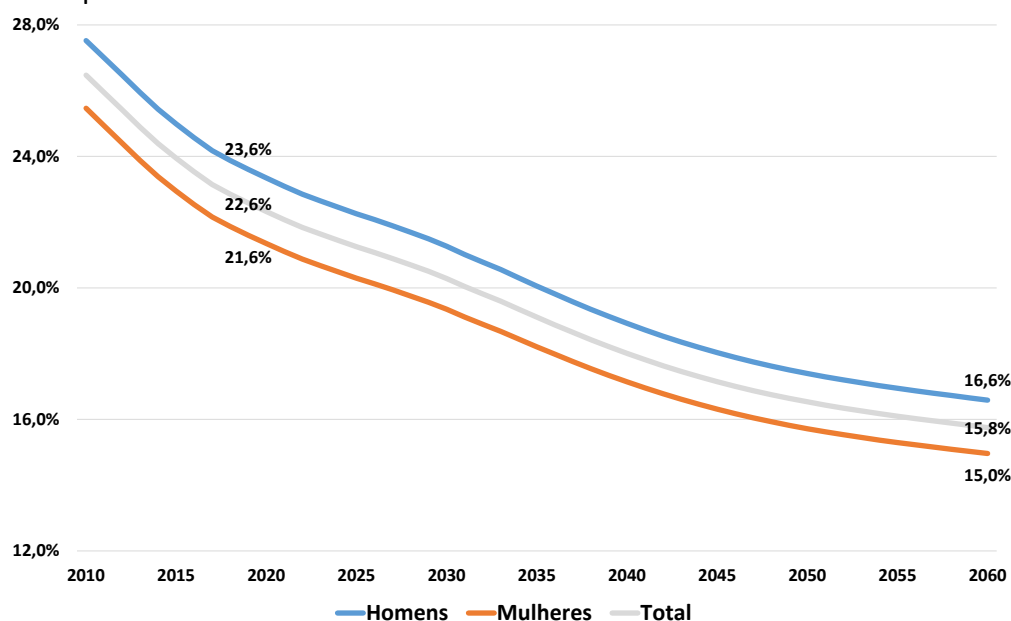
Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto que para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

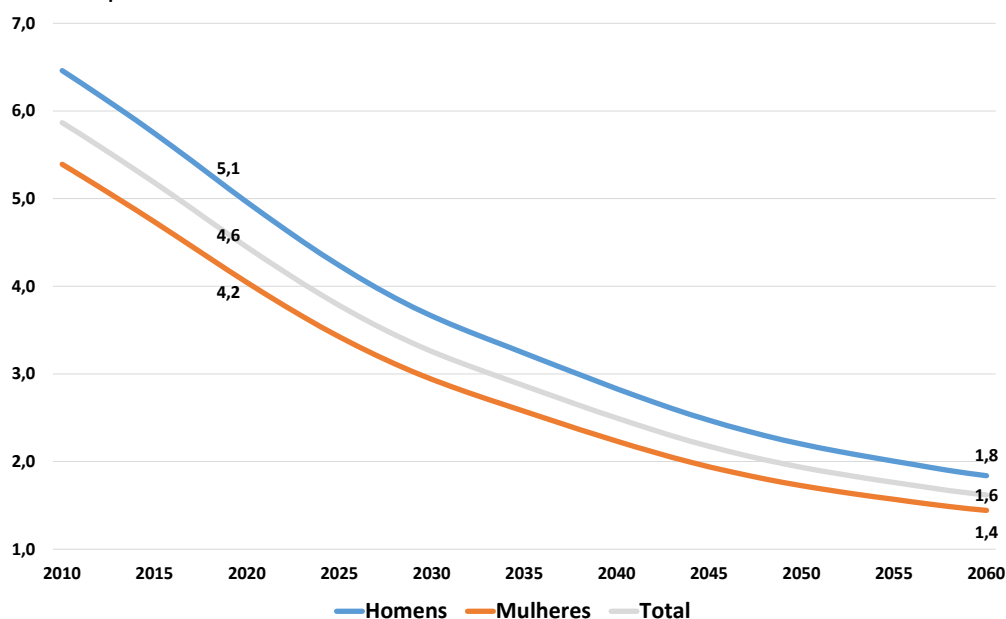
Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, há 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1. Apresentação

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que embora seja um benefício assistencial, possui impactos diretos sobre políticas de previdência. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost — *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência desde 2016 e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas em meio à reforma da previdência, principalmente em meio ao processo de elaboração e durante os debates referentes à tramitação da PEC 287/2016 e da PEC 06/2019, a qual culminou com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103, de 2019.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas.

Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas

<i>Notação</i>	<i>Descrição</i>
α	Aposentadorias
β	Taxa de crescimento
δ	Auxílios
η	Taxa de Crescimento Real dos Rendimentos do Trabalho
π	Alíquota Efetiva Média
ν	Probabilidade de Geração de Pensão
ϕ	Taxa de Pertencimento (ou de geração de benefícios temporários)
F	Quantidade de Segurados
ρ	Taxa de Concessão de Benefício
λ	Taxa de Mortalidade Implícita da População
ψ	Participação dos salários na renda total da economia
θ	Taxa de Reposição
μ	Taxa de decomposição da população (urbanização, participação,
σ	Fator de Cessação de pensões por morte (Lei 13.135/2015)
φ	Valor médio mensal de benefício
ω	Rendimento médio
ω_{min}	Salário mínimo
Aa	Auxílio-Acidente
Ad	Auxílio-Doença
$Ainv$	Aposentadoria por Invalidez
$Apid$	Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência
$Apin$	Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual)
Ar	Auxílio-Reclusão
$Atcd$	Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência
$Atce$	Aposentadoria por TC Especial
$Atcn$	Aposentadoria por TC (Normal ou Usual)
$Atcp$	Aposentadoria por TC do(a) Professor(a)
BPC	Benefício de Prestação Continuada
c	Clientela
Ca	Contribuintes que recebem acima de 1 SM
Ce	Cessação de benefícios
ce	Taxa Bruta de Cessação
Co	Concessões de benefícios

<i>co</i>	Taxa de Concessão
<i>Contr</i>	População Contribuinte
<i>Cresc</i>	Crescimento Anual de Taxa
<i>Csm</i>	Contribuintes que recebem 1 SM
<i>D</i>	Diferencial médio de idade entre cônjuges
<i>E</i>	Fator de Ajuste da Mortalidade
<i>Fe</i>	Fluxo de entrantes (quantidade de concessões)
<i>H</i>	Homens
<i>i</i>	Idade
<i>Loas</i>	Lei Orgânica da Assistência Social
<i>LoasDef</i>	BPC/Loas da Pessoa com Deficiência
<i>LoasIdo</i>	BPC/Loas do Idoso
<i>M</i>	Mulheres
<i>Mo</i>	Mortalidade
<i>n</i>	Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício
<i>Ocup</i>	População Ocupada
<i>P</i>	População
<i>PeA</i>	Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015)
<i>Part</i>	Participação no mercado de trabalho
<i>PeB</i>	Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015)
<i>PeAB</i>	Total de Pensões por Morte (Tipo A + Tipo B)
<i>PEA</i>	População Economicamente Ativa
<i>PIB</i>	Produto Interno Bruto
<i>Piso</i>	Piso Previdenciário
<i>Pr</i>	Preço
<i>Q</i>	Quantidade de benefícios
<i>R</i>	Clientela Rural
<i>Rec</i>	Receitas previdenciárias
<i>RmvIda</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Idade
<i>RmvInv</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Invalidez
<i>s</i>	Sexo
<i>SalMat</i>	Salário-Maternidade
<i>Se</i>	Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar)
<i>SM</i>	Salário Mínimo
<i>Sp</i>	Potenciais Segurados Especiais Rurais
<i>t</i>	Tempo (ano)
<i>TC</i>	Tempo de contribuição
<i>U</i>	Clientela Urbana
<i>Ua</i>	Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário
<i>Up</i>	Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário
<i>V</i>	Valor

<i>ValEs</i>	Estoque de Valor
<i>W</i>	Massa Salarial

4.3. Abrangência do Modelo

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).¹ Ademais, também são modeladas as despesas com quatro (4) modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de **coortes** (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i = \{0, \dots, 89, 90+\}$; Ano = $t = \{2014, \dots, 2060\}$; Sexo = $s = \{H, M\}$:

¹ A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de periodicidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.

TABELA 1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

Benefícios		Modalidade Clientela		Sexo	Total
Previdenciários					
Aposentadorias	Idade Usual, Idade Deficiente, TC Normal,	7	3	2	42
Auxílios	TC Def., TC Especial, TC Professor, Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux-	3	3	2	18
SalMat	Salário-Maternidade	1	3	1	3
Pensões	Concedidas até 2014 e a partir de	2	3	2	12
Assistenciais					
BPC/Loas	Idoso, Deficiente	2	1	2	4
RMV	Idade, Invalidez	2	1	2	4
TOTAL					83

4.4. Lógica do Modelo

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das **quantidades** de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos **preços** fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os **valores**, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Logo, nota-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.

Figura 1. Esquema da estrutura geral do modelo



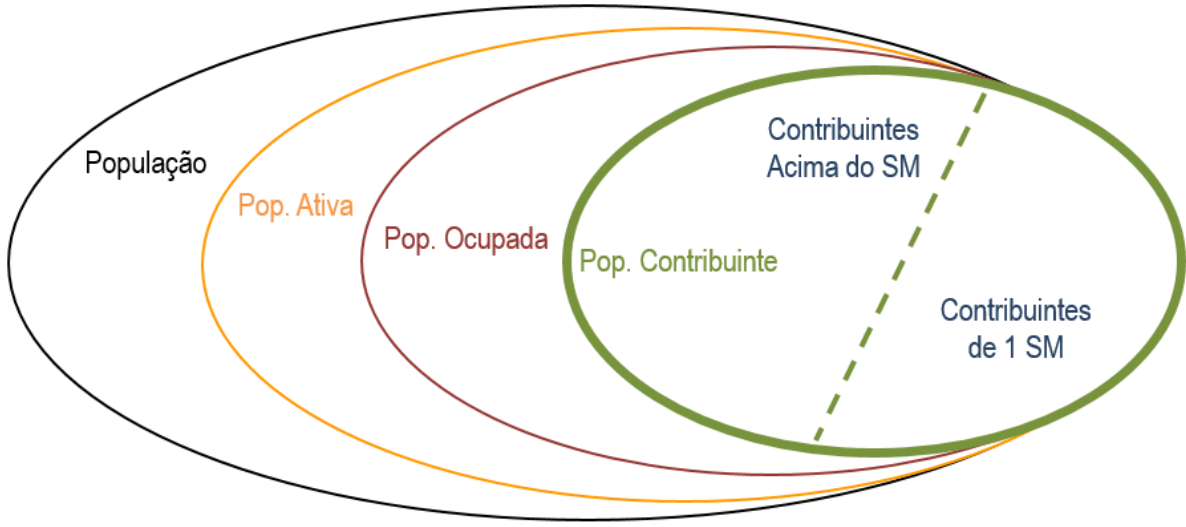
4.5. Quantidades

Subconjuntos populacionais

A projeção das **quantidades** de benefícios é realizada por meio de cortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (i, s, t), de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (PEA), população ocupada (Ocup), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais sob a ótica previdenciária) e não contribuintes (informais sob a ótica previdenciária); a população contribuinte (Contr), e sua decomposição por renda que auferir um SM (Csm) e acima do SM (Ca), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.²

² Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

Figura 2. Decomposição dos subconjuntos populacionais



Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana (${}_uP_{i,t}^s$) e Rural (${}_rP_{i,t}^s$), segundo as equações (1) e (2). Tal decomposição é realizada por meio da taxa de urbanização (${}_u\mu_{i,t}^s$), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\bar{\beta}_{{}_u\mu_{i,t}^s}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante. Assim, as populações economicamente ativas (PEA) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas (${}_{Part, {}_u, {}_r}P_{i,t}^s$), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ($\bar{\beta}_{{}_u, {}_r}P_{i,t}^s$), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (*Ocup*) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores (${}_{u, {}_r}^{Ocup}\mu_{i,t}^s$), o que também permite, de maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (*Csm*) e acima do SM (*Ca*) a partir de suas participações na população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse, pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (*Contr*), quanto de Segurados Especiais (*Se*) e de Potenciais Segurados Rurais (*Sp*), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$${}_uP_{i,t}^s = P_{i,t}^s \cdot {}_u\mu_{i,t}^s \quad (1)$$

$${}_rP_{i,t}^s = P_{i,t}^s \cdot (1 - {}_u\mu_{i,t}^s) \quad (2)$$

$$u\mu_{i,t}^s = \text{Max}_t \left\{ \begin{array}{l} u\mu_{i,t-1}^s \cdot (1 + \beta_{u\mu_{i,t}^s}) \\ \bar{\beta}_{u\mu_t^s} \end{array} \right. \quad (3)$$

$$P_{U,R}^{Pa} P_{i,t}^s = P_{U,R}^{Pa} P_{i,t}^s \cdot P_{U,R}^{Pa} \mu_{i,t}^s \quad (4)$$

$$P_{U,R}^{Pa} \mu_{i,t}^s = \text{Min}_t \left\{ \begin{array}{l} P_{U,R}^{Pa} \mu_{i,t-1}^s \cdot (1 + \beta_{P_{U,R}^{Pa} \mu_{i,t}^s}) \\ \bar{\beta}_{P_{U,R}^{Pa} \mu_t^s} \end{array} \right. \quad (5)$$

$$P_{U,R}^{Oc} P_{i,t}^s = P_{U,R}^{Pa} P_{i,t}^s \cdot P_{U,R}^{Oc} \mu_{i,t}^s \quad (6)$$

$$P_{U,R}^{Des} P_{i,t}^s = P_{U,R}^{Pa} P_{i,t}^s - P_{U,R}^{Oc} P_{i,t}^s \quad (7)$$

$$P_{U,R}^{Csm,Ca} P_{i,t}^s = P_{U,R}^{Oc} P_{i,t}^s \cdot P_{U,R}^{Csm,Ca} \mu_{i,t}^s \quad (8)$$

$$P_R^{Seg} P_{i,t}^s = P_R^{Contr} P_{i,t}^s + P_R^{Se} P_{i,t}^s + P_R^{Sp} P_{i,t}^s \quad (9)$$

$$P_R^{Contr,Se,Sp} P_{i,t}^s = P_R^{Pa} P_{i,t}^s \cdot P_R^{Contr,Se,Sp} \mu_{i,t}^s \quad (10)$$

Benefícios Previdenciários Rurais e Urbanos e Benefícios Assistenciais

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue a método dos fluxos no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31 de dezembro de cada ano. No entanto, para a estimativa dos valores das despesas, é utilizado o estoque na posição do meio do ano, o qual é estimado a partir da média aritmética entre os estoques no fim do ano anterior e do ano em questão, de maneira a refletir o estoque médio observado no ano.

Aposentadorias

As sete (7) modalidades de Aposentadorias (α) modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — *Apin*, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — *Apid*, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — *Atcn*, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — *Atcd*, Aposentadoria por TC Especial — *Atce*, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — *Atcp* e Aposentadoria por Invalidez — *Ainv*) estão subdivididas em cada uma das três (3) Clientelas ($\mathcal{C}$): Rural (*R*), Urbana-Piso (*Up*) e Urbana-Acima (*Ua*); e por sexo (*s*): Homem, Mulher.

Como consistem em benefícios de caráter permanente, as aposentadorias são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados.

A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários (${}_{\mathcal{C}}Q_{i,t}^s$) utilizando o estoque do ano anterior ($t-1$) da idade anterior ($i-1$), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i , ou seja, excluindo-se

as cessações $(1 - \text{Taxa de mortalidade implícita da população } (\lambda_{i,t}^s) \times \text{Fator de Ajuste da Mortalidade } (\frac{\alpha}{c} \varepsilon_{i,t}^s))$ e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios $(\frac{\alpha}{c} Co_{i,t}^s)$.³

As concessões de benefícios são calculadas pela aplicação de uma Taxa de Entrada $(\frac{\alpha}{c} \rho_{i,t}^s)$ multiplicada pela quantidade de segurados $(F_{i,t}^s)$ passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requererem o benefício.

A taxa de mortalidade implícita $(\lambda_{i,t}^s)$, fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade $(\frac{\alpha}{c} \varepsilon_{i,t}^s)$, calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios $(\frac{\alpha}{c} ce_{i,t}^s)$ observada.⁴ Por sua vez, a Taxa de Concessão de Benefício $(\frac{\alpha}{c} \rho_{i,t}^s)$ é estimada por meio da equação (16):

$$\frac{\alpha}{c} Q_{i,t}^s = \frac{\alpha}{c} Q_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot \frac{\alpha}{c} \varepsilon_{i,t}^s) + \frac{\alpha}{c} Co_{i,t}^s \quad (11)$$

$$= \frac{\alpha}{c} Q_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot \frac{\alpha}{c} \varepsilon_{i,t}^s) + \frac{\alpha}{c} \rho_{i,t}^s \cdot F_{i,t}^s$$

$$\lambda_{i,t}^s = Mo_{i,t}^s / P_{i,t}^s \quad (12)$$

$$Mo_{i,t}^s = Mo_{i,12 \text{ sem de } t}^s + Mo_{i,22 \text{ sem de } t}^s$$

$$= [(P_{i,t}^s - P_{i-1,t-1}^s)/2] + [(P_{i+1,t+1}^s - P_{i,t}^s)/2]; 1 \leq i \leq 90 \quad (13)$$

$$\frac{\alpha}{c} \varepsilon_{i,t}^s = \frac{\alpha}{c} ce_{i,t}^s / \lambda_{i,t}^s \quad (14)$$

$$\frac{\alpha}{c} ce_{i,t}^s = \frac{\alpha}{c} Ce_{i,t}^s / [\frac{\alpha}{c} Q_{i-1,t-1}^s - (\frac{\alpha}{c} Ce_{i,t}^s / 2)] \quad (15)$$

$$\frac{\alpha}{c} \rho_{i,t}^s = \frac{\alpha}{c} co_{i,t}^s = \frac{\alpha}{c} Co_{i,t}^s / F_{i,t}^s \quad (16)$$

$$\alpha \in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\}; c \in \{R, Up, Ua\}$$

Auxílios

Os Auxílios (δ) são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo $(\frac{\delta}{c} \phi_{i,t}^s)$ a Taxa de Pertencimento ou de geração de auxílios.⁵ Tal variável, no caso do Auxílio-Doença — Ad (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — Aa (19) e do Auxílio-Reclusão — Ar (20) (benefícios com temporalidade mais longa), a taxa de

³ Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2020.

⁴ Por construção, o fator assume valor unitário no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.

⁵ Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2020 vezes a taxa de geração desse benefício.

pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, ou seja, a quantidade de benefícios em relação aos segurados elegíveis.⁶

$${}^{\delta}Q_{i,t}^s = {}^{\delta}F_{i,t}^s \cdot {}^{\delta}\phi_{i,t}^s \quad (17)$$

$${}^{Ad}\phi_{i,t}^s = {}^{Ad}co_{i,t}^s = {}^{Ad}Co_{i,t}^s / {}^cF_{i,t}^s \quad (18)$$

$${}^{Aa}\phi_{i,t}^s = {}^{Aa}co_{i,t}^s = {}^{Aa}Q_{i,t}^s / {}^cF_{i,t}^s \quad (19)$$

$${}^{Ar}\phi_{i,t}^s = {}^{Ar}co_{i,t}^s = {}^{Ar}Q_{i,t}^s / {}^cF_{i+25,t}^H \quad (20)$$

$$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$$

Salário-Maternidade

A projeção do benefício salário-maternidade (*SalMat*) em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (21). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

$${}^{SalMat}Q_{i,t}^M = \frac{\sum_{i=16}^{45} {}^cF_{i,t}^M}{\sum_{i=16}^{45} P_{i,t}^M} \cdot (P_{0,t}^H + P_{0,t}^M) \quad (21)$$

Pensões

As projeções dos estoques totais de Pensões (${}^{PeAB}Q_{i,t}^s$) são dadas pela equação (22), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (*PeA*), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (23) e do Tipo B (*PeB*), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (24). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\sigma_{i,t}^s$)⁷. Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 (${}^{PeA}Co_{i,2015}^s = 0$), e as concessões do tipo B (${}^{PeB}Co_{i,t}^s$) são calculadas dadas por meio das equações (25) e (26), em que se observa que

⁶ Nota-se que no caso auxílio-reclusão, é utilizada com base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

⁷ As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($v_{i \pm D_{i,t},t}^s$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)⁸. Observa-se que a variável ($D_{i,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (27), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, a possibilidade de cessação automática ($\sigma_{i,t}^s$) imposta pela possibilidade de duração limitada das pensões é dado pela equação (28), para $j_i > 0$, e $\sigma_{i,t}^s = 0$ para $j_i = 0$ (sendo que j_i é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei 13.135/2015):⁹

$${}^{PeAB}Q_{i,t}^s = {}^{PeA}Q_{i,t}^s + {}^{PeB}Q_{i,t}^s \quad (22)$$

$${}^{PeA}Q_{i,t}^s = {}^{PeA}Q_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^{Pe}E_{i,t}^s) \quad (23)$$

$${}^{PeB}Q_{i,t}^s = {}^{PeB}Q_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^{Pe}E_{i,t}^s) + {}^{PeB}Co_{i,t}^s - \sigma_{i,t}^s, t \geq 2015 \quad (24)$$

$${}^{PeB}Co_{i,t}^H = v_{i-D_{i,t},t}^M \cdot \left({}^F_{i-D_{i,t},t}^M + \sum_{\alpha} {}^{\alpha}Q_{i-D_{i,t},t}^M \right) * \lambda_{i-D_{i,t},t}^M \quad (25)$$

$${}^{PeB}Co_{i,t}^M = v_{i+D_{i,t},t}^H \cdot \left({}^F_{i+D_{i,t},t}^H + \sum_{\alpha} {}^{\alpha}Q_{i+D_{i,t},t}^H \right) * \lambda_{i+D_{i,t},t}^H \quad (26)$$

$$D_{i,t} = Id_{i,t}^H - Id_{i,t}^M \quad (27)$$

$$\sigma_{i,t}^s = {}^{PeB}Co_{i-j_i,t-j_i}^s \cdot \prod_{k=i-j_i}^i (1 - \lambda_{k,t-(i-k)}^s \cdot {}^{Pe}E_{k,t-(i-k)}^s)$$

$$j_i = \begin{cases} 3, se i \leq 23 \\ 6, se 27 \leq i \leq 32, \\ 10, se 37 \leq i \leq 39, \\ 15, se 45 \leq i \leq 55, \\ 20, se 61 \leq i \leq 63, \\ 0, para qualquer outro i \end{cases} \quad (2819)$$

Benefícios Assistenciais

⁸ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

⁹ Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

Os quatro (4) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (29).¹⁰ Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^L\varepsilon_{i,t}^s$) e a Taxa de Concessão de Benefício (${}^L\rho_{i,t}^s$) são estimados de acordo com as equações (30) a (32). Acrescenta-se que a Taxa de Concessão no RMV é nula (${}^{Rmv}\rho_{i,t}^s = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)¹¹.

$${}^LQ_{i,t}^s = {}^LQ_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^L\varepsilon_{i,t}^s) + {}^LCo_{i,t}^s \quad (29)$$

$$= {}^LQ_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^L\varepsilon_{i,t}^s) + {}^L\rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$${}^L\varepsilon_{i,t}^s = {}^Lc_{i,t}^s / \lambda_{i,t}^s \quad (30)$$

$${}^Lce_{i,t}^s = {}^Lce_{i,t}^s / [{}^LQ_{i-1,t-1}^s - ({}^Lce_{i,t}^s / 2)] \quad (31)$$

$${}^L\rho_{i,t}^s = {}^Lco_{i,t}^s = {}^Lco_{i,t}^s / P_{i,t}^s \quad (32)$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

Migração entre Concessões

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).¹² Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras.

Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de

¹⁰ Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2020.

¹¹ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).

¹² Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

carência).¹³ Por fim, a contabilização por coorte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

¹³ Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).

4.6. Preços

Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,¹ e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.² No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (33), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($^{Ocup}_{U,R}\omega^s_{i,t}$) e a quantidade de ocupados ($^{Ocup}_{U,R}P^s_{i,t}$) para cada clientela, de acordo com a equação (34). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM ($^{Csm}_U W^s_{i,t}$) e acima do SM ($^{Ua}_U W^s_{i,t}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (35) e (36). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{\omega_{min}_t}$), conforme a equação (37)³ enquanto os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), de acordo com a equação (38):

$$^{Ocup}_{U,R}\omega^s_{i,t} = ^{Ocup}_{U,R}\omega^s_{i,t-1} \cdot (1 + \eta_t) \quad (33)$$

$$^{Ocup}_{U,R}W^s_{i,t} = ^{Ocup}_{U,R}\omega^s_{i,t} \cdot ^{Ocup}_{U,R}P^s_{i,t} \quad (34)$$

$$^{Csm}_U W^s_{i,t} = \omega_{min}_t \cdot ^{Csm}_U P^s_{i,t} \quad (35)$$

$$^{Ua}_U W^s_{i,t} = ^{Ua}_U \omega^s_{i,t} \cdot ^{Ua}_U P^s_{i,t} \quad (36)$$

$$\omega_{min}_t = \omega_{min}_{t-1} \cdot (1 + \beta_{\omega_{min}_t}) \quad (37)$$

$$^{Ua}_U \omega^s_{i,t} = ^{Ua}_U \omega^s_{i,t-1} \cdot (1 + \eta_t) \quad (38)$$

Valor dos Benefícios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios ($^{R,U,P}_{R,U,P}\varphi_t$) são dados pela equação (39), onde o parâmetro ($^{R,U,P}_{R,U,P}\beta_t$) representa a taxa de

¹ Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

² Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

³ A partir de 2007, o governo propôs diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM correspondia a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artifício de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.⁴

$$\begin{aligned}
& \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \varphi_t = \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \varphi_{t-1} \cdot (1 + \alpha, \delta, Pe, L, SalMat_{R,Up} \beta_t) \\
& \alpha \in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\} \\
& \delta \in \{A_d, A_a, A_r\} \\
& Pe \in \{PeA, PeB\} \\
& L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}
\end{aligned} \tag{39}$$

4.7. Valores

Receitas Previdenciárias e PIB

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (40), utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos⁵ ($C_{Urb}^S W_{i,t}^S + C_a^S W_{i,t}^S$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (41) e (42), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB (β_{Y_t}) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (43) e (44):

$$Rec_t = (C_{Urb}^S W_{i,t}^S + C_a^S W_{i,t}^S) \cdot \pi_t \tag{40}$$

$$(\sum_{i,s}^{Ocup} W_{i,t}^S) / Y_t = (\sum_{i,s}^{Ocup} W_{i,t-1}^S) / Y_{t-1} = \psi \tag{41}$$

$$Ocup_{Tot} W_{i,t}^S = (Ocup_U W_{i,t}^S + Ocup_R W_{i,t}^S) \tag{42}$$

$$\beta_{Y_t} = \beta_{Ocup W_t} \tag{43}$$

⁴ Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

⁵ A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \beta_{Y_t}) \quad (44)$$

Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa ($\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} V_t$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano e o valor pago anualmente para cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício ($\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} \varphi_t$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários ($\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} n_t$),⁶ como explicitado na equação (45). Nota-se que, enquanto os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2019, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2019 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$$\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} V_t = [(\alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} Q_t + \alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} Q_{t-1})/2] \cdot \alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} \varphi_t \cdot \alpha, \delta, Pe, L, Salmat_{R,Up} n_t \quad (45)$$

$\alpha \in \{A_{pin}, A_{pid}, A_{tcn}, A_{tce}, A_{tcp}, A_{tcd}, A_{inv}\}$
 $\delta \in \{A_d, A_a, A_r\}$
 $Pe \in \{PeA, PeB\}$
 $L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.⁷ Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (46). Basicamente, o valor da despesa com

⁶ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito à abono anual (13ª parcela).

⁷ No caso de 2019, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 998,00) e o teto do RGPS (5.839,45).

benefícios em determinado ano (${}^{\alpha,Ps}V_{i,t}^s$) é dado pela despesa do ano anterior decrescida pela taxa de mortalidade ($\lambda_{i,t}^s \cdot {}^{\alpha,Ps}\varepsilon_{i,t}^s$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (${}^{\alpha,Ps}\beta_t$), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões (${}^{\alpha,Ps}Co_{i,t}^s$), o valor médio mensal das novas concessões (${}^{\alpha,Ps}v_{i,t}^s$) e quantidade média de parcelas recebidas no ano (${}^{\alpha,Ps}n_{co}/2$).⁸

Para os benefícios temporários (auxílios), é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (47), em que os totais de despesa com benefícios (${}^{\delta}V_{i,t}^s$) são dados pela quantidade de benefícios (${}^{\delta}Q_{i,t}^s$) multiplicada pelo valor médio de concessão (${}^{\delta}v_{i,t}^s$) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários (${}^{\delta}n$).

É importante a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios (${}^{\alpha,Ps,\delta}v_{i,t}^s$), o qual é estimado pela equação (48), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição (${}^{\alpha,Ps,\delta}\theta_{i,t}^s$) e o rendimento médio dos segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte (${}^F\omega_{i,t}^s$). No caso da taxa de reposição (${}^{\alpha,Ps,\delta}\theta_{i,t}^s$), essa é estimada de acordo com a equação (49), ou seja, representa uma razão entre o valor médio de benefício (${}^{\alpha,Ps,\delta}\varphi_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados (${}^F\omega_{i,t}^s$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), que impõem a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (50), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($fm_{i,t}^{tc}$). Por fim, emprega-se um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados (${}^{hist}\omega_{i,t}$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$${}^{\alpha,Ps}V_{i,t}^s = \{[{}^{\alpha,Ps}V_{i-1,t-1}^s + {}^{\alpha,Ps}Co_{i-1,t-1}^s \cdot {}^{\alpha,Ps}\theta_{i-1,t-1}^s \cdot {}^{Ocup}\omega_{i-1,t-1}^s \cdot ({}^{\alpha,Ps}n_{co}/2)] \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^{\alpha,Ps}\varepsilon_{i,t}^s) \cdot (1 + {}^{\alpha,Ps}\beta_t)\} + [{}^{\alpha,Ps}Co_{i,t}^s \cdot {}^{\alpha,Ps}v_{i,t}^s \cdot ({}^{\alpha,Ps}n_{co}/2)] \quad (46)$$

$${}^{\delta}V_{i,t}^s = {}^{\delta}Q_{i,t}^s \cdot {}^{\delta}v_{i,t}^s \cdot {}^{\delta}n \quad (47)$$

$${}^{\alpha,Ps,\delta}v_{i,t}^s = {}^{\alpha,Ps,\delta}\theta_{i,t}^s \cdot {}^F\omega_{i,t}^s \quad (48)$$

$${}^{\alpha,Ps,\delta}\theta_{i,t}^s = {}^{\alpha,Ps,\delta}\varphi_{i,t} / {}^F\omega_{i,t}^s \quad (49)$$

$${}^{Atc,Atcs,Atcp}v_{i,t}^s = {}^{Atc,Atcs,Atcp}\theta_{i,t}^s \cdot {}^F\omega_{i,t}^s = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \cdot {}^{hist}\omega_{i,t} \quad (50)$$

$${}^{Atc,Atcs,Atcp}\theta_{i,t}^s = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \quad (51)$$

⁸ Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de 6,5 (${}^{\alpha,Ps}n_{co}/2$), visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela).

4.8. Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo

Como perspectiva de avanço metodológico futuro, pretende-se promover a unificação entre o modelo de longo prazo ora descrito, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado na Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Esse último consiste em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalha com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais crescem via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorpora as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como recuperação de créditos, transferências do Tesouro Nacional para compensar a desoneração da folha de pagamentos (instituída pela Lei nº 13.161/15), pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre o RGPS e os diversos regimes próprios.

4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019

O modelo descrito aqui foi utilizado para a avaliação dos impactos fiscais, no âmbito do RGPS, em meio à discussão da PEC 06/2019, processo que culminou com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103/2019. Ressalta-se que a SPREV/SEPRT/ME disponibilizou em página-web os dados primários utilizados no modelo, bem como a descrição completa das fontes de dados e das premissas de projeção, no seguinte endereço: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>

Nesse sentido, ressalta-se que o conjunto de alterações da reforma da previdência teve a totalidade de seus efeitos fiscais avaliados pela equipe técnica da SPREV, por meio de procedimento descrito no documento “Projeções Fiscais da PEC 06/2019 no RGPS: Nota Metodológica”, também disponível na página-web acima mencionada.

4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base

<i>Parâmetros</i>	<i>Dados Primários/ Fonte de Informação</i>	
$P_{i,t}^s$	População	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018). ⁹
$Mo_{0,t}^s$	Taxa de mortalidade implícita para 0 ano	Taxa de mortalidade implícita para a idade 0 obtida diretamente a partir da tabela de mortalidade do IBGE (2000 a 2060);
$uH_{i,t}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de urbanização	PNAD/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$Part_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Participação de cada clientela no mercado de trabalho	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população, conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$Ocup_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de ocupação de cada clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$Csm, Ca_{U,R}^s$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de contribuintes que recebem 1 SM ou acima do SM	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;

⁹ As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($Mo_{i,10\text{semanot}}^s = (P_{i,30.06t}^s - P_{i,30.06t-1}^s)/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $Mo_{i,t}^s = Mo_{i,10\text{semanot}}^s + Mo_{i,20\text{semanot}}^s$.

$C_{SeSp}^R H_{i,t}^S$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de Segurados Especiais, Contribuintes Rurais e Potenciais Segurados Rurais	PNAD/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
$Ocup_{UR} \omega_{i,t}^S$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio por clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;
ω_{min_t} $t = 2011, \dots, 2020$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano;
$U_{\alpha} \omega_{i,t}^S$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio dos contribuintes acima SM	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo
$\alpha_{\delta,Pe,L} Q_{i,t}^S$ $t = 2010, \dots, 2014$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao <i>estoque</i> de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
$\alpha_{\delta,Pe,L} Ce_{i,t}^S$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>cessações</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha_{\delta,Pe,L} Co_{i,t}^S$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>concessões</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha_{\delta,Pe,L} \varphi_t = \omega_{min_t}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Piso dos benefícios	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
$\alpha_{\delta,Pe,L} R_{Up} n_{2015}$	Número médio de pagamentos mensais no ano.	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pela estimativa de estoque de benefícios em junho de 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13ª parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª pagamento anual);
Rec_t $t = 2014, \dots, 2019$	Receita	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do INSS;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$U\mu_{i,2015}^s = U\mu_{i,2014}^s$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da PNAD/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\beta_{U\mu_{i,t}^s} = 0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Part_{U,R\mu_{i,2015}}^s = Part_{U,R\mu_{i,2014}}^s$	Taxa de participação de cada clientela no mercado de trabalho em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$\beta_{Part_{U,R\mu_{i,t}^s}} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$Ocup_{U,R\mu_{i,2015}}^s = Ocup_{U,R\mu_{i,2014}}^s$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Ocup_{U,R\mu_{i,t}^s} = Ocup_{U,R\mu_{i,2015}}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$Csm,Ca_{U\mu_{i,2015}}^s = Csm,Ca_{U\mu_{i,2014}}^s$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$Csm,Ca_{U\mu_{i,t}^s} = Csm,Ca_{U\mu_{i,2015}}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$Contr,Se,Sp_{R\mu_{i,2015}}^s = Contr,Se,Sp_{R\mu_{i,2014}}^s$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$Contr,Se,Sp_{R\mu_{i,t}^s} = Contr,Se,Sp_{R\mu_{i,2015}}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$Up,Ua_{i,t}^s = \frac{Ocup_{i,t}^s}{Up,Ua_{i,t}^s}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população ocupada urbana por faixa de valor;

$R^S_{i,t} = R^S_{i,t}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população rural;
$\lambda^S_{i,t} = \lambda^S_{i,2014}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxas de mortalidade implícita permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
${}^{\alpha}ce^S_{i,t} = {}^{\alpha}ce^S_{i,2014}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de cessação de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
${}^{\alpha}co^S_{i,t} = \sum_{t=2011}^{2014} {}^{\alpha}co^S_{i,t}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à média observada entre 2011 e 2014;
$v^S_{i \pm D_{i,t}, 2015}$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$v^S_{i \pm D_{i,t}, t}$ $t > 2015$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$D_{i,t} = 4$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$\eta_t = 1,7$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho crescerá a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$\beta_{\omega_{min,t}} = 0$ $t = 2021, \dots, 2023$	Manutenção, até 2023, do valor real do SM vigente em 2020;
$\beta_{\omega_{min,t}} = \beta_{Y_{t-2}}$ $t > 2023$	Hipótese de crescimento real do SM pelo PIB defasado em dois anos a partir de 2024;
$\beta_{\alpha, \delta, P, L_{R, Up}} = \beta_{\omega_{min,t}}$ $t > 2020$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
$\alpha, \delta, P, L_{R, Up} n_t = \alpha, \delta, P, L_{R, Up} n_{2015}$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
β_{Y_t} $t = 2020, \dots, 2023$	Taxa de crescimento real do PIB até 2023 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME) de 19/03/2020;
$\alpha, P_{Ua} \beta_t = 0$ $t > 2020$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal pela inflação do ano anterior);

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis utilizadas para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).¹⁰ Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.¹¹

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2024), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).¹²

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2021 é de R\$ 459.227 milhões, o que corresponde a 5,54% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 3.530.549 milhões, ou seja, 5,90% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 711.228 milhões (8,58% do PIB) em 2021. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada

¹⁰ Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

¹¹ Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

¹² No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo.

de crescimento a partir de 2026 e atingindo, em 2060, R\$ 8.075.127 milhões (13,50% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 252.001 milhões em 2021 (3,04% do PIB), a qual deve atingir R\$ 4.544.577 milhões (7,60% do PIB) em 2060.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2021/2060

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2021	5,88%	5,95%	1,82%	3,75%	3,30%	3,30%	3,19%
2022	6,81%	6,45%	2,34%	3,50%	2,40%	3,80%	3,75%
2023	6,29%	6,34%	2,08%	3,50%	2,50%	3,57%	3,50%
2024	6,35%	6,26%	2,80%	3,50%	2,50%	3,53%	3,50%
2025	6,33%	6,22%	2,63%	3,50%	2,60%	8,46%	3,50%
2026	6,23%	6,14%	2,88%	3,50%	2,55%	6,26%	3,50%
2027	6,29%	6,07%	2,93%	3,50%	2,48%	6,20%	3,50%
2028	6,22%	6,00%	3,11%	3,50%	2,41%	6,14%	3,50%
2029	6,27%	5,92%	3,18%	3,50%	2,34%	6,07%	3,50%
2030	6,19%	5,85%	3,34%	3,50%	2,27%	6,00%	3,50%
2031	6,28%	5,77%	3,32%	3,50%	2,20%	5,92%	3,50%
2032	6,17%	5,70%	3,37%	3,50%	2,13%	5,85%	3,50%
2033	6,21%	5,63%	3,32%	3,50%	2,05%	5,77%	3,50%
2034	6,10%	5,55%	3,37%	3,50%	1,98%	5,70%	3,50%
2035	6,12%	5,48%	3,20%	3,50%	1,91%	5,63%	3,50%
2036	5,77%	5,40%	3,18%	3,50%	1,83%	5,55%	3,50%
2037	5,69%	5,32%	3,41%	3,50%	1,76%	5,48%	3,50%
2038	5,57%	5,25%	3,49%	3,50%	1,69%	5,40%	3,50%
2039	5,48%	5,17%	3,44%	3,50%	1,62%	5,32%	3,50%
2040	5,35%	5,10%	3,40%	3,50%	1,55%	5,25%	3,50%
2041	5,26%	5,04%	3,38%	3,50%	1,48%	5,17%	3,50%
2042	5,13%	4,97%	3,31%	3,50%	1,43%	5,10%	3,50%
2043	5,04%	4,92%	3,29%	3,50%	1,37%	5,04%	3,50%
2044	4,90%	4,85%	3,26%	3,50%	1,31%	4,98%	3,50%
2045	4,82%	4,80%	3,24%	3,50%	1,26%	4,92%	3,50%
2046	4,73%	4,75%	3,15%	3,50%	1,21%	4,85%	3,50%
2047	4,66%	4,69%	2,95%	3,50%	1,15%	4,80%	3,50%
2048	4,59%	4,65%	2,75%	3,50%	1,11%	4,75%	3,50%
2049	5,30%	4,61%	2,56%	3,50%	1,07%	4,69%	3,50%
2050	4,53%	4,57%	2,36%	3,50%	1,04%	4,65%	3,50%
2051	4,48%	4,54%	2,18%	3,50%	1,00%	4,61%	3,50%
2052	4,47%	4,49%	2,55%	3,50%	0,96%	4,57%	3,50%
2053	4,44%	4,46%	2,42%	3,50%	0,93%	4,54%	3,50%
2054	4,43%	4,43%	2,29%	3,50%	0,90%	4,49%	3,50%
2055	4,40%	4,39%	2,18%	3,50%	0,87%	4,46%	3,50%
2056	4,38%	4,37%	2,07%	3,50%	0,84%	4,43%	3,50%
2057	4,34%	4,35%	1,98%	3,50%	0,82%	4,40%	3,50%
2058	4,31%	4,32%	1,88%	3,50%	0,80%	4,37%	3,50%
2059	4,28%	4,30%	1,79%	3,50%	0,77%	4,35%	3,50%
2060	4,25%	4,27%	1,73%	3,50%	0,75%	4,32%	3,50%

Fonte: SPREV/SEPRT/ME.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 19/03/2020 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2020 e 2024.

Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB) - 2021/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2021	459.227	5,54%	711.228	8,58%	252.001	3,04%	8.286.917
2022	485.468	5,48%	755.129	8,53%	269.661	3,05%	8.854.240
2023	520.370	5,51%	797.825	8,44%	277.456	2,94%	9.451.325
2024	560.080	5,54%	848.892	8,40%	288.812	2,86%	10.103.455
2025	595.526	5,55%	901.751	8,40%	306.225	2,85%	10.729.482
2026	632.607	5,55%	960.175	8,43%	327.568	2,88%	11.388.585
2027	672.389	5,57%	1.022.919	8,47%	350.530	2,90%	12.079.983
2028	714.185	5,58%	1.091.613	8,53%	377.428	2,95%	12.804.477
2029	758.985	5,60%	1.165.775	8,60%	406.790	3,00%	13.562.415
2030	806.004	5,61%	1.246.891	8,69%	440.886	3,07%	14.355.322
2031	856.609	5,64%	1.333.441	8,78%	476.832	3,14%	15.184.005
2032	909.470	5,67%	1.426.589	8,89%	517.119	3,22%	16.049.776
2033	965.937	5,70%	1.525.547	9,00%	559.611	3,30%	16.952.818
2034	1.024.857	5,73%	1.632.126	9,12%	607.269	3,39%	17.893.665
2035	1.087.528	5,76%	1.743.265	9,24%	655.737	3,47%	18.873.981
2036	1.150.246	5,78%	1.861.654	9,36%	711.408	3,58%	19.892.705
2037	1.215.647	5,80%	1.992.602	9,51%	776.956	3,71%	20.950.866
2038	1.283.371	5,82%	2.134.270	9,68%	850.899	3,86%	22.049.938
2039	1.353.720	5,84%	2.285.056	9,85%	931.336	4,02%	23.190.821
2040	1.426.179	5,85%	2.445.468	10,03%	1.019.290	4,18%	24.373.980
2041	1.501.135	5,86%	2.616.632	10,22%	1.115.497	4,36%	25.601.645
2042	1.578.128	5,87%	2.797.842	10,41%	1.219.714	4,54%	26.875.446
2043	1.657.735	5,88%	2.991.047	10,61%	1.333.312	4,73%	28.196.633
2044	1.738.974	5,88%	3.196.520	10,81%	1.457.546	4,93%	29.565.194
2045	1.822.812	5,88%	3.415.675	11,02%	1.592.863	5,14%	30.984.326
2046	1.909.028	5,88%	3.646.687	11,24%	1.737.659	5,35%	32.455.530
2047	1.998.057	5,88%	3.885.669	11,44%	1.887.612	5,56%	33.979.160
2048	2.089.703	5,88%	4.132.457	11,62%	2.042.754	5,74%	35.558.630
2049	2.200.396	5,92%	4.386.550	11,79%	2.186.154	5,88%	37.198.462
2050	2.300.121	5,91%	4.647.372	11,95%	2.347.251	6,03%	38.899.006
2051	2.403.280	5,91%	4.914.721	12,09%	2.511.441	6,18%	40.664.227
2052	2.510.731	5,91%	5.216.412	12,28%	2.705.681	6,37%	42.491.585
2053	2.622.124	5,91%	5.529.828	12,46%	2.907.704	6,55%	44.387.891
2054	2.738.236	5,91%	5.854.646	12,63%	3.116.410	6,72%	46.353.238
2055	2.858.694	5,91%	6.191.679	12,80%	3.332.985	6,89%	48.390.646
2056	2.983.826	5,91%	6.541.206	12,95%	3.557.380	7,04%	50.506.162
2057	3.113.359	5,91%	6.903.902	13,10%	3.790.543	7,19%	52.702.813
2058	3.247.661	5,91%	7.279.532	13,24%	4.031.871	7,33%	54.982.189
2059	3.386.613	5,91%	7.669.503	13,37%	4.282.890	7,47%	57.347.071
2060	3.530.549	5,90%	8.075.127	13,50%	4.544.577	7,60%	59.798.372

Fonte: SPREV/SEPRT/ME.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 19/03/2020 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2020 e 2024.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Cíveis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União
(Servidores, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

1. INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionados em 31 de dezembro de 2019, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.
2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
3. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio. Com o art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, a Lei nº 9.717, de 1998, foi reafirmada como lei geral dos RPPS até ser publicada lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal e foi inserido no § 1º do art. 9º da EC um conceito de equilíbrio financeiro e atuarial a ser observado por todos os RPPS.
4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, nos termos da Lei nº 13.844/2019 e do Decreto nº 9.745/2019. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, seus parâmetros estão definidos na Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.
5. Em razão da inexistência de unidade gestora única, na forma do art. 40, § 20 da Constituição, a avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizada pela Secretaria de Previdência^[1], em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)^[2].
6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.
7. Registre-se que com o Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018, iniciou-se o processo de centralização da concessão, pagamento e manutenção de aposentadorias e de pensões do RPPS da União, relativamente aos órgãos da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, pela Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.
8. Além disso, a Portaria do Ministério da Economia nº 562, de 14 de outubro de 2019, criou grupo de trabalho com objetivo de promover estudos destinados à implantação do órgão ou entidade gestora única do RPPS da União, contemplando a definição de estrutura e procedimentos necessários para que órgão ou entidade gestora da Administração Pública Federal realize o gerenciamento, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria devidos aos servidores públicos civis da União e da pensão por morte aos seus dependentes; a definição de procedimentos para a compensação financeira entre o RPPS da União e os demais regimes de previdência social e a definição de procedimentos para a avaliação pericial dos servidores públicos civis da União e de seus dependentes. O Grupo de Trabalho foi composto por representantes da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, responsável pela coordenação, desta Secretaria de Previdência, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social.
9. Feitas estas considerações iniciais, tem-se que os três elementos que alicerçam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se definidos pela Portaria MF nº 464/2018, que são tratados nos itens seguintes.

[1] E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério da Previdência Social.

[2] Para o PLDO 2021 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 56335/2020/Subsecretaria de Assuntos Fiscais/ Secretaria de Orçamento Federal/ Secretaria Especial de Fazenda - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, datado de 09 de março de 2020.

2. BASE NORMATIVA

10. A base normativa do RPPS da União está assentada no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019), e sua regulamentação está disposta na legislação infraconstitucional, em especial: Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012, Lei Complementar nº 51/1985 e Lei Complementar nº 152/2015. Esse arcabouço legal sofreu profundas transformações com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que passou a ditar as regras de benefícios relativos aos benefícios a conceder dos servidores federais e de seus dependentes e a prever novo plano de custeio para o RPPS da União.

2.1. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

11. Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição, para os servidores com direito adquirido à regras anteriores à Emenda Constitucional nº 103, de 2019^[1]. Com essa Emenda, as regras relativas aos benefícios a conceder passaram a estar dispostas em regras transitórias e regras de transição previstas na própria emenda.
12. Assim sendo, na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, que ainda não cumpriram os requisitos para se aposentarem, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade.
13. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependerá da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, sendo considerado que:
 - a) Os servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 se aposentarão com o valor integral de sua remuneração, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade. Neste caso, foi considerada a primeira elegibilidade entre a regra prevista no art. 4º e no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103.
 - b) Os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até a data anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias calculadas na primeira elegibilidade, conforme a idade prevista de aposentadoria. Para esse grupo, foi calculado o benefício entre o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), exceto o servidor que alcançar a regra prevista no art. 20 da EC nº 103, de 2019,

reajustando-se o benefício mediante índice de inflação, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Para os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003, foi aplicada a primeira elegibilidade para a aposentadoria, considerando as regras previstas na EC nº 103, de 2019, desde as regras transitórias de que trata o art. 10 ou as de transição previstas no art. 4º ou art. 20 desta EC.

c) Os servidores admitidos a partir da data de instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC (04 de fevereiro de 2013, para os servidores do Poder Executivo e Legislativo, e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União), ou que migraram para o RPC, receberão aposentadorias conforme a alínea “b”, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, com reajustamento pelo índice de inflação.

14. Para os servidores de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019, foram aplicadas as regras de transição previstas no art. 5º dessa Emenda e as transitórias, no art. 10. Não foram consideradas nesta Avaliação Atuarial as regras para aposentadoria de servidores com deficiência (§ 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019) e daqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes (§ 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019) por não constarem da base de dados as informações necessárias para o cálculo das respectivas regras de elegibilidade.

[1] Destaca-se que não foram considerados no cálculo atuarial o custo do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto na Lei nº 12.618/2012, em razão deste não integrar o plano de benefícios do RPPS da União.

3. BASES TÉCNICAS

15. Em geral as bases técnicas são compostas pelos regimes financeiros e seus respectivos métodos de financiamento, pelas hipóteses atuariais, premissas e demais critérios e procedimentos atuariais.

3.1. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

16. Embora atualmente o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário) e, ainda não tenha sido instituída a segregação da massa, esta avaliação atuarial foi elaborada mediante o regime financeiro de capitalização para a aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao previsto no art. 12 da Portaria MF nº 464/2018. Conforme conceitua a referida Instrução, o regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos. O regime financeiro de capitalização requer a constituição, pelo menos, de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

17. A Instrução Normativa SPREV nº 04, de 21 de dezembro de 2018, dispõe sobre a categorização dos métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal as alíquotas de contribuição instituídas em lei. Desta forma, o valor presente das contribuições futuras é obtido mediante a aplicação dessas alíquotas sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano. E as contribuições suplementares para efeito de complemento do plano de custeio deveriam ser objeto de um plano de amortização que seja suficiente para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial em regime financeiro de capitalização.

18. O método ortodoxo se assemelha a uma parte dos procedimentos do método agregado categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018^[1]. O apêndice intitulado “Nota Técnica Atuarial” detalha a formulação utilizada nos cálculos.

19. Registre-se que conforme § 5º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018, para elaboração das projeções atuariais e registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias no último dia do ano deverá ser utilizado o plano de custeio da legislação vigente na data focal da avaliação atuarial, qual seja usa-se o método ortodoxo.

[1] O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 04/2018 define o método agregado a partir dos seguintes parâmetros:

1. o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, deverá ser projetado considerando, no mínimo, a taxa de crescimento da remuneração e a probabilidade de o segurado ser elegível ao benefício na data do respectivo evento gerador;
2. o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras será o somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, posicionados na data focal da avaliação atuarial e calculados por anuidade aleatória temporária, entre a data da elegibilidade ao benefício e a data focal da avaliação;
3. a alíquota total anual, posicionada na data de referência de cálculo deverá corresponder à razão entre o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, e o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras;
4. o custo total anual, relativo ao período imediatamente posterior à data focal da avaliação atuarial, deverá corresponder ao produto da alíquota total anual pelo somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização, posicionados na data focal da avaliação atuarial e relativos, apenas, a um período anual;
5. a provisão matemática de benefícios a conceder deverá corresponder à diferença entre o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método e o produto da alíquota normal, pelo valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras;
6. a anuidade aleatória média do grupo segurado é a razão entre o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras e o montante mensal de remunerações de contribuição na data focal da avaliação.

3.2. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

20. A escolha das premissas e hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho^[1], que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

21. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes oficiais, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas na apuração do resultado atuarial do RPPS da União.

22. Essas análises, realizadas conjuntamente por especialistas de diversas secretarias dos antigos Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atualmente integram a estrutura do Ministério da Economia, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2018, com data focal em 31/12/2017.

23. Nesta avaliação atuarial foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção da taxa de juros de desconto. Foi efetuado também um estudo complementar apontando os resultados e projeções com a adoção da premissa de reposição dos servidores.

24. Registre-se também, que, por meio da Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, a Secretaria de Previdência instituiu grupo de trabalho com o objetivo de avaliar o modelo de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores civis da União, objetivando o aperfeiçoamento contínuo do modelo em que se deve contemplar a adequabilidade do método utilizado, aderência das hipóteses adotadas e a razoabilidade dos impactos de possíveis alterações a serem realizadas. A conclusão do grupo de trabalho foi pela aderência do atual modelo de projeções utilizado na Avaliação Atuarial do RPPS da União àqueles tradicionalmente aplicáveis a regimes de previdência, aos previstos na ciência atuarial e aos parâmetros estabelecidos nas portarias para avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS. No que se refere às hipóteses utilizadas foram realizados estudos das que foram consideradas mais relevantes, que contaram com os dados disponibilizados pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Esse grupo de trabalho foi instituído no âmbito do Observatório de Previdência e Informações do CNIS, sob a gestão da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que passou a ter previsão legal na Decreto nº 10.047, de 9 de outubro de 2019.

25. Assim, considerando as disposições do art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros utilizados na avaliação atuarial. Os estudos realizados no âmbito dos referidos grupos de trabalho e aqueles que estão sendo desenvolvidos pela Secretaria de Previdência indicam a necessidade de adequação de algumas hipóteses, com a mensuração e projeção de cenários, e tão logo sejam concluídos e revisados por avaliações de outros técnicos, os resultados desses estudos serão implementados nas próximas avaliações atuariais. Contudo, nesta Avaliação Atuarial já são apresentados resultados de estudos elaborados por esta Secretaria, como o Anexo VII - "Teste de Sensibilidade das Tábuas de Biométricas dos Servidores".

[1] Criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

3.2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

26. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas, em consonância com os parâmetros prudenciais previstos no art. 21 da Portaria MF nº 464, de 2018, que foram objeto de análise, no que se refere à sobrevivência, conforme o Anexo VII - "Teste de Sensibilidade das Tábuas de Biométricas dos Servidores":

- a) **Sobrevivência de válidos e inválidos:** Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.
- b) **Sobrevivência dos aposentados:** Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.
- c) **Sobrevivência dos pensionistas:** Tábua mortalidade geral IBGE 2018 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.
- d) **Taxas de entrada em invalidez:** Taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".

3.2.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

27. Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, considerou-se primeiramente o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores para a avaliação atuarial de 2020, dado que ainda não foi publicada Instrução Normativa da Secretaria de Previdência definindo os parâmetros a serem aplicados pelos RPPS^[1], apresentando-se nos Anexos I a XII os resultados e projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União sem considerar a hipótese de reposição.

28. Entretanto, objetivando subsidiar análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, a presente Avaliação Atuarial também apresenta, no Anexo XI, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois, as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data. Contudo, a aplicação da hipótese de gerações de novos entrantes, que integrarão as gerações futuras, serve para a avaliação de cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

[1] As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporiam as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposentasse ou falecesse, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014. Sob a regência da Portaria MF nº 464/2018, aguarda-se a publicação da instrução normativa que especifique os parâmetros, critérios e procedimentos para a avaliação atuarial das gerações futuras. Acrescente-se que a Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho deste Ministério da Economia, por meio do OFÍCIO SEI Nº 105849/2019/ME, formulou consulta à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital acerca de estudos ou outros apontamentos que possibilitassem subsidiar alterações nos procedimentos adotados na Avaliação Atuarial da União quanto à adoção da taxa de crescimento real dos salários (que versa sobre política de cargos e salários). Como resposta, emitida por meio da Nota Informativa SEI nº 179/2020/ME, foi informado que "não há no âmbito desta SGP nenhum estudo, dado ou levantamento que possa servir de subsídio para a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da União, ora solicitado."

3.2.3. ROTATIVIDADE

29. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Essa premissa, no caso de RPPS, estima a expectativa de demissão ou pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de se desvincular do cargo por motivo de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar de forma conjunta os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

3.2.4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

30. Utilizou-se, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um núcleo com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários. Após a EC nº 103/2019, foi considerado que o valor do benefício devido ao grupo familiar acima definido corresponde a 60% do valor da aposentadoria do segurado, sendo 50% relativo à cota familiar e 10% para o dependente único.

3.2.5. TAXA DE JUROS REAL

31. Para o cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), foi utilizada a taxa real de juros de 5,86% a.a. Essa taxa se refere à "taxa de juros parâmetro", prevista no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e na Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018. A taxa adotada foi estabelecida em atendimento ao inciso IV do art. 27 da referida Portaria, ou seja, foi adotada a taxa parâmetro divulgada na Portaria SPREV nº 17, de 20 de maio de 2019, adequada à duração do passivo do RPPS da União, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VI, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

3.2.6. TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE

32. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal, principalmente pelas propostas de rearranjo estrutural dos planos de cargos e carreiras e da política remuneratória pelo Governo Federal, e à luz dos impactos fiscais da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o limite de teto de gastos do Governo Federal.

33. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores^[1].

[1] Destaque-se que a Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho deste Ministério da Economia, por meio do OFÍCIO SEI Nº 105849/2019/ME, formulou consulta à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital acerca de estudos ou outros apontamentos que possibilitassem subsidiar alterações nos procedimentos adotados na Avaliação Atuarial da União quanto à adoção da taxa de crescimento real dos salários (que versa sobre política de cargos e salários). Como resposta, emitida por meio da Nota Informativa SEI nº 179/2020/ME, foi informado que "não há no âmbito desta SGP nenhum estudo, dado ou levantamento que possa servir de subsídio para a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da União, ora solicitado."

3.2.7. PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

34. Em relação aos benefícios concedidos com paridade, não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem aferir o nível de crescimento da remuneração por produtividade e das futuras reestruturações das carreiras.

35. Quanto aos demais benefícios, a taxa real de crescimento é nula, visto que estes benefícios são reajustados mediante o índice de inflação denominado Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.2.8. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO - TAXA DE INFLAÇÃO (REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS)

36. Não foi considerada taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, para efeito das projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos fluxos de caixa atuarial de receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, que são as mesmas consideradas nas projeções do Regime Geral de Previdência Social.

3.2.9. IDADE DE ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO (VINCULAÇÃO A REGIME PREVIDENCIÁRIO)

37. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não apresenta, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União.

38. Até a avaliação atuarial de 2017, considerava-se que o servidor teria contribuído para outro regime previdenciário durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, consoante parâmetro prudencial previsto no art. 13, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008.

39. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho, referido neste Relatório, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Dessa forma, para efeito de processamento da avaliação atuarial de 2020, foram adotadas as seguintes premissas:

- caso o tempo de contribuição averbado em outro regime previdenciário, constante da base de dados recebida, indicar idade de entrada no mercado de trabalho inferior a 18 anos, essa informação foi avaliada como erro no cadastro. Assim, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da entrada em exercício no serviço público;
- caso o tempo de contribuição averbado em outro regime previdenciário, constante da base de dados recebida, indicar idade de entrada no mercado de trabalho entre 18 e 25 anos, essa informação foi aceita. Assim, foi considerado o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição para qualquer regime previdenciário e a data da entrada em exercício no serviço público;
- caso o tempo de contribuição averbado em outro regime previdenciário, constante da base de dados recebida, indicar idade de entrada no mercado de trabalho superior a 25 anos, essa informação também não foi considerada. Assim, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da entrada em exercício no serviço público;
- não foi considerado, em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

3.2.10. IDADE PROVÁVEL PARA APOSENTADORIA DOS- "RISCOS EXPIRADOS" OU "IMINENTES"

40. Os servidores que, na data focal da avaliação já cumpriram os requisitos para aposentação, mas continuam em atividade são identificados como “riscos expirados” ou “iminentes”, visto que, podem requerer o benefício a qualquer momento. Para a determinação da data de suas efetivas aposentadorias considerou-se a hipótese na qual o servidor nesta condição aguardará sete anos, contados da data que tenha cumprido os requisitos de aposentadoria, segundo a data provável de aposentadoria estimada mediante a aplicação da norma e critérios atuariais. Tal hipótese foi adotada com objetivo de melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos pelo referido Grupo de Trabalho.

41. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se que todos esses segurados optariam por exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese está que não se verificava na prática e, por conseguinte, não se refletia nos relatórios de execução orçamentária e gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação das despesas previdenciárias, especialmente nos primeiros anos.

42. No que se refere aos benefícios a conceder dos servidores não enquadrados como “riscos expirados” ou “iminentes” foi adotado o tratamento descrito no tópico 2.1. Em suma, para os servidores que ingressaram antes da EC nº 41/2003, considerou-se que aguardarão o cumprimento de uma das duas regras de transição previstas na EC nº 103, de 2019: arts. 4º e 20 que asseguram integralidade e paridade. Para os servidores que ingressaram após a EC nº 41, de 2003, a primeira elegibilidade entre a regra transitória do art. 10 ou as de transição dos arts. 4º e 20 da EC nº 103, de 2019.

3.2.11. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43. Na avaliação atuarial, não foi considerado o ingresso ou pagamento de valores a título de compensação financeira entre o RPPS da União e outros RPPS ou o RGPS, disciplinada pela Lei nº 9.796/1999, em decorrência do previsto nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. Os requisitos para cômputo nas avaliações atuariais dos RPPS dos valores de compensação a receber ou a pagar estão previstos no art. 35 da Portaria MF nº 464/2018.

44. Para a implantação dos procedimentos operacionais necessários para viabilizar a compensação previdenciária é de grande importância a estruturação da unidade gestora única da União, na forma prevista no § 20 do art. 40 da Constituição Federal, no art. 9º da Lei nº 10.887/2004 e no art. 10 da Portaria MPS nº 402/2008, observado o prazo previsto no § 6º do art. 9º da EC nº 103, de 2019.

4. BASE CADASTRAL

45. A base de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foi solicitada por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social em arquivos conforme leiaute divulgados nos modelos disponibilizados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuaria/>, na Seção "Avaliação Atuarial da União 2020".

46. Em consonância com o inciso II do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados na Avaliação Atuarial, estavam posicionados no mês de setembro de 2019 e a data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2019, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados apresentados válidos para o exercício de 2020.

47. A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

48. Referidas bases foram submetidas à primeira validação para verificar se as informações encaminhadas atendiam ao leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo para o processamento da avaliação atuarial e se não apresentavam ausência de dados relevantes ou dados muito impactantes.

49. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, em relação a quatro grupos, que totalizaram 1.451.693 segurados, representados por 677.582 servidores (46,7%), 466.878 aposentados (32,1%) e 307.233 pensionistas (21,2%).

- Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP), além da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e Banco Central do Brasil - BACEN.

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	308.415	248.035	556.450
	Remuneração média (R\$)	9.521,69	8.344,20	8.996,83
	Idade média (anos)	47,97	46,6	47,13
Aposentados	Quantidade	202.842	225.028	427.870

	Provento médio (R\$)	9.690,99	8.833,11	9.239,81
	Idade média (anos)	72,87	70,61	71,68
Pensionistas	Quantidade	27.038	268.519	295.557
	Provento médio (R\$)	6.080,43	6.098,97	6.097,27
	Idade média (anos)	63,53	72,31	71,50

Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	4.840	2.353	7.193
	Remuneração média (R\$)	23.032,89	22.813,37	22.961,08
	Idade média (anos)	47,86	46,95	47,56
Aposentados	Quantidade	4.148	4.610	8.758
	Provento médio (R\$)	33.112,73	32.925,36	33.014,11
	Idade média (anos)	70,27	67,92	69,03
Pensionistas	Quantidade	440	3.065	3.505
	Provento médio (R\$)	22.701,80	23.052,16	23.008,18
	Idade média (anos)	61,16	67,01	66,28

b) Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, Tribunal Regional Federal - TRF, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho - TRT, Tribunais Regionais Eleitorais - TRE, Conselho de Justiça Federal - CJF, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	48.770	46.591	95.361
	Remuneração média (R\$)	13.483,78	13.680,03	13.579,66
	Idade média (anos)	54,68	51,95	53,35
Aposentados	Quantidade	10.101	17.692	27.793
	Provento médio (R\$)	20.134,03	19.759,46	19.895,59
	Idade média (anos)	70,23	66,14	67,62
Pensionistas	Quantidade	1.290	5.961	7.251
	Provento médio (R\$)	15.921,58	16.665,74	16.533,35
	Idade média (anos)	60,12	70,44	68,61

c) Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público Militar - MPM, Ministério Público do Trabalho - MPT.

Ministério Público				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores	Quantidade	10.434	8.144	18.578
	Remuneração média (R\$)	14.095,94	14.182,11	14.133,72
	Idade média (anos)	44,49	43,26	43,95
Aposentados	Quantidade	1.011	1.446	2.457
	Provento médio (R\$)	21.894,77	18.560,95	19.932,74
	Idade média (anos)	70,06	67,08	68,31
Pensionistas	Quantidade	154	766	920
	Provento médio (R\$)	14.439,47	17.142,42	16.689,97
	Idade média (anos)	62,44	68,87	67,79

50. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou imputações e estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

51. As informações constantes do Painel Estatístico de Pessoal - PEP do Ministério do Planejamento também serviram de referência para ajustes nas bases de dados.

52. Nos últimos anos, foram desenvolvidas ações voltadas à melhoria da qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial, tendo-se obtido resultados satisfatórios, especialmente em relação aos servidores e aposentados do Poder Executivo. Nos demais Poderes, a base recebida ainda apresenta maior número de deficiências, sendo por vezes necessário recorrer a extrapolações estatísticas para se obter informações mais consistentes. Os órgãos que encaminharam à SPREV a base de dados da avaliação atuarial foram por esta posicionados sobre a qualidade dos dados enviados.

5. PLANO DE CUSTEIO

53. Foram utilizadas as alíquotas progressivas para os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS da União de que trata o § 1º do art. 11 da EC nº 103/2019, que alterou o plano de custeio previsto na Lei nº 10.887, de 2004. Em conformidade com essa lei, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor. Os aposentados e pensionistas também contribuem com as alíquotas progressivas, contudo, somente sobre a parcela do benefício que exceda o limite máximo de benefícios do RGPS^[1].

Alíquotas por Faixas de Contribuição					
Valor Mínimo	Valor Máximo	Servidores	Ente Federativo	Aposentados	Pensionistas
-	1.031,00	7,50%	15,00%	ISENTO	ISENTO
1.031,01	2.000,00	9,00%	18,00%	ISENTO	ISENTO
2.000,01	3.000,00	12,00%	24,00%	ISENTO	ISENTO
3.000,01	6.032,54	14,00%	28,00%	ISENTO	ISENTO
6.032,55	10.000,00	14,50%	29,00%	14,50%	14,50%
10.000,01	20.000,00	16,50%	33,00%	16,50%	16,50%
20.000,01	39.000,00	19,00%	38,00%	19,00%	19,00%
39.000,01	-	22,00%	44,00%	22,00%	22,00%

[1] Estimado em R\$ 6.032,54 na data de realização da avaliação atuarial.

6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

54. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R\$ 1.480.849.904.452,95 e o Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras foi de R\$ 417.206.180.015,01, resultando em um déficit atuarial de R\$ 1.063.643.724.437,94, sem considerar a premissa de reposição dos servidores. Não obstante, apresenta-se no Anexo XI os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

55. Nos Anexos I e II, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, e as projeções atuariais das receitas, despesas e o resultado previdenciário, contemplando o período de 2020 a 2094.

56. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico e em conformidade com as disposições constitucionais, Lei nº 9.717, de 1998, e demais normas legais, com destaque da Portaria MF nº 464/2018, que define os parâmetros e procedimentos aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais.

57. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto à alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS, assim, registre-se a necessidade da centralização da gestão do RPPS, cujo processo de implementação, conforme já mencionado, encontra-se em andamento.

58. A seguir encontra-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do déficit atuarial, no período de 2018 a 2020:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2019

Em R\$

CONTAS DO ATIVO	2018	2019	2020
	TAXA 5,75%aa	TAXA 6,02%aa	TAXA 5,86%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	318.844.004.447,38	315.570.690.148,42	417.206.180.015,01
Sobre salários	242.703.248.050,99	237.002.101.992,97	312.476.680.867,94
Sobre Benefícios	76.140.756.396,38	78.568.588.155,45	104.729.499.147,07
Deficit Atuarial	1.199.126.766.497,31	1.220.621.365.635,10	1.063.643.724.437,94
Total	1.517.970.770.944,69	1.536.192.055.783,52	1.480.849.904.452,95

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 5,75%aa	TAXA 6,02%aa	TAXA 5,86%aa
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	687.994.125.643,94	696.553.664.802,39	761.163.400.108,18
Aposentadorias	488.705.196.872,68	489.972.096.970,67	556.633.097.717,34
Pensões	199.288.928.771,25	206.581.567.831,73	204.530.302.390,84
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	829.976.645.300,75	839.638.390.981,13	719.686.504.344,77
Aposentadorias	660.141.004.471,78	667.769.907.245,67	586.959.463.791,23
Pensões	169.835.640.828,97	171.868.483.735,47	132.727.040.553,55
Total	1.517.970.770.944,69	1.536.192.055.783,52	1.480.849.904.452,95

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

59. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, no valor aproximado de 1,064 trilhão, que evidenciou a diminuição do déficit, em relação ao exercício anterior, devido à aprovação da Reforma da Previdência pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Contudo, considerando a definição de equilíbrio financeiro e atuarial prevista no § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, trata-se de regime previdenciário com elevado déficit atuarial, sendo necessária a revisão do plano de custeio para garantir seu equilíbrio, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, com o estabelecimento de plano de equacionamento do déficit por um dos mecanismos previstos na Portaria MF nº 464, de 2018, bem como da possibilidade de aplicação do previsto no art. 149 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019.

60. Reitera-se a importância da criação da unidade gestora única, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 10.887/2004, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com acompanhamento e controle dos efeitos da reforma introduzida pela EC nº 103, de 2019, bem como, com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e enquanto isso, de serem ultimados estudos para o aperfeiçoamento de premissas e hipóteses utilizadas na avaliação atuarial.

61. Submeta-se o presente relatório às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Documento assinado eletronicamente
ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO LEITE SOBRINHO

Coordenação de Acompanhamento Atuarial - COAAT, em 03 de abril de 2020.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação da Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE INÁCIO XAVIER DE AZEVEDO
Coordenador de Acompanhamento Atuarial

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 03 de abril de 2020.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ WILSON SILVANETO
Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em 03 de abril de 2020.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação da Secretaria de Previdência.

Documento assinado eletronicamente
ALLEXALBERT RODRIGUES
Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria de Previdência - SPREV, em 03 de abril de 2020.

1. Ciente. De acordo.
2. Remeta-se à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, em atendimento ao Ofício SEI nº 56335/2020/Subsecretaria de Assuntos Fiscais/ Secretaria de Orçamento Federal/ Secretaria Especial de Fazenda - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, datado de 09 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

ANEXOS

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DA UNIÃO

ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,86% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO: 31/12/2019)

1. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda nacional de 31 de dezembro de 2019 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, incapacidade permanente para o trabalho) e descontados à taxa real de juros igual a 5,86% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
2. O Balanço Atuarial Sintético serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
3. No Ativo estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas previstas no art. 11 da EC nº 103, de 2019, conforme tratado no tópico 5 - Plano de Custeio.

4. Verificou-se o aumento de R\$ 101,635 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VPACF, que era de R\$ 315,571 bilhões em 2019, passou para R\$ 417,206 bilhões, em 2020.
5. No Passivo foram classificados os encargos do RPPS representados pelos valores presentes atuariais dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas, e pelos valores presentes atuariais dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo sistema.
6. Em comparação com a última avaliação, observa-se um decréscimo no VPABF da ordem de R\$ 55,342 bilhões, passando de R\$ 1,536 trilhão para R\$ 1,481 trilhão neste exercício.
7. Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que registrou um déficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,064 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2019. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R\$ 417,206 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,481 trilhão).
8. Registre-se que o déficit atuarial calculado para o exercício de 2019, que foi de R\$ 1,221 trilhão, passou, em 2020, para R\$ 1,064 trilhão, computando-se uma diminuição, na estimativa, de R\$ 156,978 bilhões (aproximadamente 12,86%).
9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, em regime financeiro de capitalização.

Balanco Atuarial Sintetico

Juros: 5,86% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2019

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	417.206.180.015,01	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	761.163.400.108,18
Sobre Salários	312.476.680.867,94	Aposentadorias	556.633.097.717,34
Sobre Benefícios	104.729.499.147,07	Pensões	204.530.302.390,84
Deficit Atuarial	1.063.643.724.437,94	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	719.686.504.344,77
		Aposentadorias	586.959.463.791,23
		Pensões	132.727.040.553,55
Total	1.480.849.904.452,95	Total	1.480.849.904.452,95

ANEXO II - A PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO – GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais constantes dos fluxos de caixa atuarial, objeto deste Anexo, correspondem àquelas que foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que constituíram o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como o Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2019.
2. Para aquelas projeções foram utilizados todos os critérios e procedimentos adotados na avaliação atuarial, exceto quanto à taxa de juros e às taxas de inflação. Dessa forma, essas projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros, mas com o impacto das taxas de inflação. As taxas de inflação foram adotadas em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 26 de março de 2020. Em relação ao PIB foi utilizada a mesma estimativa elaborada pelo Regime Geral de Previdência Social para o período de 2020 a 2060.
3. Os valores a receber de contribuições futuras (ente federativo e segurados) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”, e os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Previdenciário” informa o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que compõe o déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, consta a proporção dessas rubricas em relação ao PIB.

Anexo II -A (Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2019)

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2020 a 2094 (Grupo Fechado)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII						R\$ milhares
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
EXERCÍCIO	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB
	(a)		(b)		(a-b)	
2020	45.624.356	0,59%	98.204.550	1,27%	-52.580.194	0,68%
2021	45.604.991	0,55%	103.926.820	1,25%	-58.321.829	0,70%
2022	45.308.773	0,51%	109.690.495	1,24%	-64.381.722	0,73%
2023	44.828.382	0,47%	115.803.658	1,23%	-70.975.276	0,75%

2024	44.228.269	0,44%	122.000.108	1,21%	-77.771.838	0,77%
2025	43.466.126	0,41%	128.318.620	1,20%	-84.852.494	0,79%
2026	42.460.823	0,37%	134.987.838	1,19%	-92.527.015	0,81%
2027	41.297.057	0,34%	141.770.469	1,17%	-100.473.412	0,83%
2028	41.387.339	0,32%	145.703.133	1,14%	-104.315.794	0,81%
2029	41.314.622	0,30%	149.665.342	1,10%	-108.350.719	0,80%
2030	41.423.281	0,29%	153.235.961	1,07%	-111.812.680	0,78%
2031	41.285.756	0,27%	156.985.303	1,03%	-115.699.547	0,76%
2032	41.359.441	0,26%	160.254.636	1,00%	-118.895.195	0,74%
2033	41.191.292	0,24%	163.632.101	0,97%	-122.440.809	0,72%
2034	41.379.172	0,23%	166.231.889	0,93%	-124.852.717	0,70%
2035	41.140.738	0,22%	169.241.784	0,90%	-128.101.046	0,68%
2036	40.837.060	0,21%	172.064.115	0,86%	-131.227.055	0,66%
2037	40.385.345	0,19%	174.781.850	0,83%	-134.396.505	0,64%
2038	39.819.515	0,18%	177.348.979	0,80%	-137.529.465	0,62%
2039	39.061.488	0,17%	179.930.437	0,78%	-140.868.949	0,61%
2040	38.013.369	0,16%	182.657.132	0,75%	-144.643.762	0,59%
2041	36.752.427	0,14%	185.367.651	0,72%	-148.615.224	0,58%
2042	35.192.924	0,13%	188.224.341	0,70%	-153.031.417	0,57%
2043	33.354.497	0,12%	191.186.846	0,68%	-157.832.349	0,56%
2044	31.289.580	0,11%	194.199.343	0,66%	-162.909.764	0,55%
2045	29.071.959	0,09%	197.111.151	0,64%	-168.039.192	0,54%
2046	26.786.985	0,08%	199.814.368	0,62%	-173.027.383	0,53%
2047	24.545.844	0,07%	202.129.645	0,59%	-177.583.801	0,52%
2048	22.452.065	0,06%	203.945.190	0,57%	-181.493.125	0,51%
2049	20.511.283	0,06%	205.214.768	0,55%	-184.703.485	0,50%
2050	18.765.162	0,05%	205.877.758	0,53%	-187.112.596	0,48%
2051	17.130.203	0,04%	206.092.689	0,51%	-188.962.486	0,46%
2052	15.687.144	0,04%	205.729.692	0,48%	-190.042.548	0,45%
2053	14.399.461	0,03%	204.811.889	0,46%	-190.412.428	0,43%
2054	13.227.623	0,03%	203.384.291	0,44%	-190.156.668	0,41%
2055	12.191.040	0,03%	201.395.230	0,42%	-189.204.190	0,39%
2056	11.328.206	0,02%	198.763.334	0,39%	-187.435.128	0,37%
2057	10.573.146	0,02%	195.604.144	0,37%	-185.030.998	0,35%
2058	9.945.418	0,02%	191.876.337	0,35%	-181.930.919	0,33%
2059	9.385.766	0,02%	187.716.588	0,33%	-178.330.822	0,31%
2060	8.905.483	0,01%	183.129.884	0,31%	-174.224.401	0,29%
2061	8.449.386	0,01%	178.208.693	0,29%	-169.759.307	0,27%
2062	7.991.497	0,01%	173.023.109	0,27%	-165.031.613	0,26%
2063	7.528.793	0,01%	167.595.953	0,25%	-160.067.161	0,24%
2064	7.063.286	0,01%	161.939.126	0,24%	-154.875.840	0,23%
2065	6.597.124	0,01%	156.062.309	0,22%	-149.465.185	0,21%
2066	6.132.726	0,01%	149.976.971	0,20%	-143.844.244	0,20%
2067	5.672.871	0,01%	143.695.559	0,19%	-138.022.688	0,18%
2068	5.220.335	0,01%	137.232.707	0,17%	-132.012.372	0,17%
2069	4.777.847	0,01%	130.605.633	0,16%	-125.827.786	0,15%
2070	4.348.031	0,01%	123.834.372	0,15%	-119.486.341	0,14%
2071	3.933.371	0,00%	116.942.358	0,13%	-113.008.987	0,13%
2072	3.536.158	0,00%	109.956.714	0,12%	-106.420.556	0,12%
2073	3.158.457	0,00%	102.908.588	0,11%	-99.750.131	0,11%
2074	2.802.047	0,00%	95.832.911	0,10%	-93.030.864	0,10%
2075	2.468.399	0,00%	88.768.375	0,09%	-86.299.977	0,09%
2076	2.158.644	0,00%	81.756.841	0,08%	-79.598.197	0,08%
2077	1.873.558	0,00%	74.842.743	0,07%	-72.969.185	0,07%
2078	1.613.546	0,00%	68.072.062	0,06%	-66.458.516	0,06%
2079	1.378.639	0,00%	61.491.195	0,05%	-60.112.556	0,05%
2080	1.168.507	0,00%	55.145.706	0,05%	-53.977.199	0,05%
2081	982.481	0,00%	49.078.925	0,04%	-48.096.444	0,04%
2082	819.577	0,00%	43.330.511	0,03%	-42.510.935	0,03%

2083	678.536	0,00%	37.935.137	0,03%	-37.256.601	0,03%
2084	557.871	0,00%	32.921.352	0,02%	-32.363.481	0,02%
2085	455.917	0,00%	28.310.645	0,02%	-27.854.728	0,02%
2086	370.880	0,00%	24.116.700	0,02%	-23.745.821	0,02%
2087	300.901	0,00%	20.345.113	0,01%	-20.044.212	0,01%
2088	244.102	0,00%	16.993.258	0,01%	-16.749.156	0,01%
2089	198.651	0,00%	14.050.798	0,01%	-13.852.147	0,01%
2090	162.810	0,00%	11.500.419	0,01%	-11.337.609	0,01%
2091	134.962	0,00%	9.318.745	0,01%	-9.183.783	0,01%
2092	113.631	0,00%	7.477.520	0,00%	-7.363.888	0,00%
2093	97.513	0,00%	5.945.064	0,00%	-5.847.551	0,00%
2094	85.475	0,00%	4.687.591	0,00%	-4.602.117	0,00%

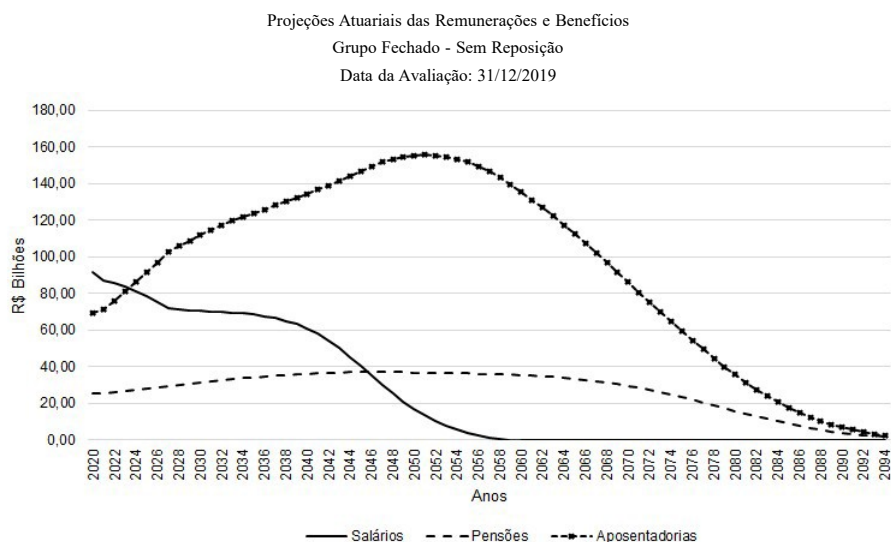
FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME

Notas:

- Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.
- A avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
- Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:
 - se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor menor de 18 anos, foi avaliado como erro no cadastro. Assim, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
 - se a averbação do tempo de RGPS foi entre 18 e 25 anos, esse tempo foi aceito para fins de estimativa de idade de entrada no mercado de trabalho;
 - se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor superior a 25 anos, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
 - não foi considerado em nenhuma das situações o possível ingresso de compensação financeira;
- Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.
- Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
- Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
- Para a atualização dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,19% para 2020 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda de 26/03/2020), 3,75% para 2021, 3,50% para 2022, 3,50% para 2023 e 3,50% para 2024. Para os anos de 2025 em diante foi considerado o índice de 3,50% ao ano.
- Foram considerados os valores do PIB utilizados pela Secretaria de Previdência nas projeções do RGPS de 2021 a 2060. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas a atualização pelo valor projetado do INPC de 3,50% ao ano.
- As alíquotas de contribuição consideradas foram as da legislação vigente em 31/12/2019, data focal da Avaliação Atuarial: para os servidores, aposentados e pensionistas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e para a União, o dobro dessas alíquotas conforme previsto na Lei 10.887, de 2004.
- As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas escalonadas, conforme EC nº 103/2019, sobre a parcela excedente a R\$ 6.032,54.
- As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões do RPPS.

ANEXO III - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação. As taxas de inflação foram adotadas em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 26 de março de 2020.

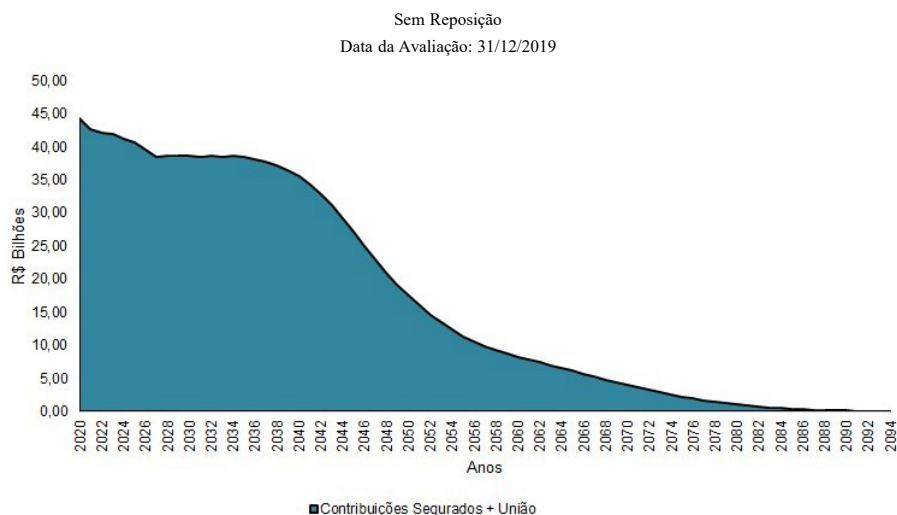


2. O gráfico evidencia a dimensão e evolução dos encargos relativos à geração atual ao longo dos anos projeção. Os benefícios previdenciários da geração atual apresentam elevado aumento até a década de 2050, ponto em que se inicia a redução desses benefícios, uma vez que esta projeção foi realizada sem a hipótese de reposição de servidores. As projeções das pensões apresentam curva estável, com redução a partir da década de 2060. Ao contrário dos dois últimos, a folha salarial dos servidores em atividade tem curva decrescente desde a data da avaliação.

ANEXO IV - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a relação entre os valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas e da União e os valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 26 de março de 2020. A diferença entre as contribuições e os benefícios representa a necessidade de financiamento que precisará ser coberta por repasses do Tesouro.

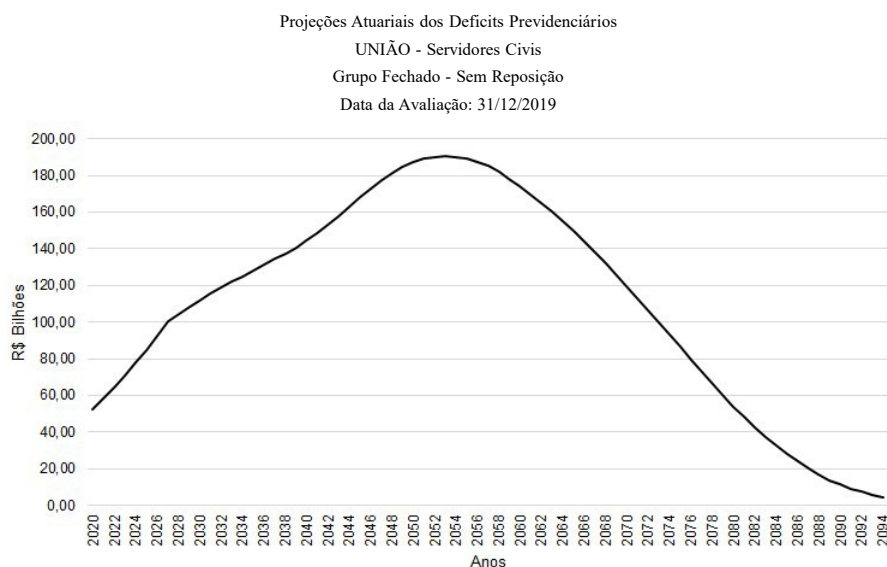
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis



2. Neste gráfico é possível identificar o efeito das novas alíquotas de contribuição, trazidas pelas EC nº 103/2019, que, pelas projeções, proporcionam maior volume de contribuições até entorno da década de 2040, quando, desse ponto em diante constata-se acentuada queda de receitas.

ANEXO V - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo ilustra a evolução dos deficits financeiros dos benefícios a serem pagos para os atuais segurados ao longo dos anos de projeção. Esse deficit decorre da diferença entre as receitas e despesas previdenciárias. A projeção evidencia considerável crescimento do deficit até meados da década de 2050, e posterior declínio reduzindo até seu término após a década de 2090.



ANEXO VI - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À TAXA REAL DE JUROS

1. Conforme descrito no tópico 3.2.5 deste Relatório, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS da União foram objeto de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, constituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 2017, cujo relatório final de 08 de dezembro de 2017 propôs alterações em várias das premissas que passaram a ser usadas na avaliação atuarial de 2018. No exercício de 2019, as premissas e hipóteses também foram objeto de grupo de trabalho instituído no âmbito do Observatório de Previdência e Informações do CNIS, constituído por meio da Portaria SPREV nº 31, de 16 de agosto de 2019.

2. Para dimensionar os impactos das principais alterações das premissas implementadas em decorrência das deliberações do Grupo de Trabalho, foram realizados alguns testes de sensibilidade, comparando o impacto de mudança de uma determinada premissa adotada na avaliação atuarial de 2018, mantidas constantes as demais, em relação à premissa adotada na avaliação atuarial de 2017, conforme divulgado na Avaliação Atuarial do exercício de 2018.

3. A Portaria SPREV nº 17, de 20 de maio de 2019, considerando o disposto no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e no art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, definiu a taxa de juros parâmetro a ser utilizada pelo RPPS com base na Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM. A IN SPREV nº 02/2018 estabelece metodologia para a definição da taxa de juros parâmetro com base na duração do passivo da avaliação atuarial anterior (§ 4º do art. 3º).

4. A avaliação atuarial de 2019 foi processada com a taxa de juros de 6,02% ao ano. Com base na metodologia constante na IN SPREV nº 02/2018 obteve-se a duração do passivo em 13,18 anos, que corresponde a taxa real de juros parâmetro de 5,86% conforme tabela do Anexo da Portaria SPREV nº 17/2019.

5. A tabela a seguir compara por componentes do resultado atuarial o impacto da taxa de juros adotada na presente avaliação atuarial e na do exercício anterior:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo da Taxa de juros
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2019

CONTAS DO ATIVO	2019	2020	VARIAÇÃO (B-A)	%
	TAXA 6,02% aa. (A)	TAXA 5,86% aa. (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	315.570.690.148,42	417.206.180.015,01	101.635.489.866,59	32,21
Sobre salários	237.002.101.992,97	312.476.680.867,94	75.474.578.874,97	31,85
Sobre Benefícios	78.568.588.155,45	104.729.499.147,07	26.160.910.991,62	33,30
Deficit Atuarial	1.220.621.365.635,10	1.063.643.724.437,94	-156.977.641.197,16	-12,86
Total	1.536.192.055.783,52	1.480.849.904.452,95	-55.342.151.330,57	-3,60

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 6,02% aa. (B)	TAXA 5,86% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	696.553.664.802,39	761.163.400.108,18	64.609.735.305,79	9,28
Aposentadorias	489.972.096.970,67	556.633.097.717,34	66.661.000.746,67	13,61
Pensões	206.581.567.831,73	204.530.302.390,84	-2.051.265.440,89	-0,99
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	839.638.390.981,13	719.686.504.344,77	-119.951.886.636,36	-14,29
Aposentadorias	667.769.907.245,67	586.959.463.791,23	-80.810.443.454,44	-12,10
Pensões	171.868.483.735,47	132.727.040.553,55	-39.141.443.181,92	-22,77
Total	1.536.192.055.783,52	1.480.849.904.452,95	-55.342.151.330,57	-3,60

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

6. A alteração da taxa de juros, mantidas constantes as demais hipóteses utilizadas em 2019, produziu o aumento de 2,21% na estimativa do deficit atuarial para 2020.

7. Conforme deliberação do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 2017, o Relatório da Avaliação Atuarial passou a apresentar análise de sensibilidade para o cálculo do resultado atuarial, com o objetivo de medir o efeito da alteração da taxa real de juros no resultado atuarial. Para a avaliação do exercício de 2020 procedeu-se à diversas simulações com as taxas de juros para desconto de 0% a 6,02% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero verificam-se variações de -2% até 195% no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 5,86% ao ano, conforme demonstra a tabela abaixo:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo - em R\$ bilhões

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2019

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00%aa	SIMULAÇÃO TAXA 1,00%aa	SIMULAÇÃO TAXA 2,00%aa	SIMULAÇÃO TAXA 3,00%aa	SIMULAÇÃO TAXA 4,00%aa	SIMULAÇÃO TAXA 5,00%aa	HIPÓTESE 2020 TAXA 5,86%aa	SIMULAÇÃO TAXA 6,02%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	732	694	614	549	496	450	417	411
Sobre salários	537	482	436	397	363	334	312	309
Sobre Benefícios	255	211	178	153	132	116	105	103
Deficit Atuarial	3.142	2.491	2.019	1.670	1.406	1.203	1.064	1.041
Total	3.934	3.185	2.634	2.220	1.902	1.654	1.481	1.452

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,86%aa	TAXA 6,02%aa
Valor Presente Atuarial Benef Concedidos	1.381	1.222	1.093	985	895	818	761	751
Aposentadorias	999	887	795	718	653	598	557	550
Pensões	382	335	297	267	241	220	205	202
Valor Presente Atuarial dos Benef. a Conceder	2.553	1.962	1.541	1.235	1.007	835	720	701
Aposentadorias	2.068	1.593	1.254	1.006	821	681	587	672
Pensões	485	369	287	229	186	154	133	129
Total	3.934	3.185	2.634	2.220	1.902	1.654	1.481	1.452

ANEXO VII - TESTE DE SENSIBILIDADE DAS TÁBUAS DE BIOMÉTRICAS DOS SERVIDORES

- A presente seção tem o intuito de avaliar a sensibilidade das tábuas biométricas, aplicadas aos servidores válidos e inválidos e aos aposentados, utilizadas na Avaliação Atuarial da União, visando sua aderência à massa de beneficiários. Nesse sentido são apresentados os insumos utilizados para essa avaliação, as metodologias adotadas, os resultados dos testes e as considerações acerca desses.
- As tábuas utilizadas para a Avaliação Atuarial da União são decorrentes da experiência de mortalidade vivenciada por essa mesma massa de beneficiários ao longo do tempo, produzidas por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. As tábuas biométricas aplicadas na avaliação atuarial foram as seguintes:
 - Sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior).
 - Sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.
- Ainda que as tábuas biométricas sejam fruto da experiência de mortalidade vivenciada pela mesma massa de segurados ao qual se aplica as tábuas, o acompanhamento de sua aderência, quanto ao nível e padrão de mortalidade (que remetem a sobrevivência, dada pela expectativa vida, e ao comportamento da mortalidade em cada idade, que determina o formato da curva de mortalidade, respectivamente) é imprescindível para se verificar a necessidade de ajuste dessas tábuas, uma vez que o nível e padrão da mortalidade podem mudar ao longo do tempo.
- Dessa forma, os testes estatísticos, também denominados de testes de hipóteses, e outros auxiliam nesse sentido, possibilitando se aferir com algum nível de significância o quanto que as tábuas biométricas empregadas estão prevendo os eventos nessa massa de beneficiários, indicando o grau de aceitabilidade dessas tábuas e suas necessidades de adequação. Esses testes fazem uso, em geral, do histórico de eventos, com base em uma análise retrospectiva, comparativamente aos eventos estimados pelas tábuas biométricas em função da massa de beneficiários.
- O Teste de Hipótese consiste em fazer inferência sobre determinada afirmação, tida como hipótese, sobre uma população, indicando se essa é verdadeira. O procedimento é realizado por meio de técnicas estatísticas, tomando por base uma amostra. O teste requer a definição das hipóteses a serem testadas, denominadas de hipótese nula (H_0) e hipótese alternativa (H_1). Em geral, o princípio do teste é rejeitar H_1 em favor de H_0 , ainda que essa ordem possa mudar a depender do teste utilizado e de sua formulação. Uma vez que os resultados estimados, com base na amostra, sejam significativamente divergentes dos observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. No entanto, se o contrário ocorrer, os resultados estimados foram significativamente similares aos observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para não rejeição da hipótese nula.

6. Com isso, as análises realizadas visam aferir com algum nível de significância a aderência de hipóteses sob os seguintes aspectos:

- a) Averiguar se a distribuição de probabilidade dos eventos das tábuas em análise se aproxima da distribuição empírica de probabilidade, ou seja, efetivamente observada para a massa de beneficiários em estudo;
- b) Averiguar se as tábuas em análise estimam, em relação ao número de eventos, um quantitativo estatisticamente similar ao efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo;
- c) Visualizar graficamente, e por meio de índices estatísticos, o comportamento dos eventos observados, comparativamente aos eventos esperados, para identificar diferenças estatisticamente significativas;
- d) Visualizar e apurar o grau de relação estatística entre os eventos estimados, com base nas tábuas, e os eventos efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo;

7. De todo o modo, ressalta-se que os teste e procedimentos expostos a seguir, que possuem aplicações distintas com níveis de significância ou confiança distintos, possibilitam analisar tendências e comportamentos em um contexto estatístico com base no histórico de ventos observados e estimados, não sendo inteiramente conclusivos quanto ao não uso das tábuas biométricas, em função dos resultados dos testes, cabendo ao corpo técnico que lida com a matéria, o emprego de outras metodologias para se promover adequações nesses parâmetros, quando houver evidências conclusivas de sua necessidade. Ainda assim, esses testes e procedimentos são pontos importantes de análise e possibilitam se aferir minimamente quanto a aderência, comportamento e tendência, o que viabiliza o direcionamento das medidas a serem empregadas quanto aos parâmetros em análise.

• METODOLOGIAS DE TESTES: CONCEITOS E APLICAÇÕES

8. Os testes, estatísticas e procedimentos apresentados a seguir foram os utilizados para avaliar a sensibilidade das tábuas biométricas específicas dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), quais foram adotadas como parâmetros para a sobrevivência de válidos e inválidos e aposentados.

• Teste Kolmogorov-Smirnov

9. O teste de Kolmogorov-Smirnov, K-S, teste não paramétrico, é utilizado para comprovar se duas amostras foram extraídas de uma mesma população. No caso da aderência é utilizado para testar a hipótese de que um conjunto de dados provém ou não de uma mesma distribuição. Quanto as tábuas biométricas, a comparação é feita considerando-se a função acumulada de distribuição empírica, observada, e a função acumulada de distribuição teórica, esperada, para os valores amostrais^[1]. Para esse teste utiliza-se como estatística de teste a diferença máxima observada entre as funções de distribuição acumulada^[2].
10. O primeiro passo para se realizar um teste de hipótese é a definição das hipóteses a serem testadas, motivo que, para as tábuas biométricas em análise, definem-se as seguintes hipóteses:

H_0 : A tábua biométrica em análise ajusta-se à distribuição dos dados;

H_1 : A tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados.

11. A aplicação do teste K-S requer a construção de duas funções cumulativas, uma para a distribuição empírica, e outra para a distribuição teórica. A distribuição empírica decorre dos eventos observados para a amostra extraída, e no caso da distribuição teórica essa é obtida a partir dos eventos gerados pela aplicação das probabilidades de morte decorrentes das tábuas em análise sobre a população exposta.
12. Considerando $P_1(X)$ e $P_2(X)$ como as funções de distribuição de duas amostras aleatórias independentes de tamanhos n e m , respectivamente. Considerando também que $S_1(X)$ equivale a função de distribuição acumulada empírica, tomando por base a amostra de tamanho n , e $S_2(X)$ equivale a função de distribuição acumulada teórica, com base na amostra de tamanho m , a estatística de teste de K-S, para o teste Unilateral^[3], denotada por $D_{Calculado}$ será dada como:

$$D_{Calculado} = [\max[S_1(x) - S_2(x)]] \quad (1)$$

13. No teste de K-S a distribuição amostral de $D_{Calculado}$ é conhecida, e determina-se a região de rejeição com base em valores tabelados. Com isso, a rejeição de H_0 se dá quando existem evidências de que as amostras não pertencem a uma mesma população, nesse caso $D_{Calculado} > D_{Tabelado}$. Ainda assim, as conclusões desse teste de hipóteses pode também fazer uso da comparação entre o p-valor calculado e o nível de significância, alfa (α), definido, dado que se o p-valor for inferior ao nível de significância, então rejeita-se H_0 . No caso em análise, espera-se dos resultados que a hipótese nula não seja rejeitada, o que significar dizer que existem evidências de que a tábua em análise se ajusta à distribuição dos dados.
14. O teste de K-S possui larga aplicação nas ciências estatísticas e muitas outras áreas do conhecimento. Há vasta literatura que aprofundam as aplicações desse teste, quanto a sua base matemática, procedimentos metodológicos e de análise que podem ser consultados livremente.

[1] MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

[2] Estatística Não-Paramétrica para Ciências do Comportamento, 2ª edição, Sidney Siegel e N. John Castellan, Jr., Artmed, 2006, 448 p.

[3] Utiliza-se o teste Unilateral para se testar a diferença na direção de H_1 . Nos testes que consideram as tábuas biométricas testa-se a probabilidade de a distribuição empírica observada ser menor ou igual à distribuição teórica esperada.

• Teste X^2 - Qui-Quadrado

15. O teste X^2 - Qui-Quadrado objetiva constatar se o número de eventos gerados pela aplicação das tábuas biométricas sobre a população exposta é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados na massa de beneficiários, partindo do pressuposto de que as tábuas biométricas analisadas são aderentes à massa de beneficiários em estudo.
16. Muito embora esse teste não permita aferir a hipótese de aderência das tábuas biométrica, o que ocorre somente no teste K-S, ele permite inferir com algum nível de significância estatística se há compatibilidade entre o quantitativo de eventos estimados e os efetivamente observados no período de análise definido. O teste afere se há independência entre duas variáveis mensuradas nas mesmas unidades experimentais, as tábuas biométricas e o quantitativo de óbitos observados para a massa de beneficiários. Desse modo, definem-se as seguintes hipóteses para esse teste:

H_0 : O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, é estatisticamente igual ao número observado de eventos;

H_1 : O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, não é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

17. A aplicação do teste X^2 - Qui-Quadrado requer o cálculo do valor da estatística de teste X^2 , que é obtida aplicando-se a formulação^[1] a seguir:

$$X^2_{\text{Calculado}} = \sum_i^r \sum_j^k \frac{(O_{ij} - E_{ij})^2}{E_{ij}} \quad (2)$$

Em que:

O_{ij} – Corresponde ao número observado de eventos categorizados na i-ésima linha e j-ésima coluna;

E_{ij} – Corresponde ao número de eventos esperados na i-ésima linha e j-ésima coluna quando H_0 é verdadeira;

r – Corresponde ao número de Linhas;

k – Corresponde ao número de Colunas.

18. Uma vez definidas as hipóteses e calculada a estatística de teste, $X^2_{\text{Calculado}}$, é necessário definir o grau de liberdade, GL, e o nível de significância do teste, α , aqui fixado em $\alpha = 0,05$. O grau de liberdade corresponde à diferença entre o número de classes de resultados e o número de informações da amostra que é necessário para o cálculo dos valores esperados em cada classe. Assim, o GL pode ser obtido da seguinte maneira:

$$GL = (n^{\circ} \text{ linhas} - 1) \times (n^{\circ} \text{ colunas} - 1) \quad (3)$$

19. De modo que o número de linhas e o número de colunas corresponde às decorrentes da tabela conforme apresentada a seguir. Dado que se trata de uma tabela de contingência 2×2 , o grau de liberdade será, nesse caso, igual a “1”. A literatura^[2] relata que quando se trabalha com tabelas de contingências nessa escala, uma vez que se incorpora a correção de continuidade, há um ganho quanto a sensibilidade de aproximação para $X^2_{\text{Calculado}}$.

Evento	Massa de Beneficiários	Tábua em análise
Morte	Observadas(A)	Esperadas(B)
Sobrevivência	Observadas(C)	Esperadas(D)

20. Uma vez estabelecidos o grau de liberdade e o nível de significância, pode-se obter o valor da estatística de teste comparativo, X^2_{Tabelado} , que corresponde a um valor tabelado que consta da tabela de distribuição acumulada da função Qui-Quadrado. Nesse caso a distribuição de Qui-Quadrado é conhecida, e a área de rejeição do teste é determinada a partir de valores tabelados.
21. O teste determina se há evidências estatísticas de que a tábua biométrica em análise estima quantitativos diferentes de eventos em relação aos observados, sendo que isso corre quando as estatísticas dos testes resultarem em $X^2_{\text{Calculado}} > X^2_{\text{Tabelado}}$. A estatística de teste obtida para $X^2_{\text{Calculado}}$ dada pelo p-valor, com distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade. Para X^2_{Tabelado} , considerando uma distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade a um nível de significância de 5%, o valor será fixo em 3,84.

[1] A dedução das formulações e outras especificidades podem ser consultadas no livro “MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010”.

[2] MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. 402 p.

• Teste RMSE – Root Mean Square Error

22. O RMSE – Root Mean Square Error, Raiz do Erro Quadrático Médio, é uma medida sintética de uso geral utilizada para se aferir a qualidade de ajustes, com o objetivo de medir a variabilidade entre conjuntos de dados^[1]. A hipótese adotada é que quanto menor a variabilidade entre os dados, maior é a aderência entre o conjunto de dados.
23. Para essa aplicação o RMSE considerou a distribuição empírica e teórica obtidas do teste de K-S, que advém de dados da população e tábuas em análise. A formulação do RMSE é expressa pela raiz quadrada do quadrado médio dos desvios entre os valores observado e estimados, distribuição empírica e teórica.

$$RMSE_k^i = \sqrt{\frac{\sum_{x=0}^n (E_x^{ki} - O_x^k)^2}{n}} \quad (4)$$

Em que:

$RMSE_k^i$ – Corresponde ao indicador calculado para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i;

O_x^k – Corresponde aos eventos observados para a massa de beneficiários k na idade x;

E_x^{ki} – Corresponde aos eventos estimados para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i na idade x;

n – Equivale ao número de pontos usados para o cálculo da RMSE, grupos etários ou idades simples.

24. O RMSE^[2] possui relação inversa com o Coeficiente de Correlação, pois, quando esse coeficiente é igual a 1, o RMSE é igual a zero, uma vez que todos os pontos em uma linha de regressão se ajustam. Desse modo, quanto menor o valor de RMES, melhor o ajuste dos dados, o que implica dizer, no caso das tábuas biométricas, que os valores estimados por essas tendem a ser condizentes com os valores observados para a massa de beneficiários em estudo.
25. Um instrumento que auxilia o RMSE são os Diagramas de Dispersão^[3]. Esse instrumento possibilita visualizar o comportamento de uma variável dependente em relação a uma variável independente, ou mesmo para se aferir a dispersão entre dois conjuntos de dados. Com esse instrumento se agrega também o Coeficiente de Determinação, denotado por R^2 , que quantifica a variabilidade nos dados que é explicada por um modelo de regressão ajustado. Na prática o R^2 indica o quanto que os eventos observados estão ajustados aos eventos estimados. O R^2 resulta valores que variam entre de 0 a 1, e quanto mais próximos de 1 melhor a qualidade do ajuste entre os dados.

[1] GOLDFELD, Stephen M. SICHEL, Daniel E. On the misuse of forecast errors to distinguish between level and first difference specifications. Economics Letters 23. p. 173-176, Elsevier Science Publishers B.V (North-Holland), Princeton University, Princeton, NJ, USA. 1987.; PLOSSER, C.; G. SCHWERT; WHITE, H. Differencing as a test of specification. International Economic Review, Vol. 23, N.3, Outubro 1982.

[2] Barnston, A. G. (1992). Correspondence among the Correlation, RMSE, and Heidke Forecast Verification Measures; Refinement of the Heidke Score. Weather and Forecasting, 7(4), 699–709.

[3] GUJARATI, Damodar N. Econometria Básica/Damodar Gujarati: tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2006 – 3°.

• DADOS E PROCEDIMENTOS

26. Para a realização dos testes e procedimento empregados nessa análise foram utilizadas além das tábuas biométricas relativas aos servidores públicos por sexo e nível de escolaridade do cargo, dados relativos aos quantitativos de servidores e eventos, óbitos, ocorridos ao longo de 2013 e 2018. Esses dados foram extraídos da base de dados do SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal) que congrega as informações dos servidores do poder executivo civil da União.
27. Destaca-se que a base de dados utilizada para essa análise corresponde a mesma fonte de informação que possibilitaram a construção das tábuas biométricas aqui avaliadas. Ainda assim, ressalta-se que embora a qualidade das informações relativas ao SIAPE tenha melhorado ao longo do tempo, ainda se verificam inúmeras inconsistências que requerem algum tipo de validação, mas que, para essa análise, os dados inconsistentes, tanto em relação aos servidores, quanto aos óbitos, foram desconsiderados, fato que não invalida as análises realizadas, uma vez que o volume de informações desconsiderado é relativamente pequeno em relação ao volume total de dados considerados.
28. O quantitativo de servidores e óbitos foram segregados por sexo e nível de escolaridade do cargo, de modo a compatibilizar as análises com o emprego das respectivas tábuas biométricas.
29. Essas análises demonstram e enfatizam a necessidade de deter uma melhor gestão das informações, a ausência de Unidade Gestora Única deixa prejudicado essa questão. Por esse motivo, não foi possível considerar para essa análise as informações relativas aos demais poderes, uma vez que não há uma forma padronizada e centralizada dessas informações, sendo necessário a requisição individual à cada órgão dos poderes que compõem o Regime Próprio de Previdência Social da União, o que não foi possível para esta análise.
30. É necessário destacar também que ainda que as análises realizadas deem indícios estatísticos da aderência das tábuas biométricas dos servidores, essas análises não são inteiramente conclusivas, mas são norteadoras do comportamento e tendência em função dos eventos observados e estimados.
31. As alterações decorrentes indicadas por qualquer teste devem ser avaliadas cautelosamente pela equipe técnica, ressaltando que são testes indicativos e não conclusivos, que julgará as medidas necessárias a serem adotadas para os ajustes das hipóteses adotadas quanto as tábuas biométricas.
32. As metodologias empregadas para os testes de aderência e avaliação das tábuas biométricas são de uso comum, tanto no âmbito acadêmico, quanto no mercado atuarial, motivo pelo qual foram selecionadas para essa análise, ainda que não se esgote outras metodologias e métricas que podem ser agregadas em análises posteriores.
33. Por fim, destaca-se que apesar de constar neste Anexo a descrição sucinta quanto as metodologias e procedimentos metodológicos empregados, há uma vasta literatura de livre acesso na rede mundial de computadores, além das aqui referências, que podem dirimir as possíveis dúvidas de suas aplicações, além da dedução das formulações e das teorias estáticas que originaram essas metodologias e métricas.

• ANÁLISES DE ADERÊNCIA DAS TÁBUAS BIOMÉTRICAS

34. Esta seção apresenta os resultados dos testes de aderência das tábuas biométricas e as análises decorrentes.

• Análise do Teste de Kolmogorov-Smirnov

35. Os resultados do teste de K-S estão consolidados da Tabela 1 a seguir, na qual também se apresenta as estatísticas calculadas.

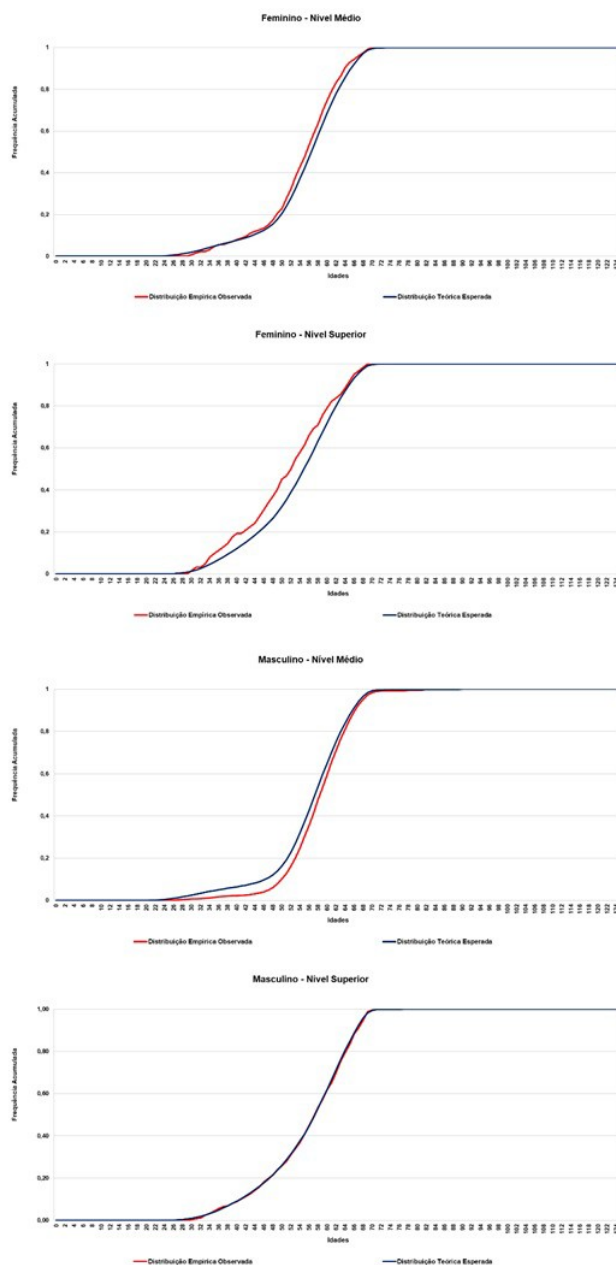
Tabela 1(II) – Resultados do teste de Kolmogorov-Smirnov para as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

Estatística	Tábuas Biométricas			
	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
<i>D_{calculado}</i>	6%	13%	7%	1%
<i>n</i>	126	62	634	247
<i>m</i>	419	170	1445	501
<i>p-valor</i>	45,68%	21,19%	1,12%	92,86%
<i>Significância</i>	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
<i>Decisão</i>	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
<i>Desvio Médio</i>	3	1	12	4

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2013 - 2018).

36. Dos resultados pode-se destacar que a hipótese nula foi rejeitada apenas no caso da tábua relativa aos servidores do sexo masculino com cargo de nível médio. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que “A tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados”. Para essa mesma tábua constata-se que a estatística Desvio Médio, que representa a média do desvio dos dados em relação a sua média, é a maior comparada às demais, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação da respectiva tábua.
37. De forma auxiliar aos resultados dos testes de K-S, as distribuições acumuladas dos eventos observados e estimados/esperados possibilitam visualizar o comportamento desses eventos em função das idades segundo a aplicação das respectivas tábuas biométricas. Nesse sentido, essas distribuições são apresentadas na Figura 1.

Figura 1 – Distribuição acumulada de eventos observados e esperados segundo as tábuas biométricas (por sexo e nível de escolaridade do cargo).



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2013 - 2018).

38. Os gráficos dispostos na Figura 1 mostram que as distribuições analisadas possuem o mesmo padrão, distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. Quanto ao nível, a distância entre as curvas, observam-se variações relativas para as distribuições que consideram as tábuas biométricas dos servidores do sexo feminino de cargo de nível superior e para os servidores do sexo masculino de cargo de nível médio.
39. Pela análise gráfica as distribuições que consideram as tábuas biométricas dos servidores do sexo feminino de cargo de nível médio e para os servidores do sexo masculino de cargo de nível superior, são as mais aderentes às suas distribuições observadas.
40. É importante destacar que as variações nos níveis entre as distribuições não refutam, necessariamente, a hipótese de aderência das tabuas biométricas uma vez que as deficiências quanto ao nível podem ser facilmente ajustadas por uso de técnicas atuariais que regulam o nível de mortalidade das tábuas biométricas.
41. Desses resultados extrai-se que o teste K-S indica que a tábuas dos servidores masculino de cargo de nível médio requer uma análise mais cuidadosa, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula; e da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há variação relativa no nível das distribuições que podem indicar a necessidade de ajuste do nível de algumas das tábuas.
42. Todos os resultados devem ser cuidadosamente avaliados considerando as deficiências pontadas ao longo deste Anexo, principalmente quanto a deficiência dos dados utilizados para essas análises que podem enviesar os resultados, cabendo ao corpo técnico discutir as medidas de adequação se necessário.
43. Destaca-se ainda que o comportamento dos eventos pode mudar no tempo, de modo que qualquer alteração no curto prazo, sem observar uma série histórica mais consistente, podem provocar distorções nos resultados atuariais. Assim, ressalta-se ainda que as tábuas em análise estão em seu segundo ano de aplicação, não se fazendo tempo suficiente para mensuração das oscilações e impactos quantos aos eventos estimados e observados.

[1] Da Tabela 1: “n” corresponde ao número de eventos observados; “m” corresponde ao número de eventos estimados pela aplicação das tábuas biométricas.

- Análise do Teste X^2 - Qui-Quadrado

44. A Tabela 2 a seguir apresenta os resultados do teste X^2 - Qui-Quadrado, que tem o intuito de aferir se há diferença estatisticamente significativa entre o quantitativo de eventos observados e estimados pelas tábuas biométricas em análise.

Tabela 2[1] – Resultados do teste de X^2 - Qui-Quadrado para as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

Estatísticas		Feminino		Masculino	
		Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
Eventos	Observado	126	62	634	247
	Estimado	419	170	1.445	501
X^2 Calculado		156,73	49,71	318,16	85,62
A		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
X^2 Tabelado		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2013 - 2018).

45. Os resultados segundo o teste X^2 - Qui-Quadrado, para todas as tábuas em análise, indicam que não há diferença estatisticamente significativa entre o número de eventos esperados e observados, uma vez que, em todos os casos, não houve rejeição da hipótese nula. Ainda assim, conforme ponderado, os resultados são indicativos da aderência das tábuas, ainda que, não conclusivos.

[1] Da Tabela 2: “ α ” corresponde ao nível de significância adotado; “GL” corresponde ao grau de liberdade do teste.

• Análise do Teste RMSE – Root Mean Square Error

46. A seguir contam da Tabela 3 as estatísticas decorrentes da medida RMSE, da Correlação de Pearson[1] e do R^2 obtido da relação entre os eventos observados e estimados pelas tábuas.

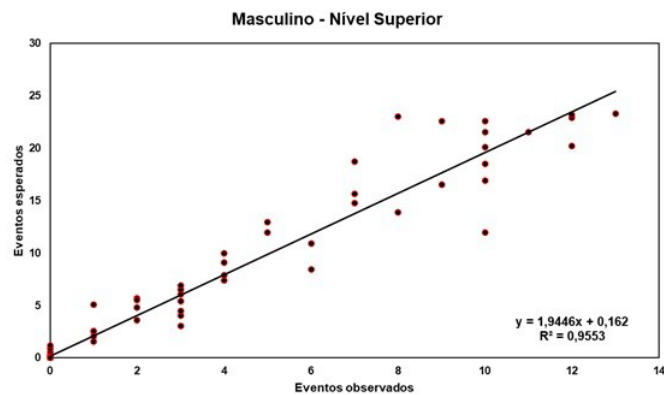
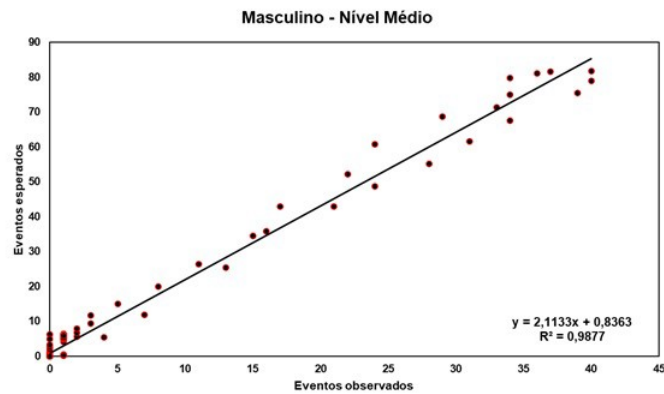
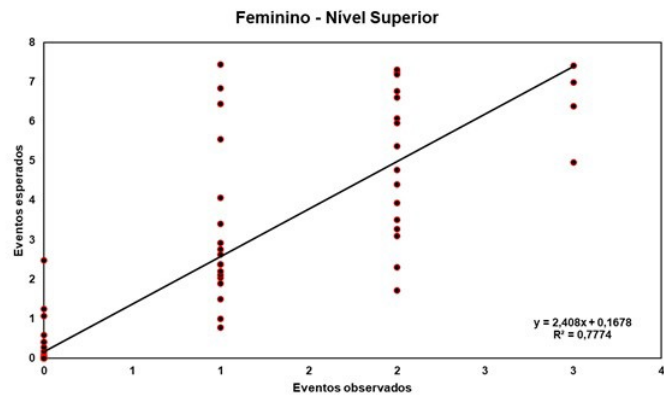
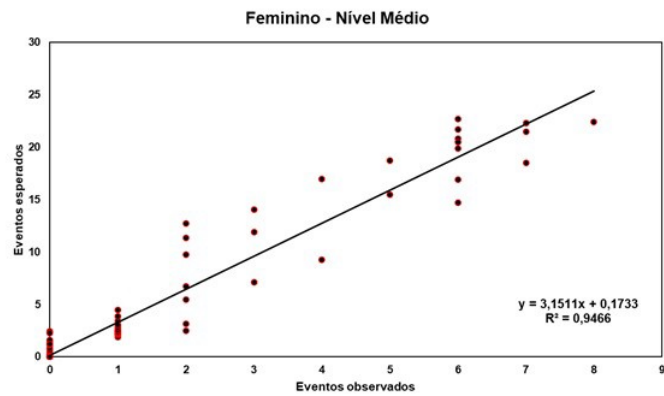
Tabela 3 – Medidas calculadas da relação entre os eventos observados e estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
RMSE	5,07	1,82	13,92	4,16
Correlação de Pearson	0,9774	0,8817	0,9938	0,9774
R^2	0,9466	0,7774	0,9877	0,9553

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2013 - 2018).

47. As medidas apresentadas na Tabela 3 corroboram com os resultados apresentados nas seções anteriores. O RMSE mostra que apenas a tábua biométrica relativa aos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio possui maior distorção relativa se comparado aos resultados das demais tábuas. A análise[2] do RMSE é no sentido de que quanto menor o valor do RMSE melhor a precisão dos valores estimados pelas tábuas, uma vez que essa medida considera a distância entre os valores observados e estimados.
48. Tanto a Correlação de Pearson, quanto o R^2 , indicam forte associação positiva entre os valores observados e estimados pelas tábuas biométricas, em todos os casos muito próximo de 1. Ainda que tenham interpretações distintas, essas medidas vão no mesmo sentido, mostrar o grau de relação entre conjunto de dados.
49. De forma visual, a Figura 2 apresenta os diagramas de dispersão que relacionam os eventos observado e os estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo. Tomando a relação entre esses eventos, pressupondo relação linear, espera-se que quanto mais próximos, centrados na reta de regressão, melhor a qualidade do ajuste, o que indica que melhor é a precisão das tábuas quanto aos eventos estimados.
50. Destaca-se que a dispersão dos dados em torno da reta de regressão depende grandemente do número de eventos relacionados. De qualquer modo, os diagramas, além de indicar o ajuste entre os eventos observados e estimados, possibilitam mensurar o quanto que os eventos estimados estão ajustados aos eventos observados em função do R^2 . Assim, quanto maior o valor de R^2 , maior melhor o ajuste entre os eventos estimados e observados.

Figura 2 – Diagramas de dispersão dos eventos observado e estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2013 - 2018).

51. A maior dispersão dos eventos corresponde ao que considera a tábua biométrica feminina de nível médio. Isso se dá em função do pouco quantitativo de ventos, tanto observado, quanto estimados. Ainda assim, o valor de R^2 é consideravelmente elevado, 0,78, aproximadamente.
52. Os demais casos apresentam dispersão relativamente menor, e com valores de R^2 superiores a 0,90, o que indica boa qualidade do ajuste entre os eventos estimados e observados.

[1] Essa medida quantifica o grau de relação linear entre duas variáveis ou entre dois conjuntos de dados qualquer, e sua medida varia entre -1 e 1, sendo que, quanto mais próximo o valor das extremidades, maior o grau de associação. Se tende a 1 implica dizer que há uma correlação forte e positiva, e se tende a -1 implica dizer que há uma correlação forte negativa, e se tende a 0 (zero), implica em não ter relação linear entre os dados. (MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010).

[2] O autor a seguir apresenta considerações acerca do uso dessa métrica como medida de ajuste: WILLMOT, C. J. Some Comments on the Evaluation of Model Performance. Bulletin of the American Meteorological Society, v. 63, p. 1309-1313, 1982.

• CONSIDERAÇÕES E PROPOSIÇÕES

53. Os testes apresentados se constituem como ferramentas importantes para se acompanhar a aderência das tábuas biométricas, muito embora não sejam conclusivos, indicam tendências e comportamentos que podem direcionar adequações dessas hipóteses. Esses testes tiveram como objetivo averiguar, sob suposições, a aderência das tábuas biométricas dos servidores por sexo e nível de escolaridade do cargo.
54. Ainda que as tábuas biométricas advenham da experiência de mortalidade da mesma população para as quais se aplicam as tábuas, o acompanhamento da aderência se faz necessário, o que requer a disponibilidade de informações precisas, atualizadas e com o nível de abrangência que contemple toda a massa de beneficiários.
55. Os principais resultados da análise realizada indicam que a tábua de mortalidade dos servidores do sexo masculino de nível médio não está estatisticamente aderente à massa de segurados. Esse resultado se destaca frente as estatísticas apresentadas, exceto quanto ao teste de X^2 - Qui-Quadrado, que indicou estar aderente. As análises indicam que há uma relativa variação no nível de mortalidade que requerem análise mais aprofundada. Esses resultados são importantes na medida em que possibilitam aferir a necessidade de ajuste dessas tábuas.
56. Apesar dos resultados apresentarem indicações de possíveis alterações, vale salientar que esses resultados tomaram por base o uso de dados que requerem melhorias quanto a sua qualidade e abrangência, para se aferir com precisão o comportamento dos eventos nessa massa de beneficiários e que possibilitem testes mais assertivos e conclusivos. As estatísticas apresentadas são comumente utilizadas no âmbito acadêmico e no mercado atuarial, ainda assim, outras metodologias e métricas podem auxiliar nessas análises e na decisão quanto as necessidades de adequação.
57. Ainda que os testes sejam indicativos, o acompanhamento dessa e outras hipóteses é um procedimento importante para garantir a integridades dos resultados pretendidos. Assim, a necessidade de uma Unidade Gestora que possa garantir o acompanhamento dessas hipóteses, dispor de informações que subsidiem testes nesse sentido para garantir projeções atuariais mais acuradas. De todo modo, as indicações de adequações serão objeto de análise e avaliação pelo corpo técnico, quanto às necessidades de ajustes que poderão compor a avaliação atuarial do exercício subsequente, conforme determina o art. 18 da Portaria MF nº 464/2018.

ANEXO VIII - DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”)

1. Este anexo tem por objetivo documentar a mudança do critério atuarial relativo à efetiva aposentação dos servidores que já possuem o direito ao benefício, com vistas à aproximar a predição dos valores dos termos do fluxo de caixa atuarial aos valores que venham ser praticados conforme registros contábeis no decorrer do tempo, à medida em que os servidores na eminência de requerer o benefício venham a se aposentar. Para se avaliar a validade desta proposição poderá ser feito o cotejamento entre os valores esperados e os observados.
2. Conforme disposto no tópico 3.2.10, até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência (denominados por “riscos expirados” ou “iminentes”, porque podem se aposentar a qualquer momento) iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria. Esta hipótese se mostrou conservadora na medida em que, na prática, as aposentações não se processavam de imediato, gerando, portanto, distorções nas projeções atuariais.
3. Por esta razão, essa hipótese foi revista, adotando-se a premissa de que os servidores reconhecidos como “riscos expirados/iminentes” na data focal da Avaliação Atuarial aguardarão 7 (sete) anos, contados da data provável de aposentadoria. Esta nova hipótese visa à adequação do fluxo de receitas e despesas previdenciárias aos valores verificados na execução orçamentária do Governo Federal. Referido tratamento é restrito a estes servidores, não se aplicando esta hipótese aos que ainda não cumpriram os requisitos constitucionais de aposentadoria.
4. O balanço atuarial abaixo mostra que a adoção da hipótese de espera de 7 anos para se aposentar, como forma de aproximar a projeção atuarial das despesas previdenciárias aos valores verificados na execução orçamentária, reduz o deficit atuarial em R\$ 52,0 Milhões. Confira-se no balanço atuarial sintético as variações nos encargos, nas contribuições e no resultado atuarial. Confira-se também no fluxo de caixa atuarial o detalhamento ano a ano dessas variações.

• Balanço Atuarial Sintético

Balanço Atuarial Sintético

Juros: 5,86% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Comparação “riscos expirados/iminentes” com e sem o Abono por 7 (sete) anos

Data da Avaliação: 31/12/2019

ATIVO				PASSIVO	
	Servidores Iminentes Com Abono por 7 anos	Servidores Iminentes Sem Abono por 7 anos	Variações	Servidores Iminentes Com Abono por 7 anos	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	30.248.269.672,26	16.000.476.610,43	14.247.793.061,83	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	-
Sobre Salários	17.228.297.249,73	11.732.000,19	17.216.565.249,54	Aposentadorias	-
Sobre Benefícios	13.019.972.422,53	15.988.744.610,24	- 2.968.772.187,71	Pensões	-
Deficit Atuarial	151.551.231.080,46	203.594.010.466,12	- 52.042.779.385,67	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	181.799.500.752,72
				Aposentadorias	166.073.579.077,07
				Pensões	15.725.921.675,65
Total	181.799.500.752,72	219.594.487.076,55	-37.794.986.323,84		181.799.500.752,72

• Fluxo de Caixa Atuarial

Governo Federal
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria
2020 a 2094

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Milhares R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Servidores Iminentes Com Abono por 7 anos	Servidores Iminentes Sem Abono por 7 anos	Variações	Servidores Iminentes Com Abono por 7 anos	Servidores Iminentes Sem Abono por 7 anos	Variações	Servidores Iminentes Com Abono por 7 anos	Servidores Iminentes Sem Abono por 7 anos	Variações
2020	5.255.208,62	1.304.351,22	3.950.857,40	7.044.880,20	17.640.503,55	- 10.595.623,35	- 1.789.671,58	- 16.336.152,33	14.546.480,75
2021	4.779.109,31	1.292.732,60	3.486.316,71	8.218.833,32	17.534.407,50	- 9.315.574,18	- 3.439.724,01	- 16.241.614,91	12.801.890,90
2022	4.277.284,66	1.280.639,85	2.996.584,81	9.432.462,56	17.417.371,92	- 7.984.909,36	- 5.155.177,89	- 16.136.672,07	10.381.494,17
2023	3.737.843,28	1.268.323,15	2.469.520,12	10.718.338,08	17.287.800,47	- 6.569.462,39	- 6.980.494,81	- 16.019.477,32	9.038.982,51
2024	3.187.401,33	1.256.048,37	1.931.352,96	12.012.883,71	17.143.654,99	- 5.130.771,28	- 8.825.482,38	- 15.887.606,62	7.062.124,24
2025	2.571.890,97	1.243.005,49	1.328.885,48	13.456.465,53	16.986.219,40	- 3.529.753,87	- 10.884.574,57	- 15.743.213,91	4.858.639,34
2026	1.903.082,05	1.228.927,68	674.154,37	15.013.755,19	16.815.070,51	- 1.801.315,33	- 13.110.673,14	- 15.586.142,83	2.475.469,69
2027	1.219.749,04	1.213.750,08	5.998,96	16.587.683,34	16.629.186,43	- 41.503,09	- 15.367.934,30	- 15.415.436,35	47.502,05
2028	1.203.476,58	1.197.407,06	6.069,52	16.390.230,81	16.427.512,13	- 37.281,32	- 15.186.754,23	- 15.230.105,07	43.350,84
2029	1.185.975,48	1.179.832,98	6.142,51	16.176.080,84	16.208.968,63	- 32.887,79	- 14.990.105,36	- 15.029.135,66	39.030,30
2030	1.167.180,53	1.160.963,03	6.217,50	15.944.132,71	15.972.464,82	- 28.332,12	- 14.776.952,17	- 14.811.501,80	34.549,62
2031	1.147.028,29	1.140.734,31	6.293,99	15.693.285,21	15.716.912,17	- 23.626,97	- 14.546.256,91	- 14.576.177,86	29.920,95
2032	1.125.458,36	1.119.087,06	6.371,30	15.422.454,49	15.441.242,81	- 18.788,32	- 14.296.996,13	- 14.322.155,75	25.159,62
2033	1.102.414,71	1.095.966,07	6.448,64	15.130.595,31	15.144.431,02	- 13.835,71	- 14.028.180,60	- 14.048.464,95	20.284,36
2034	1.077.847,40	1.071.322,33	6.525,06	14.816.726,11	14.825.518,50	- 8.792,40	- 13.738.878,71	- 13.754.196,17	15.317,46
2035	1.051.714,26	1.045.114,82	6.599,44	14.479.957,82	14.483.643,31	- 3.685,50	- 13.428.243,55	- 13.438.528,49	10.284,94
2036	1.023.982,99	1.017.312,52	6.670,47	14.119.525,36	14.118.071,40	1.453,96	- 13.095.542,37	- 13.100.758,88	5.216,51
2037	994.633,70	987.897,03	6.736,67	13.734.831,54	13.728.240,46	6.591,07	- 12.740.197,84	- 12.740.343,44	145,60
2038	963.666,03	956.869,67	6.796,36	13.325.520,84	13.313.833,68	11.687,15	- 12.361.854,80	- 12.356.364,01	4.890,79
2039	931.098,00	924.250,31	6.847,69	12.891.513,18	12.874.813,19	16.699,99	- 11.960.415,18	- 11.950.562,88	9.852,29
2040	896.969,25	890.080,63	6.888,62	12.433.055,32	12.411.471,86	21.584,06	- 11.536.086,67	- 11.521.391,23	14.695,45
2041	861.342,46	854.425,54	6.916,91	11.950.785,23	11.924.474,20	26.310,03	- 11.089.422,77	- 11.070.048,66	19.374,11
2042	824.306,36	817.376,11	6.930,25	11.445.676,08	11.414.905,63	30.770,44	- 10.621.369,72	- 10.597.529,52	23.840,20
2043	785.977,03	779.050,84	6.926,18	10.919.276,93	10.884.306,32	34.970,61	- 10.133.299,90	- 10.105.255,47	28.044,43
2044	746.498,33	739.596,05	6.902,28	10.373.526,33	10.334.686,71	38.839,62	- 9.627.028,00	- 9.595.090,66	31.937,34
2045	706.040,61	699.184,52	6.856,09	9.810.851,96	9.768.525,95	42.326,01	- 9.104.811,34	- 9.069.341,42	35.469,92
2046	664.801,51	658.016,26	6.785,25	9.234.163,61	9.188.783,88	45.379,73	- 8.569.362,10	- 8.530.767,62	38.594,48
2047	623.002,42	616.314,78	6.687,64	8.646.819,27	8.598.864,92	47.954,35	- 8.023.816,86	- 7.982.550,14	41.266,72
2048	580.888,64	574.327,22	6.561,43	8.052.603,72	8.002.596,02	50.007,70	- 7.471.715,07	- 7.428.268,80	43.446,27
2049	538.724,83	532.319,66	6.405,17	7.455.663,44	7.404.160,31	51.503,12	- 6.916.938,61	- 6.871.840,66	45.097,95
2050	496.788,40	490.570,48	6.217,92	6.860.409,52	6.807.998,10	52.411,42	- 6.363.621,12	- 6.317.427,62	46.193,50
2051	455.368,46	449.369,09	5.999,37	6.271.459,67	6.218.747,36	52.712,31	- 5.816.091,21	- 5.769.378,27	46.712,94
2052	414.746,12	408.996,17	5.749,95	5.693.441,85	5.641.043,11	52.398,74	- 5.278.695,73	- 5.232.046,93	46.648,79
2053	375.199,70	369.728,71	5.470,98	5.130.935,07	5.079.456,81	51.478,26	- 4.755.735,37	- 4.709.728,09	46.007,28
2054	336.999,72	331.834,96	5.164,76	4.588.365,82	4.538.390,79	49.975,03	- 4.251.366,10	- 4.206.555,83	44.810,27
2055	300.404,41	295.569,77	4.834,64	4.069.902,43	4.021.970,73	47.931,71	- 3.769.498,02	- 3.726.400,96	43.097,06
2056	265.654,74	261.169,63	4.485,11	3.579.333,76	3.533.924,43	45.409,33	- 3.313.679,02	- 3.272.754,80	40.924,22
2057	232.955,01	228.833,81	4.121,20	3.119.828,51	3.077.346,56	42.481,95	- 2.886.873,50	- 2.848.512,75	38.360,75
2058	202.474,21	198.725,69	3.748,52	2.693.906,15	2.654.671,27	39.234,88	- 2.491.431,93	- 2.455.945,57	35.486,36
2059	174.342,19	170.969,11	3.373,08	2.303.379,52	2.267.618,51	35.761,01	- 2.123.037,33	- 2.096.649,39	32.387,93
2060	148.646,03	145.645,05	3.000,98	1.943.316,34	1.917.159,90	32.156,43	- 1.800.670,31	- 1.771.514,86	29.155,45
2061	125.429,06	122.790,84	2.638,22	1.632.040,55	1.603.524,39	28.516,16	- 1.506.611,49	- 1.480.733,55	25.877,94
2062	104.689,30	102.398,95	2.290,35	1.351.142,90	1.326.213,85	24.929,06	- 1.246.453,61	- 1.223.814,90	22.638,71
2063	86.381,94	84.419,66	1.962,28	1.105.546,87	1.084.072,17	21.474,70	- 1.019.164,93	- 999.652,51	19.512,42
2064	70.422,37	68.764,26	1.658,10	893.586,99	875.366,54	18.220,44	- 823.164,62	- 806.602,28	16.562,34
2065	56.690,54	55.309,60	1.380,94	713.105,87	697.886,52	15.219,35	- 656.415,33	- 642.576,92	13.838,41

2066	45.036,62	43.903,79	1.132,83	561.564,74	549.055,67	12.509,07	-	516.528,12	-	505.151,89	-	11.376,23
2067	35.287,23	34.372,47	914,75	436.156,33	426.044,62	10.111,71	-	400.869,11	-	391.672,15	-	9.196,96
2068	27.253,01	26.526,39	726,62	333.929,23	325.894,53	8.034,70	-	306.676,22	-	299.368,14	-	7.308,08
2069	20.735,39	20.167,98	567,41	251.891,43	245.619,07	6.272,37	-	231.156,04	-	225.451,08	-	5.704,96
2070	15.533,88	15.098,57	435,31	187.113,58	182.305,40	4.808,18	-	171.579,70	-	167.206,83	-	4.372,87
2071	11.452,59	11.124,69	327,90	136.813,09	133.195,75	3.617,34	-	125.360,50	-	122.071,06	-	3.289,43
2072	8.306,05	8.063,68	242,37	98.423,00	95.753,48	2.669,52	-	90.116,95	-	87.689,80	-	2.427,15
2073	5.923,71	5.748,01	175,70	69.638,48	67.706,96	1.931,52	-	63.714,77	-	61.958,95	-	1.755,82
2074	4.153,14	4.028,29	124,85	48.445,20	47.075,62	1.369,58	-	44.292,06	-	43.047,34	-	1.244,72
2075	2.861,87	2.774,95	86,93	33.127,18	32.175,89	951,28	-	30.265,30	-	29.400,95	-	864,36
2076	1.938,04	1.878,77	59,27	22.262,18	21.615,23	646,94	-	20.324,13	-	19.736,46	-	587,68
2077	1.289,67	1.250,11	39,56	14.699,95	14.269,29	430,66	-	13.410,28	-	13.019,18	-	391,10
2078	843,40	817,56	25,84	9.536,72	9.256,19	280,53	-	8.693,32	-	8.438,63	-	254,69
2079	542,11	525,60	16,51	6.078,76	5.900,00	178,77	-	5.536,65	-	5.374,40	-	162,25
2080	342,32	332,00	10,32	3.803,88	3.692,47	111,41	-	3.461,56	-	3.360,47	-	101,09
2081	212,60	206,31	6,30	2.340,12	2.272,38	67,74	-	2.127,52	-	2.066,07	-	61,45
2082	129,63	125,89	3,75	1.411,98	1.371,82	40,16	-	1.282,35	-	1.245,93	-	36,42
2083	77,48	75,31	2,17	833,79	810,67	23,12	-	756,31	-	735,36	-	20,95
2084	45,23	44,02	1,21	480,28	467,47	12,80	-	435,05	-	423,45	-	11,60
2085	25,55	24,92	0,64	267,18	260,50	6,68	-	241,63	-	235,58	-	6,05
2086	14,52	14,19	0,33	149,44	145,97	3,47	-	134,92	-	131,78	-	3,14
2087	8,10	7,93	0,17	81,89	80,18	1,72	-	73,80	-	72,25	-	1,55
2088	4,41	4,33	0,08	43,77	42,98	0,80	-	39,37	-	38,65	-	0,72
2089	2,37	2,33	0,04	23,15	22,80	0,36	-	20,78	-	20,46	-	0,32
2090	1,19	1,18	0,01	11,42	11,30	0,12	-	10,23	-	10,13	-	0,11
2091	0,65	0,64	0,01	6,13	6,07	0,06	-	5,48	-	5,43	-	0,05
2092	0,34	0,34	0,00	3,16	3,14	0,03	-	2,82	-	2,80	-	0,02
2093	0,17	0,17	0,00	1,56	1,55	0,01	-	1,38	-	1,37	-	0,01
2094	0,08	0,08	0,00	0,71	0,71	0,00	-	0,63	-	0,63	-	0,00

6. A hipótese adotada foi de um novo ingressante com as mesmas características funcionais e previdenciárias do segurado substituído. Para efeito das projeções estas características dizem respeito à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, idade de ingresso no serviço público, remuneração inicial, etc. Adotou-se uma razão de reposição de um novo servidor para cada servidor que vier se aposentar. A reposição ficou limitada à razão máxima de 1:1, de forma a atender o estabelecido no inciso I do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, de modo a não resultar em aumento da massa de segurados ativos considerada na data focal da avaliação atuarial. A escolha dessa premissa se baseou no levantamento histórico da folha de pagamento dos servidores do RPPS da União, conforme dados extraídos do Portal Estatístico de Pessoal (PEP) ^[1] :

Levantamento da reposição dos servidores do RPPS da União

Dados extraídos do Portal Estatístico de Pessoal (PEP)

ANO	Ingressos			Aposentadorias			TX. REP - NS	TX. REP - NM	TOTAL
	NS	NM	TOTAL	NS	NM	TOTAL			
1996	13.824	5.819	19.643	11.265	16.513	27.778	1,227164	0,352389	0,707142
1997	13.490	5.217	18.707	8.974	14.645	23.619	1,503232	0,356231	0,792032
1998	10.627	4.379	15.006	9.724	13.033	22.757	1,092863	0,335993	0,659402
1999	7.447	4.388	11.835	3.451	6.536	9.987	2,157925	0,671359	1,185041
2000	7.602	5.033	12.635	2.319	4.287	6.606	3,278137	1,174014	1,912655
2001	6.757	6.760	13.517	2.512	4.215	6.727	2,689889	1,603796	2,009365
2002	16.857	10.347	27.204	3.922	5.850	9.772	4,298062	1,768718	2,783872
2003	15.552	16.593	32.145	8.798	10.136	18.934	1,767674	1,637036	1,697740
2004	16.862	15.131	31.993	2.955	4.593	7.548	5,706261	3,294361	4,238606
2005	18.873	14.482	33.355	2.763	3.771	6.534	6,830619	3,840361	5,104836
2006	29.493	15.695	45.188	3.118	4.505	7.623	9,458948	3,483907	5,927850
2007	19.043	12.156	31.199	4.291	5.369	9.660	4,437893	2,264109	3,229710
2008	24.053	20.510	44.563	5.163	6.079	11.242	4,658726	3,373910	3,963974
2009	29.321	27.757	57.078	6.767	8.328	15.095	4,332939	3,332973	3,781252
2010	47.430	27.148	74.578	7.184	8.159	15.343	6,602171	3,327369	4,860718
2011	24.589	22.036	46.625	7.638	8.632	16.270	3,219298	2,552827	2,865704
2012	23.552	25.156	48.708	7.932	8.917	16.849	2,969239	2,821128	2,890854
2013	29.659	30.177	59.836	8.155	9.429	17.584	3,636910	3,200445	3,402866
2014	32.997	37.814	70.811	8.155	9.142	17.297	4,046229	4,136294	4,093831
2015	23.504	29.833	53.337	8.438	9.870	18.308	2,785494	3,022594	2,913317
2016	24.156	33.231	57.387	8.009	9.628	17.637	3,016107	3,451496	3,253785
2017	21.781	38.748	60.529	10.717	14.209	24.926	2,032378	2,727004	2,428348
2018	19.228	33.469	52.697	7.785	12.275	20.060	2,469878	2,726599	2,626969
TOTAL	476.697	441.879	918.576	150.035	198.121	348.156	3,661654	2,411083	2,927386

NS - Nível Superior

NM - Nível Médio

[1] <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/servidores/painel-estatistico-de-pessoal>

• Balanço Atuarial

7. Nas tabelas e quadros a seguir são demonstrados o balanço atuarial e o fluxo de caixa atuarial com o detalhamento anual das despesas, receitas e do resultado previdenciário, impactados com a adoção da hipótese de reposição dos servidores (novos ingressos). Na análise do balanço que contempla o grupo aberto, composto pelos atuais servidores da geração atual e pelos futuros ingressantes das gerações futuras, pode-se averiguar o impacto da adoção da hipótese de reposição. Verifica-se que as receitas esperadas de contribuição totalizam R\$ 131,2 Bilhões para fazer frente aos encargos representados por despesas no importe de R\$ 138,8 Bilhões, evidenciando o déficit atuarial na casa dos R\$ 7,6, Bilhões, que, neste caso, agrava ainda mais o déficit apurado no conceito do grupo fechado, formado pelos servidores integrantes da geração atual. Destaque-se que os fluxos de caixa atuarial da avaliação atuarial da União são processados no horizonte de 150 anos, contudo, no demonstrativo abaixo são apresentados os 75 primeiros anos da projeção.

Balanço Atuarial Com Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras

Juros: 5,86% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Data da Avaliação: 31/12/2019

Grupo Aberto – Com Reposição (GA + GF)

		Em R\$	
ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	761.163.400.108,18
Valor Presente Atuarial das Contribuições	548.454.019.809,60	Aposentadorias	556.633.097.717,34
Sobre Salários	443.724.520.662,53	Pensões	204.530.302.390,84
Geração Atual	312.476.680.867,94	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	858.517.597.278,47
Servidor	104.158.893.622,65	Geração Atual	719.686.504.344,77
Ente	208.317.787.245,29	Aposentadorias	586.959.463.791,23
Gerações Futuras	131.247.839.794,59	Programadas	567.635.806.916,20
Servidor	43.749.279.931,53	Por Invalidez	19.323.656.875,03
Ente	87.498.559.863,06	Pensões	132.727.040.553,55
Sobre Benefícios	104.729.499.147,07	Servidores	64.064.500.141,62
Geração Atual	104.729.499.147,07	Aposentados	68.662.540.411,92
Gerações Futuras	0,00	Gerações Futuras	138.831.092.933,70
Compensação Financeira	0,00	Aposentadorias	67.989.535.721,77
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Programadas	47.065.259.795,98
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Por Invalidez	20.924.275.925,79
Parcelamentos	0,00	Pensões	70.841.557.211,92
Deficit Atuarial	1.071.226.977.577,05	Servidores	70.841.557.211,92
		Aposentados	0,00
Total	1.619.680.997.386,65	Total	1.619.680.997.386,65

• Fluxo de Caixa Atuarial

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2020 a 2094
Grupo Aberto – Com Reposição (GA + GF)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII									R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)
2020	45.866.226	3.392.204	49.258.431	98.725.166	500.401	99.225.567	-52.858.940	2.891.803	-49.967.136
2021	45.846.477	3.696.486	49.542.963	104.477.130	1.174.266	105.651.396	-58.630.653	2.522.220	-56.108.434
2022	45.658.432	3.918.237	49.576.669	110.537.004	1.643.649	112.180.653	-64.878.572	2.274.588	-62.603.983
2023	45.283.173	4.312.505	49.595.678	116.978.505	2.156.009	119.134.514	-71.695.332	2.156.496	-69.538.836
2024	44.784.614	4.756.155	49.540.769	123.534.738	2.672.775	126.207.513	-78.750.124	2.083.380	-76.666.744
2025	44.118.924	5.298.918	49.417.842	130.245.780	3.201.209	133.446.989	-86.126.856	2.097.709	-84.029.147
2026	43.202.361	5.770.958	48.973.319	137.345.272	3.771.747	141.117.019	-94.142.911	1.999.211	-92.143.700
2027	42.119.506	6.390.761	48.510.267	144.593.892	4.349.701	148.943.593	-102.474.386	2.041.060	-100.433.326
2028	42.313.287	6.855.897	49.169.184	148.962.913	4.501.177	153.464.090	-106.649.625	2.354.719	-104.294.906
2029	42.340.711	7.464.506	49.805.217	153.382.426	4.827.618	158.210.044	-111.041.715	2.636.888	-108.404.826
2030	42.554.349	8.002.025	50.556.375	157.420.089	5.032.036	162.452.125	-114.865.740	2.969.989	-111.895.750
2031	42.515.256	8.708.453	51.223.709	161.660.362	5.273.584	166.933.946	-119.145.106	3.434.869	-115.710.237
2032	42.693.750	9.312.231	52.005.981	165.424.659	5.475.852	170.900.511	-122.730.909	3.836.379	-118.894.530
2033	42.622.621	10.083.657	52.706.279	169.318.046	5.726.241	175.044.287	-126.695.425	4.357.417	-122.338.008
2034	42.920.190	10.729.091	53.649.280	172.422.595	5.912.735	178.335.330	-129.502.405	4.816.355	-124.686.050
2035	42.775.689	11.599.458	54.375.147	175.967.526	6.181.342	182.148.868	-133.191.837	5.418.116	-127.773.721
2036	42.562.242	12.522.377	55.084.619	179.333.049	6.465.413	185.798.462	-136.770.807	6.056.965	-130.713.843
2037	42.192.855	13.546.513	55.739.368	182.604.491	6.749.080	189.353.571	-140.411.635	6.797.433	-133.614.202

2038	41.701.932	14.623.703	56.325.635	185.732.931	7.024.994	192.757.925	-144.030.998	7.598.709	-136.432.289
2039	41.006.632	15.741.894	56.748.525	188.890.427	7.511.593	196.402.020	-147.883.795	8.230.300	-139.653.495
2040	40.002.467	17.100.954	57.103.421	192.214.896	7.937.475	200.152.372	-152.212.429	9.163.479	-143.048.950
2041	38.768.725	18.540.695	57.309.420	195.537.226	8.381.356	203.918.583	-156.768.501	10.159.338	-146.609.163
2042	37.213.109	20.114.572	57.327.681	199.029.011	8.915.116	207.944.127	-161.815.902	11.199.456	-150.616.446
2043	35.354.125	21.830.566	57.184.690	202.648.645	9.544.888	212.193.532	-167.294.520	12.285.678	-155.008.842
2044	33.245.320	23.696.420	56.941.740	206.337.682	10.295.663	216.633.344	-173.092.362	13.400.757	-159.691.605
2045	30.963.510	25.683.043	56.646.553	209.936.078	11.193.536	221.129.613	-178.972.568	14.489.508	-164.483.060
2046	28.598.603	27.750.849	56.349.452	213.327.918	12.220.446	225.548.364	-184.729.315	15.530.403	-169.198.912
2047	26.269.030	29.861.416	56.130.446	216.319.708	13.417.841	229.737.549	-190.050.678	16.443.575	-173.607.103
2048	24.086.154	31.977.340	56.063.494	218.788.574	14.744.053	233.532.627	-194.702.420	17.233.287	-177.469.133
2049	22.057.134	33.993.724	56.050.858	220.680.966	16.376.776	237.057.742	-198.623.832	17.616.948	-181.006.884
2050	20.228.034	36.095.330	56.323.363	221.927.332	17.977.729	239.905.060	-201.699.298	18.117.601	-183.581.697
2051	18.510.109	38.150.809	56.660.918	222.694.270	19.650.799	242.345.070	-204.184.161	18.500.010	-185.684.152
2052	16.991.645	40.142.155	57.133.800	222.837.629	21.448.728	244.286.357	-205.845.983	18.693.426	-187.152.557
2053	15.634.460	42.061.542	57.696.002	222.377.995	23.423.839	245.801.834	-206.743.536	18.637.704	-188.105.832
2054	14.396.719	43.953.978	58.350.698	221.360.001	25.590.574	246.950.575	-206.963.282	18.363.405	-188.599.877
2055	13.300.489	45.813.025	59.113.514	219.723.252	27.885.970	247.609.223	-206.422.764	17.927.055	-188.495.709
2056	12.388.909	47.558.212	59.947.121	217.374.305	30.385.015	247.759.320	-204.985.395	17.173.197	-187.812.198
2057	11.591.009	48.907.881	60.498.891	214.434.708	41.698.232	256.132.940	-202.843.699	7.209.649	-195.634.050
2058	10.929.120	50.591.854	61.520.973	210.854.825	44.780.513	255.635.338	-199.925.706	5.811.340	-194.114.365
2059	10.338.962	52.160.317	62.499.278	206.780.638	48.524.784	255.305.422	-196.441.676	3.635.532	-192.806.144
2060	9.833.538	53.619.994	63.453.532	202.214.147	60.300.462	262.514.609	-192.380.609	-6.680.468	-199.061.077
2061	9.352.389	55.419.313	64.771.702	197.254.217	64.772.562	262.026.778	-187.901.828	-9.353.248	-197.255.076
2062	8.866.876	57.197.656	66.064.532	191.975.858	69.625.705	261.601.563	-183.108.982	-12.428.048	-195.537.031
2063	8.373.614	59.109.454	67.483.068	186.402.241	74.903.032	261.305.272	-178.028.627	-15.793.578	-193.822.205
2064	7.874.799	61.065.019	68.939.818	180.544.593	80.553.215	261.097.808	-172.669.794	-19.488.196	-192.157.990
2065	7.372.800	63.152.654	70.525.453	174.411.782	86.531.829	260.943.610	-167.038.982	-23.379.175	-190.418.157
2066	6.870.312	65.234.270	72.104.582	168.014.771	92.749.773	260.764.544	-161.144.458	-27.515.503	-188.659.961
2067	6.370.462	67.522.020	73.892.482	161.365.738	98.968.219	260.333.957	-154.995.276	-31.446.199	-186.441.475
2068	5.876.402	69.745.077	75.621.479	154.479.447	105.466.074	259.945.521	-148.603.046	-35.720.997	-184.324.043
2069	5.391.262	72.012.690	77.403.951	147.373.732	112.600.376	259.974.108	-141.982.470	-40.587.687	-182.570.157
2070	4.918.083	74.600.725	79.518.808	140.069.788	119.598.675	259.668.463	-135.151.705	-44.997.950	-180.149.655
2071	4.459.778	77.302.595	81.762.373	132.592.882	126.623.918	259.216.800	-128.133.104	-49.321.323	-177.454.427
2072	4.019.066	79.869.175	83.888.241	124.972.716	134.276.122	259.248.838	-120.953.650	-54.406.947	-175.360.597
2073	3.598.434	82.714.235	86.312.669	117.243.878	142.177.905	259.421.783	-113.645.444	-59.463.670	-173.109.114
2074	3.200.067	85.550.272	88.750.339	109.445.606	150.255.802	259.701.408	-106.245.539	-64.705.530	-170.951.068
2075	2.825.817	88.602.192	91.428.010	101.621.831	158.457.545	260.079.376	-98.796.014	-69.855.352	-168.651.366
2076	2.477.165	91.629.297	94.106.461	93.820.543	166.986.082	260.806.625	-91.343.378	-75.356.785	-166.700.163
2077	2.155.193	94.905.411	97.060.603	86.093.156	175.810.279	261.903.435	-83.937.963	-80.904.868	-164.842.832
2078	1.860.567	98.086.201	99.946.769	78.493.363	184.852.033	263.345.396	-76.632.795	-86.765.832	-163.398.627
2079	1.593.528	101.370.248	102.963.776	71.075.849	194.637.546	265.713.395	-69.482.321	-93.267.298	-162.749.619
2080	1.353.897	105.044.703	106.398.600	63.894.860	204.101.153	267.996.013	-62.540.963	-99.056.451	-161.597.414
2081	1.141.099	108.738.546	109.879.645	57.002.559	213.974.496	270.977.055	-55.861.460	-105.235.950	-161.097.410
2082	954.188	112.414.384	113.368.572	50.447.335	223.918.715	274.366.050	-49.493.146	-111.504.331	-160.997.478
2083	791.885	116.348.907	117.140.793	44.272.206	233.756.429	278.028.635	-43.480.320	-117.407.522	-160.887.843
2084	652.632	120.313.305	120.965.937	38.513.436	243.654.255	282.167.691	-37.860.804	-123.340.950	-161.201.754
2085	534.645	124.499.767	125.034.412	33.199.341	253.426.417	286.625.757	-32.664.696	-128.926.650	-161.591.346
2086	435.971	128.673.152	129.109.123	28.349.322	263.571.188	291.920.511	-27.913.351	-134.898.036	-162.811.387
2087	354.563	133.144.598	133.499.161	23.973.420	273.475.391	297.448.810	-23.618.856	-140.330.793	-163.949.649
2088	288.328	137.656.272	137.944.600	20.072.045	283.247.698	303.319.743	-19.783.718	-145.591.425	-165.375.143
2089	235.207	141.998.378	142.233.585	16.636.465	294.249.841	310.886.307	-16.401.258	-152.251.464	-168.652.722
2090	193.236	147.013.844	147.207.080	13.649.566	304.485.680	318.135.246	-13.456.331	-157.471.836	-170.928.167
2091	160.569	151.981.250	152.141.819	11.086.838	314.459.944	325.546.782	-10.926.269	-162.478.694	-173.404.963
2092	135.517	157.036.934	157.172.451	8.917.702	324.313.535	333.231.237	-8.782.185	-167.276.601	-176.058.786
2093	116.574	162.084.071	162.200.646	7.107.175	334.283.588	341.390.762	-6.990.601	-172.199.516	-179.190.117
2094	102.429	167.888.513	167.990.941	5.617.399	369.788.920	375.406.319	-5.514.971	-201.900.407	-207.415.378

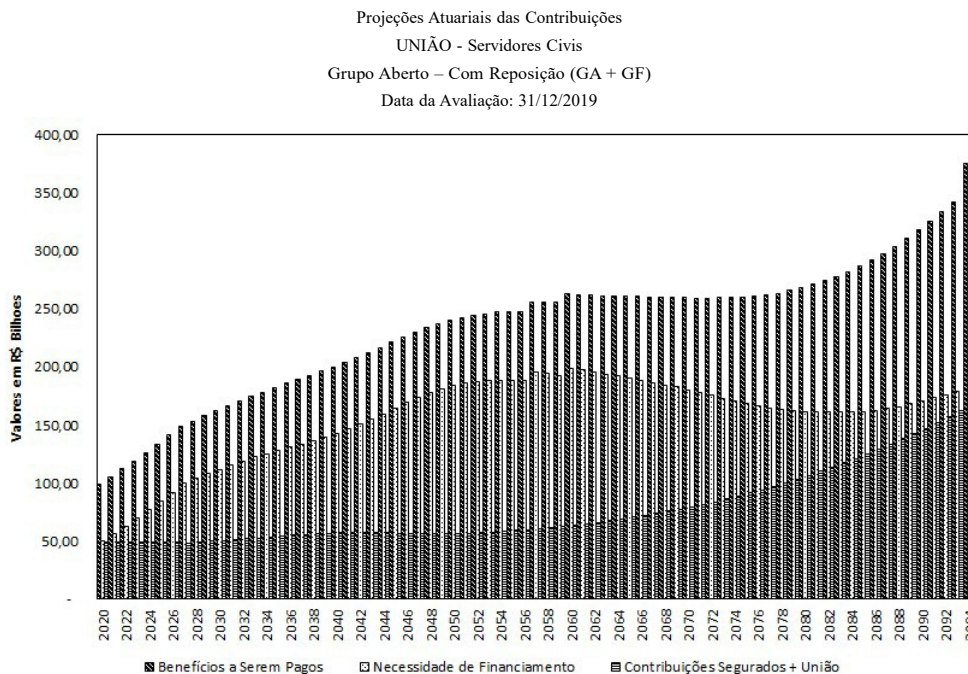
FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

- OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES

8. A título de complemento de informações são apresentados, na sequência, sob a forma de gráficos: a necessidade de financiamento, custos normal e suplementar, os percentuais anuais de receitas, despesas e resultados em relação ao PIB, e a evolução dos deficit financeiros das gerações atual e futuras. Nestes gráficos os valores são apresentados sem o efeito do desconto da taxa de juros, porém com o impacto das taxas de inflação. As taxas de inflação estão em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 26 de março de 2020.

- Necessidade de financiamento

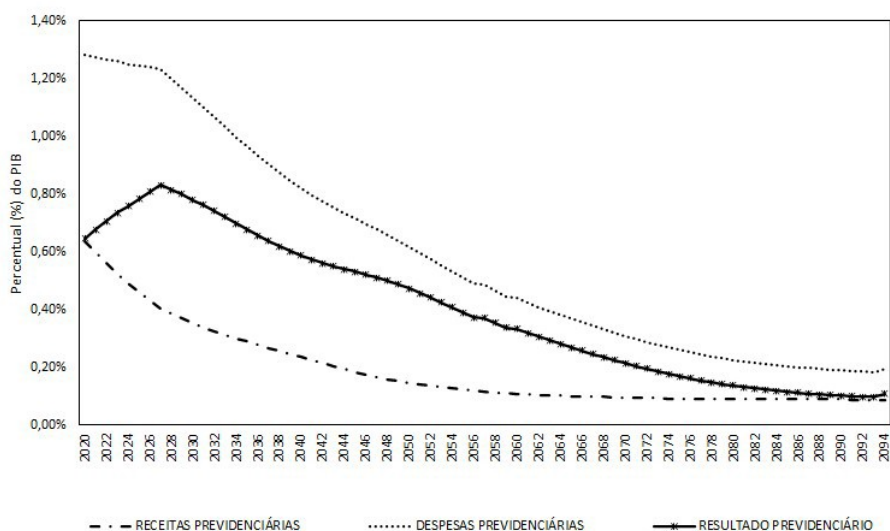
13. Conforme já explicado neste relatório, a avaliação atuarial foi processada em regime financeiro de capitalização, não obstante o RPPS operar em regime financeiro de repartição simples sem contar com patrimônio pré-constituído para lastrear o cumprimento das obrigações previdenciárias. Neste caso, a diferença entre as contribuições e os benefícios representa a necessidade de financiamento que precisará ser coberta por repasses do Tesouro. Estas informações constam do gráfico abaixo, em que são apresentados os valores das contribuições normais esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas e da União (receitas), os valores dos benefícios a serem pagos (despesas) e a necessidade de financiamento corresponde às contribuições suplementares. As receitas e despesas são expressas em valores nominais, portanto sem o efeito do desconto da taxa de juros, mas com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 26 de março de 2020.



- Percentuais anuais de receitas, despesas e resultados em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)

8. O gráfico informa, sob a forma de percentuais, a proporção das despesas e receitas previdenciárias e das necessidades de financiamento em relação ao PIB. As receitas previdenciárias correspondem aos valores a receber de contribuições futuras do ente federativo e dos segurados. As despesas previdenciárias são os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas. As necessidades de financiamento são obtidas pelas diferenças entre as receitas e despesas previdenciárias, ano a ano, que compõe o deficit atuarial do RPPS da União. Reitera-se que as receitas e despesas são expressas em valores nominais, portanto sem o efeito do desconto da taxa de juros, mas com o impacto das taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de 26 de março de 2020.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Receitas, Despesas e Resultados em Relação ao PIB
Orçamento da Seguridade Social
2020 a 2094
Grupo Aberto – Com Reposição (GA + GF)



10. As informações apresentadas acima indicam que os valores das despesas previdenciárias representam percentuais significantes em relação ao PIB, comparativamente às receitas. De todo modo, as projeções indicam sua diminuição ao longo do tempo, passando de 1,28% em 2020, para 0,2% em 2094. Destaca-se ainda que, quanto ao resultado previdenciário, a proporção em relação ao PIB se eleva até o ano de 2027 quando alcança o percentual máximo de 0,83%, e desse ponto em diante segue decaindo ao longo dos anos.

ANEXO X – BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,86% A.A. - POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO DO DF - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2019

1. Este cálculo foi realizado por determinação do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2. No referido Acórdão, segue a seguinte deliberação:

"9.3. determinar aos Ministério da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), realizem em conjunto a mensuração, o reconhecimento e a evidência no Balanço Patrimonial da União dos valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988, bem como a inclusão no anexo de metas fiscais da LDO, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

2. Trataremos de forma separada os segurados. Inicialmente, Polícia Civil do DF:

Balanço Atuarial Sintético
Juros: 5,86% a.a.
União – Polícia Civil - DF
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2019

Em R\$			
ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	3.724.654.670,67	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	10.056.240.758,86
Sobre Salários	2.090.511.061,43	Aposentadorias	8.303.552.998,38
Sobre Benefícios	1.634.143.609,24	Pensões	1.752.687.760,47
Deficit Atuarial	14.638.085.446,51	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	8.306.499.358,33
		Aposentadorias	6.065.369.116,63
		Pensões	2.241.130.241,70
Total	18.362.740.117,18	Total	18.362.740.117,18

- 2.1 Em relação ao exercício 2019, houve acréscimo nas provisões matemáticas de benefícios concedidos no importe de R\$ 275.876.135,10 e, com relação às provisões matemáticas de benefícios a conceder, houve acréscimo na ordem de R\$ 188.098.714,21, o que resultou no aumento do deficit atuarial em 3,27%, de R\$ 14.174.110.597,21 para R\$ 14.638.085.446,51.

- 2.2 O crescimento em cerca de R\$ 463.974.849,30 milhões no valor do deficit atuarial pode ser explicada, em termos numéricos, pelo acréscimo das estimativas dos valores atuais com os benefícios a conceder pelo RPPS (da ordem de R\$ 575 milhões) e acréscimo nos concedidos (R\$ 626 milhões) e aumento dos valores das contribuições futuras sobre a folha de servidores (da ordem de R\$ 215 milhões), reflexo das alterações dos critérios constitucionais de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria programada conjugada com o envelhecimento da massa de segurados. Destaca-se também, a evolução da qualidade da base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados o que contribui para uma melhor precificação dos compromissos do plano de benefícios.

- 2.3 Registre-se que o resultado foi fortemente impactado pela utilização da taxa de juros parâmetro prevista no art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, calculada pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJM) e considerando a duração do passivo do RPPS. Assim, foi utilizada uma taxa de 5,86%, ante 6,02% da avaliação

do exercício anterior, conforme Portaria da Secretaria de Previdência nº 17, de 20 de maio de 2019. Ainda assim, caso mantida a taxa de juros de 6,02%, o déficit montaria a R\$ 14.304.077.895,5476, resultando em um acréscimo de 0,92%, no importe de R\$ 130 milhões.

2.4 Os valores são suportados por avaliação atuarial dos compromissos relativos à Polícia Civil do DF elaborada em 23 de janeiro de 2020, pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia - ME. A data focal da avaliação foi posicionada em 31 de dezembro de 2019.

2.5 Os dados dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitados por meio de Ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência/ME a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/ME e recebidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS.

2.6 Os dados recebidos pela SRPPS foram extraídos em layout compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo por ela desenvolvido para o processamento da Avaliação Atuarial.

2.7 Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de setembro de 2019, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2019, para fins da avaliação atuarial relativa ao encerramento deste exercício.

2.8 O resultado da avaliação atuarial representa o somatório das provisões matemáticas do RPPS dos benefícios concedidos e a conceder, relativas aos compromissos líquidos do plano de benefícios, calculados de acordo com projeções no horizonte de 150 (cento e cinquenta) anos.

2.9 Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória), a data provável de aposentadoria do servidor é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, estima-se um tempo de espera pela integralidade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria.

2.10 Considerou-se que os atuais riscos expirados se aposentam no início do ano de 2020. Com relação ao comportamento dos futuros servidores sujeitos às regras de transição, utilizou-se a premissa de que aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

2.11 Na avaliação atuarial foi adotado o método de financiamento agregado em regime financeiro de capitalização para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas, obtidas a partir dos valores presentes dos benefícios e das contribuições futuras.

2.12 Foram utilizadas no cálculo atuarial as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas em consonância com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF nº 464, de 2018, buscando-se sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano:

- a) Sobrevivência de Válidos e Inválidos: para os servidores utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade do cargo, para os aposentados, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade nível médio e, para os pensionistas, utilizou-se a tábua mortalidade geral IBGE 2018 – MPS extrapolada, por sexo;
- b) Entrada em Invalidez: tábua Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez, em função da idade do segurado;
- c) Crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de contribuição transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial;
- d) Crescimento real dos benefícios: hipótese não utilizada;
- e) Taxa de inflação futura: não foi utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;
- f) Reposição de servidores: não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, isto é, não se considerou a substituição de servidor aposentado ou falecido por outro servidor, conforme § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018.
- g) Alíquotas de contribuição: servidores, aposentados e pensionistas conforme a EC 103/2019 e União o dobro dos segurados, conforme previsto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
- h) Família-padrão: utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados um cônjuge com a mesma idade do servidor falecido, computando-se, entretanto, 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários;
- i) Idade de entrada no mercado de trabalho: foram consideradas as seguintes premissas:
 - em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho anterior aos 18 anos foi estimado como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;
 - em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor entre 18 e 25 anos, foi considerado esse tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União;
 - em caso de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor com idade superior a 25 anos, estimou-se como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;
- j) Compensação financeira entre regimes previdenciários: não considerado o impacto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- k) Taxa de rotatividade de servidores: 0%, ou seja, não foi considerada hipótese de desligamento do servidor;
- l) Taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,86% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições, em consonância com o inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464, de 2018.

3. Polícia Militar e Bombeiro do DF:

Balanço Atuarial Sintético

Juros: 5,86% a.a.

União – Polícia Militar e Bombeiros - DF

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2019

Em R\$			
ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	6.436.553.867,17	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	9.472.677.971,99
Sobre Salários	1.765.417.660,32	Aposentadorias	4.430.381.703,65
Sobre Benefícios	4.671.136.206,85	Pensões	5.042.296.268,33
Deficit Atuarial	57.683.238.842,78	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	54.647.114.737,97
		Aposentadorias	45.123.400.117,90
		Pensões	9.523.714.620,06
Total	64.119.792.709,95		64.119.792.709,95

3.1 Em relação ao exercício 2019, houve acréscimo nas provisões matemáticas de benefícios concedidos no importe de R\$ 79.052.956,30 e, com relação às provisões matemáticas de benefícios a conceder houve decréscimo na ordem de R\$ 2.966.137.772,82, o que resultou na redução do deficit atuarial em 4,77%, de R\$ 60.570.323.659,31 para R\$ 57.683.238.842,78.

3.2 O decréscimo em cerca de R\$ 2.887.084.816,53 milhões no valor do deficit atuarial pode ser explicado, em termos numéricos, pela diminuição das estimativas dos valores atuais com os benefícios a conceder pelo RPPS (da ordem de R\$ 2,262 bilhões) e acréscimo nos concedidos (R\$ 615 milhões) e aumento dos valores das contribuições futuras sobre a folha de servidores (da ordem de R\$ 704 milhões), reflexo das alterações dos critérios constitucionais de elegibilidade aos benefícios de aposentadoria programada conjugada com o envelhecimento da massa de segurados. Destaca-se também, a evolução da qualidade da base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados o que contribui para uma melhor precificação dos compromissos do plano de benefícios.

3.3 Registre-se que o resultado foi fortemente impactado pela utilização da taxa de juros parâmetro prevista no art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, calculada pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJM) e considerando a duração do passivo do RPPS. Assim, foi utilizada uma taxa de 5,86%, ante 6,02% da avaliação do exercício anterior, conforme Portaria da Secretaria de Previdência nº 17, de 20 de maio de 2019. Ainda assim, caso mantida a taxa de juros de 6,02%, o deficit montaria a R\$ 56.412.066.244,25, resultando em um decréscimo de 6,87%, no importe de R\$ 4,158 bilhões.

3.4 Registre-se que o resultado foi fortemente impactado pela utilização da taxa de juros parâmetro prevista no art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, calculada pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJM) e considerando a duração do passivo do RPPS. Assim, foi utilizada uma taxa de 5,86%, ante 6,02% da avaliação do exercício anterior, conforme Portaria da Secretaria de Previdência nº 17, de 20 de maio de 2019. Ainda assim, caso mantida a taxa de juros de 6,02%, o deficit montaria a R\$ 56.412.066.244,25, resultando em um decréscimo de 6,87%, no importe de R\$ 4,158 bilhões.

3.5 Os valores são suportados por avaliação atuarial da Polícia Militar e Bombeiros do DF elaborada em 23 de janeiro de 2020, pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia - ME. A data focal da avaliação foi posicionada em 31 de dezembro de 2019.

3.6 Os dados dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitados por meio de Ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência/ME a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal/ME e recepcionados pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS.

3.7 Os dados recepcionados pela SRPPS foram extraídos em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo por ela desenvolvido para o processamento da Avaliação Atuarial.

3.8 Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de setembro de 2019, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2019, para fins da avaliação atuarial relativa ao encerramento deste exercício.

3.9 O resultado da avaliação atuarial, representam o somatório das provisões matemáticas do RPPS dos benefícios concedidos e a conceder, relativas aos compromissos líquidos do plano de benefícios, calculados de acordo com projeções no horizonte de 150 (cento e cinquenta) anos.

3.10 Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória), a data provável de aposentadoria do servidor é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, estima-se um tempo de espera pela integralidade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria.

3.11 Considerou-se que os atuais riscos expirados se aposentam no início do ano de 2020. Com relação ao comportamento dos futuros servidores sujeitos às regras de transição, utilizou-se a premissa de que aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

3.12 Na avaliação atuarial foi adotado o método de financiamento agregado em regime financeiro de capitalização para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas, obtidas a partir dos valores presentes dos benefícios e das contribuições futuras.

3.13 Foram utilizadas no cálculo atuarial as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas em consonância com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF nº 464, de 2018, buscando-se sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano:

- Sobrevivência de Válidos e Inválidos: para os servidores utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade do cargo, para os aposentados, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade nível médio e, para os pensionistas, utilizou-se a tábua mortalidade geral IBGE 2018 – MPS extrapolada, por sexo;
- Entrada em Invalidez: tábua Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez, em função da idade do segurado;
- Crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de contribuição transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial;
- Crescimento real dos benefícios: não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem aferir para os benefícios concedidos com paridade o nível de crescimento salarial previsto. Contudo, como na passagem para a inatividade os policiais militares e bombeiros do DF é dado no posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento na remuneração imediatamente posterior a reserva/reforma em 14,76%. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o aumento citado.
- Taxa de inflação futura: não foi utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

- f) Reposição de servidores: não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, isto é, não se considerou a substituição de servidor aposentado ou falecido por outro servidor, conforme § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018.
- g) Alíquotas de contribuição: servidores, aposentados e pensionistas conforme a Lei nº 13.954/2019.
- h) Família-padrão: utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados um cônjuge com a mesma idade do servidor falecido, computando-se, entretanto, 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários;
- i) Idade de entrada no mercado de trabalho: foram consideradas as seguintes premissas:
- em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho anterior aos 18 anos foi estimado como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;
 - em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor entre 18 e 25 anos, foi considerado esse tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União;
 - em caso de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor com idade superior a 25 anos, estimou-se como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;
- j) Compensação financeira entre regimes previdenciários: não considerado o impacto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- k) Taxa de rotatividade de servidores: 0%, ou seja, não foi considerada hipótese de desligamento do servidor;
- l) Taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,86% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições, em consonância com o inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464, de 2018.

ANEXO XI - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

- **Atuária.** Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.
- **Avaliação Atuarial.** Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.
- **Base Cadastral.** Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.
- **Bases Técnicas.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Cálculo Atuarial.** Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.
- **Compensação Financeira Previdenciária.** Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.
- **Data Focal.** A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.
- **Deficit Atuarial.** Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.
- **Deficit Financeiro.** Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Elegibilidade.** Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.
- **Ente Federativo.** Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Equilíbrio Atuarial.** Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.
- **Equilíbrio Financeiro.** Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Extrapolação.** Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.
- **Fluxo Atuarial.** Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.
- **Geração Atual.** Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.
- **Gerações Futuras.** Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.
- **Hipóteses Atuariais.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Método de Financiamento Atuarial.** Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- **Método Ortodoxo.** Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.
- **Nota Técnica Atuarial.** Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- **Passivo Atuarial.** Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.
- **Plano de Benefícios.** O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- **Plano de Custeio.** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.
- **Plano de Equacionamento.** Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

- Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.
- Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.
- Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.
- Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.
- Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.
- Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.
- Reserva Matemática. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.
- Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.
- Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.
- Tábua de Sobrevivência. É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.
- Taxa de Juros Atuarial. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.
- Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- Válidos/Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.
- Valor Atual/Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.



Documento assinado eletronicamente por Benedito Leite Sobrinho, Auditor(a) Fiscal, em 06/04/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alan dos Santos de Moura, Auditor(a) Fiscal, em 06/04/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Felipe Inácio Xavier de Azevedo, Coordenador(a) de Acompanhamento Atuarial, em 06/04/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por José Wilson Silva Neto, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, em 06/04/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em 06/04/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Naron Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência, em 06/04/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7257672 e o código CRC ECE93159.

APÊNDICE Nº 1

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2019

Ente Federativo: União

Unidade Gestora: Inexistente

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Abrangência: Pessoal Civil composto por servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

RPPS sem Segregação da Massa

Atuários:

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Atuário

BENEDITO LEITE SOBRINHO

Atuário – MIBA 1289

FELIPE INÁCIO XAVIER DE AZEVEDO

Atuário – MIBA 100007

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Atuário – MIBA 3110

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS E ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.	1
3. BASES TÉCNICAS ATUARIAIS. REGIME FINANCEIRO, HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.	1
3.1. Tábuas biométricas.....	2
3.2. Taxa de juros real	3
3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito	3
3.4. Projeção do crescimento do salário por produtividade	3
3.5. Projeção do crescimento dos benefícios do plano.....	3
3.6. Fatores de capacidade de benefícios e salários	3
3.7. Expectativa de reposição de servidores	4
3.8. Rotatividade	4
3.9. Composição familiar.....	4
3.10. Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na união	5
3.11. Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente.....	5
4. REGIMES FINANCEIROS POR BENEFÍCIO DESDOBRADO POR FASE DE COBERTURA E MÉTODO DE FINANCIAMENTO	5
5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS.....	6
5.1. Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC).....	6
5.2. Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras.....	12
5.3. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder, pelo método ortodoxo	12
6. PRINCIPAIS SIMBOLOGIAS UTILIZADAS E DESCRIÇÕES.....	14

1. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

2. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS E ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos anexos constantes da parte final desta nota técnica atuarial sob o título de “REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES VINCULADOS A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os requisitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigoram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

3. BASES TÉCNICAS ATUARIAIS. REGIME FINANCEIRO, HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.

Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação do fundo capitalizado.

A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações

do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

As hipóteses atuariais e premissas são as seguintes:

3.1. Tábuas biométricas

3.1.1. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

3.1.1.1. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017”, “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA - 2017”; “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017”.

3.1.1.2. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017”.

3.1.1.3. Pensionistas: Tábua IBGE 2018 - Mulheres e Tábua IBGE 2018 - Homens, ambas extrapoladas¹ a partir da idade 80 anos.

3.1.2. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

3.1.3. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por: $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$.

¹ Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na “Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos” que pode ser acessada pelo endereço: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf>

3.2. Taxa de juros real

Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 5,86% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

3.4. Projeção do crescimento do salário por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

3.5. Projeção do crescimento dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

3.6. Fatores de capacidade de benefícios e salários

O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo *fator de capacidade dos benefícios (F)* para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o *fator de capacidade das remunerações (F)* serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

3.6.1. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

3.6.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

3.7. Expectativa de reposição de servidores

Na avaliação atuarial de 2020 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

3.8. Rotatividade

Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

3.9. Composição familiar

Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21anos.

3.10. Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na união

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

3.11. Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foi utilizado as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS no caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foi utilizado as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo.

4. REGIMES FINANCEIROS POR BENEFÍCIO DESDOBRADO POR FASE DE COBERTURA E MÉTODO DE FINANCIAMENTO

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo

5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

5.1. Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

5.1.1. Benefícios Concedidos:

5.1.1.1. Aposentadoria concedida a válidos:

5.1.1.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

5.1.1.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.1.1.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

5.1.1.2. Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

5.1.1.2.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_x \right) \times F$$

5.1.1.2.2. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_x \right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.1.2.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

5.1.1.3. Aposentadoria concedida a inválido:

5.1.1.3.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

5.1.1.3.2. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.1.3.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

5.1.1.4. Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

5.1.1.4.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i} \right) \times F$$

5.1.1.4.2. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i} \right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.1.4.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

5.1.1.5. **Pensão concedida a válidos e inválidos:**

5.1.1.5.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

5.1.1.5.2. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.1.5.3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

5.1.2. **Benefícios a Conceder:**5.1.2.1. **Aposentadoria a conceder a válidos:**

5.1.2.1.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

5.1.2.1.2. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado)

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.2.1.3. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

5.1.2.1.4. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes do subitem 5.3, desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{VACF_{Total \ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total \ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

5.1.2.1.5. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_x^{Apv} \text{ Servidor / Ente}$$

5.1.2.2. **Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):**

5.1.2.2.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_x \right) \times F$$

5.1.2.2.2. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_x \right) \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.2.2.3. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

5.1.2.2.4. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes do subitem 5.3, desta NTA.

$$VACF_x^{PenApv} \text{ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv}$$

5.1.2.2.5. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv} \text{ Servidor/ente}$$

5.1.2.3. **Aposentadoria a conceder por invalidez:**

5.1.2.3.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times F \left| \begin{array}{l} \sum_{t=0}^{x-1} \left(g \times \sum_{r=x-t}^{x-1} p^{aa} \times p^{ai} \times \ddot{a}^i \times v^{t+1} \right) \\ + \sum_{t=x-1}^{t=0} T \\ \left(g \times \sum_{t=0}^{t=x-1} \tau_{x-t} \times p^{aa} \times p^{ai} \times \ddot{a}^i \times v^{t+1} \right) \end{array} \right|$$

5.1.2.3.2. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\sum_{t=0}^{x-1} \left(g \times \left(\sum_{t=0}^{x-1} p^{aa} \times p^{ai} \times \ddot{a}^i \times v^{t+1} \right) \right) + \sum_{t=x}^{T-1} T \right)$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.2.3.3. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

5.1.2.3.4. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes do subitem 5.3, desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{VACF_{Total x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api}$$

5.1.2.3.5. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api}$$

5.1.2.4. **Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):**

5.1.2.4.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\sum_{t=0}^{x-1} \left(g \times \left(\sum_{t=0}^{x-1} p^{aa} \times p^{ai} \times \ddot{a}^i \times v^{t+1} \right) \right) + \sum_{t=x}^{T-1} T \right)$$

$$\left(\begin{matrix} t=0 \\ \vdots \\ +1 \end{matrix} \right) \quad \left(\begin{matrix} i+1 \\ \vdots \\ i+1 \end{matrix} \right)$$

5.1.2.4.2. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(g_1 \times \sum_{t=0}^{x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{ai} \times p_y \times (\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x+y+t+1}) \times p \times v^{t+1} + \sum_{t=0}^{x-1} g \times \frac{\tau+t}{T} \times p_x^{aa} \times q_{x+t}^{ai} \times p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x+y+t+1} \times p \times v^{t+1} \right)$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.2.4.3. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

5.1.2.4.4. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes do subitem 5.3, desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

5.1.2.4.5. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

5.1.2.5. Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

5.1.2.5.1. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{x-y-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{aa} \times p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

5.1.2.5.2. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{x-y-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{aa} \times p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

5.1.2.5.3. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

5.1.2.5.4. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes do subitem 5.3, desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LIQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ LIQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

5.1.2.5.5. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

5.2. Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras.

$$VARF_x = f \times R \times \underset{-}{a}_{x:r|x}^{aa} \times F$$

5.3. Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder, pelo método ortodoxo.

O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder avaliado pelo método ortodoxo é dado pela expressão:

5.3.1. Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Total\ x} = VARF_{Total\ x} \times (Alíquota_{Servidor} + Alíquota_{Ente})$$

Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

5.3.2. Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF\ LIQUIDO_{Total\ x} = \left(VABF\ LIQUIDO_{x}^{Apv} + VABF\ LIQUIDO_{x}^{PenApv} + VABF\ LIQUIDO_{x}^{Api} + VABF\ LIQUIDO_{x}^{PenApi} + VABF\ LIQUIDO_{x}^{PenServAtiv} \right)$$

5.3.3. Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

5.3.3.1. Em relação à Aposentadoria de válidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Apv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv}$$

5.3.3.2. Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados válidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv}$$

5.3.3.3. Em relação à Aposentadoria a conceder por invalidez:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api}$$

5.3.3.4. Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados inválidos:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi}$$

5.3.3.5. Em relação à Pensão por morte de servidor em atividade:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF \text{ LÍQUIDO}_{Total\ x}} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

6. PRINCIPAIS SIMBOLOGIAS UTILIZADAS E DESCRIÇÕES

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
$\ddot{a}_y$	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:y}^i$	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$	: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_I	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
${}_{r-x}E_x^{aa}$	: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações

SÍMBOLODESCRIÇÃO

e dos benefícios.

g_1 : Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez $g_1 = 50\%$ ente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.

g_2 : Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. $g_2 = 50\%$.

H_x : Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo.

$$H_x = a_{\overline{21-x}|i} + {}^{21-x}a_{y+21-x}$$

i_x Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .

l_x : Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.

l_x^{aa} : Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.

l_x^{ii} : Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.

p : Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.

p_x^{aa} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.

p_x^{ai} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.

p_x^i : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.

p_y : Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.

q_x^{aa} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.

q_x^{ai} : Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.

q_x^i : Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.

SÍMBOLO**DESCRIÇÃO**

R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2019.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

FELIPE INÁCIO XAVIER DE AZEVEDO
Coordenador de Acompanhamento Atuarial – Atuário MIBA 100007
Matrícula 2.242.405

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO N° 1

**REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES
VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO,
REGIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, PUBLICADA EM
13/11/2019,**

**Resumo Esquematizado dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019													
Regra de Acesso										Regra de Cálculo			
Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios	
M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste					
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal Art. 4º	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	NÃO POSSUI	86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Regra Geral: Pensão Sem dependente inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Federal Art. 4º	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	NÃO POSSUI	81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	
Servidor Federal Art.20º	57	60	NÃO POSSUI	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão Com dependente inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria	
Professor Federal Art. 20	52	55	NÃO POSSUI	25 (20 SP E 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º	52	53	NÃO POSSUI	25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			Totalidade Remuner. e Paridade	100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior. Reajuste conf. RGPS	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput	55		NÃO POSSUI	25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	NÃO POSSUI	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			Totalidade Remuner. e Paridade	100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior. Reajuste conf. RGPS	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. Art. 21	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo)		NÃO POSSUI	Pontos de 66, 76 e 86 pontos			NÃO POSSUI	Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa)- Reajuste conf. RGPS.	Idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019													
Regra de Acesso									Regra de Cálculo				
Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios	
M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste					
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS													
Servidor Federal Art. 10	62	65	NÃO POSSUI	25 (10 SP e 5 Cargo)		NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	ART 26, § 2º PEC - CAPUT - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS	idem geral	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.		
Professor Federal Art. 10	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)								idem geral	
Policial Civil DF, Policial Federal Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. Art. 10	55			30 (25 Cargo)									
Especial Nociv. Art. 10	60			25 (10 SP e 5 Cargo)									
Apos. Incap. Perm. Art. 10													
Aposentad. Compulsória - Art. 10	75		NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI				TC/20 limitado a um inteiro	TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)		idem geral	
Deficientes (Apos. por Idade) - Art. 22	55	60	NÃO POSSUI	15 anos contribuição, como PCD, independe do Grau (10 SP e 5 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo benefícios			70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	idem geral			
Deficientes (Apos. por Tempo) Art. 22	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	(mulher) 20, 24 e 28 (homem) 25, 29 e 33 (Ambos os sexos: 10 SP e 5 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo benefícios			100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou do início se posterior).	idem geral			

Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

ANEXO N° 2

**REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES QUE JÁ
CUMPRIRAM OS REQUISITOS ATÉ 12/11/2019, VINCULADOS A REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO**

**Resumos Esquematizados dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº-41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº-41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º-e 6º-da EC 41/03 ou do art. 3º-da EC 47/04

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)

HOMEM

Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

MULHER

Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA*(art. 2º da EC 41/2003)**Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998***HOMEM****Todos os servidores**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Anexo IV.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER**Todas as servidoras**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima: 48 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio.

Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme anexo IV.

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

HOMEM

Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

MULHER

Professora (*)	Demais servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

() redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público o até 16/12/1998

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)
 Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos)
 Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
 Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
 Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)
 Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)
 Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
 Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA <i>(Art. 3º da EC 41/03)</i> <i>Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003</i>	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição (Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº-20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio (*)	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº-20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
MULHER	
Todas as servidoras	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PROPORCIONAIS (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo de contribuição: 10950 (30anos) Tempo no cargo: 1825 (5anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
MULHER	
Todas as servidoras	
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	

Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS <i>(Caput do art. 8º da EC nº 20/98)</i> Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora , inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO
(art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º-da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º-da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º-da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER(**)	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º-do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º-do art. 2º-da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º-do Art. 2º-da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º-da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
Valem as mesmas observações do quadro nº03		

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.7 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MARINHA DO BRASIL

Centro de Análises de Sistemas Navais *Assessoria de Alto Nível para Problemas Complexos*

ESTUDO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES

PROJETO 5140

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E CONTÁBIL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS SUBSÍDIO PARA PLDO 2021 – ANO BASE 2018

RESUMO:	Apresenta os cálculos e os estudos atuariais relativos no ano de 2019 e 2020, para compor a PLDO 2021.			
Nº DO DOCUMENTO: RECAMP 2020	EDIÇÃO: 01	DATA: MAR/2020	OFÍCIO Nº: ____/____	Nº PÁG: 79
ELABORAÇÃO:		REVISÃO:	APROVAÇÃO:	
Distribuição:	DFM 1 CASNAV-222 1			
ASSINADO DIGITALMENTE POR:				

SUMÁRIO

1- PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	7
1.1 - CONCEITO.....	7
1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO.....	7
1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	7
2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	9
2.1 - BASES LEGAIS.....	9
2.2 - BASES TÉCNICAS.....	15
2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	15
2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA.....	15
2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE.....	16
2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE.....	16
2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS).....	17
2.2.2.4 - PENSÃO NORMAL.....	17
2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	18
2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS.....	18
2.2.3.1 - CRESCIMENTO DO VALOR DAS PENSÕES AO LONGO DO TEMPO.....	18
2.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS.....	19
2.4 - PLANO DE CUSTEIO.....	19
2.4.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO.....	19
2.5 - PLANO DE COMPENSAÇÕES.....	20
2.5.1 - PENSÃO MILITAR.....	21
2.6 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR.....	22
3 - BASES CADASTRAIS.....	22
3.1 - BASE DE DADOS BIEG.....	23
4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES.....	23
4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL.....	23
4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES.....	25
4.2.1 - MARINHA DO BRASIL.....	25
4.2.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO.....	25
4.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	26
4.2.4 - FORÇAS ARMADAS.....	27
5 - PARECER ATUARIAL.....	27
ANEXOS.....	1
ANEXO A.....	1
A.1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70DESAGRAVADA EM 61%.....	A1
A.2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79%.....	A2
A.3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%.....	A3
A.4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 24%.....	A4
A.5 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR.....	A5
A.6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR.....	A9
ANEXO B.....	B1

B.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES.....	B1
B.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS.....	B1
B.1.2 - INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS	B1
B.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS	B3
B.2.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA.....	B3
B.2.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS	B4
B.2.3- MILITARES INATIVOS.....	B4
B.2.4- PENSIONISTAS	B4
B.2.4.1 - PENSÕES TRONCO	B5
B.2.4.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%	B5
ANEXO C	C1
C.1 - MARINHA DO BRASIL.....	C1
C.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	C2
C.3-FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	C3
C.4-FORÇAS ARMADAS	C4
ANEXO D	D1
D.1 - INTRODUÇÃO.....	D1
D.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS	D1
D.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL.....	D4
D.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO	D4
D.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA	D5
D.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	D6
D.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL	D7
D.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	D8
D.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	D9
D.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS	D10
D.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS.....	D11
D.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS.....	D12
D.2.11 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO	D13
D.2.12 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO	D14
D.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL.....	D15
ANEXO E	E1
E.1 - APRESENTAÇÃO	E1
E.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA	E1
E.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS	E1
E.2.2- VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO (BASE DE ATUAIS PENSÕES).....	E2

E.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO.....	E3
E.3.1- BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	E3
E.3.1.1- CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS	E3
E.3.1.1.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE	E3
E.3.1.1.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO.....	E3
E.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM.....	E3
ANEXO F.....	F1
NOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF	F1

TABELAS

TABELA 2.1 - ADERÊNCIA DAS TÁBUAS BIOMÉTRICAS POR FORÇA E TÁBUA - 2016	15
TABELA 2.2- HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS.....	19
TABELA A. 1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GKM-70 DESAGRAVADA EM 61% (2016).....	A1
TABELA A. 2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ IAPB-57 FORTE -79% (2016)	A2
TABELA A.3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, +68% (2016).....	A3
TABELA A.4 - TÁBUA DE MORT. DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB -24% (2016)	A4
TABELA A.5- TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL - 2014.....	A5
TABELA A.6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR DE PENSÃO EXTR. - 2014.....	A9
TABELA B.1 -TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS E INATIVOS, POR FORÇA - 2018.....	B2
TABELA B.2- TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS, POR FORÇA - 2018.....	B2
TABELA B.3 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS	B3
TABELA B.4 – DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE ATIVOS DE CARREIRA (2017 - 2018)	B3
TABELA B.5 - DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE ATIVOS TEMPORÁRIOS (2017 - 2018)	B4
TABELA B.6 - DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE INATIVOS (2017- 2018).....	B4
TABELA B.7 - DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE PENSIONISTAS (2017 - 2018).....	B4
TABELA B.8 - DIFERENÇA ENTRE QUANT. DE PENSÃO TRONCO (2017 - 2018).....	B5

GRÁFICOS

GRÁFICO 2.1 - PENSÃO NORMAL - PROBABILIDADES - FFAA - 2014.....	17
GRÁFICO 2.2 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - PROBABILIDADE - FFAA - 2014.....	18
GRÁFICO 4.1– PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA MB–2018.....	25
GRÁFICO 4.2 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DO EB – 2018	26
GRÁFICO 4.3 - PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DA FAB – 2018.....	26
GRÁFICO 4.4 –PROJEÇÃO PARA PENSIONISTAS DAS FFAA- 2018	27
GRÁFICO B.1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIB. DE 1,5% - ATIVOS - FFAA.....	B5
GRÁFICO B.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIB. DE 1,5% - INATIVOS - FFAA	B6
GRÁFICO D.2.1 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - MB - 2016	D4
GRÁFICO D.2.2 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - EB - 2016	D5
GRÁFICO D.2.3 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FAB - 2016	D6
GRÁFICO D.2.4 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FFAA - 2016	D7
GRÁFICO D.2.5 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - MB - 2016 ...	D8
GRÁFICO D.2.6 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - EB - 2016	D9

GRÁFICO D.2.7 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FAB - 2016	D10
GRÁFICO D.2.8 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FFAA - 2016	D11
GRÁFICO D.2.9 - MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FFAA - 2016	D12
GRÁFICO D.2.10 - ENTRADA EM INVALIDEZ - FFAA - 2016.....	D13
GRÁFICO D.2.11 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - MASC. - FFAA - 2016	D14
GRÁFICO D.2.12 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS – FEM. - FFAA - 2016.....	D15

Abreviações utilizadas

BIEG - Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais

CASNAV - Centro de Análises de Sistemas Navais

EB - Exército Brasileiro

FAB - Força Aérea Brasileira

MB - Marinha do Brasil

MD - Ministério da Defesa

OM - Organização(ões) Militar(es)

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

SPSMFA- Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas

1- PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial tem como escopo os compromissos da União com o pagamento de pensões militares das Forças Armadas (FFAA), definidas pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular e compulsória, e, em alguns casos, a contribuição adicional, de militares ativos, inativos e de pensionistas.

Conforme o Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, este estudo tem o propósito de avaliar as receitas e os custos do sistema de pensão militar em um horizonte de 16 anos, em consonância com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017, da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo provêm do BIEG e são referentes a outubro de 2018, tendo sido considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas disponíveis, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

1.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê a análise das pensões projetadas em um período futuro de 16 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos esperados de receitas, custos e saldos financeiros.

1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Os estudos apresentados focaram o atendimento ao critério técnico da parcimônia, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que representam a melhor estimativa possível, em face das limitações para a realização do cálculo.

Em regra, as avaliações atuariais das pensões de militares são prontificadas no mês de março de todo ano e utilizam os dados do mês de outubro do ano anterior (dados disponibilizados pelo Ministério da Defesa). Entretanto, para a presente avaliação, em razão das negociações realizadas sobre SPSMFA em 2019, que resultaram na publicação da Lei nº 13.954/2019, em 16 de dezembro do referido ano, uma variável de incerteza passou a permear o presente trabalho ao longo do ano passado: qual seria a nova estrutura de contribuições e despesas atinentes à pensão militar?

Adicionalmente à incerteza descrita, um novo desafio surgiu: o Projeto de Lei originário impunha uma forte alteração remuneratória estrutural, implicando em resultados individualizados para cada um dos componentes do SPSMFA, inviabilizando, portanto, a aplicação, para os próximos anos, de um reajuste médio linear aos valores de remuneração constantes no banco de dados.

Assim, logo após a apresentação do Projeto de Lei originário, o seguinte problema foi proposto pela equipe técnica de cálculo atuarial do CASNAV: diante da grande mudança estrutural, como simular a evolução da receita e os valores das pensões entre os anos de 2020 e 2023 (anos da alteração da estrutura remuneratória) e ainda prever, nessa simulação, a possibilidade de rápida mudança dos parâmetros que poderiam ser alterados durante a tramitação do projeto de Lei no Congresso Nacional?

Como parte da solução, a primeira conclusão foi que para a realização do trabalho proposto deveria ser utilizado um banco de dados estável e já revisado, pois o tempo disponível não permitiria o recebimento de um novo banco de dados do Ministério da Defesa para ser revisado. Nesse ponto, destaca-se que a revisão e correção do banco de dados leva, em média, cerca de dois meses. Dessa forma, o banco de dados utilizado na presente avaliação foi o BIEG do mês de outubro de 2018, o qual foi utilizado na avaliação atuarial do ano anterior. Destaca-se, ainda, que de um ano para o outro, as alterações do banco de dados são pequenas, pois, as Forças Armadas e as pensões militares, dada as suas existências bicentenárias, implicam em um sistema de características biométricas e demográficas maduro, que se altera minimamente de um ano para o outro. Releva-se, ainda, mencionar, que a utilização de um banco de dados de 2019 não resolveria o problema, pois também não refletiria a nova estrutura remuneratória proposta pela Lei nº 13.954/2019. Assim, foi dado início aos estudos para construir a simulação da nova estrutura de receitas e pensões de militares, a partir dos dados do mês de outubro de 2018.

Para isso, a equipe responsável pelo cálculo atuarial interagiu com especialistas da Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM) a fim de desenvolver tal simulação. Neste sentido coube a PAPEM popular um banco de dados que, entre outras informações, apresentasse a REMUNERAÇÃO TOTAL, SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO e as PARCELAS ATUARIAIS previstas, de acordo com a nova lei,

para cada MILITAR ATIVO, MILITAR INATIVO e PENSIONISTA para os anos 2020, 2021, 2022 e 2023. À equipe responsável pelo cálculo atuarial das FFAA coube a criação de uma nova versão do software atuarial capaz de fazer uso desses dados, permitindo a realização da presente avaliação.

A decisão supracitada mostrou-se acertada, uma vez que PAPEM logrou êxito em prontificar o banco de dados e o software atuarial foi adaptado pela equipe responsável pelo cálculo da projeção.

As tábuas biométricas de mercado, brasileiras e estrangeiras, foram usadas para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. A referida ação foi realizada por meio do emprego de testes de aderência no intuito de identificar as tábuas mais apropriadas à massa populacional estudada. O Anexo D contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Os testes de aderência foram feitos pelo método qui-quadrado, que se apresenta no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente. Os testes são realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando a aderência dos dados observados às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores. Assim, as tábuas biométricas utilizadas permaneceram inalteradas em relação ao relatório do ano anterior. Já as hipóteses de aumento salarial e de aumento de benefícios seguiram a Lei nº 13.954/2019, conforme descrito no Anexo D.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 3.765/1960, alterada pela Lei nº 13.954/2019 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980, alterada pela Lei nº 13.954/2019 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Remuneração dos Militares das Forças Armadas; e

- Lei nº 13.954/2019 - Dispõe sobre a reestruturação da carreira militar e sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)".

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 1º, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º-A, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de

dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 50A, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 50-A. O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta Lei e das regulamentações específicas.(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 71, conforme reproduzido a seguir:

“Art. 71. A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica.

(...)

§ 2º-A. As pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Os dois últimos artigos citados, decorrentes da recente Lei nº13.954/2019, decidiram abandonar “silêncio eloquente” da Constituição e prever literalmente o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e a origem do financiamento das pensões militares.

Para o completo entendimento dos arts. 50A e 71 da Lei nº 6.880/80 é preciso buscar a real vontade e intenção dos Legisladores no Relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados¹ que avaliou o projeto de lei originário.

O mencionado Relatório esclareceu que os militares das Forças Armadas possuem um sistema não previdenciário. Nesse sentido, as páginas de 173 a 181 afirmam o caráter compensatório do SPSMFA para os militares e sua família, bem como, assevera sobre outras importantes funções desse sistema para a Defesa Nacional.

Descreve-se a seguir alguns pontos relevantes do Relatório, a fim de permitir a correta compreensão:

“As questões que envolvem o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não são apenas econômicas e sociais, como as que permeiam os regimes previdenciários, pois a demografia afeta as questões de defesa de forma distinta. Enquanto a mudança demográfica é, para a previdência social, uma questão de equilíbrio atuarial entre receitas e despesas; para as Forças Armadas, representa um problema militar, com graves e não triviais consequências nas questões de defesa e de poder entre as nações.

Na verdade, o SPSMFA viabiliza a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, por meio do atendimento das seguintes funções:

- manutenção de efetivos com vigos físico e mental compatíveis com as exigências da atividade bélica; e*
- atração e retenção de talentos, mediante a compensação das peculiaridades específicas (sacrifícios) da carreira militar.”*

O trecho anterior demonstra que o princípio do equilíbrio atuarial entre receitas e despesas não se aplica ao SPSMFA, pois o objetivo desse sistema é a Defesa Nacional, a qual não pode ser limitada

¹Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2225176>

por uma possível restrição de risco atuarial.

Destaca-se que Juristas, Doutores e políticos, antes mesmo da publicação da Lei nº 13.954/2019, já tinham entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, conseqüentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim como o Ministro da Defesa, no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho também assim define:

"...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.

Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e conseqüentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional."

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário.

"A contribuição de 7,5% incidente sobre a remuneração de militares ativos e inativos, tem a finalidade de contribuir com a provisão das pensões

militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.”

2.2 - BASES TÉCNICAS

A análise das bases técnicas representa uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, conforme os subitens de 2.2.1 a 2.2.3.

2.2.1 1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas, em síntese, consideram variáveis de ordem demográfica, biométrica expressas por tábuas de probabilidade de sobrevivência, de entrada em invalidez permanente, de mortalidade de inválidos, além da tábua de composição familiar, assumidas mediante testes estatísticos, de modo a assegurar a aderência dessas à população envolvida.

2.2.2 2 - TESTES DE ADERÊNCIA

Consistem em testes utilizados para avaliar o quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica. A aderência encontrada para as Forças, de forma isolada e agregada, tem sido adequadas para os resultados apresentados, conforme pode ser visto na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 - Aderência das Tábuas Biométricas por Força e conjuntamente, por tábua - 2016

Força	Mortalidade (ativos, inativos e pensionistas)	Percentual aderência	Mortalidade (ativos e inativos)	Percentual aderência	Entrada em invalidez	Percentual aderência	Mortalidade de inválidos	Percentual aderência
MB	CSO-80 (- 52%)	93,33%	UP94 Homens (-4%)	88,78%	X17 (-15%)	81,12%	HUNTER'S (72%)	88,41%
EB	CSG-60 (- 66%)	93,38%	GKM-70 (- 61%)	91,85%	MULLE R (-81%)	69,16%	HUNTER'S (73%)	88,78%
FAB	GAM 1994 Masculina (11%)	90,68%	RP-2000 - 1992 Base Mortality	88,56%	MULLE R (22%)	71,37%	WINKLEVO SS (-28%)	79,87%

Força	Mortalidade		Mortalidade (ativos e inativos)	Percentual aderência	Entrada em invalidez	Percentual aderência	Mortalidade de inválidos	Percentual aderência
	(ativos, inativos e pensionistas)	Percentual aderência						
Table - Male Aggregate – CH								
FFAA	GKM-70 (- 61%)	93,78%	UP-94 MT- M-ANB (-24%)	92,63%	IAPB- 57 FORTE (-79%)	82,10%	HUNTER'S (68%)	91,27%
FFAA Masc.	UP-94 MT- M-ANB (-30%)	92,13%	---	---	---	---	---	---
FFAA Fem.	GRM-95 (-21%)	93,07%	---	---	---	---	---	---

Assim, se concluiu ser desnecessária a constituição de uma tábua específica, dada a aderência às tábuas comerciais.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral e de mortalidade de inválidos permanentes foram mantidas a tábua GKM-70 desagravada em 61% e a tábua Hunter's, agravada em 68%, respectivamente, para ambos os sexos, ambas apresentadas no Anexo D.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tábua, IAPB-57 Forte desagravada em 79%, foi mantida e consta igualmente no Anexo D.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Conforme o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017, da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa, as projeções foram realizadas sem a reposição de militares ativos.

2.2.2.4 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar, após o dia 29 de dezembro de 2000, e aqueles que ingressaram antes desta data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da pensão normal é o fato de que filhos e filhas somente têm direito ao benefício temporário de pensão, ou seja, até, no máximo, completarem 24 anos, ou ainda, no caso de invalidez, vitalícia para filhos de ambos os sexos. O Gráfico 2.1 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito, com data base de outubro de 2014.

Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.

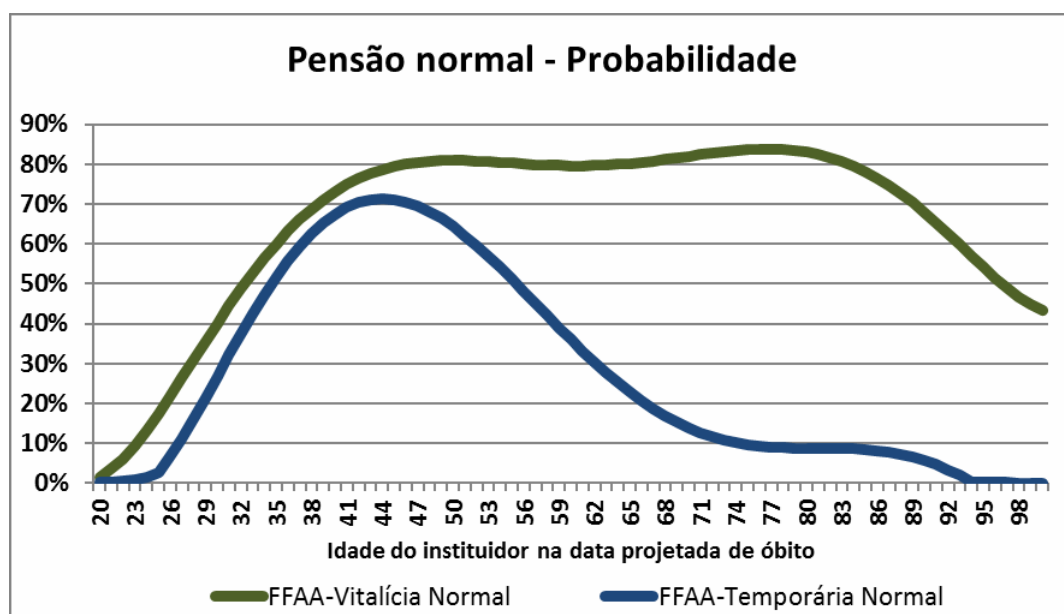


Gráfico 2.1 - Pensão normal - probabilidades - FFAA - 2014

2.2.2.5 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram nas Forças até o dia 29 de dezembro de 2000 e aderiram ao dispositivo do Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é a possibilidade de a filha ter direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2.2 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.

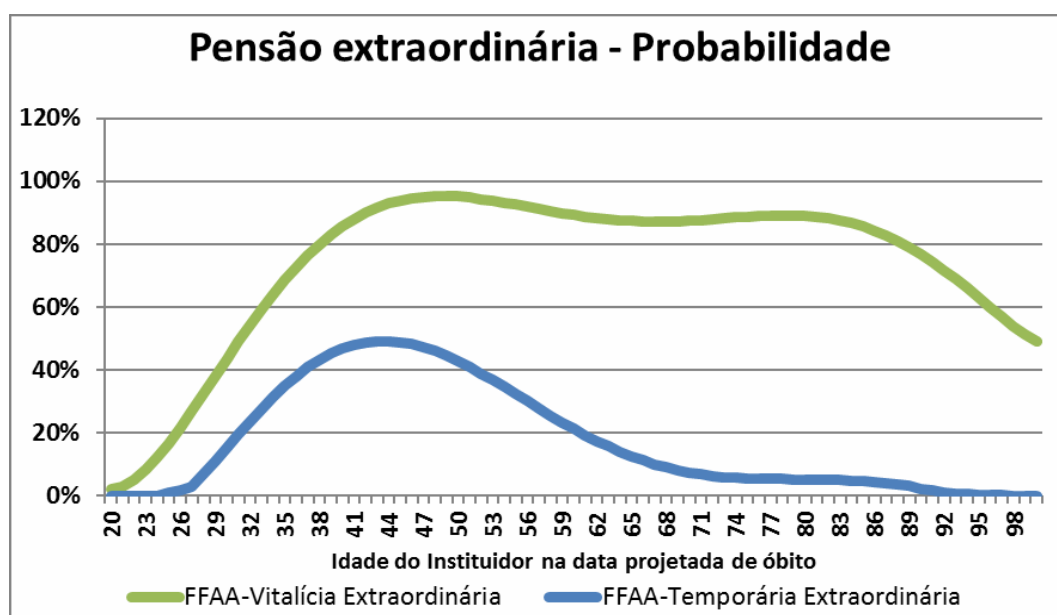


Gráfico 2.2 - Pensão extraordinária - probabilidade - FFAA - 2014

2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS

2.2.3.1 - CRESCIMENTO DO VALOR DAS PENSÕES AO LONGO DO TEMPO

O aumento do valor das pensões ao longo do tempo está descrito no Anexo D.

2.3 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

O resumo das hipóteses financeiras e biométricas estão descritas na Tabela 2.3:

Tabela 2.2- Hipóteses financeiras e biométricas

PREMISSAS	AVALIAÇÃO ATUAL
Tábua de mortalidade	GKM-70 desagravada em 61%
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 Forte desagravada em 79%
Tábua de mortalidade de inválidos	Hunter's, agravada em 68%
Crescimento salarial	Conforme Anexo D
Composição familiar	Tábua FFAA produzida com data base de 2014

2.4 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensões militares.

2.4.1 1 -RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

A alíquota de contribuição para pensão militar é de atuais 9,5%, que passará a 10,5% a partir de 1º de janeiro de 2021, e incide sobre as remunerações dos militares na ativa, sobre os proventos dos militares inativos e sobre as pensões de militares, conforme o artigo 3º da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019.

“Art. 3º. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento.(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será:(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)”

Além das contribuições acima mencionadas, conforme o art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, existe a contribuição adicional de 1,5% para os militares ingressos até 29/12/2000, que optaram pela referida contribuição para assegurar a manutenção das compensações da Lei nº 3.765/1960 que existiam antes da publicação da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

2.5 - PLANO DE COMPENSAÇÕES

A pensão militar é parte componente do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas – SPSMFA – e faz parte do plano de compensações dos militares das Forças Armadas.

2.5.1 1 - PENSÃO MILITAR

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, conforme previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960, por ordem de prioridade, é a seguinte:

Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e nas condições a seguir: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

c) pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia na forma prevista no § 2º-A deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e (Incluída pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

e) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez. (Incluída pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; (Redação dada pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

III - terceira ordem de prioridade: (Redação dada pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;.(Incluída pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso I do caput exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do caput deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” do referido inciso.(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 2º-A. A quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia, corresponderá à pensão alimentícia judicialmente arbitrada.(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no parágrafo único do artigo 15, da Lei nº 3.765/1960, alterada pela Lei nº 13.954/2019.

2.6 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensões militares, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) do mês de outubro de 2018, conforme razões expostas no item 1.3 deste Relatório.

3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) é uma base de dados controlada, por contemplar informações pessoais e financeiras dos militares das Forças Armadas. Possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações das folhas de pagamento dos militares das Forças Armadas.

4 - PROJEÇÕES DE PENSÕES

Em conformidade com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017 da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa, os resultados obtidos representam a integração da receita contributiva dos militares ativos e inativos e dos custos relativos ao pagamento futuro dos atuais beneficiários de pensões militares, em um horizonte temporal de 16 anos.

4.1 - SÍNTESE DO RESULTADO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

Em função de disposição do Acórdão nº 2.523/2016/TCU-Plenário, que recomendou ao Ministério da Defesa, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, a adoção das providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960, foi instituído Grupo de Trabalho Interministerial para definição do amparo normativo e da metodologia mais adequada ao atendimento da recomendação exarada pela Corte de Contas.

Fruto desse trabalho conjunto, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF (Anexo F), que dispôs acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares. Após reconhecer a peculiaridade da obrigação em comento – de natureza diversa da previdenciária, por força de dispositivos constitucionais – o normativo mencionado amparou o reconhecimento contábil das despesas futuras com pensões militares no conteúdo da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme pode ser observado no excerto, da Nota Técnica, abaixo colacionado:

“20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.”

Nesse diapasão, para correta definição das obrigações que deveriam ser reconhecidas como provisões contábeis, necessário se fez observar o que dispõe o item 22 da NBC TSP 03, *in verbis*:

“22. Uma provisão deve ser reconhecida quando:

*(a) Uma entidade tem uma **obrigação presente** (formalizada ou não) decorrente de um **evento passado**;*

(b) for provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e

(c) uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

***Se estas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deverá ser reconhecida”.** (grifo nosso)*

Diante do exposto, o reconhecimento como provisão contábil, no caso em tela, ficou adstrito às pensões já concedidas, uma vez que apenas estas são consideradas obrigações presentes (pensões já instituídas) decorrentes de eventos passados (morte do instituidor). Para operacionalizar o procedimento, a Secretaria do Tesouro Nacional criou conta contábil específica para o reconhecimento da referida provisão no BGU, qual seja, **22791.06.00 – Provisão de Pensões Militares Concedidas – LP**.

Dessa forma, para adequação às determinações constantes da Nota Técnica SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF, foram adotados os critérios metodológicos constantes da Nota Técnica Conjunta Nº 001/2017 – SG/MD, documento elaborado no âmbito do GTI que detalhou a metodologia para reconhecimento da provisão com pensões militares.

Para o melhor entendimento e consistência, a seguir são apresentadas as projeções em gráficos e tabelas, separados por Força e, de forma agregada, como Forças Armadas.

4.2 - PROJEÇÃO DE PENSÕES DE MILITARES

4.2.1 1 - MARINHA DO BRASIL

Os resultados financeiros das projeções para a Marinha do Brasil estão representados no Gráfico 4.1.

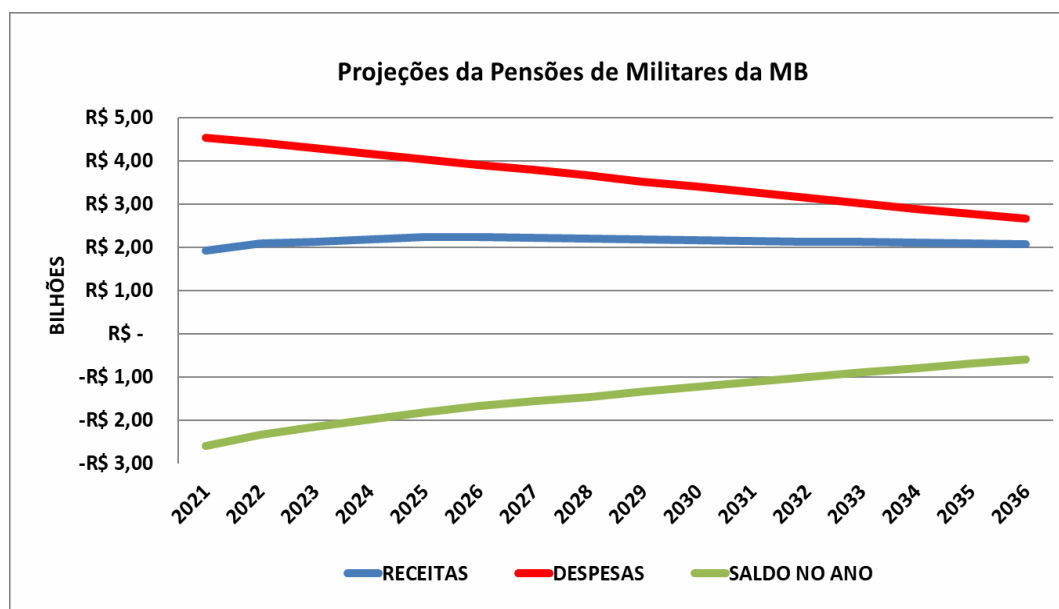


Gráfico 4.1– Projeção para pensionistas da MB

4.2.2 2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Os resultados financeiros das projeções para o Exército Brasileiro estão representados no Gráfico 4.2.

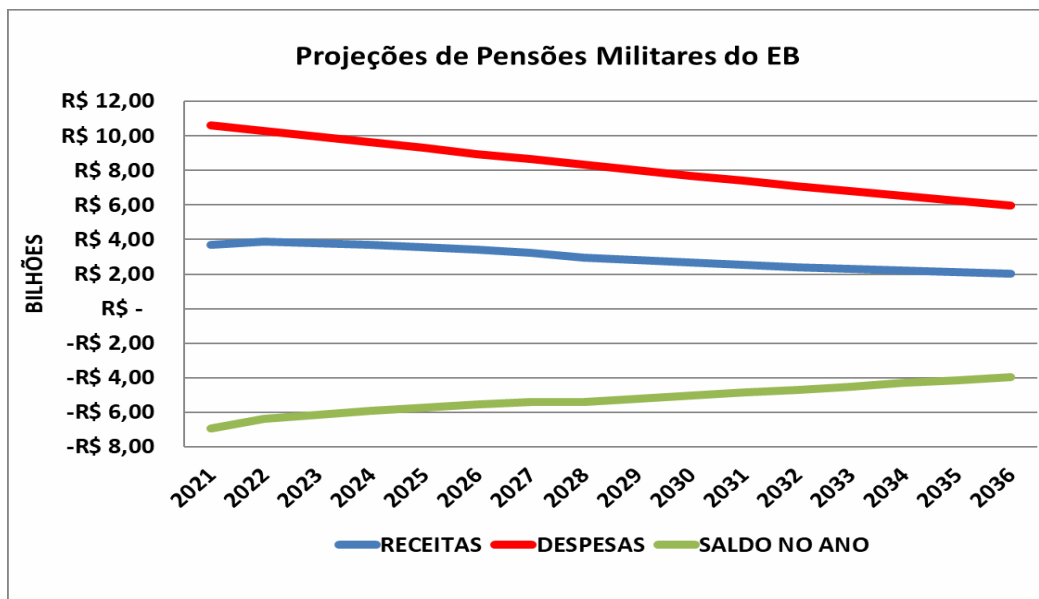


Gráfico 4.2 - Projeção para pensionistas do EB

4.2.3 3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Os resultados financeiros das projeções para a Força Aérea Brasileira estão representados no Gráfico 4.3.

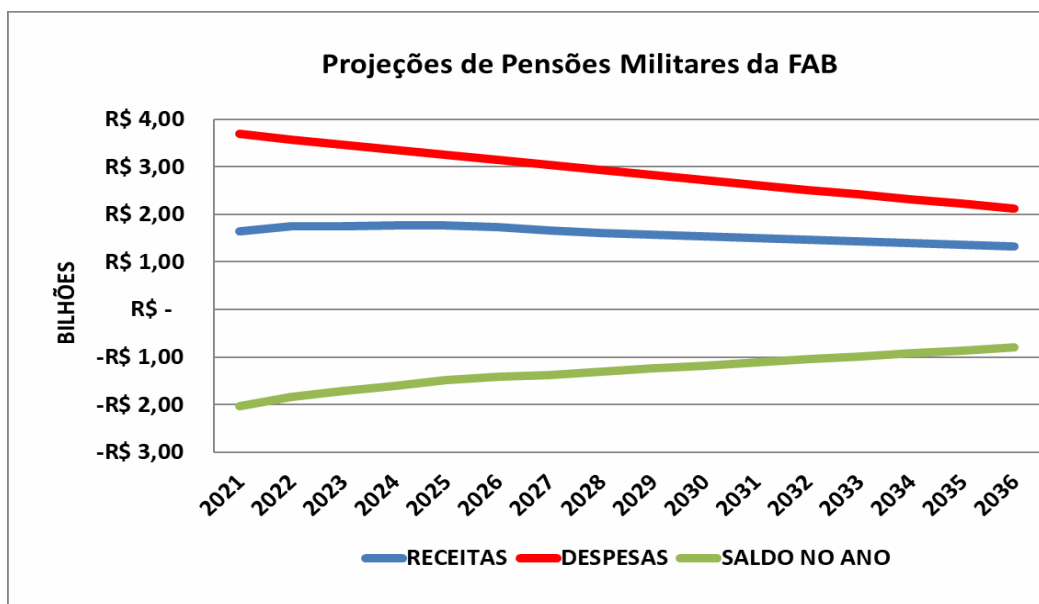


Gráfico 4.3 - Projeção para pensionistas da FAB

4.2.4 4 - FORÇAS ARMADAS

Os resultados financeiros das projeções para as Forças Armadas estão representados no Gráfico 4.4.

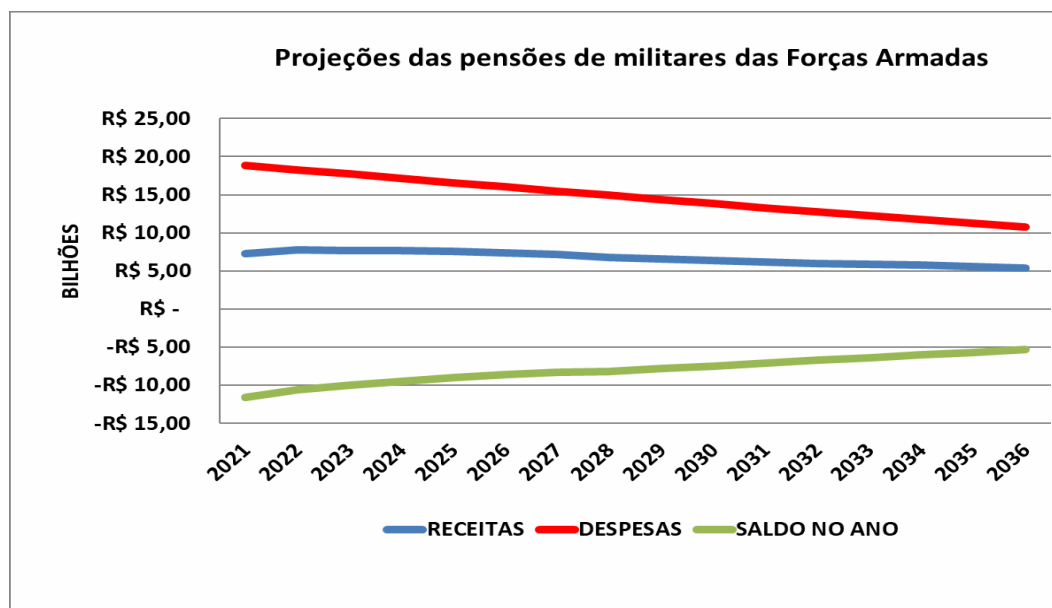


Gráfico 4.4 –Projeção para pensionistas das FFAA

5 - PARECER ATUARIAL

Conforme a determinação contida no Ofício nº 4225/SG-MD, de 28 de fevereiro de 2018, este estudo foi realizado em consonância com a metodologia definida pelo Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 55, de 1º de março de 2017, da Casa Civil, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Defesa.

Posto isto, as projeções de custos e receitas de pensões são atuariais, havendo a necessidade de serem tratadas para atender ao Ofício supracitado. Dessa forma, foi avaliado o valor dos compromissos da União em relação às atuais pensões militares das Forças Armadas, num horizonte de 16 anos, utilizando os dados fornecidos pelas Forças, em 2018, conforme o item 1.3 deste Relatório.

Foram utilizadas as tábuas biométricas do relatório do ano anterior, por essas possuírem resultados estáveis ao longo dos últimos anos. Os testes determinam as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas GKM-70 desagravada em 61%, IAPB-57 Forte desagravada em 79% e Hunter's, agravada em 68%, para ambos os sexos, conforme apresentado no Anexo D. As tábuas de

composição familiar do militar são divididas em pensão normal e pensão extraordinária, contendo as probabilidades de o militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as), assim como as idades esperadas destes beneficiários, permanecendo em uso até 2020. O crescimento salarial foi modelado conforme descrição constante no Anexo D.

Além do já exposto, insta salientar que conforme o contido no Artigo 32 da Lei nº 3.765/1960, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O cálculo atuarial é determinístico, recorrente e individual, com a aplicação das hipóteses descritas no Capítulo 2 deste Relatório, devidamente verificado e validado. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo E deste relatório.

O plano de custeio vigente é composto pela contribuição regular de 10,5% incidente sobre a remuneração ou provento dos militares ativos, inativos e sobre as pensões em geral. Adicionalmente pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, e ainda pela contribuição adicional de 1,5% ou 3% incidentes nas pensões conforme o contido nos incisos I e II do §3º do Art. 3º - A da Lei 3.765 de 4 de maio de 1960, com alteração dada pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019. Há que se ressaltar o fato de não haver na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar, nem aplicação financeira dos recursos, competindo à União complementar os pagamentos com aportes financeiros mensais ao sistema de pensão.

As projeções de custos com pensões para as atuais pensionistas, num horizonte de 16 anos, tendem a ser decrescentes ao longo do tempo, pois a população de pensionistas tende a se extinguir. Entretanto, os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, à base normativa e à base cadastral. Isso remete ao fato de que alterações futuras na legislação pertinente e conexa, nas bases de dados e experiências observadas, na composição da família do militar, no crescimento salarial, nos índices de mortalidade e nas regras de concessão de benefícios, irão implicar em alterações nos resultados atuariais.

Elaborado por:

Conferido por:

FABIO RENATO DE CARVALHO
Atuário
MIBA: 3373

GIORGIO MOREIRA TAVARES
Capitão de Corveta (IM)
Aj. Div. de Estudos Remuneratórios da DFM

ANEXOS

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados. Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

A.1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70DESAGRAVADA EM 61%

Tabela A. 1 - Tábua de mortalidade GKM-70 desagravada em 61% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	24	0,000519	48	0,002192	72	0,021032	96	0,162625
1	0,000000	25	0,000525	49	0,002412	73	0,023074	97	0,174539
2	0,000000	26	0,000530	50	0,002653	74	0,025307	98	0,186981
3	0,000000	27	0,000536	51	0,002914	75	0,027747	99	0,199926
4	0,000000	28	0,000542	52	0,003202	76	0,030411	100	0,213341
5	0,000000	29	0,000548	53	0,003519	77	0,033317	101	0,227188
6	0,000000	30	0,000555	54	0,003867	78	0,036484	102	0,241420
7	0,000000	31	0,000574	55	0,004249	79	0,039933	103	0,255985
8	0,000000	32	0,000597	56	0,004671	80	0,043685	104	0,270827
9	0,000000	33	0,000625	57	0,005134	81	0,047761	105	0,285881
10	0,000000	34	0,000659	58	0,005643	82	0,052184	106	0,301082
11	0,000000	35	0,000698	59	0,006202	83	0,056979	107	1,000000
12	0,000000	36	0,000745	60	0,006816	84	0,062167	108	1,000000
13	0,000000	37	0,000800	61	0,007492	85	0,067772	109	1,000000
14	0,000000	38	0,000865	62	0,008234	86	0,073818	110	1,000000
15	0,000466	39	0,000939	63	0,009048	87	0,080328	111	1,000000
16	0,000472	40	0,001023	64	0,009943	88	0,087323	112	1,000000
17	0,000478	41	0,001120	65	0,010925	89	0,094824	113	1,000000
18	0,000484	42	0,001229	66	0,012003	90	0,102848	114	1,000000
19	0,000489	43	0,001351	67	0,013185	91	0,111413	115	1,000000
20	0,000495	44	0,001487	68	0,014481	92	0,120529		
21	0,000501	45	0,001639	69	0,015902	93	0,130207		
22	0,000507	46	0,001806	70	0,017460	94	0,140450		
23	0,000513	47	0,001990	71	0,019165	95	0,151258		

**A.2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE
DESAGRAVADA EM 79%**

Tabela A. 2 - Tábua de entrada em invalidez IAPB-57 FORTE desagravada em 79% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	24	0,000941	48	0,001880	72	0,000000	96	0,000000
1	0,000000	25	0,000951	49	0,002129	73	0,000000	97	0,000000
2	0,000000	26	0,000960	50	0,002377	74	0,000000	98	0,000000
3	0,000000	27	0,000966	51	0,002625	75	0,000000	99	0,000000
4	0,000000	28	0,000979	52	0,002969	76	0,000000	100	0,000000
5	0,000000	29	0,000991	53	0,003314	77	0,000000	101	0,000000
6	0,000000	30	0,001010	54	0,003784	78	0,000000	102	0,000000
7	0,000000	31	0,001029	55	0,004255	79	0,000000	103	0,000000
8	0,000000	32	0,001056	56	0,004948	80	0,000000	104	0,000000
9	0,000000	33	0,001082	57	0,005639	81	0,000000	105	0,000000
10	0,000000	34	0,001115	58	0,006434	82	0,000000	106	0,000000
11	0,000000	35	0,001149	59	0,007228	83	0,000000	107	0,000000
12	0,000000	36	0,001184	60	0,008140	84	0,000000	108	0,000000
13	0,000000	37	0,001220	61	0,009051	85	0,000000	109	0,000000
14	0,000000	38	0,001264	62	0,010101	86	0,000000	110	0,000000
15	0,000000	39	0,001306	63	0,011151	87	0,000000	111	0,000000
16	0,000000	40	0,001357	64	0,012386	88	0,000000	112	0,000000
17	0,000000	41	0,001407	65	0,013619	89	0,000000	113	0,000000
18	0,000000	42	0,001468	66	0,014868	90	0,000000	114	0,000000
19	0,000000	43	0,001529	67	0,016118	91	0,000000	115	0,000000
20	0,000000	44	0,001604	68	0,017378	92	0,000000		
21	0,000880	45	0,001680	69	0,018638	93	0,000000		
22	0,000905	46	0,001781	70	0,019898	94	0,000000		
23	0,000928	47	0,001880	71	0,000000	95	0,000000		

A.3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%

Tabela A. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos Hunter's, agravada em 68% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,011928	24	0,006972	48	0,011357	72	0,058027	96	1,000000
1	0,011542	25	0,006922	49	0,012012	73	0,061606	97	1,000000
2	0,011172	26	0,006871	50	0,012768	74	0,065318	98	1,000000
3	0,010819	27	0,006838	51	0,013591	75	0,069166	99	1,000000
4	0,010483	28	0,006804	52	0,014482	76	0,073147	100	1,000000
5	0,010164	29	0,006787	53	0,015473	77	0,077263	101	1,000000
6	0,009862	30	0,006804	54	0,016565	78	0,081514	102	1,000000
7	0,009576	31	0,006821	55	0,017758	79	0,085898	103	1,000000
8	0,009307	32	0,006854	56	0,019051	80	0,090418	104	1,000000
9	0,009055	33	0,006905	57	0,020479	81	0,095071	105	1,000000
10	0,008820	34	0,006989	58	0,022042	82	0,099859	106	1,000000
11	0,008602	35	0,007073	59	0,023738	83	0,104782	107	1,000000
12	0,008400	36	0,007190	60	0,025570	84	0,109838	108	1,000000
13	0,008215	37	0,007342	61	0,027535	85	0,115030	109	1,000000
14	0,008047	38	0,007510	62	0,029635	86	0,120372	110	1,000000
15	0,007896	39	0,007711	63	0,031870	87	0,125866	111	1,000000
16	0,007762	40	0,007946	64	0,034238	88	0,131594	112	1,000000
17	0,007644	41	0,008215	65	0,036742	89	0,137810	113	1,000000
18	0,007526	42	0,008534	66	0,039379	90	0,145354	114	1,000000
19	0,007409	43	0,008870	67	0,042151	91	0,156946	115	1,000000
20	0,007308	44	0,009274	68	0,045058	92	0,181087		
21	0,007224	45	0,009710	69	0,048098	93	0,243432		
22	0,007123	46	0,010198	70	0,051274	94	0,419530		
23	0,007056	47	0,010752	71	0,054583	95	0,927830		

**A.4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB
DESAGRAVADA EM 24%**

Tabela A. 4 - Tábua de mortalidade de ativos e inativos - UP-94-MT-M-ANB desagravada em 24% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	24	0,000510	48	0,001718	72	0,023275	96	0,205535
1	0,000484	25	0,000540	49	0,001901	73	0,025497	97	0,219676
2	0,000327	26	0,000569	50	0,002107	74	0,027827	98	0,233130
3	0,000271	27	0,000594	51	0,002347	75	0,030409	99	0,246222
4	0,000211	28	0,000616	52	0,002626	76	0,033389	100	0,259248
5	0,000194	29	0,000637	53	0,002929	77	0,036913	101	0,272506
6	0,000185	30	0,000655	54	0,003251	78	0,041033	102	0,286291
7	0,000178	31	0,000671	55	0,003616	79	0,045650	103	0,301632
8	0,000164	32	0,000686	56	0,004045	80	0,050689	104	0,318330
9	0,000159	33	0,000693	57	0,004561	81	0,056073	105	0,334845
10	0,000161	34	0,000694	58	0,005148	82	0,061725	106	0,349633
11	0,000169	35	0,000695	59	0,005793	83	0,067428	107	0,361152
12	0,000185	36	0,000705	60	0,006518	84	0,073232	108	0,369109
13	0,000209	37	0,000728	61	0,007344	85	0,079465	109	0,374533
14	0,000243	38	0,000768	62	0,008292	86	0,086454	110	0,377864
15	0,000282	39	0,000817	63	0,009375	87	0,094527	111	0,379539
16	0,000320	40	0,000876	64	0,010575	88	0,103768	112	0,380000
17	0,000352	41	0,000945	65	0,011878	89	0,113961	113	0,760000
18	0,000376	42	0,001023	66	0,013271	90	0,124976	114	0,760000
19	0,000396	43	0,001105	67	0,014737	91	0,136685	115	0,760000
20	0,000414	44	0,001192	68	0,016229	92	0,148961		
21	0,000433	45	0,001290	69	0,017757	93	0,162127		
22	0,000454	46	0,001408	70	0,019392	94	0,176271		
23	0,000481	47	0,001552	71	0,021208	95	0,190904		

A.5 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR

Tabela A. 5- Tábua de composição familiar para pensão normal - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

A.6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR

Tabela A. 6 - Tábua de composição familiar de pensão extraordinária - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16
71	87,7%	6,8%	49	16
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
101	0,0%	0,0%	81	24
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO B

ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

B.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais é uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, que realiza tanto análises qualitativas como análises quantitativas detalhadas nos próximos itens deste Anexo, mitigando a ocorrência de dados inconsistentes e garantindo a adequação dos resultados apresentados

B.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Este relatório adota como fonte primária os dados do BIEG, em sua terceira versão, sendo a terceira vez que esta versão é utilizada. Assim, serão apresentados nos subitens seguintes, resultados da análise do banco de dados utilizado. Pode-se adiantar que os analistas reconhecem que originariamente o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população não afetou o resultado de forma significativa. Essas inconsistências foram qualificadas como dados espúrios reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, foram excluídas do banco, com autorização das Forças. Salienta-se que a primazia das informações é busca constante, sendo intuito eliminar mesmo as mais ínfimas distorções que ora venham existir nos bancos de dados.

B.1.2 - INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas desse Anexo, em geral, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados por meio de procedimentos de análise com base em testes lógicos, tendo sido identificados alguns poucos registros relacionados à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade das mesmas definido pelo BIEG.

Na Tabela B.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos.

Tabela B. 1 -Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada - 2018

Testes lógicos de Ativos e Inativos (2018)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	49	0	482
Data de Óbito igual a Data de Baixa	0	0	31
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	2
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	1	15	68
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	0	0	1
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	1	0	8
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	4	229	15
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	2	34	23
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	0	5	0
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	319	0	129
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	2.445	0	2.528
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	4	0	1
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	4	0	113
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	311	0	344
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	0	6	0
Data de Inatividade igual a Data de Baixa	32	0	438
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	354	0	286
Data de Inatividade posterior a Data Base	0	0	1
Data de Baixa posterior a Data Base	0	0	3
Total de inconsistências	3.526	289	4.473
Percentual total de inconsistências das FFAA	1,53%		

Na Tabela B.2 estão registrados os resultados dos testes lógicos que apresentaram inconsistências para os pensionistas de militares, utilizando os dados históricos como fonte de dados.

Tabela B. 2- Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada - 2018

Testes lógicos para Pensionistas (2018)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a Data de Início do Benefício	3	0	3
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	16	0	37
Data de Nascimento igual a Data de Término do Benefício	2	0	0
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	55	0	0
Total de inconsistências	76	0	40
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,05%		

Na Tabela B.3 estão registrados os resultados dos testes lógicos que apresentaram inconsistências para os pensionistas de militares, utilizando o BIEG como fonte de dados.

Tabela B.3 - Testes lógicos para pensionistas - Data base outubro de 2018

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Data de Início de Benefício igual a Data de Nascimento	2	0	0	0	3	0
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	16	0	0	0	37	0
Valor do benefício menor do que R\$ 50,00	1	0	0	0	0	0
Total de inconsistências	19	0,030%	0	0,000%	40	0,109%
Percentual total de inconsistências das FFAA			0,03%			

B.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Além da análise qualitativa, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados. Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2018 com os do ano anterior, para apresentar o aprimoramento das bases de dados, com possíveis alterações nos resultados.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

B.2.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, na Tabela B.4 consta os dados dos militares ativos de carreira.

Tabela B. 4 – Diferença entre quantitativo de ativos de carreira (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	66.841	67.133	292	0,43%
Exército Brasileiro	64.070	62.113	-1.957	-3,15%
Força Aérea Brasileira	35.660	35.189	-471	-1,34%
Total	166.571	164.435	-2.136	-1,30%

B.2.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao item B.2.1, a Tabela B.5 consta os dados dos militares ativos temporários.

Tabela B.5 - Diferença entre quantitativo de ativos temporários (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	15.806	15.284	-522	-3,42%
Exército Brasileiro	166.919	165.861	-1.058	-0,64%
Força Aérea Brasileira	34.174	36.250	2.076	5,73%
Total	216.899	217.395	496	0,23%

B.2.3 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Tabela B.6 - Diferença entre quantitativo de inativos (2017- 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	49.987	49.713	-274	-0,55%
Exército Brasileiro	68.748	70.592	1.844	2,61%
Força Aérea Brasileira	40.123	40.764	641	1,57%
Total	158.858	161.069	2.211	1,37%

B.2.4- PENSIONISTAS

Para os pensionistas, foi calculada a diferença entre a quantidade no BIEG, conforme abaixo descrito:

Tabela B.7 - Diferença entre quantitativo de pensionistas (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	61.542	62.334	792	1,27%
Exército Brasileiro	127.203	127.901	698	0,55%
Força Aérea Brasileira	35.668	36.548	880	2,41%
Total	224.413	226.783	2.370	1,05%

B.2.4.1 - PENSÕES TRONCO

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independentemente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos na Tabela B.8.

Tabela B.8 - Diferença entre quantitativo de pensão tronco (2017 - 2018)

Força	2017	2018	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Marinha do Brasil	40.152	40.575	423	1,04%
Exército Brasileiro	81.550	81.368	-182	-0,22%
Força Aérea Brasileira	23.171	23.616	445	1,88%
Total	144.873	145.559	686	0,47%

B.2.4.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%

Este subitem tem como propósito apresentar a constante diminuição da contribuição e, consequentemente, a diminuição do direito de deixar pensão vitalícia para filha. O Gráfico B.1, para ativos contribuintes de 1,5%, assim como o Gráfico B.2 apresentam a redução histórica de contribuintes que terão o direito de deixar pensão para filha.

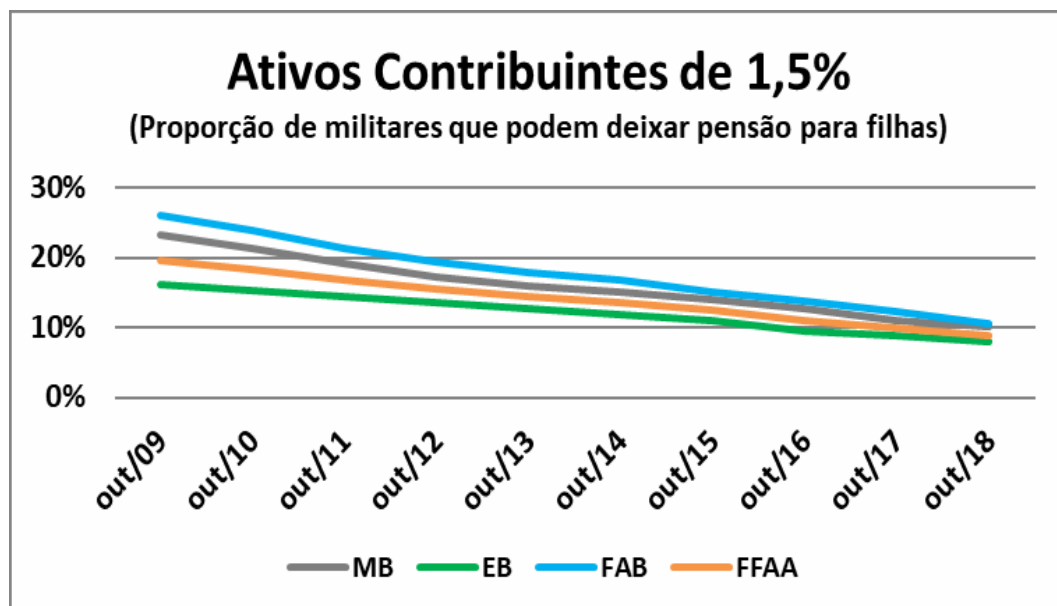


Gráfico B.1 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - ativos - FFAA - 2018

A retração significativa de ativos contribuintes com 1,5% se justifica pela não possibilidade de optar pelo desconto para quem entrou nas FFAA após 2001. Do total de militares ativos contribuintes houve a redução expressiva de 9,88% em 2017 para 8,93% em 2018.

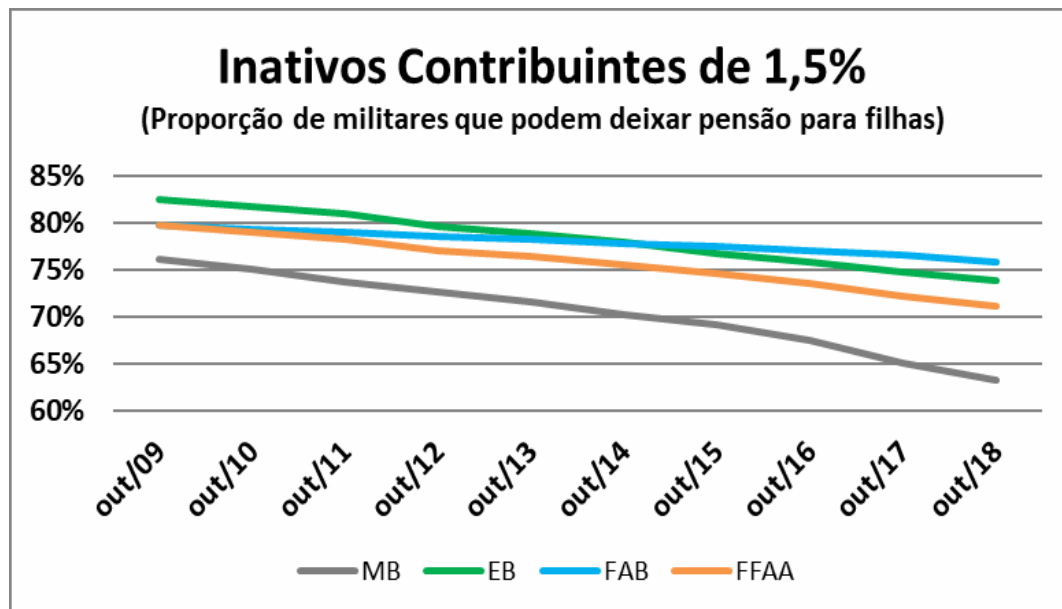


Gráfico B.2 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - inativos - FFAA – 2018

A retração de inativos contribuintes com 1,5% de 72,16% em 2017 para 71,07% em 2018 se justifica pela edição da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

ANEXO C

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

C.1 - MARINHA DO BRASIL

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2021	1.932.322.940,76	4.538.789.673,55	-2.606.466.732,79
2022	2.083.960.082,99	4.418.480.664,04	-2.334.520.581,05
2023	2.135.087.433,10	4.295.966.484,85	-2.160.879.051,75
2024	2.189.577.187,19	4.171.833.862,52	-1.982.256.675,33
2025	2.232.385.735,19	4.045.250.375,04	-1.812.864.639,86
2026	2.246.748.365,64	3.915.751.345,54	-1.669.002.979,89
2027	2.224.849.236,66	3.786.988.829,46	-1.562.139.592,80
2028	2.192.825.859,55	3.656.930.686,28	-1.464.104.826,73
2029	2.180.074.125,02	3.526.617.237,27	-1.346.543.112,24
2030	2.166.297.292,07	3.398.533.610,37	-1.232.236.318,30
2031	2.151.256.807,82	3.270.674.269,83	-1.119.417.462,01
2032	2.135.601.019,83	3.144.380.561,92	-1.008.779.542,09
2033	2.119.951.890,86	3.019.331.900,88	-899.380.010,03
2034	2.102.875.368,48	2.896.293.964,68	-793.418.596,21
2035	2.084.539.310,34	2.775.290.496,20	-690.751.185,85
2036	2.065.542.592,86	2.656.338.265,49	-590.795.672,64

Tabela C.1 - Projeções para pensionistas - MB

C.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2021	3.676.259.922,46	10.614.729.572,78	-6.938.469.650,32
2022	3.903.352.281,64	10.284.401.187,76	-6.381.048.906,13
2023	3.807.739.339,43	9.952.921.537,97	-6.145.182.198,54
2024	3.693.842.771,74	9.621.949.652,17	-5.928.106.880,43
2025	3.565.477.260,20	9.293.078.034,06	-5.727.600.773,86
2026	3.415.705.188,36	8.966.802.736,38	-5.551.097.548,02
2027	3.249.877.134,79	8.643.860.441,20	-5.393.983.306,41
2028	2.937.693.147,47	8.324.741.706,52	-5.387.048.559,05
2029	2.808.091.889,65	8.010.211.973,19	-5.202.120.083,54
2030	2.411.363.180,37	7.098.032.914,05	-4.686.669.733,68
2031	2.305.493.231,82	6.804.752.170,67	-4.499.258.938,85
2032	2.224.744.036,49	6.516.353.754,29	-4.291.609.717,79
2033	2.103.169.221,87	6.234.184.871,16	-4.131.015.649,29
2034	2.012.130.614,93	5.957.272.753,29	-3.945.142.138,36
2035	1.914.309.669,43	5.686.237.080,65	-3.771.927.411,22
2036	1.832.811.185,55	5.420.568.386,58	-3.587.757.201,03

Tabela C.2 - Projeções para pensionistas -EB

C.3–FORÇA AÉREA BRASILEIRA

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2021	1.647.633.558,78	3.685.595.917,68	-2.037.962.358,90
2022	1.742.752.154,65	3.577.290.101,03	-1.834.537.946,38
2023	1.757.231.502,40	3.468.172.384,78	-1.710.940.882,38
2024	1.759.693.472,05	3.358.948.823,29	-1.599.255.351,24
2025	1.760.588.268,57	3.248.947.980,96	-1.488.359.712,39
2026	1.729.600.865,07	3.139.910.065,85	-1.410.309.200,78
2027	1.660.476.451,59	3.032.578.708,26	-1.372.102.256,66
2028	1.614.287.113,29	2.925.697.787,51	-1.311.410.674,22
2029	1.576.839.225,08	2.819.871.379,14	-1.243.032.154,06
2030	1.539.504.072,22	2.715.914.480,21	-1.176.410.407,99
2031	1.502.917.362,93	2.614.095.543,16	-1.111.178.180,23
2032	1.467.114.043,87	2.513.442.017,46	-1.046.327.973,59
2033	1.431.139.027,21	2.414.564.151,47	-983.425.124,26
2034	1.395.501.923,43	2.317.419.230,33	-921.917.306,90
2035	1.360.695.557,27	2.221.876.000,15	-861.180.442,88
2036	1.325.269.200,48	2.127.575.806,89	-802.306.606,41

Tabela C.3 - Projeções para pensionistas - FAB

C.4–FORÇAS ARMADAS

ANO	RECEITAS	CUSTOS	RESULTADO
2021	7.256.216.422,00	18.839.115.164,01	-11.582.898.742,01
2022	7.730.064.519,28	18.280.171.952,83	-10.550.107.433,55
2023	7.700.058.274,93	17.717.060.407,60	-10.017.002.132,67
2024	7.643.113.430,98	17.152.732.337,99	-9.509.618.907,00
2025	7.558.451.263,96	16.587.276.390,07	-9.028.825.126,11
2026	7.392.054.419,07	16.022.464.147,77	-8.630.409.728,70
2027	7.135.202.823,04	15.463.427.978,91	-8.328.225.155,87
2028	6.744.806.120,31	14.907.370.180,31	-8.162.564.060,00
2029	6.565.005.239,75	14.356.700.589,59	-7.791.695.349,84
2030	6.361.820.393,29	13.815.423.168,00	-7.453.602.774,70
2031	6.198.753.624,17	13.281.907.533,11	-7.083.153.908,94
2032	6.014.078.244,06	12.755.855.493,42	-6.741.777.249,36
2033	5.856.584.149,89	12.238.648.223,02	-6.382.064.073,14
2034	5.723.121.328,40	11.730.066.949,30	-6.006.945.620,90
2035	5.548.404.089,48	11.231.351.367,51	-5.682.947.278,03
2036	5.402.942.408,26	10.741.186.825,67	-5.338.244.417,41

Tabela C.4 - Projeções para pensionistas - FFAA

ANEXO D

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

D.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses, foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

D.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

Militares ativos;

Militares inativos, que não sejam inválidos;

Militares com invalidez permanente; e

Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas as tábuas de mortalidade de válidos, de entrada em invalidez de ativos e mortalidade de inválidos, com a data base de 2016.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se de comparação com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mais adequada para este relatório, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

“Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.”

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste qui-quadrado, sendo este o método escolhido entre os testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão são avaliados quanto à sua significância, por meio de valores tabelados de uma distribuição qui-quadrado.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2011 e 2015 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição qui-quadrado.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2 , verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes qui-quadrado permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas, de diferentes formas.

O BIEG das Forças Armadas possui informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 havendo aderência para as populações nos testes qui-quadrado, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e, de maneira conjunta, para o período de 2013 a 2015 e para o período entre 2011 e 2015, gerando resultados os quais são apresentados nos itens seguintes, separados por tipo e por Força Armada.

Nesse sentido, a metodologia primária adotada para obter determinada tábua atuarial que reflita as expectativas de mortalidade e invalidez das Forças Singulares, em separado e em conjunto, é a realização de testes considerando todas as idades dos indivíduos presentes no BIEG. Assim sendo, caso seja identificado pelo menos uma tábua com aderência aos dados observados, a que possua a melhor aderência é adotada.

Contudo, caso nenhuma tábua obtenha aderência aos dados observados das Forças, se realiza o teste considerando intervalos amostrais significativos de idades, ou seja, intervalos os quais contenham

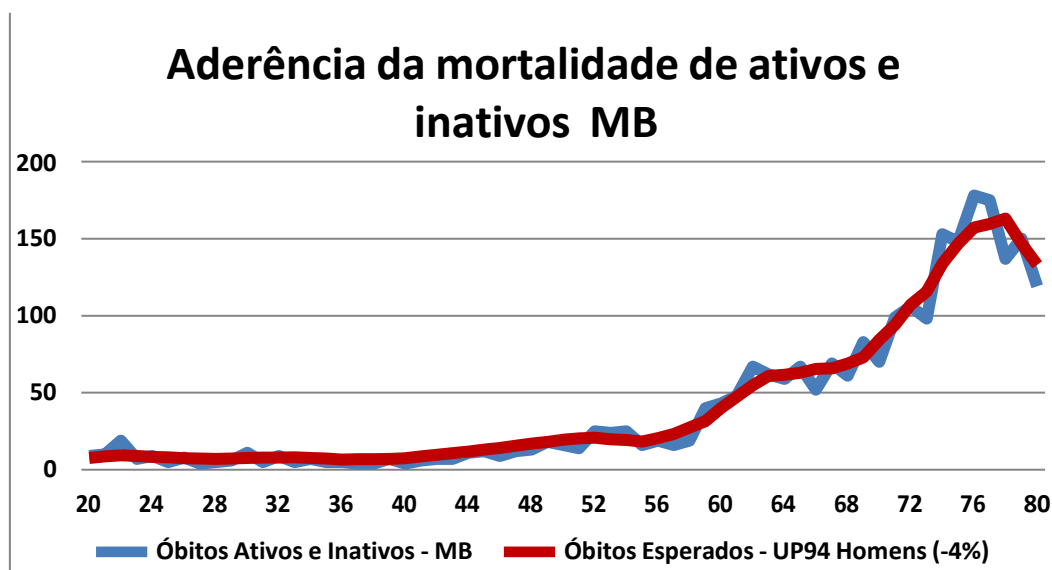
a maior parte da população analisada, pois desta forma é possível descartar eventuais outliers que estejam presentes nas idades iniciais (0-20 anos) e finais (80-125 anos). Em suma, são aplicados sucessivos testes de aderências a diferentes intervalos amostrais até que se obtenha uma tábua atuarial que represente os eventos decrementais das Forças.

D.2.1 1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, aderiu as seguintes tábuas:

- UP-94 Homens para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil, a que obteve a melhor aderência foi a **UP- 94 Homens desagravada em 4%**, com aderência média de 88,78% apresentada no Gráfico D.2.1.



GráficoD.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - MB - 2016

D.2.2 2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 73%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 59% e 63%;
- GKM-80 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 55% e 59%; e
- BR-EMSsb – 2015 – f para todos os agravamentos entre 92% e 99%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro, a que obteve a melhor aderência foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 91,85%, apresentada no Gráfico D.2.2.

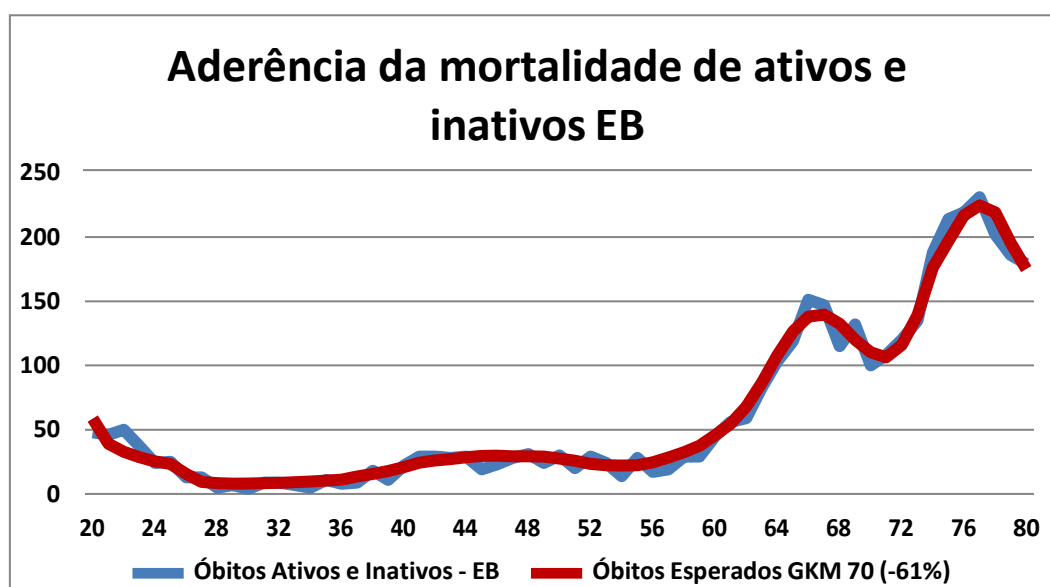


Gráfico D.2.2 - Mortalidade de ativos e inativos - EB - 2016

D.2.3 3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira para os óbitos observados entre as idades de 25 e 75 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- RP-2000 - 1992 Base MortalityTable - Male Aggregate - CombinedHealthy para todos os desagravamentos/agravamentos entre -10% e 12%;
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 7% e 32%;

- UP-94 Homens para todos os agravamentos entre 28% e 35%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 28% e 35%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira, a que obteve a melhor aderência foi a **RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy**, sem nenhum tipo de agravamento/desagravamento, com aderência média de 88,56%, apresentada no Gráfico D.2.3.

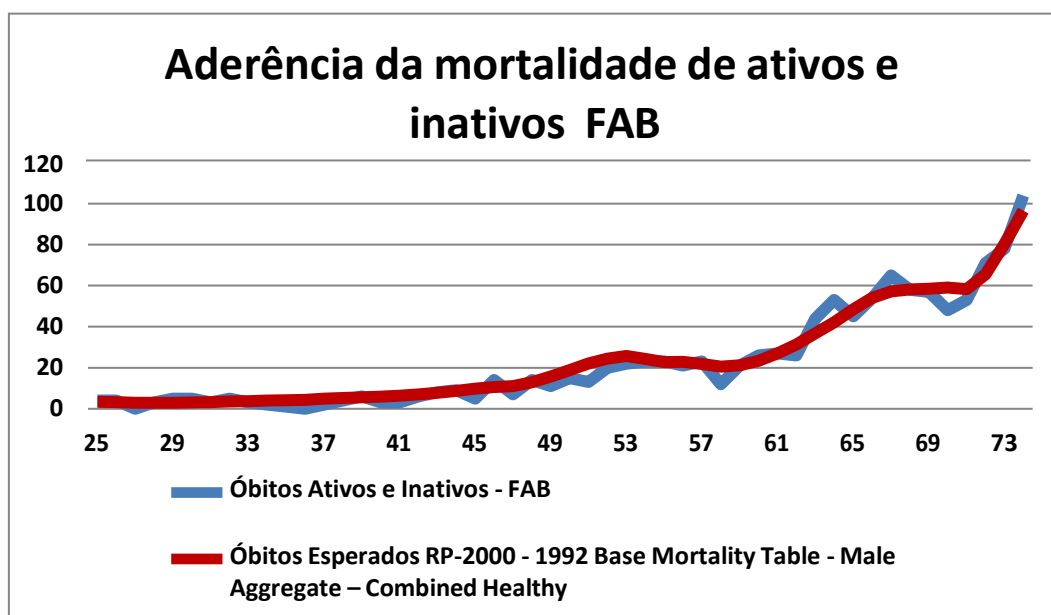


Gráfico D.2.3 - Mortalidade de ativos e inativos - FAB - 2016

D.2.4 4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças em conjunto, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 25 e 75 anos, foram:

- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 21% e 26%;
- UP-94 Homens para todos os agravamentos entre 21% e 26%; e
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 27% e 37%.

A tábua que obteve melhor aderência a população de ativos e inativos das Forças Armadas foi a **UP-94 Mulheres agravada em 32%**, com aderência média de 92,63%, apresentada no Gráfico D.2.4.

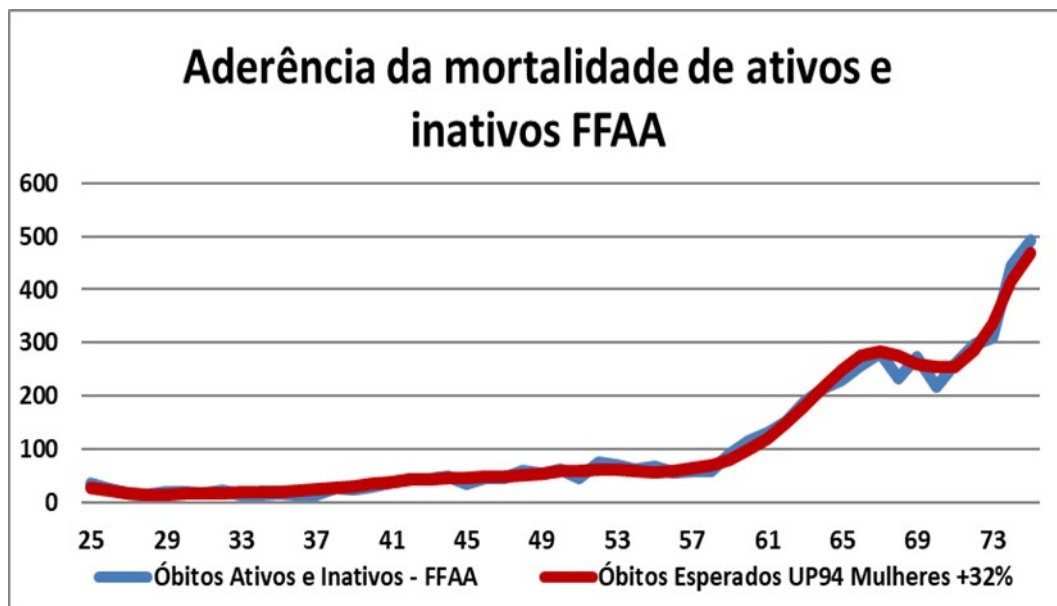


Gráfico D.2.4 - Mortalidade de ativos e inativos - FFAA - 2016

D.2.5 5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL

Para a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para todos os desagrvamentos entre 58% e 61%;
- CSO-80 para todos os desagrvamentos entre 50% e 55%;
- SGB-51 para os desagrvamentos de 78% e 79%;
- SGB-71 para todos os desagrvamentos entre 68% e 70%;
- GKM-70 para todos os desagrvamentos entre 55% e 57%;
- X-17 para todos os desagrvamentos entre 58% e 61%;
- UP-84 para os desagrvamentos de 51% e 52%;
- GRM-80 desagrvada em 27%;
- BR-EMSmt-v.2010-f para todos os agravamentos entre 69% e 82%;

- BR-EMSsb-2015-m para todos os agravamentos entre 19% e 26%;
- BR-SEMmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 1% e 3%;
- CSO2001 MALE para todos os desagravamentos entre 23% e 29%; e
- CSO2001 FEMALE para todos os agravamentos entre 5% e 9%.

Neste teste, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil foi a **CSO-80 desagravada em 52%**, com aderência média de 93,33%, apresentada no GráficoD.2.5.

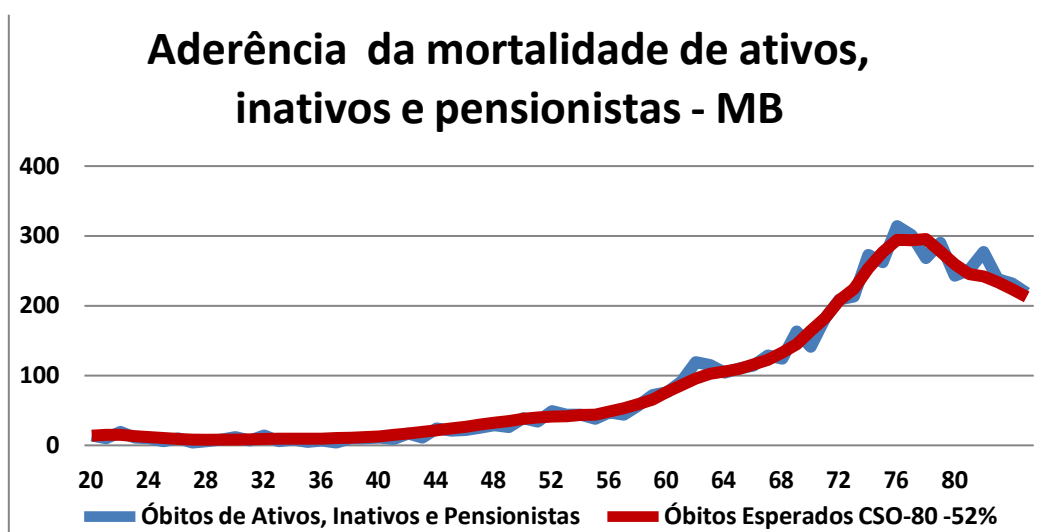


Gráfico D.2.5 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - MB - 2016

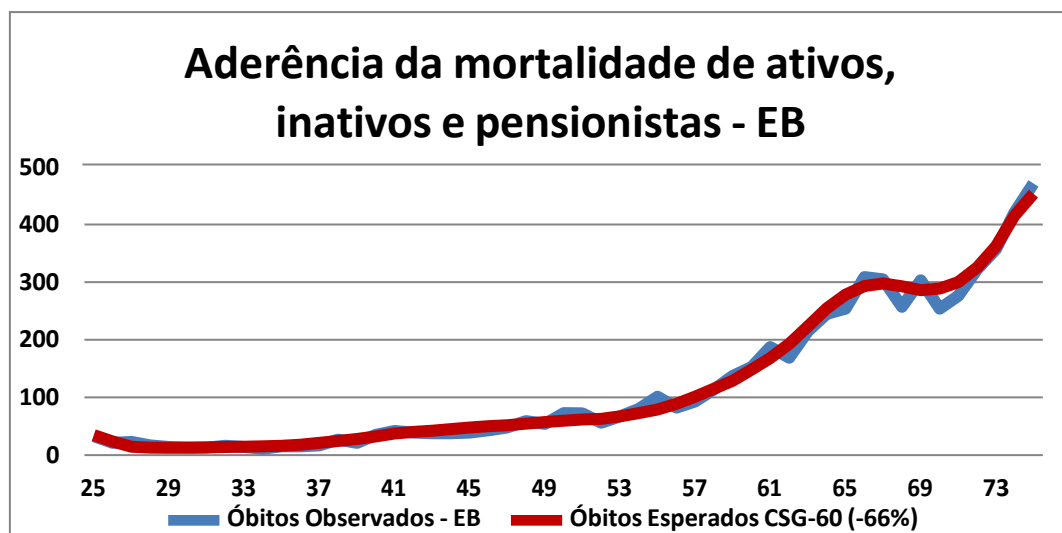
D.2.6 6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015 para as idades entre 25 e 75 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para os desagravamentos de 63% e 64%;
- CSG-60 para todos os desagravamentos entre 65% e 67%;
- GRM-80 para os desagravamentos de 31% e 32%;

- BR-EMSmt-2015-m para todos os agravamentos entre 6% e 13%; e
- BR-EMSmt-2015-f para todos os agravamentos entre 46% e 51%.

Assim sendo, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro foi a **CSG-60 desagravada em 66%**, com aderência média de 93,38%, apresentada no Gráfico D.2.6.



GráficoD.2.6 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - EB - 2016

D.2.7 7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira, para os óbitos observados entre 20 e 80 anos considerando o período de 2011 a 2015, aderiu às seguintes tábuas:

- GKM-80 desagravada em 59% e 60%;
- ALLG-72 para todos os agravamentos entre 56% e 60%;
- GAM 1994 Masculina para todos os agravamentos entre 6% e 18%;
- UP-94Homens para todos os agravamentos entre 28% e 31%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 28% e 31%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos, inativos e pensionistas desta Força, a que obteve a melhor aderência foi a **GAM 1994 Masculina agravada em 11%**, com aderência média de 90,68%, apresentada no Gráfico D.2.7.

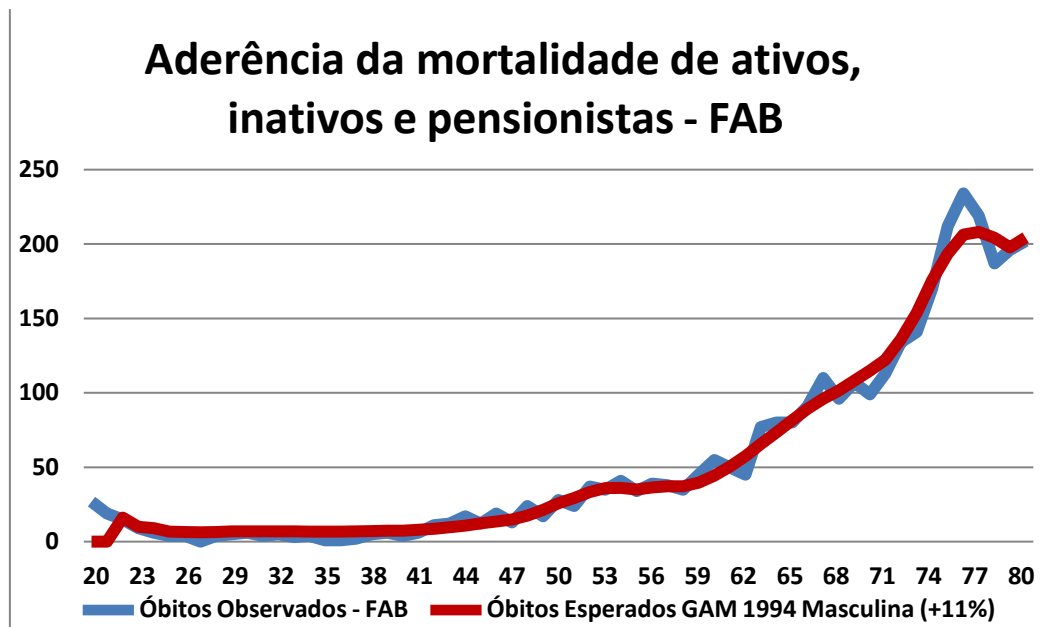


Gráfico D.2.7 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FAB - 2016

D.2.8 8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos, inativos e pensionistas das três Forças em conjunto, considerando o período de 2013 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, aderiu às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 71%; e
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 61% e 63%.

Neste sentido, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada neste relatório foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 93,78%, ou seja, haverá a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório apresentado para PLDO 2018, apresentada no Gráfico D.2.8.

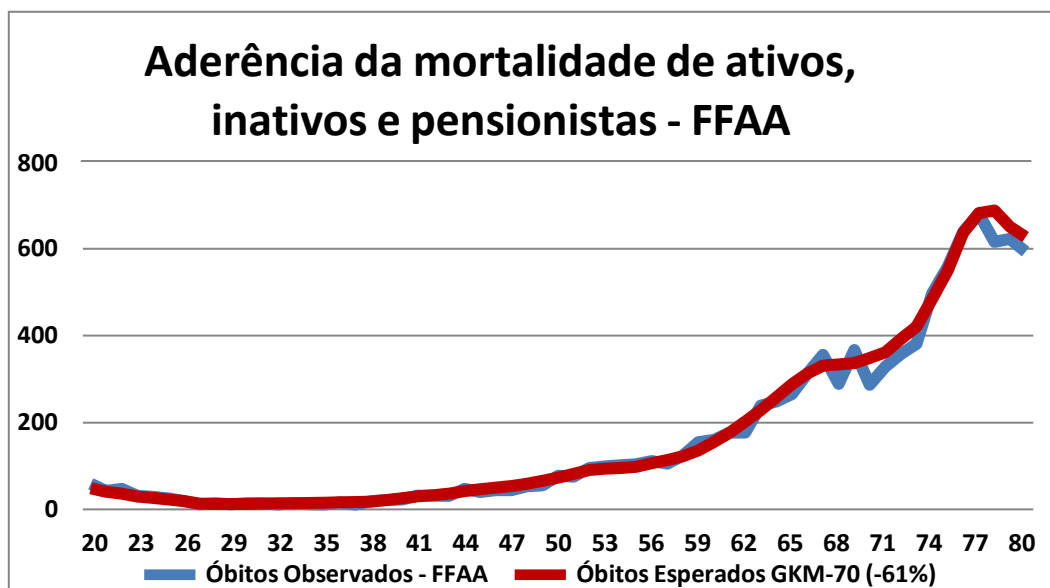


Gráfico D.2.8 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FFAA - 2016

D.2.9 9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, considerando o período de 2011 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de falecimento:

- HUNTER'S para todos os agravamentos entre 57% e 74%.

A tábua adotada neste relatório foi a **HUNTER'S agravada em 68%**, com aderência média de 91,27%, o que demonstra estabilidade nos eventos de mortalidade de inválidos ao longo dos anos, pois representa a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório para PLDO 2018, apresentada no Gráfico D.2.9. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 20 e 80 anos.

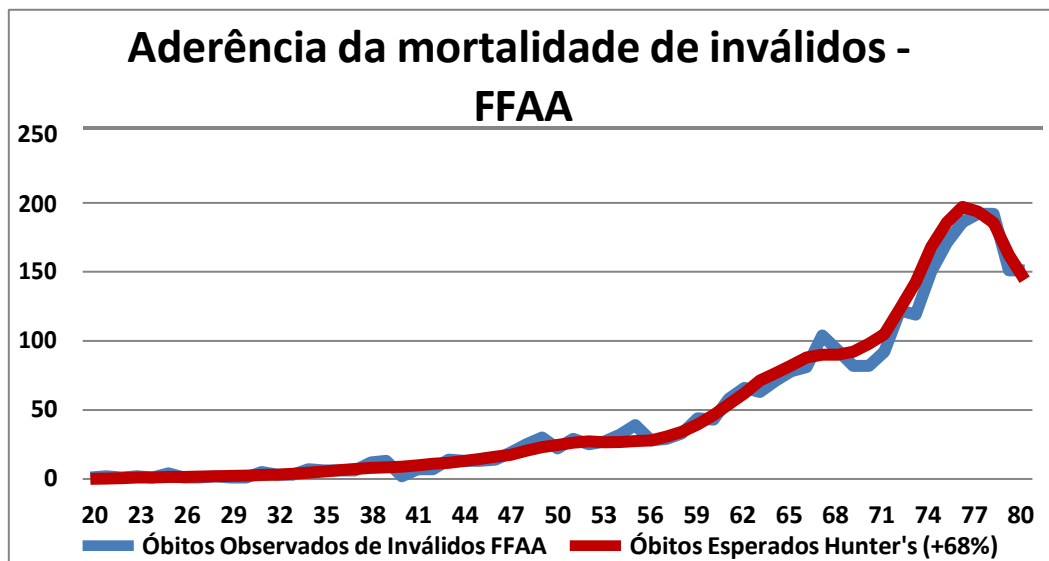


Gráfico D.2.9 - Mortalidade de inválidos - FFAA - 2016

D.2.10 0 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2013 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez:

- IAPB-57 FORTE desagravada em 79% e 80%; e
- MULLER para todos os desagravamentos entre 14% e 27%.

A tábua selecionada para ser utilizada neste relatório foi a **IAPB-57 FORTE suavizada em 79%**, com aderência média de 82,1%, para a população de ativos entre 25 e 60 anos, apresentada no Gráfico D.2.10.

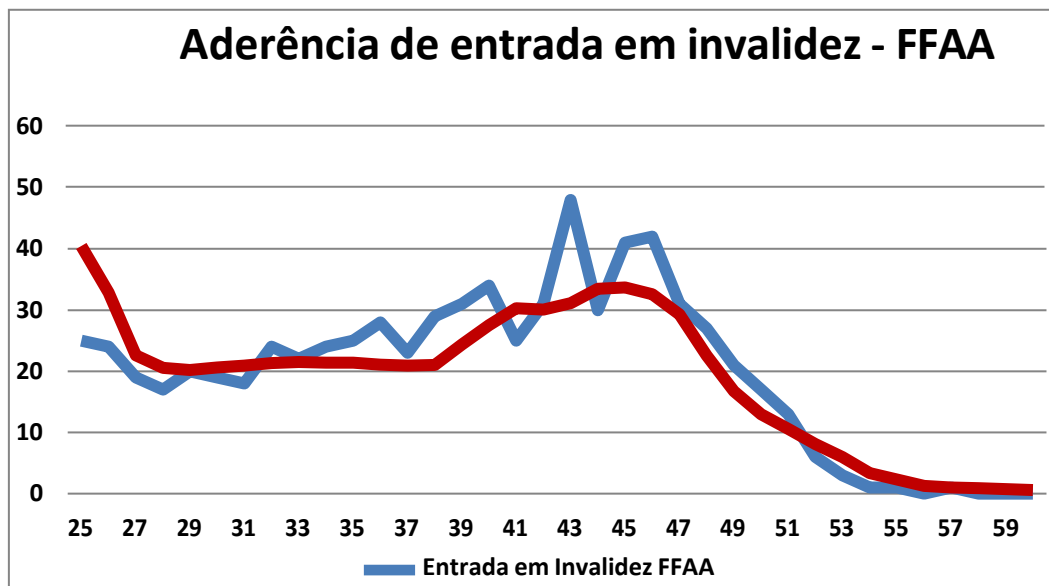


Gráfico D.2.10 - Entrada em invalidez - FFAA - 2016

D.2.11 1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo masculino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- UP94 Homens para todos os agravamentos entre 24% e 32%;
- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 24% e 32%; e
- UP94 Mulheres para todos os agravamentos entre 16% e 26%.

Dentre essas, a tabela considerada mais apropriada para ser utilizada na população do sexo masculino foi a **UP-94 MT-M-ANB desgravada em 30%**, com aderência média de 92,13%, apresentada no Gráfico D.2.11.

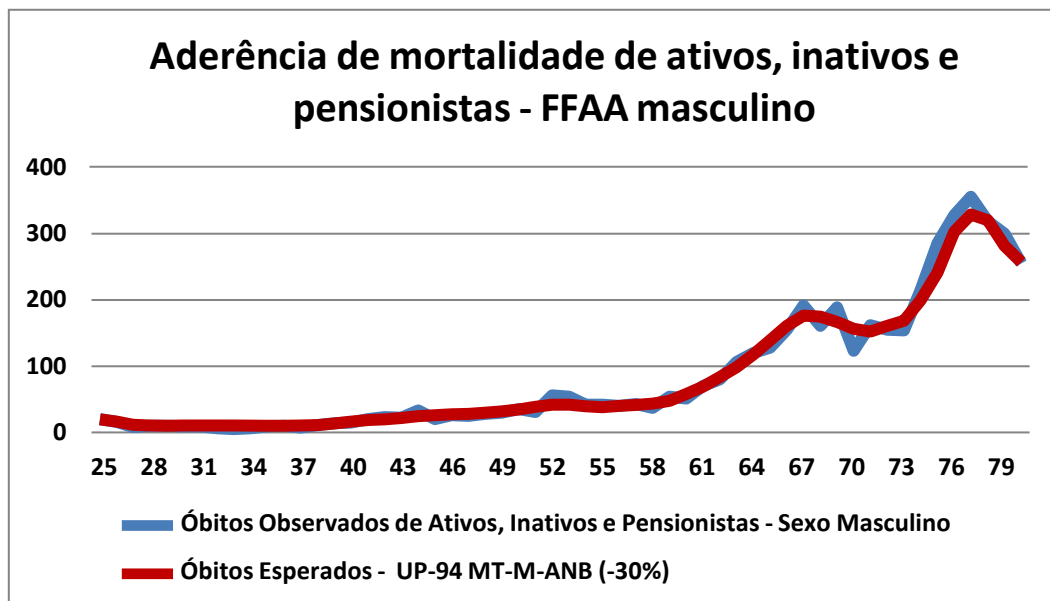


Gráfico D.2.11 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo masculino - FFAA - 2016

D.2.12 2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- CSO-41 para todos os desagravamentos entre 71% e 74%;
- USTP-61 para os desagravamentos de 57% e 58%;
- CSG-60 para os desagravamentos de 67% e 68%;
- GRM-95 para todos os desagravamentos entre 17% e 26%; e
- BR-EMSmt-v.2010-m para os desagravamentos de 22% e 23%.

Dentre essas, a tábua que obteve a melhor aderência à população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino foi a **GRM-95 desagravada em 21%**, com aderência média de 93,07%, apresentada no Gráfico D.2.12.

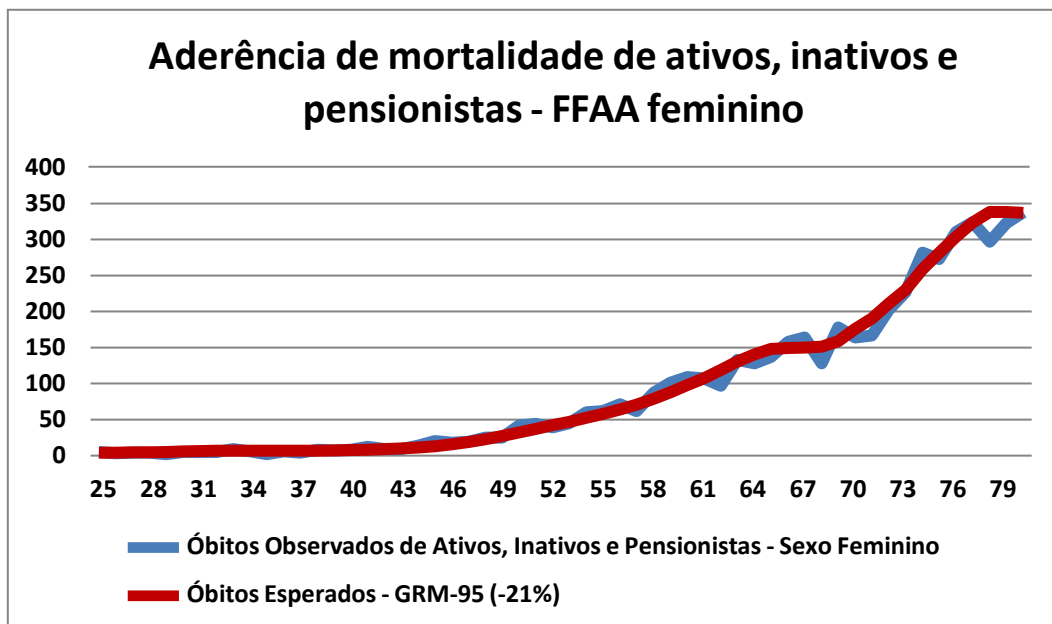


Gráfico D.2.12 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo feminino - FFAA - 2016

D.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

Este item apresenta a hipótese de crescimento salarial adotada. Considerando que a base de dados utilizada refere-se ao ano de 2018, todas as remunerações da base de dados foram corrigidas pelo percentual linear de 6,28%, conforme disponível na exposição de motivos da Lei 13.321/2016². De 2020 a 2023, as remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas foram individualmente calculadas conforme os efeitos da Lei nº13.954/2019. Para os militares ativos também foi considerado a evolução salarial decorrente das promoções ao longo da carreira. Para isso, foi considerado um cálculo individualizado para todos os militares ativos, onde os interstícios de promoção e a evolução das parcelas de pagamento, decorrentes das promoções, foram consideradas. Quanto às reposições salariais a partir do ano de 2024, por não haver previsão a partir desse ano, o índice de correção adotado foi zero.

²<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2076252>

ANEXO E

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

E.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

E.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

E.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS

z = idade final da tábua de mortalidade;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CBA = crescimento de proventos anual real

$Prob\_f$ = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(\text{valor}_{x+t}) = \text{provento projetado para época } t$

$(CB A)^{v^t} = \text{Fator de crescimento de proventos da época } t \text{ descontado financeiramente}$

$$(1 + i)^t$$

P(f) = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_t E_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

E.2.2- VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO (BASE DE ATUAIS PENSÕES)

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões:

BC_Pt = Valor do benefício concedido para uma pensão;

BC_P_PEt = Valor do benefício concedido para uma pensão especial;

AC1_BC_Pt = Somatório de BC_Pt referente a todas as pensões;

AC1_BC_P_PEt = Somatório de BC_P_PEt referente a todas as pensões;

AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt anualizado; e

AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt anualizado.

E.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

E.3.1- BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

E.3.1.1- CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

As famílias foram identificadas e agrupadas, atribuindo-se o tempo de vigência da pensão para o pensionista com a maior probabilidade de vida.

- a) Se é Pensão Normal: $BC\_Pt+1 = [BC\_Pt * (1-qy+t)] * (1+CBA)$
- Se o pensionista é temporário e $w+t \geq 24$, $BC\_Pt+1 = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC\_P\_PEt+1 = [BC\_P\_PEt * (1-qy+t)] * (1+CBA)$
- Se o pensionista é temporário e $w+t \geq 24$, $BC\_P\_PEt+1 = ZERO$
- c) Se é Pensão Normal: $AC1\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt + BC\_Pt$
- d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt + BC\_P\_PEt$

E.3.1.1.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

- a) $AC2\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt$
- b) $AC2\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt$

E.3.1.1.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

- a) $AC2\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt * 13$
- b) $AC2\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt * 13$

E.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM

A técnica atuarial utilizada até o relatório do ano de 2013 uniformizava ao longo dos anos os eventos de mortalidade e entrada em invalidez, consequentemente, as contribuições e despesas também eram distribuídas de forma uniforme. Tal técnica baseia-se na premissa de que, em uma população de indivíduos, os eventos ocorrem de forma uniforme ao longo do ano, ou seja, caso 12 (doze) pessoas

venham a falecer e a gerar pensões em um ano, espera-se que 1 (uma) pessoa venha a falecer por mês. Os valores gastos com estas pensões, no ano em que elas eram geradas, utilizavam a seguinte fórmula:

$$\text{Pensão} = \left(\sum_{i=1}^{12} \text{Salário}_i \right) \times \frac{13}{2}$$

Portanto, considerava-se para o cálculo, o salário esperado de cada pensionista, multiplicado pela quantidade de recebimentos que há em um ano, incluindo o décimo-terceiro salário, dividindo por dois o resultado desta operação. A divisão por dois se baseava no conceito de que como essas pensões eram geradas segundo uma distribuição uniforme ao longo dos meses, isto seria idêntico ao fato de que todas estas pensões fossem geradas no meio do ano e, portanto, estas pensionistas receberiam 13/2 (treze dois avos) recebimentos naquele ano.

Visando assegurar que as despesas serão refletidas nas projeções com maior grau de confiança, prefere-se considerar que todos os eventos que podem vir a gerar pensões ocorrerão em janeiro, assim as despesas deste ano incluirão os 12 (doze) meses do ano e o décimo-terceiro salário para o propósito deste relatório, como apresentado na seguinte formulação:

$$\text{Pensão} = \sum_{i=1}^{12} \text{Salário}_i \times 13$$

ANEXO F

NOTA TÉCNICA SEI Nº 02/2017/CCONT/SUCON/STN-MF

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Contabilidade da União

Nota Técnica SEI nº 2/2017/CCONT/SUCON/STN-MF

Assunto: Embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com militares inativos.

Senhor(a) Subsecretária,

1. Trata-se de esclarecimentos acerca do embasamento legal e normativo para o reconhecimento do passivo relacionado às pensões militares e para a evidenciação das despesas com inativos militares.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Ministério da Defesa e Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55, de 24 de fevereiro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União. Posteriormente, foi alterada pela Portaria Conjunta nº 68, de 3 de março de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União, de 8 de março de 2017, para correção dos representantes do Ministério da Defesa.

3. O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, observado marcos normativos pertinentes, objetivando ao atendimento de duas recomendações do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão nº 2.523/2016-TCU-Plenário, processo TC 008.389/2016-0.

4. O referido acórdão tratava do Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República de 2015. Para melhor entendimento do objetivo do GTI, torna-se relevante reproduzir as duas recomendações relacionadas, conforme segue:

Recomendar:

1.3.6 – Ao Ministério da Defesa, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil do passivo referente às pensões militares previstas na Lei 3.765/1960;

1.3.7 – À Casa Civil da Presidência da República a ao Ministério da

Defesa que implementem as práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração das despesas futuras com militares inativos de forma a permitir a transparência necessária e evitar quaisquer distorções materiais no Balanço Geral da União.

5. Como resultado parcial dos trabalhos do GTI houve o encaminhamento relativo à contabilização, por parte do Ministério da Defesa, e de suas subdivisões administrativas, do passivo relacionado às pensões militares e à evidenciação das despesas com inativos militares. Para isso, caberia ao Ministério da Defesa o levantamento das premissas e dos cálculos necessários para a contabilização das pensões militares, bem como dos cálculos relativos às despesas relacionadas aos inativos militares.

6. De modo a subsidiar a referida contabilização por parte do Ministério da Defesa e dar o devido embasamento legal e normativo, este órgão central de contabilidade da União, conforme disposto no inciso I do art. 17 da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e as competências definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, emite o entendimento consubstanciado nos parágrafos seguintes desta Nota.

EMBASAMENTO LEGAL E NORMATIVO PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS PENSÕES MILITARES E DAS DESPESAS COM INATIVOS MILITARES

7. A edição da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas, estabeleceu, entre outros, limites para o endividamento público e para as despesas com pessoal e criou instrumentos de transparência da gestão fiscal. Além disso, a LRF inovou ao determinar que se realizasse a consolidação, nacional e por esfera de Governo, das contas dos entes da Federação. Esta competência é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) por meio da publicação anual do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), congregando as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios conforme disposto no art. 51 da LRF.

8. Os incisos VI e VII do art. 18 da Lei nº 10.180/2009, combinado com o inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976/2009, atribuem a competência de consolidação das contas nacionais ao órgão central de contabilidade do Sistema de Contabilidade Federal, ou seja, à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme dispositivos legais a seguir:

Lei nº 10.180/2001:

Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

[...]

Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

VI - elaborar os Balanços Gerais da União;

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do

Setor Público Nacional;

Decreto nº 6.976/2009:

Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

[...]

XIII - promover, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, com vistas à elaboração do balanço do setor público nacional e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

9. Além da competência de consolidação propriamente dita das contas dos entes da Federação e da elaboração do Balanço Geral da União (competência operacional), a STN/MF ainda possui competência para editar as normas gerais para a consolidação das contas públicas (competência normativa). Assim, a STN/MF possui uma competência operacional originária, a de consolidar as contas públicas conforme explicitado anteriormente, e uma competência normativa provisória, que é a de editar normas gerais para a consolidação, enquanto não criado o conselho de gestão fiscal conforme a seguir:

Art. 50.

[...]

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas **cabará ao órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

10. As normas gerais editadas pela STN/MF em sua competência normativa transitória devem ser observadas obrigatoriamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios por força da Portaria STN/MF nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

11. Dentre outros aspectos a Portaria prevê:

Art. 2º - A Secretaria do Tesouro Nacional - STN promoverá a gestão da **implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC**, por meio de normativos e orientações

técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º - As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

[...]

§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória** pelos entes da Federação.

12. Verifica-se, portanto, que a competência normativa da STN/MF é levada a efeito por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o qual se encontra na sua 7ª edição, com vigência a partir do exercício de 2017.

13. O MCASP busca a convergência de suas disposições às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais, por sua vez, estão alinhadas aos padrões internacionais, em especial, às *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) editadas pelo IPSASB/IFAC.

14. O MCASP dedica uma de suas partes para tratar especificamente de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), definido pela Portaria STN/MF 634/2013 da seguinte forma:

Art. 6º - Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º - As variações patrimoniais **devem ser registradas pelo regime de competência**, visando garantir o **reconhecimento de todos os ativos e passivos** das entidades que integram o setor público, **convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP** e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único - Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

[...]

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

15. A Portaria STN/MF nº 634/2013 definiu prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pelo MCASP no art. 13:

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, definidos

no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN.

16. Posteriormente, nesse sentido, foi editada a Portaria STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, chamado de Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP). No Anexo à referida Portaria, há uma menção específica ao registro das obrigações por competência, mais especificamente ao item “12. Reconhecimento, mensuração e evidênciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares”, cujo prazo para contabilização é de aplicação imediata.

17. Destaca-se que, muito embora o PIPCP se refira a “regime próprio de previdência dos militares”, tal dispositivo aplica-se apenas aos militares dos entes subnacionais. No caso dos militares das Forças Armadas, de acordo com a Constituição Federal, não se trata de regime de previdência, uma vez que as despesas com militares inativos e pensionistas não se configuram como benefícios previdenciários, sendo enquadradas como Encargos Financeiros da União, conforme Acórdãos 2059/2012, 2314/2015 e 1295/2017, do TCU – Plenário. No caso específico das pensões militares, trata-se de uma obrigação revestida das características de um passivo a ser evidenciado. No caso das despesas com militares inativos das Forças Armadas, busca-se a evidênciação em notas explicativas às demonstrações contábeis. Tais procedimentos estão em consonância com a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e com o MCASP 7ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em seu capítulo 10 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

18. O CFC edita as NBC TSP conforme prerrogativa estabelecida pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

[...]

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

[...]

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e **editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.**

19. Assim, os órgãos que exercem as atividades de contabilidade devem observar as normas gerais editadas pela STN/MF em decorrência da LRF, mas também as normas de caráter técnico-profissional do CFC.

20. A NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes é uma das normas cabíveis no caso específico do registro das obrigações com pensões militares e evidenciação de despesas com militares inativos. Essa norma, aprovada pelo CFC em 21/10/2016, teve a sua vigência definida da seguinte forma:

Esta norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2017, salvo na existência de algum normativo em âmbito Nacional que estabeleça prazos específicos – casos em que estes prevalecem.

21. A NBC TSP 03 se encontra em plena vigência e, portanto, de aplicabilidade imediata e de observância obrigatória pelos profissionais de contabilidade. Além disso, a referida norma foi incorporada na 7ª edição do MCASP, o qual tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

22. Agora, passando à revisão legal e normativa no contexto do Sistema de Contabilidade Federal, que detém a competência de estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal.

23. O Sistema de Contabilidade Federal, integrado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de Órgão Central, e pelas unidades de gestão interna dos Ministérios, da Advocacia Geral da União e pelo órgão de controle interno da Casa Civil, na qualidade de órgãos setoriais, visa evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União, conforme dispõe o Art. 14, combinado com o Art. 17, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 10.180/2001.

24. Para tanto, este Sistema, utilizando técnicas contábeis, deve registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, evidenciando a situação patrimonial deste Ente e suas variações, independentemente da execução orçamentária, conforme prevê o caput do Art. 3º, e inciso V, do Decreto nº 6.976/2009.

25. Nesta linha, com vistas a padronizar os registros contábeis necessários a tal evidenciação, à STN compete estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme prevê o Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.976/2009.

26. Com o intuito de cumprir tal competência, o Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal instituiu o Manual Siafi como norma referente à Contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, constituindo tal manual em fonte de consulta às matérias pertinentes àqueles assuntos e servindo como instrumento de orientação comum aos gestores da União no registro de atos e fatos de natureza contábil, conforme disposto nas alíneas “a” a “c” da Portaria nº 833, de 16 de dezembro de 2011.

27. Assim, com o intuito de promover a evidenciação e permitir o efetivo conhecimento da composição patrimonial da União, conforme preconiza o Art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, esclarece-se que a Administração Federal conta com o Assunto (Macrofunção) 02.03.36 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – no Manual SIAFI, onde são informadas as situações a

serem utilizadas no Siafi Web para o registro contábil dessas obrigações e demais diretrizes para a evidência desses passivos.

28. Em regra, ao reconhecer tais passivos, cujos valores ou prazos para pagamento podem ser incertos, deverá o órgão ou entidade federal constituir provisões a serem expostas e evidenciadas em suas demonstrações contábeis, lembrando que, em um primeiro momento, essas obrigações deverão ser reconhecidas em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores, tendo em vista a adoção de nova política contábil na avaliação do passivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV076 - APROPRIAÇÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO – AJUSTE EXERCÍCIO ANTERIOR – Evento 59.1.058		
Fato gerador: Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, decorrentes da adoção de nova política contábil.		
D/C	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores
C	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

29. Caso as razões que ensejaram o reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter as provisões anteriormente constituídas, conforme demonstrado abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV079 – REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES CURTO/LONGO PRAZO - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – Evento 59.1.227		
Fato gerador: Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas, reconhecidas anteriormente em contrapartida a ajustes de exercícios anteriores.		

C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C.	23711.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores

30. Realizados esses registros iniciais, as provisões constituídas em períodos subsequentes deverão ser reconhecidas em contas de despesa (variação patrimonial diminutiva), conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV010 – APROPRIAÇÃO OUTRAS PROVISÕES DE LONGO PRAZO – VPD 3979xxxxx – Evento 54.1.018		
Fato gerador: Constituição de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.		
C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	39791.01.00	Variação Patrimonial Diminutiva - Outras Provisões
C.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)

31. Caso as razões que ensejaram parte do reconhecimento dessas provisões sejam suprimidas, os órgãos e entidades federais deverão reverter a provisão anteriormente constituída, conforme disposto no quadro abaixo:

Natureza da Informação: Patrimonial		
Situação Siafi Web: PRV013 - REVERSÃO DE OUTRAS PROVISÕES DE CURTO OU LONGO PRAZO - VPA - C/C 000		
Fato gerador: Reversão de provisões relativas a prestações futuras de pensões militares já concedidas.		

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim..

C/D	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil
D.	22791.06.00	Provisão de Pensões Militares Concedidas - LP (P)
C.	49711.0100	Variação Patrimonial Aumentativa – Reversão de Provisões

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, e à luz da legislação vigente sobre a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, esta Subsecretaria de Contabilidade Pública entende que há amparo legal para a contabilização das obrigações com as pensões militares e da evidenciação, por meio de notas explicativas, das despesas com militares inativos, a ser procedida pelos Comandos Militares.

33. Por fim, solicitamos que a Nota Técnica nº 17/2017/CCONT/SUCON/STN/MF-DF, de 08 de setembro de 2017 seja desconsiderada, uma vez que seu conteúdo será substituído pelo desta nota conjunta.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral
CCONF/SUCON/STN/MF

Documento assinado eletronicamente

HERIBERTO HENRIQUE V. DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral
CCONT/SUCON/STN/MF

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento**,
Coordenador(a)-Geral de Contabilidade da União, em 10/10/2017, às 16:29, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

SEI/MF - 0116127 - Nota Técnica

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento**, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, em 10/10/2017, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem**, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública, em 11/10/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116127** e o código CRC **FB6B3502**.

Referência: Processo nº 17944.100341/2017-83.

SEI nº 0116127

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA
LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (PLDO 2021), face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério da Cidadania (MC).

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo

de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;

- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

1.1 ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI Nº 13.982, DE 2020)

A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993), para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao BPC.

A mudança se deu no inciso I do §3º do art. 20:

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

I - igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020;

Esta alteração foi alvo de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 3 de abril de 2020, e suspendeu a eficácia do art. 20, § 3º, da Lei 8.742, na redação dada pela Lei 13.981, de 24 de março de 2020, enquanto não sobrevier a implementação de todas as condições previstas no art. 195, §5º, da CF, art. 113 do ADCT, bem como nos arts. 17 e 24 da LRF e ainda do art. 114 da LDO.

Dessa forma, volta-se ao entendimento anterior que **não leva em consideração nas projeções aqui trazidas** a queda do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 55, de 1996, que altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que ampliou o critério de renda familiar mensal *per capita* de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Além disso, foi trazido para o texto da lei o não cômputo do BPC ou benefício previdenciário no valor de um salário mínimo concedido a idoso acima de 65 anos ou pessoa com deficiência da mesma família no cálculo da renda mensal familiar *per capita*:

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

Por fim, a mudança adicionalmente prevê que, em razão do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, o critério de aferição da renda familiar mensal *per capita* poderá ser ampliado para até ½ (meio) salário mínimo:

Art. 20-A. Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda familiar mensal per capita previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo

A maneira pela qual essas mudanças foram incorporadas nas projeções de meta física e financeira estão descritas na próxima seção.

2. METODOLOGIA

Historicamente, o método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério da Cidadania, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SPE/ME constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

Em fevereiro de 2020, a TCM12 apresentava 0,03% e -0,14%, para BPC idoso e BPC PcD respectivamente. Portanto, nota-se uma desaceleração no número de BPC idoso mantidos e um decréscimo no quantitativo de BPC PcD. Isto se deve principalmente à obrigatoriedade de inclusão de beneficiários no Cadastro Único, combinada com o represamento de requerimentos em espera para análise por parte do INSS.

Devido à Emergência em Saúde Pública de Importância decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) (Portaria MS nº 188, de 2020), o Ministério da Cidadania adotou medidas visando preservar os beneficiários do BPC. Tais medidas referem-se à publicação da Portaria nº 330, que estabelece o adiamento do cronograma de regularização de inscrição de beneficiários do BPC no Cadastro Único para os quatro lotes restantes, bem como a liberação de benefícios que se encontravam bloqueados ou suspensos por motivo de não cadastramento.

Diante do exposto acima e da alteração na LOAS mencionadas na subseção 1.1, optou-se por trabalhar com as projeções assumindo os seguintes parâmetros:

- a. Congelar o número de beneficiários do BPC referente ao mês de fevereiro de 2020 e replicá-lo para o restante dos meses de 2020;
- b. Para os meses a partir de março de 2020, aplicou-se a média simples da taxa mensal de crescimento real observadas nos anos de 2017 e 2018. Não foi considerada a taxa de crescimento real de 2019 por ter apresentado valores atípicos.
- c. **Adicionalmente, para as concessões entre $\frac{1}{4}$ (um quarto) e $\frac{1}{2}$ (meio) de renda mensal familiar *per capita* durante o período de estado de calamidade pública (art. 20-A da Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 13.982, de 2020),** considerou-se que este permanecerá vigente até o fim do exercício 2020 e tomou-se como base o seguinte raciocínio: total de requerentes do BPC com renda familiar mensal *per capita* entre $\frac{1}{4}$ (um quarto) e $\frac{1}{2}$ (meio) do valor do salário mínimo, cujas pessoas tiveram o critério de deficiência e idade atingidos no ano de 2016 (benefício negado pela renda), no total de 93,3 mil casos. Esse montante foi dividido por 6 (seis) meses, de julho a dezembro, perfazendo um acréscimo mensal de 15.550 novos benefícios, sendo 9.019 para BPC Idoso e 6.531 para BPC pessoa com deficiência. Essa divisão do acréscimo mensal entre as espécies dos benefícios foi baseada na relação entre total de BPC (idosos + PcD) deferidos e o total de benefícios deferidos de cada espécie em 2019: 58% BPC idoso e 42% BPC PcD.
- d. **Para o não cômputo de BPC ou benefícios previdenciários no cálculo da renda familiar mensal *per capita* (§ 14, do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 13.982, de 2020),** acrescentou-se também em 50% o número de benefícios concedidos mensalmente, a partir de maio de 2020 até o final do exercício de 2023.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que, no caso do BPC, mostrou-se historicamente positiva até 2018, conforme demonstrado no Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2019 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19
2015	2.323.794	3,10	1.918.903	2,25	4.242.697	2,72
2016	2.436.608	4,85	1.974.942	2,92	4.411.550	3,98
2017	2.527.257	3,72	2.022.221	2,39	4.549.478	3,13
2018	2.603.082	3,00	2.048.842	1,32	4.651.924	2,25
2019	2.579.475	-0,90	2.046.710	-0,10	4.626.185	-0,55

Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro 2020

Apesar de se ter observado variação positiva até 2018, observa-se na tabela acima que há uma tendência de queda recente, a partir de 2017. Em relação a 2019, o crescimento anual apresentou um decréscimo de 0,1% em relação ao ano anterior para os idosos e de 0,9% para os PcD. Esse declínio pode ser explicado por uma combinação de fatores:

- Demanda reprimida causada pela implantação paulatina do “INSS Digital”, novo processo de análise de requerimento de benefícios por parte do INSS, instituído a partir de 2017;
- Obrigatoriedade de inclusão no Cadastro Único para manutenção e concessão do BPC, desde 2017 (Decreto 8.805, de 2016);
- Revisões no critério de renda para beneficiários identificados com renda mensal familiar *per capita* acima de meio salário mínimo;
- Redução na força de trabalho do INSS observada recentemente.

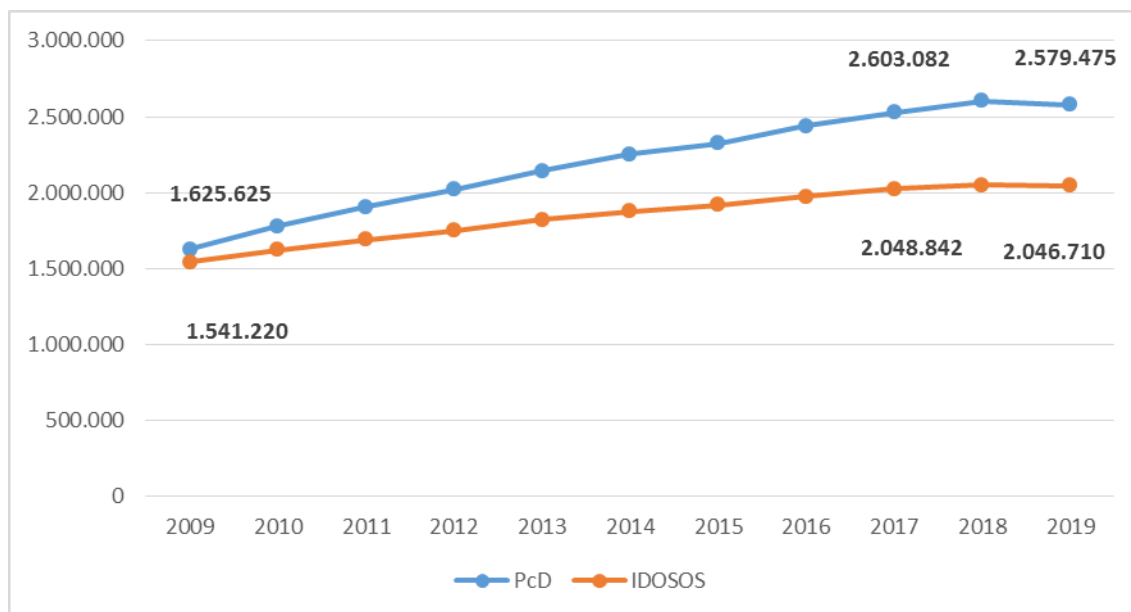
Em relação ao período total (2009 a 2019), a taxa média anual de crescimento do benefício foi de 3,38% para pessoas idosas, e 5,02% para pessoas com deficiência.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 8,73 % da população em 2020. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa está

ligeiramente abaixo das estimativas de crescimento da população acima de 65 anos entre 2009 e 2019 (3,65 % x 3,38%).

Entre 2009 e 2019, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 58,68% no BPC para pessoas com deficiência e de 32,8% no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado quantitativamente no gráfico a seguir.

GRÁFICO 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2019, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro/2020

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no aumento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício quais sejam: renda mensal familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições:

- Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.
- Pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.2 Renda Mensal Vitalícia – RMV

Em relação à RMV, utiliza-se a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado no Tabela 2.

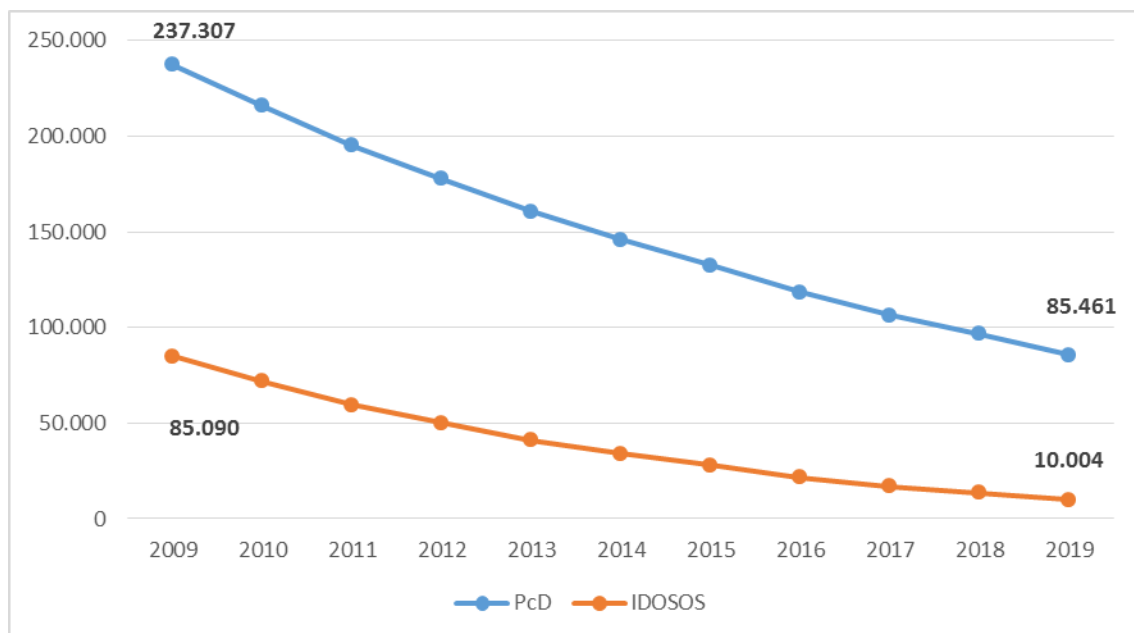
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2019, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36
2014	145.915	-9,15	34.101	-17,13	180.016	-10,78
2015	132.460	-9,22	27.968	-17,98	160.428	-10,88
2016	118.327	-8,94	21.624	-16,50	139.951	-10,00
2017	106.373	-10,10	16.974	-21,50	123.347	-11,86
2018	96.519	- 9,26	13.405	-21,03	109.924	-10,88
2019	85.461	-11,46	10.004	-25,37	95.465	-13,15

Fonte: Síntese Dataprev, janeiro 2020

Entre 2009 e 2019, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 63,99% na RMV Invalidez e de 88,24% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2019, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese/Dataprev, janeiro 2020

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

3.3.1 Estimativas Físicas

As informações constantes da Tabela 3 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MC para estimar as quantidades físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2017 A 2019, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO.

AÇÃO	2017		2018		2019	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV	18.158	16.974	13.889	13.142	13.208	10.004
Idade	(b-a)	-1.184	(d-c)	-747	(f-e)	-3.204
RMV	107.542	106.373	95.927	95.900	95.645	85.461
Invalidez	(b-a)	-1.169	(d-c)	-1.27	(f-e)	-10.184
BPC	2.027.330	2.022.221	2.068.283	2.048.842	2.052.820	2.046.710
Idoso	(b-a)	-5.109	(d-c)	-19.441	(f-e)	-6.110
BPC	2.534.930	2.527.257	2.633.095	2.603.082	2.604.144	2.579.475

PcD	(b-a)	-7.763	(d-c)	-30.013	(f-e)	-24.669

Fonte: Maciça/INSS, janeiro 2020

3.3.2 Estimativas Orçamentárias

A Tabela 4 demonstra um comparativo entre os valores estimados pelo MC, em relação aos valores aprovados na LOA, no PLOA e dotação final no período de 2014 a 2019. Podemos verificar que, ao longo dos anos, os valores estimados pelo MC têm se mostrado mais próximos da dotação final do que dos valores aprovados na LOA.

Tabela 4 – Comparação entre valores: estimados pelo MC; propostos na PLOA; aprovados na LOA e a Dotação Final (2014 a 2019)

Ano	Espécie Benefício	Valor Proposta MC (A)	Valor PLOA	Valor LOA (B)	Diferença % (B - C)	Dotação Final (C)	Diferença % (A - C)
2014	BPC - Pessoa Idosa	16.262.598.446	16.106.970.738	15.877.876.718	-8,18%	17.292.441.632	-5,96%
	BPC - PCD	19.180.896.653	19.868.878.399	18.775.748.806	0,67%	18.649.948.806	2,85%
	RMV Idade	344.798.471	328.352.811	557.446.831	31,71%	423.246.831	-18,53%
	RMV Invalidez	1.357.661.189	1.322.223.613	1.093.129.593	-11,45%	1.233.129.593	10,10%
	Total ano	37.145.954.759	37.626.425.561	36.304.201.948	-3,44%	37.598.766.862	-1,20%
2015	BPC - Pessoa Idosa	18.140.002.740	18.301.745.825	18.301.745.825	0,8%	18.156.745.825	-0,09%
	BPC - PCD	22.008.578.873	21.680.971.340	21.680.971.340	-1,65%	22.045.171.340	-0,17%
	RMV Idade	297.594.781	533.016.552	533.016.552	75,9%	303.016.549	-1,79%
	RMV Invalidez	1.315.194.302	1.006.249.899	1.006.249.899	-22,19%	1.293.249.899	-1,70%
	Total ano	41.761.370.696	41.521.983.616	41.521.983.616	-0,66%	41.798.183.613	-0,09%
2016	BPC - Pessoa Idosa	20.422.562.165	19.511.072.315	19.511.072.315	-6,14%	20.787.698.162	-1,760%
	BPC - PCD	25.046.986.355	23.929.101.456	23.929.101.456	0%	25.624.862.314	-2,26%
	RMV Idade	268.223.823	269.230.338	269.230.338	-0,20%	269.230.338	-0,37%
	RMV Invalidez	1.311.118.518	1.316.038.512	1.316.038.512	-6,2%	1.318.683.161	-0,57%
	Total ano	47.048.890.861	45.025.442.621	45.025.442.621	-6,2%	48.000.473.975	-1,98%
2017	BPC - Pessoa Idosa	22.716.279.798	21.481.789.981	21.481.789.981	-6,7%	23.023.491.599	-1,33%
	BPC - PCD	28.192.190.240	26.905.708.088	26.905.708.088	-6,78%	28.861.691.761	-2,32%
	RMV Idade	225.009.242	219.898.926	219.898.926	0%	219.898.926	2,32%
	RMV Invalidez	1.276.530.948	1.266.158.277	1.266.158.277	0%	1.266.158.277	0,82%
	Total ano	52.410.010.228	49.873.555.272	49.873.555.272	-6,55%	53.371.240.563	-1,80%
2018	BPC - Pessoa Idosa	24.085.695.986	23.685.155.424	23.685.155.424	-1,13%	23.956.195.278	0,54%
	BPC - PCD	30.414.715.410	29.954.342.207	29.954.342.207	-0,4%	30.074.816.975	1,13%
	RMV Idade	188.290.808	178.661.675	178.661.675	0%	178.661.675	5,39%
	RMV Invalidez	1.205.275.714	1.171.138.769	1.171.138.769	0%	1.171.138.769	2,91%
	Total ano	55.893.977.918	54.989.298.075	54.989.298.075	-0,71%	55.380.812.697	0,93%
2019*	BPC - Pessoa Idosa	25.121.002.332	10.610.085.619	10.610.085.619	-58%	25.344.878.871	-0,88%
	BPC - PCD	31.922.840.813	17.388.779.169	17.388.779.169	-46%	32.071.265.215	-0,46%
	RMV Idade	144.619.501	160.578.322	160.578.322	0%	160.578.322	-9,94%
	RMV Invalidez	1.096.072.219	1.052.601.220	1.052.601.220	-2%	1.079.376.502	1,55%
	Total ano	58.284.534.865	29.212.044.330	29.212.044.330	-50%	58.656.098.910	0,63%

Fonte: Sisprod/MC e DBA – março de 2020.

*Nota sobre 2019: o valor aprovado na LOA 2019 pelo Congresso Nacional correspondeu a 50% do total dos recursos previstos, devido à Regra de Ouro. O orçamento foi recomposto pela Lei nº 13.843, de 17 de junho de 2019.

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2020 a 2023 apresentadas a seguir.

O último mês com quantitativos realizados (e não estimados) que serviu de base para as projeções desta seção é fevereiro de 2020.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 7 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2020 a 2023 –

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2020	2.829.332.294	2.237.214.458	5.066.546.753
2021	3.058.670.186	2.368.929.964	5.427.600.151
2022	3.324.089.947	2.521.669.984	5.845.759.932
2023	3.604.593.312	2.678.352.075	6.282.945.386

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 8 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV –Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2020 a 2023

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2020	76.807	7.689	84.496
2021	70.193	6.153	76.347
2022	65.038	5.085	70.123
2023	60.969	4.322	65.291

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 9 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2020 a 2023 -

Valores (em R\$)			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL
2020	32.783.451.673	26.040.630.800	58.824.082.473
2021	35.870.020.019	28.055.276.561	63.925.296.581
2022	38.982.683.877	29.864.179.132	68.846.863.009
2023	42.272.238.057	31.719.767.707	73.992.005.763

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Tabela 10 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2020

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.055.160	0,160%	2.581.266	0,230%	4.636.426	10.241	4.817.246.614	200.313.984
Fev	2.041.607	0,080%	2.554.890	0,220%	4.596.497	-39.929	4.803.339.365	-13.907.249
Mar	2.043.240	0,300%	2.560.511	0,390%	4.603.751	7.254	4.810.919.841	7.580.476
Abr	2.049.370	0,140%	2.570.497	0,300%	4.619.867	16.116	4.827.760.760	16.840.920
Mai	2.053.674	0,060%	2.582.064	0,210%	4.635.738	15.871	4.844.345.864	16.585.103
Jun	2.055.521	0,150%	2.590.185	0,300%	4.645.706	9.968	4.854.762.812	10.416.948
Jul	2.069.160	0,190%	2.608.343	0,360%	4.677.503	31.797	4.887.990.269	33.227.457
Ago	2.084.040	0,160%	2.628.867	0,260%	4.712.907	35.405	4.924.988.061	36.997.792
Set	2.098.004	0,170%	2.645.541	0,270%	4.743.545	30.638	4.957.004.602	32.016.541
Out	2.112.286	0,220%	2.662.632	0,390%	4.774.918	31.373	4.989.789.183	32.784.581
Nov	2.128.127	0,120%	2.694.254	0,170%	4.822.381	47.463	5.039.388.351	49.599.168
Dez	2.140.875	-0,180%	2.707.495	-0,030%	4.848.370	25.989	5.066.546.753	27.158.402
Totais	24.931.064	4,09%	31.386.545	4,77%	56.317.609	222.185	58.824.082.473	449.614.123

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.039,00 em janeiro e R\$ 1.045,00 para os outros meses.

Tabela 11 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.138.948	0,160%	2.707.089	0,230%	4.846.037	-2.333	5.228.874.124	162.327.371
Fev	2.144.077	0,080%	2.716.427	0,220%	4.860.504	14.467	5.244.483.917	15.609.793
Mar	2.146.646	0,300%	2.725.380	0,390%	4.872.025	11.521	5.256.915.212	12.431.295
Abr	2.156.285	0,140%	2.741.285	0,300%	4.897.570	25.545	5.284.478.392	27.563.181
Mai	2.160.797	0,060%	2.753.568	0,210%	4.914.365	16.795	5.302.599.850	18.121.457
Jun	2.162.734	0,150%	2.762.191	0,300%	4.924.925	10.560	5.313.994.181	11.394.332
Jul	2.167.578	0,190%	2.774.537	0,360%	4.942.114	17.189	5.332.541.497	18.547.315
Ago	2.173.723	0,160%	2.789.396	0,260%	4.963.118	21.004	5.355.204.604	22.663.107
Set	2.178.907	0,170%	2.800.166	0,270%	4.979.073	15.955	5.372.419.564	17.214.960
Out	2.184.425	0,220%	2.811.379	0,390%	4.995.804	16.731	5.390.471.997	18.052.433
Nov	2.191.577	0,120%	2.827.620	0,170%	5.019.197	23.393	5.415.713.092	25.241.095
Dez	2.195.487	-0,180%	2.834.727	-0,030%	5.030.213	11.017	5.427.600.151	11.887.059
Totais	26.001.183	2,61%	33.243.763	4,61%	59.244.946	181.843	63.925.296.581	361.053.398

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Tabela 12 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2022

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.193.511	0,160%	2.834.302	0,230%	5.027.812	-2.401	5.631.149.612	203.549.461
Fev	2.198.770	0,080%	2.844.078	0,220%	5.042.849	15.037	5.647.990.555	16.840.943
Mar	2.201.404	0,300%	2.853.452	0,390%	5.054.856	12.007	5.661.438.787	13.448.232
Abr	2.211.290	0,140%	2.870.105	0,300%	5.081.395	26.538	5.691.161.851	29.723.063
Mai	2.215.917	0,060%	2.882.964	0,210%	5.098.881	17.487	5.710.747.253	19.585.403
Jun	2.217.903	0,150%	2.891.993	0,300%	5.109.896	11.015	5.723.083.748	12.336.495
Jul	2.222.870	0,190%	2.904.919	0,360%	5.127.789	17.893	5.743.123.976	20.040.228
Ago	2.229.172	0,160%	2.920.476	0,260%	5.149.648	21.859	5.767.605.845	24.481.869
Set	2.234.489	0,170%	2.931.752	0,270%	5.166.241	16.593	5.786.189.908	18.584.062
Out	2.240.147	0,220%	2.943.493	0,390%	5.183.639	17.398	5.805.676.107	19.486.199
Nov	2.247.482	0,120%	2.960.497	0,170%	5.207.978	24.339	5.832.935.435	27.259.328
Dez	2.251.491	-0,180%	2.967.937	-0,030%	5.219.429	11.450	5.845.759.932	12.824.497
Totais	26.664.446	2,61%	34.805.968	4,61%	61.470.413	189.215	68.846.863.009	418.159.781

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Tabela 13 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2023

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.249.465	0,160%	2.967.492	0,230%	5.216.957	-2.472	6.051.670.094	205.910.163
Fev	2.254.859	0,080%	2.977.729	0,220%	5.232.587	15.630	6.069.801.085	18.130.991
Mar	2.257.560	0,300%	2.987.542	0,390%	5.245.102	12.515	6.084.318.504	14.517.419
Abr	2.267.698	0,140%	3.004.978	0,300%	5.272.675	27.573	6.116.303.391	31.984.887
Mai	2.272.443	0,060%	3.018.442	0,210%	5.290.885	18.209	6.137.426.197	21.122.805
Jun	2.274.479	0,150%	3.027.895	0,300%	5.302.374	11.490	6.150.754.218	13.328.022
Jul	2.279.573	0,190%	3.041.428	0,360%	5.321.002	18.627	6.172.361.746	21.607.527
Ago	2.286.036	0,160%	3.057.716	0,260%	5.343.752	22.751	6.198.752.475	26.390.730
Set	2.291.488	0,170%	3.069.522	0,270%	5.361.011	17.258	6.218.772.256	20.019.781
Out	2.297.291	0,220%	3.081.814	0,390%	5.379.105	18.094	6.239.761.795	20.989.538
Nov	2.304.812	0,120%	3.099.617	0,170%	5.404.430	25.325	6.269.138.615	29.376.820
Dez	2.308.924	-0,180%	3.107.408	-0,030%	5.416.332	11.902	6.282.945.386	13.806.771
Totais	27.344.627	2,61%	36.441.585	4,61%	63.786.212	196.904	73.992.005.763	437.185.455

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 13 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2020 a 2023

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R\$)
2020	1.009.672.939	108.498.420	1.118.171.359
2021	946.301.197	88.169.893	1.034.471.089
2022	904.480.329	74.515.321	978.995.650
2023	873.565.043	64.745.911	938.310.954

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Tabela 14– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2020

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo /Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	9.777	-2,03%	84.718	-0,84%	94.495	-970	98.180.305	2.906.235
Fev	9.492	-2,09%	83.719	-0,86%	93.211	-1.284	97.405.495	-774.810
Mar	9.294	-2,14%	82.998	-0,89%	92.292	-919	96.444.951	-960.544
Abr	9.095	-2,13%	82.262	-0,89%	91.357	-935	95.468.199	-976.752
Mai	8.901	-2,12%	81.532	-0,88%	90.433	-924	94.502.783	-965.416
Jun	8.712	-2,08%	80.814	-0,87%	89.526	-907	93.554.685	-948.099
Jul	8.531	-2,08%	80.114	-0,86%	88.645	-881	92.634.107	-920.577
Ago	8.354	-2,09%	79.429	-0,85%	87.783	-863	91.732.774	-901.333
Set	8.179	-2,06%	78.753	-0,84%	86.932	-850	90.844.386	-888.388
Out	8.011	-2,03%	78.091	-0,83%	86.101	-831	89.975.976	-868.410
Nov	7.848	-2,02%	77.443	-0,82%	85.291	-811	89.128.997	-846.978
Dez	7.689	-2,00%	76.807	-0,82%	84.496	-795	88.298.701	-830.297
Totais	103.882	-24,02%	966.681	-9,80%	1.070.563	-10.969	1.118.171.359	-6.975.369

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Tabela 15– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo /Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	7.535	-1,92%	76.180	-0,79%	83.715	-781	90.328.476	2.029.775
Fev	7.390	-1,91%	75.581	-0,78%	82.971	-744	89.525.639	-802.836
Mar	7.249	-1,89%	74.991	-0,77%	82.240	-731	88.737.136	-788.503
Abr	7.112	-1,87%	74.413	-0,76%	81.525	-715	87.965.267	-771.869
Mai	6.979	-1,85%	73.846	-0,75%	80.825	-700	87.210.421	-754.846
Jun	6.850	-1,83%	73.291	-0,74%	80.141	-684	86.472.538	-737.883
Jul	6.725	-1,81%	72.748	-0,73%	79.472	-669	85.750.789	-721.749
Ago	6.603	-1,78%	72.215	-0,72%	78.818	-654	85.044.889	-705.900
Set	6.485	-1,76%	71.693	-0,71%	78.179	-639	84.355.022	-689.866
Out	6.371	-1,74%	71.183	-0,70%	77.554	-625	83.680.861	-674.162
Nov	6.261	-1,71%	70.683	-0,69%	76.943	-611	83.021.939	-658.922
Dez	6.153	-1,69%	70.193	-0,68%	76.347	-597	82.378.113	-643.826
Totais	81.714	-20,26%	877.017	-8,18%	958.731	-8.150	1.034.471.089	-5.920.588

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Tabela 16 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2022

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo /Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	6.050	-1,67%	69.715	-0,67%	75.764	-583	84.855.798	2.477.685
Fev	5.949	-1,65%	69.245	-0,66%	75.194	-570	84.217.087	-638.712
Mar	5.851	-1,63%	68.785	-0,66%	74.636	-558	83.592.123	-624.964
Abr	5.755	-1,61%	68.334	-0,65%	74.090	-546	82.980.652	-611.471
Mai	5.663	-1,59%	67.893	-0,64%	73.556	-534	82.382.367	-598.285
Jun	5.573	-1,57%	67.460	-0,63%	73.033	-523	81.796.942	-585.425
Jul	5.486	-1,54%	67.036	-0,62%	72.522	-511	81.224.090	-572.851
Ago	5.401	-1,52%	66.620	-0,61%	72.021	-501	80.663.528	-560.563
Set	5.319	-1,50%	66.212	-0,60%	71.531	-490	80.114.932	-548.595
Out	5.239	-1,48%	65.813	-0,59%	71.052	-479	79.577.983	-536.949
Nov	5.161	-1,47%	65.421	-0,59%	70.582	-469	79.052.372	-525.612
Dez	5.085	-1,45%	65.038	-0,58%	70.123	-459	78.537.775	-514.596
Totais	66.532	-17,36%	807.572	-6,94%	874.103	-6.224	978.995.650	-3.840.338

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Tabela 17 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2023

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo /Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	5.012	-1,43%	64.661	-0,57%	69.673	-450	80.820.763	2.282.988
Fev	4.940	-1,41%	64.292	-0,56%	69.232	-441	80.309.629	-511.134
Mar	4.871	-1,39%	63.930	-0,56%	68.801	-432	79.809.039	-500.591
Abr	4.803	-1,37%	63.575	-0,55%	68.378	-423	79.318.736	-490.303
Mai	4.737	-1,35%	63.227	-0,54%	67.964	-414	78.838.468	-480.267
Jun	4.673	-1,34%	62.886	-0,53%	67.559	-406	78.367.991	-470.477
Jul	4.610	-1,32%	62.551	-0,53%	67.161	-397	77.907.062	-460.929
Ago	4.549	-1,30%	62.222	-0,52%	66.772	-389	77.455.443	-451.619
Set	4.490	-1,28%	61.900	-0,51%	66.390	-382	77.012.902	-442.541
Out	4.433	-1,27%	61.584	-0,50%	66.017	-374	76.579.215	-433.687
Nov	4.376	-1,25%	61.274	-0,50%	65.650	-366	76.154.164	-425.051
Dez	4.322	-1,23%	60.969	-0,49%	65.291	-359	75.737.541	-416.623
Totais	55.815	-14,82%	753.073	-5,88%	808.889	-4.832	938.310.954	-2.800.234

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC

Tabela 18– Projeção do Salário Mínimo**Projeção do salário mínimo:**

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R\$)
2020	1.045,00
2021	1.079,00
2022	1.120,00
2023	1.160,00

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 19 de março de 2020.

Brasília, 3 de abril de 2020.

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos Financeiros

Nota Técnica SEI nº 12912/2020/ME

Assunto: **Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2021.**

Processo SEI Nº 10080.100246/2020-43

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota da atualização das projeções consignadas na Nota Técnica nº 10529/2020/ME, de 24/03/2020, que trata da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02/06/2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 10529/2020/ME, de 24/03/2020, o Departamento de Gestão de Fundos enviou à Secretaria de Orçamento Federal – SOF a Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – PLDO/2021.

3. As projeções do FAT, para os exercícios de 2020 a 2023, foram elaboradas com base em parâmetros da Secretaria de Políticas Econômicas – SPE/ME, de 09/03/2020. Porém, em face da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do Corona Vírus -Covid-19, que alterou significativamente as expectativas econômicas de todos Estados Nacionais, levou o Governo Federal Brasileiro a adotar diversas medidas emergenciais para enfrentamento da crise.

4. Nesse contexto, diante da mudança de cenário da economia nacional, em 19/03/2020, a SPE/ME elaborou novo quadro de parâmetros, que inflige à CGFIN/DEF a elaboração de novas estimativas de receitas e despesas do FAT, para os exercícios de 2020 a 2023, e a apresentação de novo Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.

5. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros abaixo apresentado, a CGFIN/DEF projetou as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2020 e 2023.

PARÂMETROS PARA CÁLCULOS DAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Parâmetros	2020	2021	2022	2023
Taxa de inflação % (IPCA)	3,05	3,65	3,50	3,50
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	4,52	4,59	4,75	4,39
Taxa SELIC %	3,77	4,33	5,55	6,03
Taxa Extramercado %	3,77	4,94	6,33	6,87
Salário Mínimo (R\$)	1.045,00	1.079,00	1.120,00	1.160,00
Taxa de Cresc. do PIB %	0,02	3,30	2,40	2,50
Taxa de Cresc. da População Ocupada %	0,77	1,59	2,51	2,76

6. As projeções foram elaboradas considerando as normas vigentes para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que retirou a aplicação da Desvinculação de Receitas da União das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, dentre as quais a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, e reduziu de 40 para 28 o percentual obrigatório de execução de despesas de capital relativas aos empréstimos ao BNDES, de que trata o parágrafo primeiro do art. 239 da Constituição Federal.

7. Essa medida possibilitou importante incremento das receitas mensais do FAT e aumento de recursos disponíveis para custear suas despesas correntes e gerar equilíbrio financeiro das contas do Fundo.

RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT - Exercícios de 2020 a 2023

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
RECEITAS				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	64.443,3	68.999,7	73.127,6	77.578,1
2. Receitas de Remunerações	15.626,3	17.570,2	19.371,5	20.665,2
3. Repasses da Contribuição Sindical	24,0	16,8	11,8	8,2
4. Restit.Benef. não Desembolsados	274,6	309,7	425,8	451,4
5. Outras Receitas	103,0	81,6	84,4	87,4
TOTAL DAS RECEITAS (A)	80.471,1	86.977,9	93.021,1	98.790,3
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	42.735,6	40.666,8	43.212,6	45.921,6
2. Abono Salarial - Benefício	19.203,2	20.161,1	21.278,8	22.409,0
3. Intermediação de Mão de Obra	30,4	150,0	175,0	200,0
4. Qualificação Profissional	22,7	1.461,8	1.461,8	1.461,8
5. Outras Despesas	4.178,0	4.328,5	4.492,3	4.658,6
TOTAL DAS DESPESAS (B)	66.169,9	66.768,2	70.620,5	74.651,0
RESULTADO ECONÔMICO (C = A - B)	14.301,2	20.209,7	22.400,6	24.139,3
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (D)	18.044,1	19.319,9	20.475,7	21.721,9
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (E = B + D)	84.214,0	86.088,1	91.096,2	96.372,8
RESULTADO NOMINAL (A - E)	(3.742,9)	889,8	1.924,9	2.417,5

8. Para os exercícios de 2021 a 2023, as receitas e as despesas do FAT crescem a taxa média anual de 7,1% e 4,7%, respectivamente, possibilitando, a partir de 2021, sucessivos superávits nominais e econômicos, que resultarão em crescimento do Patrimônio do Fundo.

• RECEITAS DO FAT

9. Para as receitas, estima-se que, entre 2020 e 2023, o FAT contará com R\$ 359,6 bilhões, provenientes das seguintes fontes de recursos: Contribuição PIS/PASEP; rendimentos de aplicações financeiras; Contribuição Sindical; restituições de benefícios; e outras receitas.

10. A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, apresenta pequena redução em 2020, em relação ao exercício de 2019, em face dos impactos consequentes da pandemia do Corona Vírus -Covid-19, e, a partir de 2021, em função da volta do crescimento econômico, e de não mais sofrer mais retenções do Tesouro Nacional por Desvinculação de Receitas da União, conforme estabelecido na EC nº 103, de 2019, apresentará crescimento sucessivo em relação ao exercício anterior.

A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, apresenta pequena redução em 2020, em relação ao exercício de 2019, como resultado dos impactos da pandemia do Corona Vírus -Covid-19; e, a partir de 2021, em face da volta do crescimento econômico, projeta-se crescimentos sucessivos dessa receita.

11. Para o exercício de 2020, os valores mensais da receita dessa Contribuição realizados em 2019 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata mês*, pela taxa de crescimento do PIB e pelo índice de inflação (IPCA), e ajustada pela variação média da receita da contribuição PIS/PASEP realizada nos meses entre os meses de janeiro a março de 2020, que foram menores que as expectativas iniciais, considerando as taxas utilizadas nas projeções, dos parâmetros da SPE/ME. Com base na estimativa da arrecadação de 2020, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2021 a 2023, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, projetadas pela SPE/ME.

12. As receitas de remunerações são compostas pelos rendimentos das aplicações financeiras do FAT em: depósitos especiais; títulos públicos, no Fundo Extramercado; contas suprimidos para pagamento de benefícios; e empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional. Essas receitas foram projetadas em função dos saldos dos recursos aplicados, com aplicações das taxas de remunerações relacionadas a cada aplicação, conforme disposição legal ou taxa de mercado, para o caso das aplicações no extramercado.

13. Cabe registrar que para a maior parte dos recursos aplicados, relativos aos empréstimos aos BNDES, quando disponíveis no caixa do Banco são remunerados pela taxa SELIC. Quando aplicados em operações de crédito são remunerados, *pro rata die*, com base na TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ou pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018. Outra parte é

remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (Libor), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

14. O FAT também recebe recursos da quota-parte da contribuição sindical, de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

15. As estimativas para a receita proveniente da quota-parte da contribuição sindical têm como base a arrecadação do exercício de 2019, com projeções de reduções sucessivas de 30% por ano.

16. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

17. Na estimativa de Restituições de Benefícios não Desembolsados, proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, considerou-se que serão restituídos ao FAT 0,17% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios no exercício anterior ao de referência.

18. Na projeção de Outras Receitas estimou-se os valores proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT. Para essas estimativas tomou-se por base o montante arrecadado em 2019 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

• DESPESAS DO FAT

19. Para as despesas do FAT, estima-se que, entre 2020 e 2023, o FAT tenha a obrigação de repassar R\$ 357,8 bilhões, média de R\$ 89,4 bilhões por ano, para empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico; pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial; custeio de ações de intermediação de mão de obra e qualificação profissional, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE; e para custeio de outras despesas.

20. No caso dos empréstimos ao BNDES, por força do que determina o § 1º do artigo 239 da Constituição Federal, alterado pela EC nº 103, de 2019, o FAT repassa ao BNDES 28% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

21. Na projeção das despesas do pagamento de benefícios do seguro-desemprego tomou-se por base a realização do exercício de 2019. O número registrado em cada modalidade foi corrigido por exercício e por taxas de crescimento justificadamente escolhidas.

Projeção do Número de Beneficiários do Seguro-Desemprego				
MODALIDADE	2020	2021	2022	2023
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	6.967.320	6.381.368	6.541.541	6.721.996
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	775.448	779.325	783.222	787.138
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	19.242	17.624	18.066	18.564
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	255.282	233.812	239.681	246.293
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	914	985	1.061	1.142
Total	8.018.206	7.413.115	7.583.570	7.775.134

22. Para a modalidade formal, considerou-se na projeção para 2020 o número de beneficiários de 2019 acrescido de 10% e ajustado pela taxa de crescimento da população ocupada. Para 2021, o número estimado para 2020 foi reduzido em 10% e acrescido da taxa de crescimento da população ocupada. Com base no número estimado de beneficiários do exercício anterior, acrescido da taxa de crescimento da população ocupada, foram estimados os números de beneficiários do seguro-desemprego para os exercícios de 2022 e 2023.

23. As modalidades Bolsa Qualificação e Empregado Doméstico considerou-se a taxa de crescimento da população ocupada. Para a modalidade Pescador Artesanal, estima-se crescimento de 5% para o exercício de 2020, em face ao atendimento emergencial dos pescadores vítimas do acidente ambiental de óleo derramado na costa do Nordeste no final de 2019, e 0,5% ao ano para os demais, relativa à média de crescimento dos últimos 4 anos. E para a modalidade Trabalhador Resgatado, utilizou-se a taxa de crescimento de 7,70% ao ano, relativa à média de crescimento dos últimos 4 anos.

24. Os beneficiários do seguro-desemprego podem receber de 3 a 5 parcelas (DSD), que são de valores variáveis, em função da remuneração do trabalhador, cujo valor mínimo é de um salário mínimo. As médias desses parâmetros, por modalidade, foram as seguintes:

SEGURO-DESEMPREGO	FORMAL	Pescador Artesanal	Empregado Doméstico	Bolsa Qualificação	Resgatado
Nº médio de DSD por trabalhador	4,10	3,37	3,00	3,08	3,00
Nº médio de salário mínimo por DSD	1,31	1,00	1,00	1,55	1,00

25. Assim, com base nos parâmetros apresentados, multiplicados pelo valor do salário mínimo, chegou-se às projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2020 a 2023, expresso em R\$ mil, distribuído da seguinte forma:

Projeção do Pagamento do Seguro-Desemprego				
SEGURO-DESEMPREGO	2020	2021	2022	2023
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	39.105.442	36.982.002	39.350.769	41.880.454
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	2.730.857	2.833.806	2.956.193	3.077.080
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	800.308	756.851	805.329	857.100
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	96.123	90.904	96.726	102.944
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	2.867	3.188	3.564	3.975
Total (R\$ mil)	42.735.597	40.666.750	43.212.581	45.921.553

26. Na projeção das despesas do abono salarial foram considerados o número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos registrados na RAIS de cada exercício, potenciais beneficiários do benefício. Para efeito de cálculos, metade dos trabalhadores identificados na RAIS 2018, receberão benefícios no primeiro semestre de 2020, e metade dos identificados na RAIS 2019 receberão benefícios no segundo semestre de 2020, com estimativa de que 95% dos identificados sejam beneficiados, e assim sucessivamente para os exercícios de 2021 a 2023.

27. Também foi considerado crescimento anual de 1,68% ao ano no número de identificados, tomando por base a média de crescimento entre aos exercícios de 2014 a 2019. Os beneficiários abono receberão 1/12 do salário mínimo para cada mês trabalhado do exercício de referência da RAIS processada, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

Projeções de pagamento de Benefícios do Abono Salarial					
Ano	Identificados na RAIS	Projeção de Beneficiados		Nº de Beneficiários no Exercício	Valor dos Benefícios (R\$ mil)
		Exercício	95% da RAIS		
2019	24.959.313	2019 / 2020	23.711.348	23.515.463	
2020	25.378.630	2020 / 2021	24.109.698	23.910.523	19.203.243
2021	25.804.991	2021 / 2022	24.514.741	24.312.220	20.179.834
2022	26.238.515	2022 / 2023	24.720.665	24.617.703	21.297.812
2023	26.679.322	2023 / 2024	25.135.972	24.928.319	22.428.340

28. Para a Intermediação de mão de obra estima-se o crescimento da despesa em função da necessidade de modernizar a rede atendimento do trabalhador, considerando a expectativa de implementação da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que trata da reestruturação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, que tem por atribuição o atendimento ao trabalhador, requerente ou não requerente do seguro-desemprego, que será obrigatoriamente realizado por meio de ações e serviços integrados de orientação, recolocação e qualificação profissional, para auxiliá-lo na busca ou preservação do emprego ou estimular seu empreendedorismo, conforme estabelecido no § 2º do art. 3º da referida Lei.

29. Para o exercício de 2020 tomou-se por base o valor orçamentário da LOA/2020, e, considerando a urgente necessidade de melhorias do SINE, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competividade do ME, projetou a necessidade de R\$ 150,0 milhões, R\$ 175,0 milhões e R\$ 200,0 milhões, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente, considerando a urgente necessidade de melhorias do Sistema e de sua manutenção, estando em consonância com o apontamento do Acórdão TCU nº 3130/2014 – Plenário, que recomenda a redução de distorções do baixo investimento em políticas ativas contra o desemprego.

30. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação profissional tomou-se por base o valor orçamentário da LOA/2020 para o exercício de 2020, e para os exercícios de 2021 a 2023, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, tendo por objetivo desenvolver estratégia nacional para aumento da produtividade e do emprego, com adoção de modelo de parceria com o setor privado; para investimentos, em larga escala, em qualificação e requalificação; e tendo em vista os conhecimentos; habilidades e atitudes necessárias aos trabalhadores e firmas do futuro, projetou a necessidade de R\$ 1.461,8 milhões por exercício.

31. A estratégia propõe um novo paradigma para as políticas públicas de qualificação profissional, alterando a métrica de sucesso de número de alunos matriculados para aumento da produtividade e número de egressos empregados.

32. A modelagem tem como base o número de empregos com carteira assinada no País, admissões, demissões e saldos de emprego anuais, perspectiva de crescimento econômico, capacidade operacional governamental e de parceiros, bem como participação potencial da educação profissional como instrumento para a produtividade e empregabilidade.

33. Dessa forma, com o aumento da qualificação do trabalhador brasileiro espera-se o aumento da produtividade da economia e a geração de empregos mais permanentes, com impactos na redução do pagamento de seguro-desemprego, e a redução de distorções do baixo investimento em políticas ativas contra o desemprego, conforme apontado no Acórdão TCU nº 3130/2014 – Plenário.

34. Para Outros Despesas, relacionadas a: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, gestão do FAT e do CODEFAT e manutenção das unidades regionais da Secretarias de Trabalho nas Unidades da Federação, foi projetado o valor orçamentário da LOA/2020 para o exercício de 2020, e para os exercícios de 2021 a 2023, estima-se o valor do exercício anterior atualizado pelas taxa de inflação (IPCA) e taxa de crescimento do PIB do exercício anterior ao exercício de referência.

♦ RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA DA LINHA E ABAIXO DA LINHA

35. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “Acima da Linha” e “Abaixo da Linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2020 e 2023, as receitas do Fundo serão suficientes para cumprir todas as suas obrigações, com apresentação de resultado superavitário, no conceito “Acima da Linha”, com média anual de R\$ 6,0 bilhões.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA DA LINHA

ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 a 2023

RECEITAS	2020	2021	2022	2023
	Projetadas			
I. Acima da Linha	64.820,53	69.407,76	73.649,57	78.125,16
Contribuição PIS/PASEP	64.443,26	68.999,69	73.127,58	77.578,11
Cota-Parte da Contribuição Sindical	24,00	16,80	11,76	8,23
Multas e Juros devidas ao FAT	78,12	80,97	83,80	86,74
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	274,56	309,69	425,80	451,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,58	0,60	0,62	0,65
II. Abaixo da Linha	15.626,31	17.570,15	19.371,52	20.665,16
Remuneração de Aplicações no Extramercado	181,22	985,62	1.247,28	1.406,95
Remuneração de Depósitos Especiais	557,06	678,78	783,05	755,05
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	39,70	44,78	60,85	70,05
Remuneração s/ Repasse para BNDES	14.848,34	15.860,97	17.280,34	18.433,11
TOTAL	80.446,84	86.977,91	93.021,09	98.790,32
DESPESAS	2020	2021	2022	2023
	Projetadas			
III. Acima da Linha	62.338,96	62.797,38	66.510,74	70.397,48
Seguro-Desemprego - Benefício	42.735,60	40.666,75	43.212,58	45.921,55
Abono Salarial - Benefício	19.203,24	20.161,15	21.278,81	22.409,02
Qualificação Profissional	22,73	1.461,80	1.461,80	1.461,80
Atendimento ao Trabalhador	30,36	150,00	175,00	200,00
Outros Despesas	347,03	357,68	382,54	405,11
IV. Abaixo da Linha	18.044,11	19.319,91	20.475,72	21.721,87
Empréstimos ao BNDES	18.044,11	19.319,91	20.475,72	21.721,87
TOTAL	80.383,07	82.117,30	86.986,46	92.119,35
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	2.481,57	6.610,38	7.138,83	7.727,68
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	(2.417,80)	(1.749,76)	(1.104,20)	(1.056,71)

36. Na análise do conceito “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT apresentam-se menores que as despesas financeiras, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES, que são empréstimos do FAT ao Banco. O resultado médio anual do déficit é de R\$ 1,6 bilhão entre 2020 e 2023.

CONCLUSÃO

37. Considerando as alterações nos parâmetros de cálculo das projeções de receitas e despesas do FAT, estima-se que, em 2020, a receita do Fundo alcance o montante de R\$ 80,5 bilhões e suas obrigações cheguem a R\$ 84,2 bilhões, com a geração de um resultado nominal deficitário de 3,7 bilhões. Nesse exercício, em relação a projeção anteriormente enviada, destaca-se as estimativas do aumento significativo dos gastos com pagamento do benefício do seguro-desemprego, em cerca de R\$ 3,2 bilhões, e da redução da receita da Contribuição PIS/PAPEP, em aproximadamente R\$ 4,9 bilhões, em face dos impactos das medidas adotadas frente à situação de emergência de saúde pública decorrente do Corona Vírus -Covid-19.

38. Para os exercícios de 2021 em diante, a expectativa é que a economia volte a apresentar crescimento, com geração de trabalho, emprego, renda e desenvolvimento econômico; e que o Fundo passe a apresentar equilíbrio financeiro em suas contas anuais, com projeções de receitas suficientes para cumprir suas obrigações.

À consideração Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Documento assinado eletronicamente

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA

Coordenador-Geral da CGFIN

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT

GUSTAVO ALVES TILLMANN

Diretor do DEF



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Bezerra de Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 06/04/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Diretor(a)**, em 06/04/2020, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7413992** e o código CRC **C73C0722**.

Referência: Processo nº 10080.100246/2020-43.

SEI nº 7413992

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2021

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.737.744	6.462.002	83.329.288	194.370.742	16.386.381	302.286.156
Agricultura	2.585.375.982	4.527.471.516	9.541.900.615	11.492.589.481	10.637.734.713	38.785.072.307
Assistência Social	502.686.636	2.421.662.916	1.706.867.950	12.076.348.615	3.555.894.995	20.263.461.112
Ciência e Tecnologia	233.426.863	351.388.785	329.738.729	10.731.186.689	1.190.596.179	12.836.337.244
Comércio e Serviço	15.309.378.172	10.553.731.383	6.179.314.510	39.432.308.500	16.084.348.133	87.559.080.698
Comunicações	3.467.096	0	2.053.479	2.053.479	1.368.986	8.943.039
Cultura	115.571.380	119.264.662	65.903.485	2.319.013.339	291.988.976	2.911.741.842
Defesa Nacional	0	0	0	13.582.790	0	13.582.790
Desporto e Lazer	46.573.213	24.711.736	15.220.859	541.130.976	134.666.578	762.303.361
Direitos da Cidadania	20.709.669	30.999.252	24.381.726	502.239.176	135.252.577	713.582.400
Educação	623.694.452	2.114.550.771	1.331.171.314	9.160.820.837	2.486.204.240	15.716.441.614
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	253.804.321	599.241.584	45.589.814	677.608.371	267.701.990	1.843.946.081
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	131.054.878	717.223.258	616.851.344	5.148.093.582	1.513.988.157	8.127.211.220
Indústria	14.877.405.620	6.909.956.841	1.555.415.356	8.297.171.754	3.072.503.620	34.712.453.191
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	35.990.877	236.305.663	157.494.949	1.661.768.689	462.773.868	2.554.334.047
Organização Agrária	2.479.928	24.060.997	887.977	7.995.893	12.903.152	48.327.947
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.120.962	37.075	1.301.621	4.342.835	745.966	8.548.459
Saúde	1.385.424.224	5.569.363.236	5.664.081.996	38.354.011.913	6.325.239.714	57.298.121.083
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	877.045.071	4.389.690.553	3.569.708.094	21.265.958.784	5.273.914.315	35.376.316.818
Transporte	179.253.217	331.355.015	156.574.236	4.864.401.695	330.552.712	5.862.136.876
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	37.187.200.306	38.927.477.246	31.047.787.340	166.746.998.140	51.794.765.252	325.704.228.284
ARRECAÇÃO*	39.981.767.731	116.477.871.823	195.060.977.659	1.025.544.712.319	223.411.055.250	1.600.476.384.781

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	6,67	11,67	24,60	29,63	27,43	100,00
Assistência Social	2,48	11,95	8,42	59,60	17,55	100,00
Ciência e Tecnologia	1,82	2,74	2,57	83,60	9,28	100,00
Comércio e Serviço	17,48	12,05	7,06	45,04	18,37	100,00
Comunicações	38,77	0,00	22,96	22,96	15,31	100,00
Cultura	3,97	4,10	2,26	79,64	10,03	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	6,11	3,24	2,00	70,99	17,67	100,00
Direitos da Cidadania	2,90	4,34	3,42	70,38	18,95	100,00
Educação	3,97	13,45	8,47	58,29	15,82	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	13,76	32,50	2,47	36,75	14,52	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,61	8,82	7,59	63,34	18,63	100,00
Indústria	42,86	19,91	4,48	23,90	8,85	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,41	9,25	6,17	65,06	18,12	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	24,81	0,43	15,23	50,80	8,73	100,00
Saúde	2,42	9,72	9,89	66,94	11,04	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,48	12,41	10,09	60,11	14,91	100,00
Transporte	3,06	5,65	2,67	82,98	5,64	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,42	11,95	9,53	51,20	15,90	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	93,01	33,42	15,92	16,26	23,18	20,35

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	302.286.156	0,09%
Rede Arrecadadora	302.286.156	0,09%
Agricultura	38.785.072.307	11,91%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.350.810.670	1,34%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.782.724.795	5,77%
Amazônia Ocidental	12.785.079	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.189.357.494	2,82%
Fundos Constitucionais	59.982.348	0,02%
Funrural	3.561.731.762	1,09%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	46.447.693	0,01%
REIDI	2.280.101	0,00%
Seguro Rural	338.248.836	0,10%
SUDAM	953.488.094	0,29%
SUDENE	1.260.148.022	0,39%
Zona Franca de Manaus	73.256.532	0,02%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	20.668.983	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	101.848	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	14.005.573	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.262.370	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	114.772.106	0,04%
Assistência Social	20.263.461.112	6,22%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.242.796.571	3,14%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.474.537.385	0,45%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	848.620.853	0,26%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	254.468.566	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	173.325	0,00%
Dona de Casa	231.523.734	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.253.787.541	0,38%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.941.210.884	0,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.016.342.252	0,93%
Ciência e Tecnologia	12.836.337.244	3,94%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.609.882.191	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	114.094.753	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	920.719	0,00%
Informática e Automação	7.054.600.990	2,17%
Inovação Tecnológica	2.651.422.996	0,81%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	227.254.298	0,07%
PADIS	955.887.924	0,29%
Pesquisas Científicas	395.783	0,00%
SUDAM	74.996	0,00%
SUDENE	239.385	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.563.209	0,07%
Comércio e Serviço	87.559.080.698	26,88%
Amazônia Ocidental	186.662.154	0,06%
Áreas de Livre Comércio	111.856.998	0,03%
Fundos Constitucionais	862.099.243	0,26%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Mercadorias Norte e Nordeste	678.136.311	0,21%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.020.829	0,01%
	Simples Nacional	72.079.220.200	22,13%
	Zona Franca de Manaus	8.753.110.868	2,69%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.469.648.783	0,76%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.169.371	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	201.295.789	0,06%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	509.292.429	0,16%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.649.567.722	0,51%
Comunicações		8.943.039	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	8.943.039	0,00%
Cultura		2.911.741.842	0,89%
	Atividade Audiovisual	261.340.204	0,08%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	134.968.918	0,04%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	920.719	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.738.330	0,00%
	Livros	1.151.857.103	0,35%
	Livros, Jornais e Periódicos	21.038.375	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.335.878.194	0,41%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		13.582.790	0,00%
	RETID	13.582.790	0,00%
Desporto e Lazer		762.303.361	0,23%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	500.288.562	0,15%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	920.719	0,00%
	Incentivo ao Desporto	261.094.080	0,08%
Direitos da Cidadania		713.582.400	0,22%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
	Fundos da Criança e do Adolescente	443.312.737	0,14%
	Fundos do Idoso	231.144.026	0,07%
	Horário Eleitoral Gratuito	39.125.636	0,01%
Educação		15.716.441.614	4,83%
	Despesas com Educação	4.651.295.007	1,43%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	86.009.226	0,03%
	Entidades Filantrópicas	2.890.896.379	0,89%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.081.524.222	1,56%
	PROUNI	2.917.971.895	0,90%
	Transporte Escolar	88.744.885	0,03%
Energia		1.843.946.081	0,57%
	Aerogeradores	59.815.586	0,02%
	Biodiesel	79.088.124	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	223.867.626	0,07%
	Investimentos em Infra-Estrutura	381.827.430	0,12%
	REIDI	557.217.552	0,17%
	Termoeletricidade	542.129.761	0,17%
Habitação		8.127.211.220	2,50%
	Associações de Poupança e Empréstimo	21.176.075	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	2.101.074.469	0,65%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Minha Casa, Minha Vida	4.280.000	0,00%
	Poupança	6.000.680.675	1,84%
Indústria		34.712.453.191	10,66%
	Amazônia Ocidental	56.254.348	0,02%
	Fundos Constitucionais	254.042.888	0,08%
	Mercadorias Norte e Nordeste	204.369.847	0,06%
	Petroquímica	291.807.131	0,09%
	Rota 2030	1.891.578.281	0,58%
	Simples Nacional	12.097.899.849	3,71%
	SUDAM	3.576.360.015	1,10%
	SUDENE	4.726.585.498	1,45%
	Zona Franca de Manaus	8.249.222.123	2,53%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.327.478.960	0,71%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.468.819	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	59.317.722	0,02%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	479.974.084	0,15%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	486.093.626	0,15%
Não definida		2.554.334.047	0,78%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.554.334.047	0,78%
Organização Agrária		48.327.947	0,01%
	ITR	48.327.947	0,01%
Saneamento		8.548.459	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	8.511.384	0,00%
	REIDI	37.075	0,00%
Saúde		57.298.121.083	17,59%
	Água Mineral	161.226.767	0,05%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.758.272.419	2,07%
	Despesas Médicas	19.296.804.353	5,92%
	Entidades Filantrópicas	9.796.574.690	3,01%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.759.323.318	1,77%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	19.573.982	0,01%
	Medicamentos	10.539.030.855	3,24%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.809.564.179	1,48%
	Pronas/PCD	32.244.948	0,01%
	Pronon	125.505.571	0,04%
Trabalho		35.376.316.818	10,86%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.532.589.114	5,08%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	5.379.085.555	1,65%
	Empresa cidadã	266.803.554	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.005.609.390	2,15%
	MEI - Microempreendedor Individual	3.478.144.013	1,07%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.650.293	0,01%
	Previdência Privada Fechada	253.879.103	0,08%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.157.302.502	0,36%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.266.253.293	0,39%
Transporte		5.862.136.876	1,80%
	Embarcações e Aeronaves	3.587.787.876	1,10%
	Investimentos em Infra-Estrutura	155.489.121	0,05%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Leasing de Aeronaves		966.348.133	0,30%
Motocicletas		153.164.151	0,05%
REIDI		241.012.965	0,07%
TAXI		177.493.601	0,05%
Transporte Coletivo		580.841.029	0,18%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		325.704.228.284	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.737.744	6.462.002	83.329.288	194.370.742	16.386.381	302.286.156
Rede Arrecadadora	1.737.744	6.462.002	83.329.288	194.370.742	16.386.381	302.286.156
Agricultura	2.585.375.982	4.527.471.516	9.541.900.615	11.492.589.481	10.637.734.713	38.785.072.307
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	193.625.006	306.783.635	1.425.407.330	1.188.513.042	1.236.481.657	4.350.810.670
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	766.589.568	1.788.360.024	4.943.618.419	5.751.684.461	5.532.472.323	18.782.724.795
Amazônia Ocidental	12.785.079	0	0	0	0	12.785.079
Exportação da Produção Rural	504.551.723	642.025.570	2.473.861.435	2.474.159.707	3.094.759.059	9.189.357.494
Fundos Constitucionais	11.350.227	33.966.199	11.903.195	2.762.727	0	59.982.348
Funrural	117.093.856	439.886.522	470.429.964	1.916.767.103	617.554.318	3.561.731.762
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	18.028.352	28.419.340	0	0	0	46.447.693
REIDI	0	0	0	2.280.101	0	2.280.101
Seguro Rural	9.943.584	18.057.980	88.455.990	81.680.883	140.110.400	338.248.836
SUDAM	829.429.882	0	124.058.213	0	0	953.488.094
SUDENE	0	1.260.148.022	0	0	0	1.260.148.022
Zona Franca de Manaus	73.256.532	0	0	0	0	73.256.532
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	20.668.983	0	0	0	0	20.668.983
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	101.848	0	0	0	0	101.848
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	11.735.273	211.313	3.818	1.936.011	119.159	14.005.573
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.262.370	0	0	0	0	4.262.370
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	11.953.700	9.612.911	4.162.252	72.805.446	16.237.796	114.772.106
Assistência Social	502.686.636	2.421.662.916	1.706.867.950	12.076.348.615	3.555.894.995	20.263.461.112
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	315.664.545	1.510.844.901	791.563.481	5.842.462.665	1.782.260.979	10.242.796.571
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.825.648	225.132.196	81.662.278	986.208.074	157.709.190	1.474.537.385
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.596.829	52.076.218	47.738.775	574.868.214	164.340.817	848.620.853
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	4.436.228	14.748.930	7.937.284	194.762.659	32.583.464	254.468.566
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	87.229	0	57.148	28.949	173.325
Dona de Casa	7.134.086	53.155.450	12.952.504	113.693.923	44.587.771	231.523.734
Entidades Filantrópicas	10.722.688	62.062.299	92.530.166	852.847.834	235.624.555	1.253.787.541
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	79.817.615	246.061.521	566.948.778	1.600.358.880	448.024.090	2.941.210.884
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	51.488.996	257.494.172	105.534.685	1.911.089.219	690.735.180	3.016.342.252
Ciência e Tecnologia	233.426.863	351.388.785	329.738.729	10.731.186.689	1.190.596.179	12.836.337.244
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	37.561.584	32.283.179	26.663.697	1.443.155.232	70.218.499	1.609.882.191
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.753.476	3.467.665	654.305	93.883.702	14.335.606	114.094.753
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.525	251.580	0	276.357	387.257	920.719
Informática e Automação	0	181.958.239	948.151	6.331.016.467	540.678.133	7.054.600.990
Inovação Tecnológica	177.661.827	110.822.003	83.906.428	1.821.041.631	457.991.106	2.651.422.996
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.429.431	22.327.981	12.094.140	170.345.403	21.057.343	227.254.298
PADIS	14.944.200	1.213	19.291	855.463.674	85.459.546	955.887.924
Pesquisas Científicas	15.968	27.601	0	302.702	49.511	395.783
SUDAM	54.853	0	20.144	0	0	74.996
SUDENE	0	239.385	0	0	0	239.385
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.938	205.432.573	15.701.520	419.179	221.563.209
Comércio e Serviço	15.309.378.172	10.553.731.383	6.179.314.510	39.432.308.500	16.084.348.133	87.559.080.698
Amazônia Ocidental	186.662.154	0	0	0	0	186.662.154
Áreas de Livre Comércio	111.856.998	0	0	0	0	111.856.998
Fundos Constitucionais	163.131.692	488.180.862	171.079.261	39.707.429	0	862.099.243
Mercadorias Norte e Nordeste	263.213.942	414.922.369	0	0	0	678.136.311
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.256	1.179.804	9.987.522	29.852.878	4.987.369	46.020.829
Simplex Nacional	2.499.807.751	9.508.249.205	5.938.370.677	38.288.522.938	15.844.269.628	72.079.220.200
Zona Franca de Manaus	8.753.110.868	0	0	0	0	8.753.110.868
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.469.648.783	0	0	0	0	2.469.648.783
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.169.371	0	0	0	0	12.169.371
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	168.665.791	3.037.106	54.872	27.825.408	1.712.612	201.295.789
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	509.292.429	0	0	0	0	509.292.429
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	171.805.138	138.162.036	59.822.178	1.046.399.846	233.378.524	1.649.567.722
Comunicações	3.467.096	0	2.053.479	2.053.479	1.368.986	8.943.039
Investimentos em Infra-Estrutura	3.467.096	0	2.053.479	2.053.479	1.368.986	8.943.039
Cultura	115.571.380	119.264.662	65.903.485	2.319.013.339	291.988.976	2.911.741.842
Atividade Audiovisual	44.256.284	1.490.770	1.865.696	211.924.672	1.802.782	261.340.204
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	8.026.888	6.659.668	3.083.891	99.040.235	18.158.236	134.968.918
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.525	251.580	0	276.357	387.257	920.719
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.557	271.236	544.165	3.865.800	1.041.572	5.738.330
Livros	4.432.232	66.923.032	13.405.218	970.691.986	96.404.634	1.151.857.103
Livros, Jornais e Periódicos	177.581	1.352.267	0	16.760.205	2.748.322	21.038.375
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.657.312	42.316.109	47.004.515	1.016.454.084	171.446.173	1.335.878.194
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	0	0	0	13.582.790	0	13.582.790
RETID	0	0	0	13.582.790	0	13.582.790
Desporto e Lazer	46.573.213	24.711.736	15.220.859	541.130.976	134.666.578	762.303.361
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	38.264.713	16.626.677	8.879.278	336.377.649	100.140.246	500.288.562
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.525	251.580	0	276.357	387.257	920.719
Incentivo ao Desporto	8.302.975	7.833.478	6.341.581	204.476.970	34.139.075	261.094.080
Direitos da Cidadania	20.709.669	30.999.252	24.381.726	502.239.176	135.252.577	713.582.400
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	12.874.196	20.703.724	16.887.226	298.044.724	94.802.867	443.312.737
Fundos do Idoso	6.679.564	6.977.632	2.860.043	179.472.150	35.154.637	231.144.026
Horário Eleitoral Gratuito	1.155.908	3.317.896	4.634.457	24.722.301	5.295.073	39.125.636
Educação	623.694.452	2.114.550.771	1.331.171.314	9.160.820.837	2.486.204.240	15.716.441.614
Despesas com Educação	362.393.113	847.883.227	541.900.817	2.263.829.732	635.288.119	4.651.295.007
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.427.852	586.058	41.104.660	39.566.422	2.324.234	86.009.226
Entidades Filantrópicas	14.587.128	218.420.395	236.250.141	1.666.229.975	755.408.740	2.890.896.379
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	90.107.458	406.003.871	302.668.634	3.505.565.727	777.178.532	5.081.524.222
PROUNI	151.612.667	631.834.140	207.443.408	1.665.230.893	261.850.786	2.917.971.895
Transporte Escolar	2.566.235	9.823.081	1.803.653	20.398.088	54.153.829	88.744.885
Energia	253.804.321	599.241.584	45.589.814	677.608.371	267.701.990	1.843.946.081
Aerogeradores	42.743	30.703.955	41.652	26.928.411	2.098.824	59.815.586
Biodiesel	33.345	0	8.354.866	23.481.854	47.218.059	79.088.124
Gás Natural Liquefeito	0	223.867.626	0	0	0	223.867.626
Investimentos em Infra-Estrutura	49.408.584	104.835.887	23.868.517	168.001.316	35.713.126	381.827.430
REIDI	72.248	175.768.744	13.324.779	185.379.802	182.671.981	557.217.552
Termoeletricidade	204.247.400	64.065.373	0	273.816.989	0	542.129.761
Habitação	131.054.878	717.223.258	616.851.344	5.148.093.582	1.513.988.157	8.127.211.220
Associações de Poupança e Empréstimo	0	2.697	20.702.580	431.687	39.112	21.176.075
Financiamentos Habitacionais	46.348.810	160.618.865	225.576.971	1.242.247.575	426.282.248	2.101.074.469
Minha Casa, Minha Vida	155.747	1.468.813	582.247	1.561.857	511.336	4.280.000
Poupança	84.550.321	555.132.884	369.989.546	3.903.852.464	1.087.155.461	6.000.680.675
Indústria	14.877.405.620	6.909.956.841	1.555.415.356	8.297.171.754	3.072.503.620	34.712.453.191
Amazônia Ocidental	56.254.348	0	0	0	0	56.254.348
Fundos Constitucionais	48.071.549	143.856.843	50.413.534	11.700.961	0	254.042.888
Mercadorias Norte e Nordeste	79.324.750	125.045.097	0	0	0	204.369.847
Petroquímica	0	95.613.176	0	151.153.524	45.040.431	291.807.131
Rota 2030	0	180.786.528	31.314.266	1.399.597.836	279.879.651	1.891.578.281
Simplex Nacional	414.240.943	1.596.461.220	990.723.285	6.418.167.379	2.678.307.023	12.097.899.849
SUDAM	3.111.040.277	0	465.319.739	0	0	3.576.360.015
SUDENE	0	4.726.585.498	0	0	0	4.726.585.498

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Zona Franca de Manaus	8.249.222.123	0	0	0	0	8.249.222.123
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.327.478.960	0	0	0	0	2.327.478.960
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.468.819	0	0	0	0	11.468.819
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	49.702.334	894.973	16.170	8.199.575	504.671	59.317.722
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	479.974.084	0	0	0	0	479.974.084
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	50.627.435	40.713.506	17.628.363	308.352.479	68.771.843	486.093.626
Não definida	35.990.877	236.305.663	157.494.949	1.661.768.689	462.773.868	2.554.334.047
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	35.990.877	236.305.663	157.494.949	1.661.768.689	462.773.868	2.554.334.047
Organização Agrária	2.479.928	24.060.997	887.977	7.995.893	12.903.152	48.327.947
ITR	2.479.928	24.060.997	887.977	7.995.893	12.903.152	48.327.947
Saneamento	2.120.962	37.075	1.301.621	4.342.835	745.966	8.548.459
Investimentos em Infra-Estrutura	2.120.962	0	1.301.621	4.342.835	745.966	8.511.384
REIDI	0	37.075	0	0	0	37.075
Saúde	1.385.424.224	5.569.363.236	5.664.081.996	38.354.011.913	6.325.239.714	57.298.121.083
Água Mineral	146.669	61.076.765	5.147.752	61.117.540	33.738.041	161.226.767
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	154.658.753	437.173.209	309.593.243	5.183.902.084	672.945.131	6.758.272.419
Despesas Médicas	1.016.643.272	3.225.379.576	2.266.982.320	10.243.665.599	2.544.133.585	19.296.804.353
Entidades Filantrópicas	67.464.042	1.129.053.305	1.072.445.611	5.973.246.676	1.554.365.056	9.796.574.690
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	91.996.885	554.739.789	1.011.215.101	3.370.980.947	730.390.596	5.759.323.318
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	214.441	997.546	2.182.231	14.713.929	1.465.835	19.573.982
Medicamentos	10.516.136	95.149.726	308.761.354	9.939.846.366	184.757.273	10.539.030.855
Produtos Químicos e Farmacêuticos	39.983.602	62.013.546	687.236.224	3.447.703.006	572.627.801	4.809.564.179
Pronas/PCD	9.171	502.494	0	23.881.359	7.851.925	32.244.948
Pronon	3.791.252	3.277.280	518.160	94.954.407	22.964.472	125.505.571
Trabalho	877.045.071	4.389.690.553	3.569.708.094	21.265.958.784	5.273.914.315	35.376.316.818
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	525.260.626	2.908.465.403	1.839.299.077	8.498.676.591	2.760.887.416	16.532.589.114
Benefícios Previdenciários e FAPI	23.126.481	144.099.582	718.594.607	4.231.432.797	261.832.089	5.379.085.555
Empresa cidadã	3.928.405	5.751.729	44.823.639	188.434.799	23.864.982	266.803.554
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	134.644.589	524.224.222	472.891.564	4.684.286.146	1.189.562.869	7.005.609.390
MEI - Microempreendedor Individual	128.012.885	603.900.724	283.386.081	1.835.209.504	627.634.819	3.478.144.013
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.138.351	2.026.953	9.400.909	21.699.879	2.384.202	36.650.293
Previdência Privada Fechada	2.432.325	19.093.590	81.318.649	123.169.677	27.864.862	253.879.103
Programa de Alimentação do Trabalhador	40.236.635	100.413.105	49.933.605	813.968.623	152.750.534	1.157.302.502
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	18.264.773	81.715.246	70.059.963	869.080.767	227.132.543	1.266.253.293
Transporte	179.253.217	331.355.015	156.574.236	4.864.401.695	330.552.712	5.862.136.876
Embarcações e Aeronaves	103.757.532	70.968.557	77.962.271	3.161.080.906	174.018.610	3.587.787.876
Investimentos em Infra-Estrutura	35.131.633	634.980	7.799.527	96.939.413	14.983.568	155.489.121
Leasing de Aeronaves	0	0	0	966.348.133	0	966.348.133
Motocicletas	13.856.745	45.209.736	14.104.505	58.617.707	21.375.457	153.164.151
REIDI	0	55.291.154	11.825.515	170.523.469	3.372.828	241.012.965
TAXI	6.937.746	43.746.741	9.002.413	101.174.286	16.632.414	177.493.601
Transporte Coletivo	19.569.561	115.503.848	35.880.005	309.717.781	100.169.835	580.841.029
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	37.187.200.306	38.927.477.246	31.047.787.340	166.746.998.140	51.794.765.252	325.704.228.284

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	87.559.080.698	26,88%
Saúde	57.298.121.083	17,59%
Agricultura	38.785.072.307	11,91%
Trabalho	35.376.316.818	10,86%
Indústria	34.712.453.191	10,66%
Assistência Social	20.263.461.112	6,22%
Educação	15.716.441.614	4,83%
Ciência e Tecnologia	12.836.337.244	3,94%
Habitação	8.127.211.220	2,50%
Transporte	5.862.136.876	1,80%
Cultura	2.911.741.842	0,89%
Não definida	2.554.334.047	0,78%
Energia	1.843.946.081	0,57%
Desporto e Lazer	762.303.361	0,23%
Direitos da Cidadania	713.582.400	0,22%
Administração	302.286.156	0,09%
Organização Agrária	48.327.947	0,01%
Defesa Nacional	13.582.790	0,00%
Comunicações	8.943.039	0,00%
Saneamento	8.548.459	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	325.704.228.284	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.715.659.288	0,06	0,29	1,45
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	59.214.964.726	0,73	3,70	18,18
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	64.161.546.606	0,79	4,01	19,70
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.114.974.131	0,12	0,63	3,11
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.482.463.289	0,17	0,84	4,14
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.430.976.111	0,05	0,28	1,36
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.860.514.825	0,05	0,24	1,19
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.327.947	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.147.615.738	0,19	0,95	4,65
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.658.946.829	0,17	0,85	4,19
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	77.680.533.103	0,95	4,85	23,85
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.388.773	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.206.262.915	0,01	0,08	0,37
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	57.980.054.001	0,71	3,62	17,80
TOTAL	325.704.228.284	4,00	20,35	100,00
ARRECADAÇÃO*	1.600.476.384.781	19,64	100,00	
PIB	8.150.422.658.480	100,00		

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	Imposto sobre Importação - II	4.715.659.288	0,06	0,29	1,45
1	Áreas de Livre Comércio	14.954.404	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	186.112.155	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.231.030	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	89.549.102	0,00	0,01	0,03
5	PADIS	43.827.108	0,00	0,00	0,01
6	Rota 2030	662.317.758	0,01	0,04	0,20
7	Zona Franca de Manaus	3.717.667.731	0,05	0,23	1,14
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	59.214.964.726	0,73	3,70	18,18
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.242.796.571	0,13	0,64	3,14
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.532.589.114	0,20	1,03	5,08
3	Despesas com Educação	4.651.295.007	0,06	0,29	1,43
4	Despesas Médicas	19.296.804.353	0,24	1,21	5,92
5	Fundos da Criança e do Adolescente	162.976.762	0,00	0,01	0,05
6	Fundos do Idoso	9.846.869	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo ao Desporto	7.405.936	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.005.609.390	0,09	0,44	2,15
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.387.431	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.266.253.293	0,02	0,08	0,39
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	64.161.546.606	0,79	4,01	19,70
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.758.272.419	0,08	0,42	2,07
2	Associações de Poupança e Empréstimo	11.732.502	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdenciários e FAPI	5.379.085.555	0,07	0,34	1,65
4	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.609.882.191	0,02	0,10	0,49
5	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	181.885.056	0,00	0,01	0,06
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	63.191.041	0,00	0,00	0,02
7	Empresa cidadã	266.803.554	0,00	0,02	0,08
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.616.846.366	0,03	0,16	0,80
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.162.505.720	0,01	0,07	0,36
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.113.402	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	63.352.937	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.103.958.800	0,03	0,13	0,65
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	860.216.369	0,01	0,05	0,26
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	164.397.765	0,00	0,01	0,05
15	Fundos da Criança e do Adolescente	280.335.975	0,00	0,02	0,09
16	Fundos do Idoso	221.297.157	0,00	0,01	0,07
17	Horário Eleitoral Gratuito	39.125.636	0,00	0,00	0,01
18	Incentivo ao Desporto	253.688.145	0,00	0,02	0,08
19	Informática e Automação	5.643.680.792	0,07	0,35	1,73
20	Inovação Tecnológica	1.945.441.747	0,02	0,12	0,60
21	Investimentos em Infra-Estrutura	283.134.861	0,00	0,02	0,09
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	1.326.800	0,00	0,00	0,00
24	PADIS	86.284.228	0,00	0,01	0,03
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.650.293	0,00	0,00	0,01
26	Previdência Privada Fechada	158.674.440	0,00	0,01	0,05
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.157.302.502	0,01	0,07	0,36
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.296.490.763	0,02	0,08	0,40
29	Pronas/PCD	32.244.948	0,00	0,00	0,01
30	Pronon	125.505.571	0,00	0,01	0,04
31	PROUNI	1.389.442.641	0,02	0,09	0,43
32	Rota 2030	903.868.032	0,01	0,06	0,28
33	Simples Nacional	18.275.349.177	0,22	1,14	5,61
34	SUDAM	4.529.923.106	0,06	0,28	1,39
35	SUDENE	5.986.972.905	0,07	0,37	1,84
36	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.563.209	0,00	0,01	0,07
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.114.974.131	0,12	0,63	3,11
1	Associações de Poupança e Empréstimo	9.443.574	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	261.340.204	0,00	0,02	0,08
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	5.170.558	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	271.636.112	0,00	0,02	0,08
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	966.348.133	0,01	0,06	0,30
9	Poupança	6.000.680.675	0,07	0,37	1,84
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.020.829	0,00	0,00	0,01
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.554.334.047	0,03	0,16	0,78
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.482.463.289	0,17	0,84	4,14
1	Áreas de Livre Comércio	86.931.467	0,00	0,01	0,03
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.428.319.066	0,02	0,09	0,44
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	451.662	0,00	0,00	0,00
6	PADIS	62.986.764	0,00	0,00	0,02
7	RETID	2.640.431	0,00	0,00	0,00
8	Simples Nacional	2.431.154.502	0,03	0,15	0,75
9	TAXI	131.809.029	0,00	0,01	0,04
10	Zona Franca de Manaus	9.338.170.367	0,11	0,58	2,87
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.430.976.111	0,05	0,28	1,36
1	Áreas de Livre Comércio	9.971.127	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	363.273.128	0,00	0,02	0,11

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	986.426	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	28.480.796	0,00	0,00	0,01
5	PADIS	135.813	0,00	0,00	0,00
6	RETID	8.377.396	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	4.019.751.424	0,05	0,25	1,23
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		3.860.514.825	0,05	0,24	1,19
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	46.218.319	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.101.074.469	0,03	0,13	0,65
5	Fundos Constitucionais	1.176.124.479	0,01	0,07	0,36
6	Motocicletas	153.164.151	0,00	0,01	0,05
7	Seguro Rural	338.248.836	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	45.684.572	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP		15.147.615.738	0,19	0,95	4,65
1	Aerogeradores	10.684.917	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	776.090.552	0,01	0,05	0,24
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.350.837.697	0,04	0,21	1,03
4	Água Mineral	28.834.787	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	14.115.339	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	151.448.646	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	529.831.027	0,01	0,03	0,16
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.490.499	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	95.094	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	39.933.144	0,00	0,00	0,01
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.019.940	0,00	0,00	0,00
14	Livros	205.387.183	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	18.848.273	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	1.860.723.242	0,02	0,12	0,57
17	Minha Casa, Minha Vida	385.200	0,00	0,00	0,00
18	PADIS	135.793.259	0,00	0,01	0,04
19	Petroquímica	51.965.653	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	850.822.144	0,01	0,05	0,26
21	PROUNI	178.487.432	0,00	0,01	0,05
22	REIDI	142.817.976	0,00	0,01	0,04
23	RETID	457.534	0,00	0,00	0,00
24	Simples Nacional	5.088.785.671	0,06	0,32	1,56
25	Termoeletricidade	96.704.228	0,00	0,01	0,03
26	Transporte Coletivo	103.437.444	0,00	0,01	0,03
27	Transporte Escolar	16.013.590	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	857.964.464	0,01	0,05	0,26
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.931.640	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	48.974.738	0,00	0,00	0,02
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	178.325.697	0,00	0,01	0,05
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	401.408.729	0,00	0,03	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL		13.658.946.829	0,17	0,85	4,19
1	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	72.583.510	0,00	0,00	0,02
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.818.184	0,00	0,00	0,01
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	942.064.692	0,01	0,06	0,29
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	418.502.059	0,01	0,03	0,13
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	18.400.825	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	22.807.057	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	757.425.168	0,01	0,05	0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	309.677.893	0,00	0,02	0,10
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	59.183.195	0,00	0,00	0,02
10	Informática e Automação	1.410.920.198	0,02	0,09	0,43
11	Inovação Tecnológica	700.359.029	0,01	0,04	0,22
12	Minha Casa, Minha Vida	684.800	0,00	0,00	0,00
13	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	95.204.664	0,00	0,01	0,03
15	PROUNI	526.398.404	0,01	0,03	0,16
16	Rota 2030	325.392.491	0,00	0,02	0,10
17	Simples Nacional	7.976.524.661	0,10	0,50	2,45
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		77.680.533.103	0,95	4,85	23,85
1	Aerogeradores	49.130.669	0,00	0,00	0,02
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.574.720.118	0,04	0,22	1,10
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.431.887.098	0,19	0,96	4,74
4	Água Mineral	132.391.980	0,00	0,01	0,04
5	Biodiesel	64.972.785	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	697.172.207	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	2.508.571.567	0,03	0,16	0,77
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.200.412.260	0,03	0,14	0,68
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.360.203.105	0,02	0,08	0,42
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.580.527	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	48.808.924	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.220.140.254	0,03	0,14	0,68
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.846.447.990	0,02	0,12	0,57
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	276.707.602	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	16.083.482	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	449.606	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	183.934.482	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.718.390	0,00	0,00	0,00
19	Livros	946.469.920	0,01	0,06	0,29
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	90.376.127	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	8.678.307.613	0,11	0,54	2,66
22	Minha Casa, Minha Vida	1.883.200	0,00	0,00	0,00
23	PADIS	625.471.980	0,01	0,04	0,19
24	Petroquímica	239.841.477	0,00	0,01	0,07
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.958.742.035	0,05	0,25	1,22
26	PROUNI	823.643.418	0,01	0,05	0,25
27	Rede Arrecadadora	302.286.156	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	657.729.718	0,01	0,04	0,20
29	RETID	2.107.429	0,00	0,00	0,00
30	Simples Nacional	22.827.267.650	0,28	1,43	7,01
31	Termoeletricidade	445.425.534	0,01	0,03	0,14
32	Transporte Coletivo	477.403.586	0,01	0,03	0,15
33	Transporte Escolar	72.731.296	0,00	0,00	0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.959.832.262	0,05	0,25	1,22
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.808.397	0,00	0,00	0,01
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	225.644.346	0,00	0,01	0,07
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	815.203.186	0,01	0,05	0,25
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.849.024.726	0,02	0,12	0,57
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.388.773	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	1.388.773	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.206.262.915	0,01	0,08	0,37
1	Amazônia Ocidental	255.701.581	0,00	0,02	0,08
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	173.325	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	21.038.375	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	928.953.851	0,01	0,06	0,29
5	Pesquisas Científicas	395.783	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	57.980.054.001	0,71	3,62	17,80
1	Dona de Casa	231.523.734	0,00	0,01	0,07
2	Entidades Filantrópicas	13.941.258.611	0,17	0,87	4,28
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	9.189.357.494	0,11	0,57	2,82
6	Funrural	3.561.731.762	0,04	0,22	1,09
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.478.144.013	0,04	0,22	1,07
8	Simples Nacional	27.578.038.388	0,34	1,72	8,47
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.327.947	0,00	0,00	0,01
1	ITR	48.327.947	0,00	0,00	0,01
TOTAL		325.704.228.284	4,00	20,35	100,00
ARRECAÇÃO*		1.600.476.384.781	19,64	100,00	
PIB		8.150.422.658.480	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	3.742.540.980	92.100.982	17.335.991	733.372.297	130.309.038	4.715.659.288
Áreas de Livre Comércio	14.954.404	0	0	0	0	14.954.404
Embarcações e Aeronaves	8.021.292	20.309.486	117.930	133.798.455	23.864.991	186.112.155
Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.446	355.839	0	351.310	507.435	1.231.030
Máquinas e Equipamentos - CNPq	602.118	8.133.796	6.253.675	66.699.963	7.859.550	89.549.102
PADIS	1.278.989	1.213	0	42.466.985	79.921	43.827.108
Rota 2030	0	63.300.646	10.964.386	490.055.585	97.997.141	662.317.758
Zona Franca de Manaus	3.717.667.731	0	0	0	0	3.717.667.731
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.375.811.010	9.114.021.940	5.997.295.163	32.524.942.745	9.202.893.870	59.214.964.726
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	315.664.545	1.510.844.901	791.563.481	5.842.462.665	1.782.260.979	10.242.796.571
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	525.260.626	2.908.465.403	1.839.299.077	8.498.676.591	2.760.887.416	16.532.589.114
Despesas com Educação	362.393.113	847.883.227	541.900.817	2.263.829.732	635.288.119	4.651.295.007
Despesas Médicas	1.016.643.272	3.225.379.576	2.266.982.320	10.243.665.599	2.544.133.585	19.296.804.353
Fundos da Criança e do Adolescente	2.461.593	13.226.306	12.024.064	81.347.117	53.917.682	162.976.762
Fundos do Idoso	87.059	569.799	427.896	5.248.052	3.514.062	9.846.869
Incentivo ao Desporto	93.523	307.451	536.430	5.181.524	1.287.007	7.405.936
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	134.644.589	524.224.222	472.891.564	4.684.286.146	1.189.562.869	7.005.609.390
Programa Nacional de Apoio à Cultura	297.915	1.405.808	1.609.549	31.164.551	4.909.608	39.387.431
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	18.264.773	81.715.246	70.059.963	869.080.767	227.132.543	1.266.253.293
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.287.572.818	10.398.880.214	4.656.186.146	36.069.984.321	7.748.923.106	64.161.546.606
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	154.658.753	437.173.209	309.593.243	5.183.902.084	672.945.131	6.758.272.419
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	11.374.227	358.275	0	11.732.502
Benefícios Previdenciários e FAPI	23.126.481	144.099.582	718.594.607	4.231.432.797	261.832.089	5.379.085.555
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	37.561.584	32.283.179	26.663.697	1.443.155.232	70.218.499	1.609.882.191
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	3.261.933	10.672.222	5.833.870	138.159.403	23.957.629	181.885.056
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.785.185	430.925	30.224.015	29.041.921	1.708.996	63.191.041
Empresa cidadã	3.928.405	5.751.729	44.823.639	188.434.799	23.864.982	266.803.554
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	36.031.357	176.620.370	541.703.739	1.561.351.866	301.139.034	2.616.846.366
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	30.210.496	97.431.889	151.350.425	692.298.311	191.214.598	1.162.505.720
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	252.135	1.220.459	216.760	44.723.697	4.700.351	51.113.402
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.263.380	2.881.537	733.796	47.615.771	7.858.454	63.352.937
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	34.837.582	160.615.358	123.312.843	1.522.941.299	262.251.718	2.103.958.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	17.329.415	55.072.861	52.395.885	535.864.688	199.553.520	860.216.369
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	25.769.899	7.434.806	4.693.630	84.621.256	41.878.174	164.397.765
Fundos da Criança e do Adolescente	10.412.603	7.477.417	4.863.161	216.697.608	40.885.185	280.335.975
Fundos do Idoso	6.592.505	6.407.832	2.432.147	174.224.098	31.640.574	221.297.157
Horário Eleitoral Gratuito	1.155.908	3.317.896	4.634.457	24.722.301	5.295.073	39.125.636
Incentivo ao Desporto	8.209.452	7.526.027	5.805.151	199.295.447	32.852.068	253.688.145
Informática e Automação	0	145.566.591	758.521	5.064.813.173	432.542.507	5.643.680.792
Inovação Tecnológica	130.633.696	81.328.137	61.695.903	1.335.027.828	336.756.182	1.945.441.747
Investimentos em Infra-Estrutura	33.018.005	61.829.708	23.055.780	133.995.721	31.235.648	283.134.861
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	48.282	455.332	180.497	484.176	158.514	1.326.800
PADIS	0	0	0	86.284.228	0	86.284.228
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.138.351	2.026.953	9.400.909	21.699.879	2.384.202	36.650.293
Previdência Privada Fechada	1.520.203	11.933.493	50.824.156	76.981.048	17.415.539	158.674.440
Programa de Alimentação do Trabalhador	40.236.635	100.413.105	49.933.605	813.968.623	152.750.534	1.157.302.502
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.359.397	40.910.301	45.394.966	985.289.534	166.536.566	1.296.490.763
Pronas/PCD	9.171	502.494	0	23.881.359	7.851.925	32.244.948
Pronon	3.791.252	3.277.280	518.160	94.954.407	22.964.472	125.505.571
PROUNI	85.165.658	305.715.100	104.709.734	783.375.834	110.476.316	1.389.442.641
Rota 2030	0	86.386.678	14.963.147	668.781.067	133.737.140	903.868.032
Simples Nacional	593.740.085	2.415.134.902	1.460.670.810	9.645.905.072	4.159.898.309	18.275.349.177
SUDAM	3.940.525.011	0	589.398.095	0	0	4.529.923.106
SUDENE	0	5.986.972.905	0	0	0	5.986.972.905
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.938	205.432.573	15.701.520	419.179	221.563.209
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	221.921.009	837.968.714	560.633.429	6.916.116.390	1.578.334.589	10.114.974.131
Associações de Poupança e Empréstimo	0	2.697	9.328.353	73.412	39.112	9.443.574
Atividade Audiovisual	44.256.284	1.490.770	1.865.696	211.924.672	1.802.782	261.340.204
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	215.737	0	4.954.821	0	5.170.558
Investimentos em Infra-Estrutura	57.110.271	43.641.159	11.967.364	137.341.320	21.575.997	271.636.112
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	966.348.133	0	966.348.133
Poupança	84.550.321	555.132.884	369.989.546	3.903.852.464	1.087.155.461	6.000.680.675
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.256	1.179.804	9.987.522	29.852.878	4.987.369	46.020.829
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	35.990.877	236.305.663	157.494.949	1.661.768.689	462.773.868	2.554.334.047
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	9.536.797.125	572.255.787	279.843.431	2.363.365.950	730.200.996	13.482.463.289
Áreas de Livre Comércio	86.931.467	0	0	0	0	86.931.467
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.151.053	219.030.863	79.218.639	955.442.260	151.476.251	1.428.319.066
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	448.964	2.698	451.662
PADIS	3.941.965	0	0	45.607.814	13.436.984	62.986.764
RETID	0	0	0	2.640.431	0	2.640.431
Simples Nacional	78.984.750	321.283.387	194.311.823	1.283.186.729	553.387.812	2.431.154.502
TAXI	5.617.521	31.941.537	6.312.970	76.039.751	11.897.250	131.809.029
Zona Franca de Manaus	9.338.170.367	0	0	0	0	9.338.170.367
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.032.379.279	13.208.319	1.616.907	368.351.292	15.420.314	4.430.976.111
Áreas de Livre Comércio	9.971.127	0	0	0	0	9.971.127
Embarcações e Aeronaves	2.503.393	10.027.017	86.504	337.919.783	12.736.431	363.273.128
Evento Esportivo, Cultural e Científico	130	351.101	0	184.808	450.388	986.426
Máquinas e Equipamentos - CNPq	153.205	2.830.201	1.530.403	21.793.417	2.173.570	28.480.796
PADIS	0	0	0	75.888	59.925	135.813

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RETID	0	0	0	8.377.396	0	8.377.396
Zona Franca de Manaus	4.019.751.424	0	0	0	0	4.019.751.424
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	294.697.425	907.797.022	566.666.539	1.492.617.632	598.736.208	3.860.514.825
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	674.595	6.101.333	2.443.639	30.765.813	6.232.939	46.218.319
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	46.348.810	160.618.865	225.576.971	1.242.247.575	426.282.248	2.101.074.469
Fundos Constitucionais	222.553.467	666.003.905	233.395.990	54.171.117	0	1.176.124.479
Motocicletas	13.856.745	45.209.736	14.104.505	58.617.707	21.375.457	153.164.151
Seguro Rural	9.943.584	18.057.980	88.455.990	81.680.883	140.110.400	338.248.836
TAXI	1.320.224	11.805.205	2.689.444	25.134.536	4.735.164	45.684.572
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.536.313.327	1.324.166.575	1.784.479.485	7.758.250.918	2.744.405.433	15.147.615.738
Aerogeradores	7.637	5.484.614	7.430	4.810.237	374.999	10.684.917
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	34.538.515	54.723.567	254.261.848	212.005.029	220.561.593	776.090.552
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	136.734.010	319.377.614	881.833.492	1.026.013.063	986.879.518	3.350.837.697
Água Mineral	26.231	10.923.344	920.656	10.930.637	6.033.919	28.834.787
Biodiesel	5.954	0	1.491.142	4.190.946	8.427.297	14.115.339
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.711.421	9.288.063	8.518.417	102.571.592	29.359.153	151.448.646
Embarcações e Aeronaves	16.495.729	7.228.518	13.874.333	467.889.083	24.343.364	529.831.027
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	38.190	177.654	389.156	2.624.210	261.289	3.490.499
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	8.543	0	52.357	34.194	95.094
Gás Natural Liquefeito	0	39.933.144	0	0	0	39.933.144
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.589	48.470	97.093	685.976	185.812	1.019.940
Livros	789.723	11.929.194	2.389.070	173.092.111	17.187.085	205.387.183
Máquinas e Equipamentos - CNPq	118.388	1.978.148	740.866	14.109.763	1.901.108	18.848.273
Medicamentos	1.828.757	15.976.388	54.599.115	1.755.965.227	32.353.754	1.860.723.242
Minha Casa, Minha Vida	14.017	132.193	52.402	140.567	46.020	385.200
PADIS	1.734.417	0	3.441	121.233.079	12.822.322	135.793.259
Petroquímica	0	17.027.004	0	26.917.751	8.020.899	51.965.653
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.119.138	11.040.816	121.277.350	609.489.064	101.895.776	850.822.144
PROUNI	6.363.125	37.008.232	11.525.491	106.153.701	17.436.883	178.487.432
REIDI	12.866	41.243.640	4.487.499	63.889.308	33.184.662	142.817.976
RETID	0	0	0	457.534	0	457.534
Simples Nacional	165.327.404	672.496.255	406.724.961	2.685.910.022	1.158.327.028	5.088.785.671
Termoeletricidade	36.433.320	11.427.877	0	48.843.030	0	96.704.228
Transporte Coletivo	3.484.990	20.569.178	6.389.590	55.155.221	17.838.464	103.437.444
Transporte Escolar	467.405	1.783.669	325.729	3.714.220	9.722.567	16.013.590
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	857.964.464	0	0	0	0	857.964.464
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.931.640	0	0	0	0	3.931.640
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	41.034.275	739.068	13.353	6.771.296	416.746	48.974.738
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	178.325.697	0	0	0	0	178.325.697
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	41.803.425	33.621.381	14.557.048	254.635.894	56.790.981	401.408.729
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	393.176.259	1.461.298.375	1.061.697.289	8.213.265.766	2.529.509.141	13.658.946.829
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.174.296	4.076.708	2.103.414	56.603.257	8.625.835	72.583.510
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	642.667	155.133	10.880.645	10.524.501	615.238	22.818.184
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.971.288	63.583.333	195.013.346	562.086.672	108.410.052	942.064.692
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.875.779	35.075.480	54.486.153	249.227.392	68.837.255	418.502.059
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	90.768	439.365	78.034	16.100.531	1.692.126	18.400.825
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.534.817	1.037.353	264.166	17.141.678	2.829.043	22.807.057
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	12.541.530	57.821.529	44.392.624	548.258.868	94.410.618	757.425.168
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	6.238.589	19.826.230	18.862.519	192.911.288	71.839.267	309.677.893
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	9.277.163	2.676.530	1.689.707	30.463.652	15.076.143	59.183.195
Informática e Automação	0	36.391.648	189.630	1.266.203.293	108.135.627	1.410.920.198
Inovação Tecnológica	47.028.131	29.278.129	22.210.525	480.610.018	121.232.226	700.359.029
Minha Casa, Minha Vida	24.920	235.010	93.160	249.897	81.814	684.800
PADIS	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	912.122	7.160.096	30.494.493	46.188.629	10.449.323	95.204.664
PROUNI	30.718.256	118.324.156	38.022.503	285.848.470	53.485.018	526.398.404
Rota 2030	0	31.099.204	5.386.733	240.761.184	48.145.370	325.392.491
Simples Nacional	259.145.934	1.054.118.469	637.529.637	4.210.086.436	1.815.644.184	7.976.524.661
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.222.257.481	6.838.365.502	9.073.918.614	40.614.920.753	13.931.070.753	77.680.533.103
Aerogeradores	35.107	25.219.340	34.222	22.118.175	1.723.825	49.130.669
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	159.086.491	252.060.068	1.171.145.482	976.508.013	1.015.920.065	3.574.720.118
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	629.855.558	1.468.982.410	4.061.784.927	4.725.671.399	4.545.592.805	15.431.887.098
Água Mineral	120.438	50.153.420	4.227.097	50.186.903	27.704.122	132.391.980
Biodiesel	27.391	0	6.863.724	19.290.908	38.790.762	64.972.785
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	7.885.408	42.788.155	39.220.358	472.296.622	134.981.665	697.172.207
Embarcações e Aeronaves	76.737.118	33.403.536	63.883.503	2.221.473.585	113.073.824	2.508.571.567
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	42.994.240	314.536.085	274.498.016	1.247.542.409	320.841.510	2.200.412.260
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	38.731.340	113.554.152	361.112.200	658.833.176	187.972.237	1.360.203.105
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.410.573	1.807.840	359.511	33.059.474	7.943.129	44.580.527
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.228.692	2.740.778	2.085.929	34.282.786	7.470.738	48.808.924
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.728.346	187.566.985	134.963.167	1.434.365.560	420.516.196	2.220.140.254
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	27.920.992	182.595.081	34.276.282	1.182.313.243	419.342.393	1.846.447.990
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.217.651	6.515.341	2.495.940	221.292.741	43.185.929	276.707.602
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	176.251	819.892	1.793.075	12.089.719	1.204.546	16.083.482
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	39.258	0	240.595	169.754	449.606
Gás Natural Liquefeito	0	183.934.482	0	0	0	183.934.482
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.968	222.766	447.072	3.179.823	855.760	4.718.390
Livros	3.642.509	54.993.838	11.016.149	797.599.875	79.217.549	946.469.920
Máquinas e Equipamentos - CNPq	555.720	9.385.835	3.569.195	67.742.261	9.123.115	90.376.127
Medicamentos	8.687.379	79.173.338	254.162.238	8.183.881.139	152.403.519	8.678.307.613

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	68.529	646.278	256.189	687.217	224.988	1.883.200
PADIS	7.988.829	0	15.850	558.406.908	59.060.394	625.471.980
Petroquímica	0	78.586.172	0	124.235.773	37.019.533	239.841.477
Produtos Químicos e Farmacêuticos	32.864.463	50.972.731	565.958.874	2.838.213.942	470.732.025	3.958.742.035
PROUNI	29.365.628	170.786.653	53.185.680	489.852.888	80.452.569	823.643.418
Rede Arrecadadora	1.737.744	6.462.002	83.329.288	194.370.742	16.386.381	302.286.156
REIDI	59.382	189.853.333	20.662.795	294.294.063	152.860.146	657.729.718
RETID	0	0	0	2.107.429	0	2.107.429
Simples Nacional	741.625.438	3.016.682.761	1.824.486.263	12.048.451.423	5.196.021.765	22.827.267.650
Termoeletricidade	167.814.080	52.637.495	0	224.973.958	0	445.425.534
Transporte Coletivo	16.084.570	94.934.669	29.490.415	254.562.560	82.331.371	477.403.586
Transporte Escolar	2.098.830	8.039.412	1.477.924	16.683.868	44.431.262	72.731.296
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.959.832.262	0	0	0	0	3.959.832.262
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.808.397	0	0	0	0	19.808.397
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	189.069.123	3.404.323	61.506	31.189.698	1.919.696	225.644.346
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	815.203.186	0	0	0	0	815.203.186
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	192.582.849	154.867.072	67.055.745	1.172.921.877	261.597.183	1.849.024.726
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.388.773	0	1.388.773
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.388.773	0	1.388.773
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	616.462.175	569.853.904	0	17.120.055	2.826.782	1.206.262.915
Amazônia Ocidental	255.701.581	0	0	0	0	255.701.581
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	87.229	0	57.148	28.949	173.325
Livros, Jornais e Periódicos	177.581	1.352.267	0	16.760.205	2.748.322	21.038.375
Mercadorias Norte e Nordeste	360.567.044	568.386.807	0	0	0	928.953.851
Pesquisas Científicas	15.968	27.601	0	302.702	49.511	395.783
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.924.791.491	6.773.498.916	7.047.226.368	29.665.305.356	12.569.231.869	57.980.054.001
Dona de Casa	7.134.086	53.155.450	12.952.504	113.693.923	44.587.771	231.523.734
Entidades Filantrópicas	92.773.858	1.409.536.000	1.401.225.917	8.492.324.485	2.545.398.351	13.941.258.611
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	504.551.723	642.025.570	2.473.861.435	2.474.159.707	3.094.759.059	9.189.357.494
Funrural	117.093.856	439.886.522	470.429.964	1.916.767.103	617.554.318	3.561.731.762
MEI - Microempreendedor Individual	128.012.885	603.900.724	283.386.081	1.835.209.504	627.634.819	3.478.144.013
Simples Nacional	1.075.225.083	3.624.994.651	2.405.370.468	14.833.150.635	5.639.297.551	27.578.038.388
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.479.928	24.060.997	887.977	7.995.893	12.903.152	48.327.947
ITR	2.479.928	24.060.997	887.977	7.995.893	12.903.152	48.327.947
TOTAL	37.187.200.306	38.927.477.246	31.047.787.340	166.746.998.140	51.794.765.252	325.704.228.284

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.715.659.288	3.742.540.980	92.100.982	17.335.991	733.372.297	130.309.038
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	59.214.964.726	2.375.811.010	9.114.021.940	5.997.295.163	32.524.942.745	9.202.893.870
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	64.161.546.606	5.287.572.818	10.398.880.214	4.656.186.146	36.069.984.321	7.748.923.106
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.114.974.131	221.921.009	837.968.714	560.633.429	6.916.116.390	1.578.334.589
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.482.463.289	9.536.797.125	572.255.787	279.843.431	2.363.365.950	730.200.996
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.430.976.111	4.032.379.279	13.208.319	1.616.907	368.351.292	15.420.314
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.860.514.825	294.697.425	907.797.022	566.666.539	1.492.617.632	598.736.208
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.327.947	2.479.928	24.060.997	887.977	7.995.893	12.903.152
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.147.615.738	1.536.313.327	1.324.166.575	1.784.479.485	7.758.250.918	2.744.405.433
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.658.946.829	393.176.259	1.461.298.375	1.061.697.289	8.213.265.766	2.529.509.141
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	77.680.533.103	7.222.257.481	6.838.365.502	9.073.918.614	40.614.920.753	13.931.070.753
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.388.773	0	0	0	1.388.773	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.206.262.915	616.462.175	569.853.904	0	17.120.055	2.826.782
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	57.980.054.001	1.924.791.491	6.773.498.916	7.047.226.368	29.665.305.356	12.569.231.869
TOTAL	325.704.228.284	37.187.200.306	38.927.477.246	31.047.787.340	166.746.998.140	51.794.765.252

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	79,36	1,95	0,37	15,55	2,76	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,01	15,39	10,13	54,93	15,54	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,24	16,21	7,26	56,22	12,08	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,19	8,28	5,54	68,38	15,60	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	70,73	4,24	2,08	17,53	5,42	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	91,00	0,30	0,04	8,31	0,35	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,51	14,68	38,66	15,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,14	8,74	11,78	51,22	18,12	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,88	10,70	7,77	60,13	18,52	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9,30	8,80	11,68	52,28	17,93	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,11	47,24	0,00	1,42	0,23	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,32	11,68	12,15	51,16	21,68	100,00
TOTAL	11,42	11,95	9,53	51,20	15,90	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	84.177.120.049	25,84%
Agricultura e Agroindústria	35.884.624.722	11,02%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	35.047.248.369	10,76%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	31.510.187.596	9,67%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	25.803.266.288	7,92%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	23.948.099.360	7,35%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	15.368.169.015	4,72%
Benefícios do Trabalhador	13.851.993.427	4,25%
Desenvolvimento Regional	11.445.849.862	3,51%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.555.014.721	2,63%
Informática e Automação	7.054.600.990	2,17%
Embarcações e Aeronaves	4.554.136.009	1,40%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.261.700.970	1,31%
MEI - Microempreendedor Individual	3.478.144.013	1,07%
PROUNI	2.917.971.895	0,90%
Financiamentos Habitacionais	2.101.074.469	0,65%
Setor Automotivo	1.891.578.281	0,58%
Cultura e Audiovisual	1.597.218.398	0,49%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.474.537.385	0,45%
Fundos Constitucionais	1.176.124.479	0,36%
Livros	1.172.895.478	0,36%
PADIS	955.887.924	0,29%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	848.620.853	0,26%
REIDI	800.547.694	0,25%
Transporte Coletivo	580.841.029	0,18%
Investimentos em Infra-Estrutura	554.770.974	0,17%
Termoeletricidade	542.129.761	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	443.312.737	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	340.651.117	0,10%
Seguro Rural	338.248.836	0,10%
Rede Arrecadadora	302.286.156	0,09%
Petroquímica	291.807.131	0,09%
Incentivo ao Desporto	261.094.080	0,08%
Dona de Casa	231.523.734	0,07%
Fundos do Idoso	231.144.026	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	227.254.298	0,07%
Gás Natural Liquefeito	223.867.626	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.563.209	0,07%
TAXI	177.493.601	0,05%
Água Mineral	161.226.767	0,05%
Motocicletas	153.164.151	0,05%
Pronon	125.505.571	0,04%
Transporte Escolar	88.744.885	0,03%
Biodiesel	79.088.124	0,02%
Aerogeradores	59.815.586	0,02%
ITR	48.327.947	0,01%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021

UNIDADE: R\$ 1,00		
GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.020.829	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	39.125.636	0,01%
Pronas/PCD	32.244.948	0,01%
RETID	13.582.790	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.738.330	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	4.280.000	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.762.156	0,00%
Programação	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	325.704.228.284	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	14.954.404	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	186.112.155	0,00	0,01	0,36
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.231.030	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	indeterminado	89.549.102	0,00	0,01	0,17
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	43.827.108	0,00	0,00	0,08

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012; Lei nº 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	31/12/2023	662.317.758	0,01	0,04	1,27
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente	...	...	...
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	3.717.667.731	0,05	0,23	7,13
TOTAL		4.715.659.288	0,06	0,29	9,04

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		indeterminado	10.242.796.571	0,13	0,64	5,57
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.						
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		indeterminado	16.532.589.114	0,20	1,03	9,00
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.						
3 Atividade Audiovisual		31/12/2019	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.						
4 Despesas com Educação		indeterminado	4.651.295.007	0,06	0,29	2,53
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.						
5 Despesas Médicas		indeterminado	19.296.804.353	0,24	1,21	10,50
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.						
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente		indeterminado	162.976.762	0,00	0,01	0,09
Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.						
7 Fundos do Idoso		indeterminado	9.846.869	0,00	0,00	0,01
Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.						

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.						
9 Incentivo ao Desporto	Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.	31/12/2022	7.405.936	0,00	0,00	0,00
Lei nº 11.438/06, art. 1º.						
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.	indeterminado	7.005.609.390	0,09	0,44	3,81
Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.						
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.	indeterminado	39.387.431	0,00	0,00	0,02
Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.						
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.						
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.						
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	indeterminado	1.266.253.293	0,02	0,08	0,69

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00					
GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		59.214.964.726	0,73	3,70	32,22

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.758.272.419	0,08	0,42	3,91
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	11.732.502	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	5.379.085.555	0,07	0,34	3,11
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	283.134.861	0,00	0,02	0,16
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	1.609.882.191	0,02	0,10	0,93
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	181.885.056	0,00	0,01	0,11
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	63.191.041	0,00	0,00	0,04
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	266.803.554	0,00	0,02	0,15
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.616.846.366	0,03	0,16	1,51
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.162.505.720	0,01	0,07	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	51.113.402	0,00	0,00	0,03
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	63.352.937	0,00	0,00	0,04
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	2.103.958.800	0,03	0,13	1,22
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	860.216.369	0,01	0,05	0,50
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	164.397.765	0,00	0,01	0,10
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	indeterminado	280.335.975	0,00	0,02	0,16
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	indeterminado	221.297.157	0,00	0,01	0,13
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	indeterminado	39.125.636	0,00	0,00	0,02
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.	31/12/2022	253.688.145	0,00	0,02	0,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	5.643.680.792	0,07	0,35	3,26
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.945.441.747	0,02	0,12	1,12
32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	1.326.800	0,00	0,00	0,00
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	86.284.228	0,00	0,01	0,05
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	36.650.293	0,00	0,00	0,02
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.157.302.502	0,01	0,07	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.

37	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	158.674.440	0,00	0,01	0,09
38	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	32.928.652	0,00	0,00	0,02
39	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.263.562.111	0,02	0,08	0,73
40	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	32.244.948	0,00	0,00	0,02
41	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	125.505.571	0,00	0,01	0,07
42	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.389.442.641	0,02	0,09	0,80

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030	31/07/2023	903.868.032	0,01	0,06	0,52
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.					
MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.					
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	18.275.349.177	0,22	1,14	10,56
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	143.061	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	74.996	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.					
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	4.005.087.574	0,05	0,25	2,31
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	524.617.475	0,01	0,03	0,30
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.

51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	1.461.813	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	239.385	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.					
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	5.785.951.187	0,07	0,36	3,34
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	199.320.521	0,00	0,01	0,12
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
57 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	221.563.209	0,00	0,01	0,13
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.					
Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
58 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Lei nº 12.761/12, art. 10.

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	9.443.574	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	261.340.204	0,00	0,02	0,25
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	271.636.112	0,00	0,02	0,26
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	5.170.558	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	966.348.133	0,01	0,06	0,93
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	6.000.680.675	0,07	0,37	5,76
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	46.020.829	0,00	0,00	0,04
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	2.554.334.047	0,03	0,16	2,45

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	86.931.467	0,00	0,01	0,20
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	31/12/2021	1.428.319.066	0,02	0,09	3,37
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	0	0,00	0,00	0,00
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	451.662	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	62.986.764	0,00	0,00	0,15
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.						
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.						
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.						
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.						
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.						
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.						
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	2.640.431	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

23 Rota 2030	31/12/2027	não vigente	...	...	...
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado					
MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Decreto nº 7.422/10.					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2020	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.					
Lei nº 12.407/11.					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.431.154.502	0,03	0,15	5,73
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	131.809.029	0,00	0,01	0,31
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.					
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	9.338.170.367	0,11	0,58	22,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	9.971.127	0,00	0,00	0,04
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	363.273.128	0,00	0,02	1,55
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan- americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	986.426	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	28.480.796	0,00	0,00	0,12
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	135.813	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.						
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	8.377.396	0,00	0,00	0,04
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.						
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.019.751.424	0,05	0,25	17,19
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.						

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	46.218.319	0,00	0,00	0,10
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.101.074.469	0,03	0,13	4,52
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.176.124.479	0,01	0,07	2,53
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	153.164.151	0,00	0,01	0,33

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	338.248.836	0,00	0,02	0,73
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	45.684.572	0,00	0,00	0,10

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1	ITR	indeterminado	48.327.947	0,00	0,00	2,46
	Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	10.684.917	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	304.899.092	0,00	0,02	0,40
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	776.090.552	0,01	0,05	1,01
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	3.045.938.605	0,04	0,19	3,95
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	28.834.787	0,00	0,00	0,04
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	14.115.339	0,00	0,00	0,02
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	151.448.646	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.

11	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
12	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
13	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	529.831.027	0,01	0,03	0,69
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	3.490.499	0,00	0,00	0,00
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	95.094	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.						
Lei nº 11.488/07, art. 38.						
16	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	39.933.144	0,00	0,00	0,05
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.						
17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	1.019.940	0,00	0,00	0,00
Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.						
18	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.						
19	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	205.387.183	0,00	0,01	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	18.848.273	0,00	0,00	0,02
21	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	1.860.723.242	0,02	0,12	2,41
22	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	385.200	0,00	0,00	0,00
23	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

24	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	135.793.259	0,00	0,01	0,18
25	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
26	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
27	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	indeterminado	51.965.653	0,00	0,00	0,07
28	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	850.822.144	0,01	0,05	1,10
29	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
30	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

31	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	178.487.432	0,00	0,01	0,23
32	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012. Lei nº 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
33	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
34	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	142.817.976	0,00	0,01	0,19
35	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
36	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
37	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
38	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.
Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.

39	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
40	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
41	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	457.534	0,00	0,00	0,00
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	indeterminado	5.088.785.671	0,06	0,32	6,60
43	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.

44 Termoeletricidade	indeterminado	96.704.228	0,00	0,01	0,13
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
45 Transporte Coletivo	indeterminado	103.437.444	0,00	0,01	0,13
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.					
46 Transporte Escolar	indeterminado	16.013.590	0,00	0,00	0,02
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
47 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.					
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	857.964.464	0,01	0,05	1,11
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	3.931.640	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	48.974.738	0,00	0,00	0,06
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.					
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	178.325.697	0,00	0,01	0,23

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.

52	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	401.408.729	0,00	0,03	0,52
	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
	Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	72.583.510	0,00	0,00	0,07
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	22.818.184	0,00	0,00	0,02
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	942.064.692	0,01	0,06	0,96
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	418.502.059	0,01	0,03	0,43
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	18.400.825	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	22.807.057	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	757.425.168	0,01	0,05	0,77
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	309.677.893	0,00	0,02	0,32
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	59.183.195	0,00	0,00	0,06
12 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.410.920.198	0,02	0,09	1,44
13 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	700.359.029	0,01	0,04	0,72
14 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	684.800	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

15	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
16	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
17	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	95.204.664	0,00	0,01	0,10
18	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	526.398.404	0,01	0,03	0,54
19	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	325.392.491	0,00	0,02	0,33
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	7.976.524.661	0,10	0,50	8,15

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aerogeradores	indeterminado	49.130.669	0,00	0,00	0,02
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).					
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.					
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	indeterminado	1.402.109.279	0,02	0,09	0,49
Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.					
Lei nº 10.925/2004, art. 8º.					
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários	indeterminado	3.574.720.118	0,04	0,22	1,25
Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.					
Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.					
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	indeterminado	14.029.777.819	0,17	0,88	4,91
Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.					
5 Água Mineral	indeterminado	132.391.980	0,00	0,01	0,05
Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificados no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.					
Lei nº 12.715/12, art. 76.					
6 Alcool	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.					
Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.					
7 Biodiesel	indeterminado	64.972.785	0,00	0,00	0,02
Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.					
Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.					
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	697.172.207	0,01	0,04	0,24
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.

Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.

10 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
11 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	2.508.571.567	0,03	0,16	0,88
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.					
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.					
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.200.412.260	0,03	0,14	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.360.203.105	0,02	0,08	0,48
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	44.580.527	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	48.808.924	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.220.140.254	0,03	0,14	0,78
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	1.846.447.990	0,02	0,12	0,65
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	276.707.602	0,00	0,02	0,10
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	16.083.482	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
20 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	449.606	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
21 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	183.934.482	0,00	0,01	0,06
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.					
22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	4.718.390	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.					
23 Livros	indeterminado	946.469.920	0,01	0,06	0,33

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.						
24	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	90.376.127	0,00	0,01	0,03
25	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	8.678.307.613	0,11	0,54	3,04
26	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	1.883.200	0,00	0,00	0,00
27	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
28	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	625.471.980	0,01	0,04	0,22
29	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
30	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
31	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	indeterminado	239.841.477	0,00	0,01	0,08

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.

32	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	3.958.742.035	0,05	0,25	1,39
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	823.643.418	0,01	0,05	0,29
36	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
37	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
38	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	302.286.156	0,00	0,02	0,11
39	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	657.729.718	0,01	0,04	0,23

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.

40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente	...	...	...

Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.

Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.

41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.

42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...

Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.

43	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.

Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.

44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.

45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.

46	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	2.107.429	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
47	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	22.827.267.650	0,28	1,43	7,99
48	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
	Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
49	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	445.425.534	0,01	0,03	0,16
50	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	477.403.586	0,01	0,03	0,17
	Lei nº 12.860/13.					
51	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	72.731.296	0,00	0,00	0,03
52	Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.
Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.

53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	3.959.832.262	0,05	0,25	1,39
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	19.808.397	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	225.644.346	0,00	0,01	0,08
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.					
56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	815.203.186	0,01	0,05	0,29
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	1.849.024.726	0,02	0,12	0,65
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	1.388.773	0,00	0,00	0,05
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	255.701.581	0,00	0,02	1,91
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	173.325	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	21.038.375	0,00	0,00	0,16
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	928.953.851	0,01	0,06	6,94
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	395.783	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	231.523.734	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	13.941.258.611	0,17	0,87	2,87
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.189.357.494	0,11	0,57	1,89
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	3.561.731.762	0,04	0,22	0,73
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.478.144.013	0,04	0,22	0,72
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.

12	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	27.578.038.388	0,34	1,72	5,68
13	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2022

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.842.881	6.852.967	88.370.884	206.130.580	17.377.791	320.575.102
Agricultura	2.716.345.366	4.768.542.856	9.982.492.671	12.063.155.054	11.110.554.831	40.641.090.778
Assistência Social	511.308.671	2.349.353.000	1.733.549.348	11.850.094.968	3.627.461.985	20.071.767.973
Ciência e Tecnologia	247.716.423	373.141.425	350.039.664	11.386.876.424	1.263.357.786	13.621.131.722
Comércio e Serviço	16.515.891.996	11.218.639.596	6.570.160.859	41.924.589.903	17.098.352.662	93.327.635.016
Comunicações	4.053.679	0	2.360.815	2.360.815	1.573.876	10.349.184
Cultura	120.051.024	126.417.956	69.798.064	2.447.539.379	309.607.487	3.073.413.910
Defesa Nacional	0	0	0	14.832.457	0	14.832.457
Desporto e Lazer	49.392.013	26.220.019	16.146.192	573.921.476	142.839.238	808.518.938
Direitos da Cidadania	61.032.309	85.493.148	61.552.365	1.000.963.546	232.217.434	1.441.258.803
Educação	664.549.115	2.251.310.121	1.418.149.849	9.747.594.383	2.648.134.041	16.729.737.508
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	275.643.564	648.307.086	50.344.220	744.926.658	287.311.637	2.006.533.165
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	138.819.166	759.063.313	656.294.211	5.457.932.882	1.605.058.017	8.617.167.589
Indústria	16.034.193.580	7.557.538.555	1.693.644.779	10.540.225.256	3.614.802.306	39.440.404.476
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	48.732.919	319.966.212	213.253.722	2.250.093.484	626.612.159	3.458.658.496
Organização Agrária	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.249.285	39.318	1.502.595	5.529.686	794.815	10.115.700
Saúde	1.474.186.873	5.938.349.669	6.033.858.007	40.682.693.589	6.709.167.784	60.838.255.921
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	936.780.004	4.689.358.615	3.807.743.392	22.684.074.783	5.632.764.565	37.750.721.360
Transporte	194.519.064	318.896.757	160.572.980	5.057.303.177	342.379.836	6.073.671.815
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.999.876.318	41.462.409.845	32.910.754.269	178.649.119.599	55.283.731.647	348.305.891.677
ARRECAÇÃO*	42.851.674.433	124.838.698.370	209.062.529.838	1.099.158.707.155	239.447.586.929	1.715.359.196.725

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	6,68	11,73	24,56	29,68	27,34	100,00
Assistência Social	2,55	11,70	8,64	59,04	18,07	100,00
Ciência e Tecnologia	1,82	2,74	2,57	83,60	9,27	100,00
Comércio e Serviço	17,70	12,02	7,04	44,92	18,32	100,00
Comunicações	39,17	0,00	22,81	22,81	15,21	100,00
Cultura	3,91	4,11	2,27	79,64	10,07	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	6,11	3,24	2,00	70,98	17,67	100,00
Direitos da Cidadania	4,23	5,93	4,27	69,45	16,11	100,00
Educação	3,97	13,46	8,48	58,27	15,83	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	13,74	32,31	2,51	37,13	14,32	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,61	8,81	7,62	63,34	18,63	100,00
Indústria	40,65	19,16	4,29	26,72	9,17	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,41	9,25	6,17	65,06	18,12	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	22,24	0,39	14,85	54,66	7,86	100,00
Saúde	2,42	9,76	9,92	66,87	11,03	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,48	12,42	10,09	60,09	14,92	100,00
Transporte	3,20	5,25	2,64	83,27	5,64	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,48	11,90	9,45	51,29	15,87	100,00
GASTOS / ARRECAÇÃO*	93,34	33,21	15,74	16,25	23,09	20,31

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		320.575.102	0,09%
Rede Arrecadadora		320.575.102	0,09%
Agricultura		40.641.090.778	11,67%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas		4.614.043.837	1,32%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		19.919.119.020	5,72%
Amazônia Ocidental		13.558.603	0,00%
Exportação da Produção Rural		9.223.040.007	2,65%
Fundos Constitucionais		63.611.406	0,02%
Funrural		3.806.700.445	1,09%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		49.257.875	0,01%
REIDI		2.418.052	0,00%
Seguro Rural		358.713.600	0,10%
SUDAM		1.011.176.123	0,29%
SUDENE		1.336.389.619	0,38%
Zona Franca de Manaus		79.945.429	0,02%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		21.919.500	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		108.010	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		14.852.940	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		4.520.252	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		121.716.059	0,03%
Assistência Social		20.071.767.973	5,76%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		10.947.275.335	3,14%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		49.014.624	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		899.964.193	0,26%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		269.864.448	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		183.812	0,00%
Dona de Casa		247.447.466	0,07%
Entidades Filantrópicas		1.340.020.504	0,38%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		3.119.160.309	0,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		3.198.837.281	0,92%
Ciência e Tecnologia		13.621.131.722	3,91%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		1.707.283.439	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		120.997.725	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		1.009.759	0,00%
Informática e Automação		7.481.419.138	2,15%
Inovação Tecnológica		2.811.554.333	0,81%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		246.326.651	0,07%
PADIS		1.016.819.300	0,29%
Pesquisas Científicas		419.728	0,00%
SUDAM		79.534	0,00%
SUDENE		253.868	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		234.968.248	0,07%
Comércio e Serviço		93.327.635.016	26,79%
Amazônia Ocidental		197.955.606	0,06%
Áreas de Livre Comércio		121.397.168	0,03%
Fundos Constitucionais		914.258.055	0,26%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Mercadorias Norte e Nordeste	719.164.980	0,21%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.189.513	0,01%
	Simples Nacional	76.641.407.233	22,00%
	Zona Franca de Manaus	9.552.338.785	2,74%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.619.067.711	0,75%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.905.643	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	213.474.606	0,06%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	540.105.689	0,16%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.749.370.028	0,50%
Comunicações		10.349.184	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	10.349.184	0,00%
Cultura		3.073.413.910	0,88%
	Atividade Audiovisual	262.298.116	0,08%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	143.134.820	0,04%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.009.759	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.085.511	0,00%
	Livros	1.221.546.872	0,35%
	Livros, Jornais e Periódicos	22.311.241	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.417.027.591	0,41%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		14.832.457	0,00%
	RETID	14.832.457	0,00%
Desporto e Lazer		808.518.938	0,23%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	530.557.069	0,15%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.009.759	0,00%
	Incentivo ao Desporto	276.952.110	0,08%
Direitos da Cidadania		1.441.258.803	0,41%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
	Fundos da Criança e do Adolescente	471.482.862	0,14%
	Fundos do Idoso	245.210.216	0,07%
	Horário Eleitoral Gratuito	724.565.725	0,21%
Educação		16.729.737.508	4,80%
	Despesas com Educação	4.971.201.640	1,43%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	91.212.964	0,03%
	Entidades Filantrópicas	3.089.726.366	0,89%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.388.967.090	1,55%
	PROUNI	3.094.515.311	0,89%
	Transporte Escolar	94.114.137	0,03%
Energia		2.006.533.165	0,58%
	Aerogeradores	63.434.555	0,02%
	Biodiesel	83.873.121	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	237.412.087	0,07%
	Investimentos em Infra-Estrutura	455.953.271	0,13%
	REIDI	590.930.382	0,17%
	Termoeletricidade	574.929.748	0,17%
Habitação		8.617.167.589	2,47%
	Associações de Poupança e Empréstimo	25.229.275	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	2.228.193.879	0,64%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Minha Casa, Minha Vida	10.000	0,00%
	Poupança	6.363.734.435	1,83%
Indústria		39.440.404.476	11,32%
	Amazônia Ocidental	59.657.854	0,02%
	Fundos Constitucionais	269.413.015	0,08%
	Mercadorias Norte e Nordeste	216.734.651	0,06%
	Petroquímica	309.462.074	0,09%
	Rota 2030	4.306.582.971	1,24%
	Simples Nacional	12.902.939.334	3,70%
	SUDAM	3.792.737.293	1,09%
	SUDENE	5.012.553.829	1,44%
	Zona Franca de Manaus	9.002.441.031	2,58%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.468.296.316	0,71%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.162.706	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	62.906.569	0,02%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	509.013.523	0,15%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	515.503.310	0,15%
Não definida		3.458.658.496	0,99%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.458.658.496	0,99%
Organização Agrária		50.051.765	0,01%
	ITR	50.051.765	0,01%
Saneamento		10.115.700	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	10.076.382	0,00%
	REIDI	39.318	0,00%
Saúde		60.838.255.921	17,47%
	Água Mineral	170.981.325	0,05%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.167.162.068	2,06%
	Despesas Médicas	20.623.999.400	5,92%
	Entidades Filantrópicas	10.470.363.219	3,01%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.107.774.452	1,75%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	20.758.249	0,01%
	Medicamentos	11.176.664.314	3,21%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.100.552.894	1,46%
Trabalho		37.750.721.360	10,84%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.669.667.046	5,07%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	5.704.531.508	1,64%
	Empresa cidadã	282.945.729	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.487.440.989	2,15%
	MEI - Microempreendedor Individual	3.717.363.700	1,07%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.867.713	0,01%
	Previdência Privada Fechada	269.239.321	0,08%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.227.321.729	0,35%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.353.343.625	0,39%
Transporte		6.073.671.815	1,74%
	Embarcações e Aeronaves	3.829.633.110	1,10%
	Investimentos em Infra-Estrutura	191.691.165	0,06%
	Leasing de Aeronaves	969.890.169	0,28%
	Motocicletas	162.430.903	0,05%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
REIDI		255.594.755	0,07%
TAXI		48.448.584	0,01%
Transporte Coletivo		615.983.129	0,18%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		348.305.891.677	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.842.881	6.852.967	88.370.884	206.130.580	17.377.791	320.575.102
Rede Arrecadadora	1.842.881	6.852.967	88.370.884	206.130.580	17.377.791	320.575.102
Agricultura	2.716.345.366	4.768.542.856	9.982.492.671	12.063.155.054	11.110.554.831	40.641.090.778
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	205.339.724	325.344.688	1.511.647.461	1.260.420.573	1.311.291.390	4.614.043.837
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	812.969.844	1.896.559.555	5.242.717.697	6.099.673.429	5.867.198.496	19.919.119.020
Amazônia Ocidental	13.558.603	0	0	0	0	13.558.603
Exportação da Produção Rural	506.401.099	644.378.839	2.482.929.084	2.483.228.449	3.106.102.536	9.223.040.007
Fundos Constitucionais	12.036.939	36.021.225	12.623.364	2.929.878	0	63.611.406
Funrural	125.147.333	470.141.024	502.785.182	2.048.598.455	660.028.451	3.806.700.445
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	19.119.105	30.138.770	0	0	0	49.257.875
REIDI	0	0	0	2.418.052	0	2.418.052
Seguro Rural	10.545.191	19.150.525	93.807.763	86.622.748	148.587.373	358.713.600
SUDAM	879.612.128	0	131.563.994	0	0	1.011.176.123
SUDENE	0	1.336.389.619	0	0	0	1.336.389.619
Zona Franca de Manaus	79.945.429	0	0	0	0	79.945.429
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	21.919.500	0	0	0	0	21.919.500
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	108.010	0	0	0	0	108.010
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	12.445.282	224.098	4.049	2.053.143	126.368	14.852.940
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.520.252	0	0	0	0	4.520.252
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	12.676.924	10.194.512	4.414.077	77.210.328	17.220.217	121.716.059
Assistência Social	511.308.671	2.349.353.000	1.733.549.348	11.850.094.968	3.627.461.985	20.071.767.973
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	337.375.312	1.614.757.747	846.005.611	6.244.295.392	1.904.841.273	10.947.275.335
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	715.409	6.470.477	2.591.484	32.627.209	6.610.044	49.014.624
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	10.177.458	55.226.938	50.627.071	609.648.946	174.283.781	899.964.193
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	4.704.629	15.641.271	8.417.507	206.546.208	34.554.832	269.864.448
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	92.506	0	60.605	30.700	183.812
Dona de Casa	7.624.754	56.811.374	13.843.351	121.513.560	47.654.428	247.447.466
Entidades Filantrópicas	11.460.173	66.330.818	98.894.203	911.504.977	251.830.334	1.340.020.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	84.646.748	260.948.759	601.250.368	1.697.183.947	475.130.487	3.119.160.309
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	54.604.189	273.073.109	111.919.755	2.026.714.123	732.526.107	3.198.837.281
Ciência e Tecnologia	247.716.423	373.141.425	350.039.664	11.386.876.424	1.263.357.786	13.621.131.722
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	39.834.138	34.236.379	28.276.907	1.530.469.149	74.466.865	1.707.283.439
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.859.565	3.677.466	693.892	99.563.863	15.202.940	120.997.725
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.109	277.429	0	301.136	425.086	1.009.759
Informática e Automação	0	192.967.094	1.005.516	6.714.056.235	573.390.294	7.481.419.138
Inovação Tecnológica	188.410.740	117.514.705	88.982.943	1.930.945.365	485.700.579	2.811.554.333
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.549.978	24.173.333	13.176.912	184.642.591	22.783.837	246.326.651
PADIS	15.980.788	1.342	20.458	909.925.573	90.891.140	1.016.819.300
Pesquisas Científicas	16.934	29.271	0	321.016	52.507	419.728
SUDAM	58.171	0	21.362	0	0	79.534
SUDENE	0	253.868	0	0	0	253.868
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.539	217.861.675	16.651.495	444.540	234.968.248
Comércio e Serviço	16.515.891.996	11.218.639.596	6.570.160.859	41.924.589.903	17.098.352.662	93.327.635.016
Amazônia Ocidental	197.955.606	0	0	0	0	197.955.606
Áreas de Livre Comércio	121.397.168	0	0	0	0	121.397.168
Fundos Constitucionais	173.001.501	517.716.828	181.429.914	42.109.812	0	914.258.055
Mercadorias Norte e Nordeste	279.138.938	440.026.042	0	0	0	719.164.980
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.304	1.184.129	10.024.130	29.962.300	5.005.650	46.189.513
Simples Nacional	2.658.897.518	10.109.970.611	6.315.207.078	40.713.299.657	16.844.032.370	76.641.407.233
Zona Franca de Manaus	9.552.338.785	0	0	0	0	9.552.338.785
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.619.067.711	0	0	0	0	2.619.067.711
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.905.643	0	0	0	0	12.905.643
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	178.870.425	3.220.857	58.192	29.508.904	1.816.228	213.474.606
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	540.105.689	0	0	0	0	540.105.689
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	182.199.709	146.521.129	63.441.545	1.109.709.230	247.498.414	1.749.370.028
Comunicações	4.053.679	0	2.360.815	2.360.815	1.573.876	10.349.184
Investimentos em Infra-Estrutura	4.053.679	0	2.360.815	2.360.815	1.573.876	10.349.184
Cultura	120.051.024	126.417.956	69.798.064	2.447.539.379	309.607.487	3.073.413.910
Atividade Audiovisual	44.418.500	1.496.234	1.872.534	212.701.457	1.809.390	262.298.116
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	8.512.532	7.062.592	3.270.473	105.032.377	19.256.847	143.134.820
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.109	277.429	0	301.136	425.086	1.009.759
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.498	287.646	577.088	4.099.689	1.104.589	6.085.511
Livros	4.700.392	70.972.016	14.216.262	1.029.420.886	102.237.316	1.221.546.872
Livros, Jornais e Periódicos	188.325	1.434.082	0	17.774.232	22.311.602	22.311.241
Programa Nacional de Apoio à Cultura	62.208.668	44.887.957	49.861.707	1.078.209.601	181.859.657	1.417.027.591
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	0	0	0	14.832.457	0	14.832.457
RETID	0	0	0	14.832.457	0	14.832.457
Desporto e Lazer	49.392.013	26.220.019	16.146.192	573.921.476	142.839.238	808.518.938
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	40.579.808	17.632.626	9.416.493	356.729.202	106.198.941	530.557.069
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.109	277.429	0	301.136	425.086	1.009.759
Incentivo ao Desporto	8.806.096	8.309.965	6.729.700	216.891.138	36.215.212	276.952.110
Direitos da Cidadania	61.032.309	85.493.148	61.552.365	1.000.963.546	232.217.434	1.441.258.803
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	13.673.484	22.065.802	18.008.448	316.750.274	100.984.855	471.482.862
Fundos do Idoso	7.084.412	7.404.509	3.036.623	190.374.024	37.310.648	245.210.216
Horário Eleitoral Gratuito	40.274.413	56.022.838	40.507.294	493.839.248	93.921.931	724.565.725
Educação	664.549.115	2.251.310.121	1.418.149.849	9.747.594.383	2.648.134.041	16.729.737.508
Despesas com Educação	387.317.776	906.198.914	579.171.656	2.419.531.347	678.981.946	4.971.201.640
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.574.742	621.516	43.591.578	41.960.273	2.464.855	91.212.964
Entidades Filantrópicas	15.590.401	233.442.907	252.498.946	1.780.829.892	807.364.220	3.089.726.366
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	95.559.148	430.567.956	320.980.721	3.717.659.802	824.199.463	5.388.967.090
PROUNI	160.785.551	670.061.430	219.994.170	1.765.980.853	277.693.307	3.094.515.311
Transporte Escolar	2.721.497	10.417.398	1.912.778	21.632.215	57.430.249	94.114.137
Energia	275.643.564	648.307.086	50.344.220	744.926.658	287.311.637	2.006.533.165
Aerogeradores	45.330	32.561.608	44.172	28.557.637	2.225.808	63.434.555
Biodiesel	35.363	0	8.860.353	24.902.555	50.074.850	83.873.121
Gás Natural Liquefeito	0	237.412.087	0	0	0	237.412.087
Investimentos em Infra-Estrutura	58.881.457	123.988.807	27.308.739	204.487.307	41.286.960	455.953.271
REIDI	76.619	186.403.121	14.130.956	196.595.668	193.724.018	590.930.382
Termoeletricidade	216.604.796	67.941.462	0	290.383.491	0	574.929.748
Habitação	138.819.166	759.063.313	656.294.211	5.457.932.882	1.605.058.017	8.617.167.589
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.652	24.693.311	479.354	52.959	25.229.275
Financiamentos Habitacionais	49.153.010	170.336.643	239.224.851	1.317.406.158	452.073.218	2.228.193.879
Minha Casa, Minha Vida	364	3.432	1.360	3.649	1.195	10.000
Poupança	89.665.792	588.719.587	392.374.689	4.140.043.721	1.152.930.645	6.363.734.435
Indústria	16.034.193.580	7.557.538.555	1.693.644.779	10.540.225.256	3.614.802.306	39.440.404.476
Amazônia Ocidental	59.657.854	0	0	0	0	59.657.854
Fundos Constitucionais	50.979.978	152.560.484	53.463.658	12.408.894	0	269.413.015
Mercadorias Norte e Nordeste	84.124.063	132.610.588	0	0	0	216.734.651
Petroquímica	0	101.397.973	0	160.298.629	47.765.472	309.462.074
Rota 2030	0	411.599.240	71.293.630	3.186.484.149	637.205.952	4.306.582.971
Simples Nacional	441.853.443	1.702.690.562	1.056.702.868	6.845.329.468	2.856.362.993	12.902.939.334

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SUDAM	3.299.264.735	0	493.472.558	0	0	3.792.737.293
SUDENE	0	5.012.553.829	0	0	0	5.012.553.829
Zona Franca de Manaus	9.002.441.031	0	0	0	0	9.002.441.031
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.468.296.316	0	0	0	0	2.468.296.316
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.162.706	0	0	0	0	12.162.706
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	52.709.429	949.120	17.148	8.695.666	535.205	62.906.569
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	509.013.523	0	0	0	0	509.013.523
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	53.690.501	43.176.758	18.694.916	327.008.450	72.932.684	515.503.310
Não definida	48.732.919	319.966.212	213.253.722	2.250.093.484	626.612.159	3.458.658.496
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	48.732.919	319.966.212	213.253.722	2.250.093.484	626.612.159	3.458.658.496
Organização Agrária	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765
ITR	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765
Saneamento	2.249.285	39.318	1.502.595	5.529.686	794.815	10.115.700
Investimentos em Infra-Estrutura	2.249.285	0	1.502.595	5.529.686	794.815	10.076.382
REIDI	0	39.318	0	0	0	39.318
Saúde	1.474.186.873	5.938.349.669	6.033.858.007	40.682.693.589	6.709.167.784	60.838.255.921
Água Mineral	155.543	64.772.037	5.459.202	64.815.280	35.779.264	170.981.325
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	164.015.932	463.623.104	328.324.283	5.497.539.027	713.659.722	7.167.162.068
Despesas Médicas	1.086.565.934	3.447.214.639	2.422.900.764	10.948.204.133	2.719.113.930	20.623.999.400
Entidades Filantrópicas	72.104.082	1.206.707.301	1.146.206.244	6.384.074.462	1.661.271.130	10.470.363.219
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	97.562.889	588.302.709	1.072.395.734	3.574.932.361	774.580.758	6.107.774.452
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	227.416	1.057.899	2.314.260	15.604.153	1.554.521	20.758.249
Medicamentos	11.152.384	100.906.484	327.442.063	10.541.227.908	195.935.475	11.176.664.314
Produtos Químicos e Farmacêuticos	42.402.693	65.765.496	728.815.456	3.656.296.265	607.272.983	5.100.552.894
Trabalho	936.780.004	4.689.358.615	3.807.743.392	22.684.074.783	5.632.764.565	37.750.721.360
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	561.386.986	3.108.503.752	1.965.802.336	9.083.198.322	2.950.775.650	17.669.667.046
Benefícios Previdenciários e FAPI	24.525.681	152.817.908	762.071.087	4.487.443.352	277.673.479	5.704.531.508
Empresa cidadã	4.166.082	6.099.720	47.535.563	199.835.500	25.308.863	282.945.729
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	143.905.171	560.279.301	505.416.086	5.006.461.842	1.271.378.589	7.487.440.989
MEI - Microempreendedor Individual	136.817.352	645.435.790	302.876.801	1.961.431.489	670.802.268	3.717.363.700
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.207.224	2.149.588	9.969.684	23.012.767	2.528.451	38.867.713
Previdência Privada Fechada	2.579.486	20.248.792	86.238.598	130.621.701	29.550.745	269.239.321
Programa de Alimentação do Trabalhador	42.671.035	106.488.309	52.954.692	863.215.431	161.992.261	1.227.321.729
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	19.520.987	87.335.455	74.878.545	928.854.379	242.754.259	1.353.343.625
Transporte	194.519.064	318.896.757	160.572.980	5.057.303.177	342.379.836	6.073.671.815
Embarcações e Aeronaves	110.509.730	76.630.439	82.688.371	3.373.606.794	186.197.776	3.829.633.110
Investimentos em Infra-Estrutura	47.160.566	673.397	9.482.787	115.689.933	18.684.481	191.691.165
Leasing de Aeronaves	0	0	0	969.890.169	0	969.890.169
Motocicletas	14.695.107	47.945.020	14.957.857	62.164.201	22.668.717	162.430.903
REIDI	0	58.636.384	12.540.984	180.840.496	3.576.891	255.594.755
TAXI	1.400.101	12.519.444	2.852.161	26.655.228	5.021.651	48.448.584
Transporte Coletivo	20.753.560	122.492.073	38.050.820	328.456.356	106.230.320	615.983.129
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.999.876.318	41.462.409.845	32.910.754.269	178.649.119.599	55.283.731.647	348.305.891.677

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	93.327.635.016	26,79%
Saúde	60.838.255.921	17,47%
Agricultura	40.641.090.778	11,67%
Indústria	39.440.404.476	11,32%
Trabalho	37.750.721.360	10,84%
Assistência Social	20.071.767.973	5,76%
Educação	16.729.737.508	4,80%
Ciência e Tecnologia	13.621.131.722	3,91%
Habitação	8.617.167.589	2,47%
Transporte	6.073.671.815	1,74%
Não definida	3.458.658.496	0,99%
Cultura	3.073.413.910	0,88%
Energia	2.006.533.165	0,58%
Direitos da Cidadania	1.441.258.803	0,41%
Desporto e Lazer	808.518.938	0,23%
Administração	320.575.102	0,09%
Organização Agrária	50.051.765	0,01%
Defesa Nacional	14.832.457	0,00%
Comunicações	10.349.184	0,00%
Saneamento	10.115.700	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	348.305.891.677	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.210.111.990	0,06	0,30	1,50
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	63.287.649.844	0,73	3,69	18,17
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	68.593.782.146	0,79	4,00	19,69
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.486.552.058	0,13	0,67	3,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	15.095.062.987	0,17	0,88	4,33
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.898.890.591	0,06	0,29	1,41
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.094.084.065	0,05	0,24	1,18
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.051.765	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.063.670.639	0,18	0,94	4,61
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.497.560.300	0,17	0,85	4,16
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.378.375.461	0,95	4,80	23,65
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.393.863	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.279.244.350	0,01	0,07	0,37
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	61.369.461.616	0,71	3,58	17,62
TOTAL	348.305.891.677	4,00	20,31	100,00
ARRECADAÇÃO*	1.715.359.196.725	19,72	100,00	
PIB	8.700.672.289.041	100,00		

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	Imposto sobre Importação - II	5.210.111.990	0,06	0,30	1,50
1	Áreas de Livre Comércio	16.533.600	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	205.765.741	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.361.028	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	99.005.556	0,00	0,01	0,03
5	PADIS	48.455.284	0,00	0,00	0,01
6	Rota 2030	728.734.483	0,01	0,04	0,21
7	Zona Franca de Manaus	4.110.256.298	0,05	0,24	1,18
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	63.287.649.844	0,73	3,69	18,17
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.947.275.335	0,13	0,64	3,14
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.669.667.046	0,20	1,03	5,07
3	Despesas com Educação	4.971.201.640	0,06	0,29	1,43
4	Despesas Médicas	20.623.999.400	0,24	1,20	5,92
5	Fundos da Criança e do Adolescente	174.185.973	0,00	0,01	0,05
6	Fundos do Idoso	10.524.117	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo ao Desporto	7.915.301	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.487.440.989	0,09	0,44	2,15
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.096.419	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.353.343.625	0,02	0,08	0,39
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	68.593.782.146	0,79	4,00	19,69
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.167.162.068	0,08	0,42	2,06
2	Associações de Poupança e Empréstimo	12.442.343	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdenciários e FAPI	5.704.531.508	0,07	0,33	1,64
4	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.707.283.439	0,02	0,10	0,49
5	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	192.889.484	0,00	0,01	0,06
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	67.014.231	0,00	0,00	0,02
7	Empresa cidadã	282.945.729	0,00	0,02	0,08
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.775.171.057	0,03	0,16	0,80
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.232.839.753	0,01	0,07	0,35
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	54.205.870	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	67.185.922	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.231.252.718	0,03	0,13	0,64
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	912.261.262	0,01	0,05	0,26
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	174.344.174	0,00	0,01	0,05
15	Fundos da Criança e do Adolescente	297.296.889	0,00	0,02	0,09
16	Fundos do Idoso	234.686.099	0,00	0,01	0,07
17	Horário Eleitoral Gratuito	724.565.725	0,01	0,04	0,21
18	Incentivo ao Desporto	269.036.809	0,00	0,02	0,08
19	Informática e Automação	5.985.135.311	0,07	0,35	1,72
20	Inovação Tecnológica	2.063.145.051	0,02	0,12	0,59
21	Investimentos em Infra-Estrutura	300.265.114	0,00	0,02	0,09
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	3.100	0,00	0,00	0,00
24	PADIS	91.504.604	0,00	0,01	0,03
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.867.713	0,00	0,00	0,01
26	Previdência Privada Fechada	168.274.576	0,00	0,01	0,05
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.227.321.729	0,01	0,07	0,35
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.374.931.172	0,02	0,08	0,39
29	PROUNI	1.473.506.833	0,02	0,09	0,42
30	Rota 2030	994.507.235	0,01	0,06	0,29
31	Simple Nacional	19.381.046.114	0,22	1,13	5,56
32	SUDAM	4.803.992.950	0,06	0,28	1,38
33	SUDENE	6.349.197.317	0,07	0,37	1,82
34	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	234.968.248	0,00	0,01	0,07
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.486.552.058	0,13	0,67	3,30
1	Associações de Poupança e Empréstimo	12.786.932	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	262.298.116	0,00	0,02	0,08
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	5.189.510	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	367.804.888	0,00	0,02	0,11
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	969.890.169	0,01	0,06	0,28
9	Poupança	6.363.734.435	0,07	0,37	1,83
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.189.513	0,00	0,00	0,01
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.458.658.496	0,04	0,20	0,99
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	15.095.062.987	0,17	0,88	4,33
1	Áreas de Livre Comércio	93.839.482	0,00	0,01	0,03
2	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	487.554	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	67.992.011	0,00	0,00	0,02
6	RETID	2.850.253	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	2.225.318.648	0,03	0,13	0,64
8	Simple Nacional	2.624.346.353	0,03	0,15	0,75
9	Zona Franca de Manaus	10.080.228.686	0,12	0,59	2,89
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.898.890.591	0,06	0,29	1,41
1	Áreas de Livre Comércio	11.024.086	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	401.635.050	0,00	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.090.593	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	31.488.390	0,00	0,00	0,01
5	PADIS	150.155	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
6	RETID	9.262.055	0,00	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	4.444.240.261	0,05	0,26	1,28
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF		4.094.084.065	0,05	0,24	1,18
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	49.014.624	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.228.193.879	0,03	0,13	0,64
5	Fundos Constitucionais	1.247.282.476	0,01	0,07	0,36
6	Motocicletas	162.430.903	0,00	0,01	0,05
7	Seguro Rural	358.713.600	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	48.448.584	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP		16.063.670.639	0,18	0,94	4,61
1	Aerogeradores	11.331.377	0,00	0,00	0,00
	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	823.045.657	0,01	0,05	0,24
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.553.570.402	0,04	0,21	1,02
4	Água Mineral	30.579.352	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	14.969.347	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	160.611.607	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	561.886.914	0,01	0,03	0,16
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.701.682	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	100.847	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	42.349.183	0,00	0,00	0,01
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.081.648	0,00	0,00	0,00
14	Livros	217.813.538	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.988.633	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	1.973.300.899	0,02	0,12	0,57
17	Minha Casa, Minha Vida	900	0,00	0,00	0,00
18	PADIS	144.009.036	0,00	0,01	0,04
19	Petroquímica	55.109.684	0,00	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	902.298.668	0,01	0,05	0,26
21	PROUNI	189.286.296	0,00	0,01	0,05
22	REIDI	151.458.763	0,00	0,01	0,04
23	RETID	485.216	0,00	0,00	0,00
24	Simplex Nacional	5.396.667.872	0,06	0,31	1,55
25	Termoeletricidade	102.555.036	0,00	0,01	0,03
26	Transporte Coletivo	109.695.626	0,00	0,01	0,03
27	Transporte Escolar	16.982.445	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	909.873.113	0,01	0,05	0,26
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.169.513	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	51.937.813	0,00	0,00	0,01
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	189.114.776	0,00	0,01	0,05
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	425.694.799	0,00	0,02	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL		14.497.560.300	0,17	0,85	4,16
1	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	76.974.964	0,00	0,00	0,02
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	24.198.732	0,00	0,00	0,01
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	999.061.580	0,01	0,06	0,29
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	443.822.311	0,01	0,03	0,13
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	19.514.113	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	24.186.932	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	803.250.979	0,01	0,05	0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	328.414.054	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.763.903	0,00	0,00	0,02
10	Informática e Automação	1.496.283.828	0,02	0,09	0,43
11	Inovação Tecnológica	742.732.218	0,01	0,04	0,21
12	Minha Casa, Minha Vida	1.600	0,00	0,00	0,00
13	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	100.964.745	0,00	0,01	0,03
15	PROUNI	558.246.611	0,01	0,03	0,16
16	Rota 2030	358.022.605	0,00	0,02	0,10
17	Simplex Nacional	8.459.121.124	0,10	0,49	2,43
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		82.378.375.461	0,95	4,80	23,65
1	Aerogeradores	52.103.177	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.790.998.179	0,04	0,22	1,09
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.365.548.618	0,19	0,95	4,70
4	Água Mineral	140.401.973	0,00	0,01	0,04
5	Biodiesel	68.903.775	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	739.352.587	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	2.660.345.405	0,03	0,16	0,76
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.333.541.815	0,03	0,14	0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.442.498.244	0,02	0,08	0,41
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.277.742	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	51.761.966	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.354.463.393	0,03	0,14	0,68
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.958.161.965	0,02	0,11	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	293.448.992	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	17.056.567	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	476.808	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	195.062.904	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.003.862	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
19	Livros	1.003.733.334	0,01	0,06
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	95.844.072	0,00	0,01
21	Medicamentos	9.203.363.416	0,11	0,54
22	Minha Casa, Minha Vida	4.400	0,00	0,00
23	PADIS	663.314.346	0,01	0,04
24	Petroquímica	254.352.389	0,00	0,01
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.198.254.227	0,05	0,24
26	PROUNI	873.475.572	0,01	0,05
27	Rede Arrecadadora	320.575.102	0,00	0,02
28	REIDI	697.523.745	0,01	0,04
29	RETID	2.234.933	0,00	0,00
30	Simples Nacional	24.208.365.196	0,28	1,41
31	Termoeletricidade	472.374.712	0,01	0,03
32	Transporte Coletivo	506.287.503	0,01	0,03
33	Transporte Escolar	77.131.691	0,00	0,00
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.199.410.415	0,05	0,24
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.006.847	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	239.296.302	0,00	0,01
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	864.524.688	0,01	0,05
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.960.894.598	0,02	0,11
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		1.393.863	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2	PADIS	1.393.863	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM		1.279.244.350	0,01	0,07
1	Amazônia Ocidental	271.172.063	0,00	0,02
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	183.812	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	22.311.241	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	985.157.506	0,01	0,06
5	Pesquisas Científicas	419.728	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE		0	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social		61.369.461.616	0,71	3,58
1	Dona de Casa	247.447.466	0,00	0,01
2	Entidades Filantrópicas	14.900.110.089	0,17	0,87
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	9.223.040.007	0,11	0,54
6	Funrural	3.806.700.445	0,04	0,22
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.717.363.700	0,04	0,22
8	Simples Nacional	29.474.799.909	0,34	1,72
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR		50.051.765	0,00	0,00
1	ITR	50.051.765	0,00	0,00
TOTAL		348.305.891.677	4,00	20,31
ARRECAÇÃO*		1.715.359.196.725	19,72	100,00
PIB		8.700.672.289.041	100,00	

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	4.137.756.181	101.490.060	19.108.338	808.209.133	143.548.278	5.210.111.990
Áreas de Livre Comércio	16.533.600	0	0	0	0	16.533.600
Embarcações e Aeronaves	8.868.347	22.454.184	130.384	147.927.674	26.385.153	205.765.741
Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.183	393.416	0	388.409	561.021	1.361.028
Máquinas e Equipamentos - CNPq	665.702	8.992.731	6.914.068	73.743.530	8.689.524	99.005.556
PADIS	1.414.051	1.342	0	46.951.531	88.360	48.455.284
Rota 2030	0	69.648.387	12.063.886	539.197.989	107.824.220	728.734.483
Zona Franca de Manaus	4.110.256.298	0	0	0	0	4.110.256.298
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.539.214.470	9.740.865.875	6.409.776.955	34.761.942.308	9.835.850.236	63.287.649.844
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	337.375.312	1.614.757.747	846.005.611	6.244.295.392	1.904.841.273	10.947.275.335
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	561.386.986	3.108.503.752	1.965.802.336	9.083.198.322	2.950.775.650	17.669.667.046
Despesas com Educação	387.317.776	906.198.914	579.171.656	2.419.531.347	678.981.946	4.971.201.640
Despesas Médicas	1.086.565.934	3.447.214.639	2.422.900.764	10.948.204.133	2.719.113.930	20.623.999.400
Fundos da Criança e do Adolescente	2.630.896	14.135.985	12.851.055	86.942.006	57.626.031	174.185.973
Fundos do Idoso	93.047	608.989	457.326	5.609.003	3.755.752	10.524.117
Incentivo ao Desporto	99.955	328.597	573.325	5.537.899	1.375.525	7.915.301
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	143.905.171	560.279.301	505.416.086	5.006.461.842	1.271.378.589	7.487.440.989
Programa Nacional de Apoio à Cultura	318.405	1.502.497	1.720.251	33.307.985	5.247.280	42.096.419
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	19.520.987	87.335.455	74.878.545	928.854.379	242.754.259	1.353.343.625
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.642.449.181	11.079.484.409	4.973.342.298	38.619.979.471	8.278.526.788	68.593.782.146
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	164.015.932	463.623.104	328.324.283	5.497.539.027	713.659.722	7.167.162.068
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	12.062.392	379.951	0	12.442.343
Benefícios Previdenciários e FAPI	24.525.681	152.817.908	762.071.087	4.487.443.352	277.673.479	5.704.531.508
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	39.834.138	34.236.379	28.276.907	1.530.469.149	74.466.865	1.707.283.439
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	3.459.286	11.317.914	6.186.831	146.518.336	25.407.116	192.889.484
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.893.192	456.997	32.052.631	30.799.018	1.812.394	67.014.231
Empresa cidadã	4.166.082	6.099.720	47.535.563	199.835.500	25.308.863	282.945.729
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	38.211.329	187.306.273	574.477.951	1.655.816.927	319.358.577	2.775.171.057
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	32.038.295	103.326.723	160.507.443	734.183.811	202.783.482	1.232.839.753
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	267.389	1.294.299	229.875	47.429.575	4.984.732	54.205.870
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.521.323	3.055.876	778.192	50.496.625	8.333.907	67.185.922
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	36.945.329	170.332.923	130.773.529	1.615.082.441	278.118.497	2.231.252.718
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.377.881	58.404.884	55.565.946	568.285.625	211.626.927	912.261.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	27.329.031	7.884.627	4.977.605	89.741.019	44.411.891	174.344.174
Fundos da Criança e do Adolescente	11.042.588	7.929.817	5.157.393	229.808.267	43.358.824	297.296.889
Fundos do Idoso	6.991.366	6.795.520	2.579.297	184.765.021	33.554.895	234.686.099
Horário Eleitoral Gratuito	40.274.413	56.022.838	40.507.294	493.839.248	93.921.931	724.565.725
Incentivo ao Desporto	8.706.141	7.981.368	6.156.375	211.353.239	34.839.687	269.036.809
Informática e Automação	0	154.373.675	804.413	5.371.244.988	458.712.235	5.985.135.311
Inovação Tecnológica	138.537.309	86.248.660	65.428.634	1.415.799.810	357.130.637	2.063.145.051
Investimentos em Infra-Estrutura	35.015.663	65.570.534	24.450.703	142.102.743	33.125.471	300.265.114
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	113	1.064	422	1.131	370	3.100
PADIS	0	0	0	91.504.604	0	91.504.604
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.207.224	2.149.588	9.969.684	23.012.767	2.528.451	38.867.713
Previdência Privada Fechada	1.612.179	12.655.495	53.899.124	81.638.563	18.469.216	168.274.576
Programa de Alimentação do Trabalhador	42.671.035	106.488.309	52.954.692	863.215.431	161.992.261	1.227.321.729
Programa Nacional de Apoio à Cultura	61.890.263	43.385.460	48.141.456	1.044.901.616	176.612.377	1.374.931.172
PROUNI	90.318.359	324.211.504	111.044.892	830.771.714	117.160.365	1.473.506.833
Rota 2030	0	95.049.468	16.463.640	735.845.928	147.148.199	994.507.235
Simples Nacional	629.662.605	2.561.255.626	1.549.044.456	10.229.502.550	4.411.580.877	19.381.046.114
SUDAM	4.178.935.035	0	625.057.915	0	0	4.803.992.950
SUDENE	0	6.349.197.317	0	0	0	6.349.197.317
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.539	217.861.675	16.651.495	444.540	234.968.248
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	260.159.840	970.678.011	646.360.228	7.793.728.515	1.815.625.465	11.486.552.058
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.652	12.630.919	99.403	52.959	12.786.932
Atividade Audiovisual	44.418.500	1.496.234	1.872.534	212.701.457	1.809.390	262.298.116
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	216.527	0	4.972.982	0	5.189.510
Investimentos em Infra-Estrutura	77.329.324	59.091.670	16.204.234	185.964.997	29.214.662	367.804.888
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	969.890.169	0	969.890.169
Poupança	89.665.792	588.719.587	392.374.689	4.140.043.721	1.152.930.645	6.363.734.435
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.304	1.184.129	10.024.130	29.962.300	5.005.650	46.189.513
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	48.732.919	319.966.212	213.253.722	2.250.093.484	626.612.159	3.458.658.496
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	10.263.584.659	559.497.768	246.592.019	3.084.257.882	941.130.659	15.095.062.987
Áreas de Livre Comércio	93.839.482	0	0	0	0	93.839.482
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	484.641	2.912	487.554
PADIS	4.255.214	0	0	49.232.042	14.504.755	67.992.011
RETID	0	0	0	2.850.253	0	2.850.253
Rota 2030	0	212.683.575	36.839.194	1.646.535.698	329.260.181	2.225.318.648
Simples Nacional	85.261.278	346.814.193	209.752.825	1.385.155.247	597.362.811	2.624.346.353
Zona Franca de Manaus	10.080.228.686	0	0	0	0	10.080.228.686
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.458.201.627	14.603.127	1.787.654	407.249.472	17.048.711	4.898.890.591
Áreas de Livre Comércio	11.024.086	0	0	0	0	11.024.086
Embarcações e Aeronaves	2.767.753	11.085.877	95.639	373.604.372	14.081.408	401.635.050
Evento Esportivo, Cultural e Científico	143	388.177	0	204.324	497.949	1.090.593
Máquinas e Equipamentos - CNPq	169.383	3.129.073	1.692.015	24.094.819	2.403.101	31.488.390
PADIS	0	0	0	83.902	66.253	150.155
RETID	0	0	0	9.262.055	0	9.262.055
Zona Franca de Manaus	4.444.240.261	0	0	0	0	4.444.240.261
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	312.527.237	962.720.645	600.951.052	1.582.924.127	634.961.004	4.094.084.065

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	715.409	6.470.477	2.591.484	32.627.209	6.610.044	49.014.624
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	49.153.010	170.336.643	239.224.851	1.317.406.158	452.073.218	2.228.193.879
Fundos Constitucionais	236.018.419	706.298.537	247.516.937	57.448.584	0	1.247.282.476
Motocicletas	14.695.107	47.945.020	14.957.857	62.164.201	22.668.717	162.430.903
Seguro Rural	10.545.191	19.150.525	93.807.763	86.622.748	148.587.373	358.713.600
TAXI	1.400.101	12.519.444	2.852.161	26.655.228	5.021.651	48.448.584
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.629.248.671	1.404.141.547	1.892.388.784	8.227.492.619	2.910.399.018	16.063.670.639
Aerogeradores	8.099	5.816.445	7.880	5.101.266	397.687	11.331.377
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	36.628.167	58.034.458	269.645.223	224.831.778	233.906.032	823.045.657
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	145.006.704	338.700.629	935.186.267	1.088.089.004	1.046.587.798	3.553.570.402
Água Mineral	27.818	11.584.230	976.357	11.591.963	6.398.984	30.579.352
Biodiesel	6.314	0	1.581.360	4.444.507	8.937.166	14.969.347
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.814.966	9.850.010	9.033.799	108.777.388	31.135.443	160.611.607
Embarcações e Aeronaves	17.493.755	7.665.858	14.713.760	496.197.353	25.816.188	561.886.914
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	40.501	188.403	412.701	2.782.980	277.097	3.701.682
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	9.060	0	55.525	36.263	100.847
Gás Natural Liquefeito	0	42.349.183	0	0	0	42.349.183
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.746	51.402	102.967	727.479	197.054	1.081.648
Livros	837.503	12.650.935	2.533.613	183.564.547	18.226.939	217.813.538
Máquinas e Equipamentos - CNPq	125.551	2.097.830	785.690	14.963.433	2.016.129	19.988.633
Medicamentos	1.939.401	16.942.993	57.902.476	1.862.204.804	34.311.224	1.973.300.899
Minha Casa, Minha Vida	33	309	122	328	108	900
PADIS	1.839.353	0	3.649	128.567.934	13.598.100	144.009.036
Petroquímica	0	18.057.173	0	28.546.331	8.506.180	55.109.684
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.549.861	11.708.808	128.614.884	646.364.430	108.060.684	902.298.668
PROUNI	6.748.107	39.247.307	12.222.808	112.576.223	18.491.851	189.286.296
REIDI	13.644	43.738.966	4.759.002	67.754.745	35.192.404	151.458.763
RETID	0	0	0	485.216	0	485.216
Simples Nacional	175.330.059	713.183.688	431.332.674	2.848.413.209	1.228.408.242	5.396.667.872
Termoeletricidade	38.637.612	12.119.288	0	51.798.136	0	102.555.036
Transporte Coletivo	3.695.839	21.813.657	6.776.173	58.492.228	18.917.728	109.695.626
Transporte Escolar	495.684	1.891.584	345.436	3.938.938	10.310.803	16.982.445
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	909.873.113	0	0	0	0	909.873.113
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.169.513	0	0	0	0	4.169.513
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	43.516.934	783.784	14.161	7.180.973	441.960	51.937.813
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	189.114.776	0	0	0	0	189.114.776
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	44.332.619	35.655.545	15.437.780	270.041.899	60.226.954	425.694.799
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	416.937.878	1.550.698.348	1.126.047.892	8.719.497.923	2.684.378.259	14.497.560.300
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	1.245.343	4.323.358	2.230.675	60.027.872	9.147.716	76.974.964
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	681.549	164.519	11.538.947	11.161.256	652.462	24.198.732
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	13.756.079	67.430.258	206.812.062	596.094.094	114.969.088	999.061.580
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.533.786	37.197.620	57.782.680	264.306.172	73.002.054	443.822.311
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	96.260	465.948	82.755	17.074.647	1.794.503	19.514.113
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.627.676	1.100.115	280.149	18.178.785	3.000.206	24.186.932
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	13.300.318	61.319.852	47.078.470	581.429.679	100.122.659	803.250.979
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	6.616.037	21.025.758	20.003.740	204.582.825	76.185.694	328.414.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	9.838.451	2.838.466	1.791.938	32.306.767	15.988.281	62.763.903
Informática e Automação	0	38.593.419	201.103	1.342.811.247	114.678.059	1.496.283.828
Inovação Tecnológica	49.873.431	31.049.518	23.554.308	509.687.932	128.567.029	742.732.218
Minha Casa, Minha Vida	58	549	218	584	191	1.600
PADIS	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	967.307	7.593.297	32.339.474	48.983.138	11.081.529	100.964.745
PROUNI	32.576.775	125.483.016	40.322.944	303.142.902	56.720.974	558.246.611
Rota 2030	0	34.217.809	5.926.910	264.904.534	52.973.352	358.022.605
Simples Nacional	274.824.806	1.117.894.846	676.101.517	4.464.805.491	1.925.494.464	8.459.121.124
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.659.146.684	7.251.417.081	9.622.638.622	43.071.481.411	14.773.691.664	82.378.375.461
Aerogeradores	37.231	26.745.163	36.293	23.456.371	1.828.120	52.103.177
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	168.711.557	267.310.230	1.242.002.239	1.035.588.795	1.077.385.358	3.790.998.179
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	667.963.140	1.557.858.926	4.307.531.430	5.011.584.425	4.820.610.699	16.365.548.618
Água Mineral	127.724	53.187.807	4.482.845	53.223.316	29.380.280	140.401.973
Biodiesel	29.049	0	7.278.993	20.458.048	41.137.684	68.903.775
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.362.492	45.376.928	41.593.271	500.871.557	143.148.338	739.352.587
Embarcações e Aeronaves	81.379.875	35.424.520	67.748.589	2.355.877.394	119.915.027	2.660.345.405
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	45.595.481	333.566.178	291.105.722	1.323.021.340	340.253.094	2.333.541.815
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	41.074.667	120.424.416	382.960.245	698.693.965	199.344.951	1.442.498.244
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.495.915	1.917.218	381.262	35.059.642	8.423.704	47.277.742
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.363.533	2.906.601	2.212.132	36.356.967	7.922.734	51.761.966
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.313.501	198.915.180	143.128.722	1.521.147.683	445.958.307	2.354.463.393
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	29.610.271	193.642.466	36.350.069	1.253.845.672	444.713.486	1.958.161.965
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.412.325	6.909.533	2.646.950	234.681.416	45.798.769	293.448.992
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	186.915	869.497	1.901.559	12.821.173	1.277.423	17.056.567
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	41.633	0	255.151	180.024	476.808
Gás Natural Liquefeito	0	195.062.904	0	0	0	195.062.904
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.752	236.244	474.121	3.372.209	907.535	5.003.862
Livros	3.862.889	58.321.081	11.682.649	845.856.340	84.010.377	1.003.733.334
Máquinas e Equipamentos - CNPq	589.343	9.953.698	3.785.139	71.840.810	9.675.083	95.844.072
Medicamentos	9.212.983	83.963.491	269.539.586	8.679.023.104	161.624.251	9.203.363.416
Minha Casa, Minha Vida	160	1.510	599	1.606	526	4.400
PADIS	8.472.170	0	16.809	592.191.697	62.633.671	663.314.346
Petroquímica	0	83.340.800	0	131.752.297	39.259.292	254.352.389

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Produtos Químicos e Farmacêuticos	34.852.832	54.056.688	600.200.572	3.009.931.835	499.212.299	4.198.254.227
PROUNI	31.142.310	181.119.603	56.403.526	519.490.015	85.320.118	873.475.572
Rede Arrecadadora	1.842.881	6.852.967	88.370.884	206.130.580	17.377.791	320.575.102
REIDI	62.974	201.339.857	21.912.937	312.099.470	162.108.505	697.523.745
RETID	0	0	0	2.234.933	0	2.234.933
Simples Nacional	786.495.332	3.199.198.392	1.934.871.506	12.777.407.992	5.510.391.975	24.208.365.196
Termoeletricidade	177.967.183	55.822.174	0	238.585.355	0	472.374.712
Transporte Coletivo	17.057.720	100.678.416	31.274.647	269.964.129	87.312.592	506.287.503
Transporte Escolar	2.225.814	8.525.813	1.567.342	17.693.277	47.119.446	77.131.691
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.199.410.415	0	0	0	0	4.199.410.415
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.006.847	0	0	0	0	21.006.847
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	200.508.202	3.610.292	65.227	33.076.740	2.035.841	239.296.302
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	864.524.688	0	0	0	0	864.524.688
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	204.234.515	164.236.854	71.112.759	1.243.886.109	277.424.361	1.960.894.598
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.393.863	0	1.393.863
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.393.863	0	1.393.863
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	653.759.429	604.331.260	0	18.155.854	2.997.808	1.279.244.350
Amazônia Ocidental	271.172.063	0	0	0	0	271.172.063
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	92.506	0	60.605	30.700	183.812
Livros, Jornais e Periódicos	188.325	1.434.082	0	17.774.232	2.914.602	22.311.241
Mercadorias Norte e Nordeste	382.382.106	602.775.400	0	0	0	985.157.506
Pesquisas Científicas	16.934	29.271	0	321.016	52.507	419.728
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.024.322.076	7.197.562.481	7.370.840.778	31.544.525.921	13.232.210.361	61.369.461.616
Dona de Casa	7.624.754	56.811.374	13.843.351	121.513.560	47.654.428	247.447.466
Entidades Filantrópicas	99.154.656	1.506.481.026	1.497.599.393	9.076.409.331	2.720.465.684	14.900.110.089
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	506.401.099	644.378.839	2.482.929.084	2.483.228.449	3.106.102.536	9.223.040.007
Funrural	125.147.333	470.141.024	502.785.182	2.048.598.455	660.028.451	3.806.700.445
MEI - Microempreendedor Individual	136.817.352	645.435.790	302.876.801	1.961.431.489	670.802.268	3.717.363.700
Simples Nacional	1.149.176.882	3.874.314.428	2.570.806.968	15.853.344.637	6.027.156.994	29.474.799.909
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765
ITR	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397	50.051.765

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	5.210.111.990	4.137.756.181	101.490.060	19.108.338	808.209.133	143.548.278
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	63.287.649.844	2.539.214.470	9.740.865.875	6.409.776.955	34.761.942.308	9.835.850.236
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	68.593.782.146	5.642.449.181	11.079.484.409	4.973.342.298	38.619.979.471	8.278.526.788
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.486.552.058	260.159.840	970.678.011	646.360.228	7.793.728.515	1.815.625.465
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	15.095.062.987	10.263.584.659	559.497.768	246.592.019	3.084.257.882	941.130.659
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.898.890.591	4.458.201.627	14.603.127	1.787.654	407.249.472	17.048.711
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.094.084.065	312.527.237	962.720.645	600.951.052	1.582.924.127	634.961.004
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.051.765	2.568.385	24.919.233	919.650	8.281.099	13.363.397
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.063.670.639	1.629.248.671	1.404.141.547	1.892.388.784	8.227.492.619	2.910.399.018
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.497.560.300	416.937.878	1.550.698.348	1.126.047.892	8.719.497.923	2.684.378.259
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.378.375.461	7.659.146.684	7.251.417.081	9.622.638.622	43.071.481.411	14.773.691.664
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.393.863	0	0	0	1.393.863	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.279.244.350	653.759.429	604.331.260	0	18.155.854	2.997.808
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	61.369.461.616	2.024.322.076	7.197.562.481	7.370.840.778	31.544.525.921	13.232.210.361

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	79,42	1,95	0,37	15,51	2,76	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,01	15,39	10,13	54,93	15,54	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,23	16,15	7,25	56,30	12,07	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,26	8,45	5,63	67,85	15,81	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	67,99	3,71	1,63	20,43	6,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	91,00	0,30	0,04	8,31	0,35	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,51	14,68	38,66	15,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,14	8,74	11,78	51,22	18,12	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,88	10,70	7,77	60,14	18,52	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9,30	8,80	11,68	52,28	17,93	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,11	47,24	0,00	1,42	0,23	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,30	11,73	12,01	51,40	21,56	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	89.544.346.567	25,71%
Agricultura e Agroindústria	37.562.903.309	10,78%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.457.726.995	10,75%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	33.534.768.110	9,63%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	27.893.217.338	8,01%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	25.595.201.040	7,35%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.297.975.458	4,68%
Benefícios do Trabalhador	14.690.068.068	4,22%
Desenvolvimento Regional	12.138.347.773	3,48%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.822.392.931	2,82%
Informática e Automação	7.481.419.138	2,15%
Embarcações e Aeronaves	4.799.523.279	1,38%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.519.257.500	1,30%
Setor Automotivo	4.306.582.971	1,24%
MEI - Microempreendedor Individual	3.717.363.700	1,07%
PROUNI	3.094.515.311	0,89%
Financiamentos Habitacionais	2.228.193.879	0,64%
Cultura e Audiovisual	1.679.325.706	0,48%
Fundos Constitucionais	1.247.282.476	0,36%
Livros	1.243.858.113	0,36%
PADIS	1.016.819.300	0,29%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	899.964.193	0,26%
REIDI	848.982.507	0,24%
Horário Eleitoral Gratuito	724.565.725	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	668.070.002	0,19%
Transporte Coletivo	615.983.129	0,18%
Termoeletricidade	574.929.748	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	471.482.862	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	361.261.223	0,10%
Seguro Rural	358.713.600	0,10%
Rede Arrecadadora	320.575.102	0,09%
Petroquímica	309.462.074	0,09%
Incentivo ao Desporto	276.952.110	0,08%
Dona de Casa	247.447.466	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	246.326.651	0,07%
Fundos do Idoso	245.210.216	0,07%
Gás Natural Liquefeito	237.412.087	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	234.968.248	0,07%
Água Mineral	170.981.325	0,05%
Motocicletas	162.430.903	0,05%
Transporte Escolar	94.114.137	0,03%
Biodiesel	83.873.121	0,02%
Aerogeradores	63.434.555	0,02%
ITR	50.051.765	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	49.014.624	0,01%
TAXI	48.448.584	0,01%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R\$ 1,00

Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.189.513	0,01%
RETID	14.832.457	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.085.511	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.029.277	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	10.000	0,00%
Programação	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	16.533.600	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	205.765.741	0,00	0,01	0,36
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan- americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.361.028	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	indeterminado	99.005.556	0,00	0,01	0,17
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	48.455.284	0,00	0,00	0,08

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012; Lei nº 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

16 Rota 2030	31/12/2023	728.734.483	0,01	0,04	1,26
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.					
MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.110.256.298	0,05	0,24	7,13
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.					
Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	indeterminado	10.947.275.335	0,13	0,64	5,61
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	indeterminado	17.669.667.046	0,20	1,03	9,05
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	indeterminado	4.971.201.640	0,06	0,29	2,55
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	indeterminado	20.623.999.400	0,24	1,20	10,56
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	indeterminado	174.185.973	0,00	0,01	0,09
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	10.524.117	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	7.915.301	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	7.487.440.989	0,09	0,44	3,83
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	indeterminado	42.096.419	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	indeterminado	1.353.343.625	0,02	0,08	0,69

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	7.167.162.068	0,08	0,42	3,89
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.442.343	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	5.704.531.508	0,07	0,33	3,10
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.

Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.

8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	300.265.114	0,00	0,02	0,16
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	1.707.283.439	0,02	0,10	0,93
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	192.889.484	0,00	0,01	0,10
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	67.014.231	0,00	0,00	0,04
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	282.945.729	0,00	0,02	0,15
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.775.171.057	0,03	0,16	1,51
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.232.839.753	0,01	0,07	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	54.205.870	0,00	0,00	0,03
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	67.185.922	0,00	0,00	0,04
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.231.252.718	0,03	0,13	1,21
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	912.261.262	0,01	0,05	0,50
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	174.344.174	0,00	0,01	0,09
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.						
23	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	indeterminado	297.296.889	0,00	0,02	0,16
26	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	indeterminado	234.686.099	0,00	0,01	0,13
27	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	indeterminado	724.565.725	0,01	0,04	0,39
29	Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.	31/12/2022	269.036.809	0,00	0,02	0,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

30 Informática e Automação	31/12/2029	5.985.135.311	0,07	0,35	3,25
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.					
Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.					
31 Inovação Tecnológica	indeterminado	2.063.145.051	0,02	0,12	1,12
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.					
32 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	3.100	0,00	0,00	0,00
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	91.504.604	0,00	0,01	0,05
Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.					
	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.					
Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.					
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	38.867.713	0,00	0,00	0,02
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.					
Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.227.321.729	0,01	0,07	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.

37	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	168.274.576	0,00	0,01	0,09
38	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	34.920.904	0,00	0,00	0,02
39	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.340.010.268	0,02	0,08	0,73
40	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
41	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
42	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.473.506.833	0,02	0,09	0,80

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43 Rota 2030	31/07/2023	994.507.235	0,01	0,06	0,54
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.					
MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.					
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	19.381.046.114	0,22	1,13	10,52
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	151.716	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	79.534	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.					
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	4.247.403.768	0,05	0,25	2,31
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	556.357.932	0,01	0,03	0,30
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.

51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.550.256	0,00	0,00	0,00
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	253.868	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	6.136.013.363	0,07	0,36	3,33
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2023	211.379.830	0,00	0,01	0,11
57 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	234.968.248	0,00	0,01	0,13
58 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Lei nº 12.761/12, art. 10.

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	12.786.932	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	262.298.116	0,00	0,02	0,22
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	367.804.888	0,00	0,02	0,32
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	5.189.510	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	969.890.169	0,01	0,06	0,83
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	6.363.734.435	0,07	0,37	5,46
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	46.189.513	0,00	0,00	0,04
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	3.458.658.496	0,04	0,20	2,97

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	93.839.482	0,00	0,01	0,19
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	0	0,00	0,00	0,00
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	487.554	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	67.992.011	0,00	0,00	0,14
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.						
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.						
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.						
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.						
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.						
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.						
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	2.850.253	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

23 Rota 2030	31/12/2027	2.225.318.648	0,03	0,13	4,55
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado					
MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Decreto nº 7.422/10.					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2020	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.					
Lei nº 12.407/11.					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.624.346.353	0,03	0,15	5,37
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	não vigente	...	...	...
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.					
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	10.080.228.686	0,12	0,59	20,63

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	11.024.086	0,00	0,00	0,04
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	401.635.050	0,00	0,02	1,55
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan- americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.090.593	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	31.488.390	0,00	0,00	0,12
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	150.155	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.						
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	9.262.055	0,00	0,00	0,04
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.						
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.444.240.261	0,05	0,26	17,19
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.						

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	49.014.624	0,00	0,00	0,10
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.228.193.879	0,03	0,13	4,51
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.247.282.476	0,01	0,07	2,53
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	162.430.903	0,00	0,01	0,33

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	358.713.600	0,00	0,02	0,73
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	48.448.584	0,00	0,00	0,10

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1	ITR	indeterminado	50.051.765	0,00	0,00	2,45
	Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	11.331.377	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	323.346.126	0,00	0,02	0,40
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	823.045.657	0,01	0,05	1,01
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	3.230.224.276	0,04	0,19	3,95
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	30.579.352	0,00	0,00	0,04
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	14.969.347	0,00	0,00	0,02
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	160.611.607	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.

11	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
12	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
13	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	561.886.914	0,01	0,03	0,69
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	3.701.682	0,00	0,00	0,00
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	100.847	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

Lei nº 11.488/07, art. 38.

16	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	42.349.183	0,00	0,00	0,05

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.

17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	1.081.648	0,00	0,00	0,00

Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.

18	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.

19	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	217.813.538	0,00	0,01	0,27

20	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	19.988.633	0,00	0,00	0,02

21	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	1.973.300.899	0,02	0,12	2,41

22	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	900	0,00	0,00	0,00

23	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

24	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	144.009.036	0,00	0,01	0,18
25	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
26	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
27	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	indeterminado	55.109.684	0,00	0,00	0,07
28	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	902.298.668	0,01	0,05	1,10
29	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
30	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

31	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	189.286.296	0,00	0,01	0,23
32	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012. Lei nº 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
33	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
34	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	151.458.763	0,00	0,01	0,19
35	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
36	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
37	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
38	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.
Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.

39	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
40	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
41	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	485.216	0,00	0,00	0,00
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	indeterminado	5.396.667.872	0,06	0,31	6,59
43	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.

44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	102.555.036	0,00	0,01	0,13
45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	109.695.626	0,00	0,01	0,13
46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	16.982.445	0,00	0,00	0,02
47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	909.873.113	0,01	0,05	1,11
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	4.169.513	0,00	0,00	0,01
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	51.937.813	0,00	0,00	0,06
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	189.114.776	0,00	0,01	0,23

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.

52	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	425.694.799	0,00	0,02	0,52
	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
	Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	76.974.964	0,00	0,00	0,07
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	24.198.732	0,00	0,00	0,02
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	999.061.580	0,01	0,06	0,96
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	443.822.311	0,01	0,03	0,43
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	19.514.113	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	24.186.932	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	803.250.979	0,01	0,05	0,77
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	328.414.054	0,00	0,02	0,32
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	62.763.903	0,00	0,00	0,06
12 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.496.283.828	0,02	0,09	1,44
13 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	742.732.218	0,01	0,04	0,71
14 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	1.600	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

15	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
16	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
17	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	100.964.745	0,00	0,01	0,10
18	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	558.246.611	0,01	0,03	0,54
19	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	358.022.605	0,00	0,02	0,34
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	8.459.121.124	0,10	0,49	8,13

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	52.103.177	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	1.486.939.830	0,02	0,09	0,49
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	3.790.998.179	0,04	0,22	1,25
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	14.878.608.788	0,17	0,87	4,91
5 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificados no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	140.401.973	0,00	0,01	0,05
6 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	68.903.775	0,00	0,00	0,02
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	739.352.587	0,01	0,04	0,24
9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.

Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.

10 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
11 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	2.660.345.405	0,03	0,16	0,88
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.					
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.					
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.333.541.815	0,03	0,14	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.442.498.244	0,02	0,08	0,48
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	47.277.742	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	51.761.966	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.354.463.393	0,03	0,14	0,78
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.958.161.965	0,02	0,11	0,65
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	293.448.992	0,00	0,02	0,10
19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	17.056.567	0,00	0,00	0,01
20 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	476.808	0,00	0,00	0,00
21 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	indeterminado	195.062.904	0,00	0,01	0,06
22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	indeterminado	5.003.862	0,00	0,00	0,00
23 Livros	indeterminado	1.003.733.334	0,01	0,06	0,33

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	95.844.072	0,00	0,01	0,03
25 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	9.203.363.416	0,11	0,54	3,03
26 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	4.400	0,00	0,00	0,00
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	663.314.346	0,01	0,04	0,22
29 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
31 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	indeterminado	254.352.389	0,00	0,01	0,08

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.

32	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	4.198.254.227	0,05	0,24	1,38
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	873.475.572	0,01	0,05	0,29
36	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
37	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
38	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	320.575.102	0,00	0,02	0,11
39	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	697.523.745	0,01	0,04	0,23

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
43	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.

46	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	2.234.933	0,00	0,00	0,00
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.						
47	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	24.208.365.196	0,28	1,41	7,98
48	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.						
49	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	472.374.712	0,01	0,03	0,16
50	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	506.287.503	0,01	0,03	0,17
Lei nº 12.860/13.						
51	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	77.131.691	0,00	0,00	0,03
52	Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.
Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.

53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	4.199.410.415	0,05	0,24	1,38
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	21.006.847	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	239.296.302	0,00	0,01	0,08
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.					
56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	864.524.688	0,01	0,05	0,29
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	1.960.894.598	0,02	0,11	0,65
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	1.393.863	0,00	0,00	0,05
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	271.172.063	0,00	0,02	1,91
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	183.812	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	22.311.241	0,00	0,00	0,16
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	985.157.506	0,01	0,06	6,93
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	419.728	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	247.447.466	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	14.900.110.089	0,17	0,87	2,88
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.223.040.007	0,11	0,54	1,78
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	3.806.700.445	0,04	0,22	0,74
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.717.363.700	0,04	0,22	0,72
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.

12	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	29.474.799.909	0,34	1,72	5,69
13	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.955.038	7.270.036	93.749.113	218.675.632	18.435.399	340.085.218
Agricultura	2.874.353.228	5.048.374.935	10.536.486.860	12.759.763.844	11.720.086.803	42.939.065.670
Assistência Social	546.114.751	2.510.314.468	1.848.971.945	12.646.580.345	3.871.034.514	21.423.016.022
Ciência e Tecnologia	245.901.435	396.763.132	371.959.990	11.220.260.064	1.244.672.145	13.479.556.766
Comércio e Serviço	17.938.509.641	11.936.718.947	6.993.234.480	44.620.024.679	18.193.818.968	99.682.306.715
Comunicações	4.464.946	0	2.584.454	2.584.454	1.722.969	11.356.824
Cultura	126.310.221	134.111.203	74.019.454	2.591.823.295	328.487.798	3.254.751.971
Defesa Nacional	0	0	0	16.465.613	0	16.465.613
Desporto e Lazer	43.056.418	19.019.391	9.989.578	378.773.773	113.139.334	563.978.494
Direitos da Cidadania	23.349.846	35.149.197	27.677.526	566.758.965	153.304.382	806.239.917
Educação	709.161.922	2.400.115.094	1.513.062.611	10.384.287.706	2.824.676.647	17.831.303.979
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	295.250.630	693.357.276	54.279.897	801.757.751	306.287.910	2.150.933.464
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	147.267.664	805.260.051	697.431.912	5.790.110.644	1.702.746.437	9.142.816.708
Indústria	17.393.013.856	8.048.699.227	1.806.711.464	11.386.387.000	3.884.065.643	42.518.877.189
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	56.312.488	369.731.466	246.421.679	2.600.056.920	724.070.929	3.996.593.483
Organização Agrária	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.386.176	41.711	1.647.420	6.269.791	844.810	11.189.909
Saúde	1.575.893.198	6.347.905.946	6.438.003.305	43.337.952.842	7.162.805.810	64.862.561.102
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.002.706.693	5.020.290.609	4.068.957.382	24.240.297.594	6.028.707.644	40.360.959.920
Transporte	211.545.999	340.793.931	170.891.210	4.380.505.086	367.440.589	5.471.176.815
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	43.200.212.391	44.139.707.656	34.957.032.104	187.957.906.813	58.660.179.647	368.915.038.611
ARRECAÇÃO*	45.952.804.480	133.873.142.032	224.192.162.496	1.178.703.652.317	256.776.153.812	1.839.497.915.136

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	6,69	11,76	24,54	29,72	27,29	100,00
Assistência Social	2,55	11,72	8,63	59,03	18,07	100,00
Ciência e Tecnologia	1,82	2,94	2,76	83,24	9,23	100,00
Comércio e Serviço	18,00	11,97	7,02	44,76	18,25	100,00
Comunicações	39,32	0,00	22,76	22,76	15,17	100,00
Cultura	3,88	4,12	2,27	79,63	10,09	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	7,63	3,37	1,77	67,16	20,06	100,00
Direitos da Cidadania	2,90	4,36	3,43	70,30	19,01	100,00
Educação	3,98	13,46	8,49	58,24	15,84	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	13,73	32,24	2,52	37,27	14,24	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,61	8,81	7,63	63,33	18,62	100,00
Indústria	40,91	18,93	4,25	26,78	9,13	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,41	9,25	6,17	65,06	18,12	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	21,32	0,37	14,72	56,03	7,55	100,00
Saúde	2,43	9,79	9,93	66,82	11,04	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,48	12,44	10,08	60,06	14,94	100,00
Transporte	3,87	6,23	3,12	80,07	6,72	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,71	11,96	9,48	50,95	15,90	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	94,01	32,97	15,59	15,95	22,84	20,06

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		340.085.218	0,09%
Rede Arrecadadora		340.085.218	0,09%
Agricultura		42.939.065.670	11,64%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas		4.894.853.324	1,33%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		21.131.391.334	5,73%
Amazônia Ocidental		14.383.776	0,00%
Exportação da Produção Rural		9.566.159.055	2,59%
Fundos Constitucionais		67.482.780	0,02%
Funrural		4.077.759.686	1,11%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste			0,01%
REIDI		2.565.214	0,00%
Seguro Rural		380.544.815	0,10%
SUDAM		1.072.716.034	0,29%
SUDENE		1.417.721.938	0,38%
Zona Franca de Manaus		88.188.014	0,02%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		23.253.515	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		114.583	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		15.756.886	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		4.795.354	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		129.123.666	0,04%
Assistência Social		21.423.016.022	5,81%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		11.726.785.093	3,18%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		51.997.641	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		954.735.776	0,26%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		286.288.327	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		194.998	0,00%
Dona de Casa		265.067.167	0,07%
Entidades Filantrópicas		1.435.437.768	0,39%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		3.308.991.580	0,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		3.393.517.672	0,92%
Ciência e Tecnologia		13.479.556.766	3,65%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		1.811.188.257	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		128.361.615	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		1.131.862	0,00%
Informática e Automação		7.936.736.328	2,15%
Inovação Tecnológica		2.982.549.382	0,81%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		271.002.735	0,07%
PADIS		98.519.268	0,03%
Pesquisas Científicas		445.273	0,00%
SUDAM		84.374	0,00%
SUDENE		269.318	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		249.268.353	0,07%
Comércio e Serviço		99.682.306.715	27,02%
Amazônia Ocidental		210.003.131	0,06%
Áreas de Livre Comércio		132.248.443	0,04%
Fundos Constitucionais		969.899.558	0,26%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Mercadorias Norte e Nordeste	762.933.170	0,21%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	47.907.873	0,01%
	Simples Nacional	81.574.670.616	22,11%
	Zona Franca de Manaus	10.537.210.150	2,86%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.778.463.479	0,75%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.691.077	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	226.466.614	0,06%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.976.378	0,16%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.855.836.225	0,50%
Comunicações		11.356.824	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	11.356.824	0,00%
Cultura		3.254.751.971	0,88%
	Atividade Audiovisual	272.056.230	0,07%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	151.845.967	0,04%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.131.862	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.455.873	0,00%
	Livros	1.295.889.892	0,35%
	Livros, Jornais e Periódicos	23.669.097	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.503.703.048	0,41%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		16.465.613	0,00%
	RETID	16.465.613	0,00%
Desporto e Lazer		563.978.494	0,15%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	562.846.632	0,15%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.131.862	0,00%
Direitos da Cidadania		806.239.917	0,22%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
	Fundos da Criança e do Adolescente	501.979.328	0,14%
	Fundos do Idoso	260.242.528	0,07%
	Horário Eleitoral Gratuito	44.018.061	0,01%
Educação		17.831.303.979	4,83%
	Despesas com Educação	5.325.180.147	1,44%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	96.764.161	0,03%
	Entidades Filantrópicas	3.309.732.877	0,90%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.716.938.201	1,55%
	PROUNI	3.282.846.694	0,89%
	Transporte Escolar	99.841.898	0,03%
Energia		2.150.933.464	0,58%
	Aerogeradores	67.295.165	0,02%
	Biodiesel	88.977.617	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	251.860.924	0,07%
	Investimentos em Infra-Estrutura	505.985.688	0,14%
	REIDI	626.894.249	0,17%
	Termoeletricidade	609.919.821	0,17%
Habitação		9.142.816.708	2,48%
	Associações de Poupança e Empréstimo	27.975.301	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	2.363.801.169	0,64%
	Minha Casa, Minha Vida	10.609	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Poupança	6.751.029.629	1,83%
Indústria		42.518.877.189	11,53%
	Amazônia Ocidental	63.288.615	0,02%
	Fundos Constitucionais	285.809.420	0,08%
	Mercadorias Norte e Nordeste	229.925.065	0,06%
	Petroquímica	328.295.854	0,09%
	Rota 2030	4.790.817.715	1,30%
	Simples Nacional	13.763.922.421	3,73%
	SUDAM	4.023.562.282	1,09%
	SUDENE	5.317.616.529	1,44%
	Zona Franca de Manaus	9.930.616.486	2,69%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.618.516.177	0,71%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.902.925	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	66.735.046	0,02%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	539.991.951	0,15%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	546.876.705	0,15%
Não definida		3.996.593.483	1,08%
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.996.593.483	1,08%
Organização Agrária		51.802.831	0,01%
	ITR	51.802.831	0,01%
Saneamento		11.189.909	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	11.148.198	0,00%
	REIDI	41.711	0,00%
Saúde		64.862.561.102	17,58%
	Água Mineral	181.387.203	0,05%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.603.353.656	2,06%
	Despesas Médicas	22.092.548.265	5,99%
	Entidades Filantrópicas	11.215.914.056	3,04%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.479.491.989	1,76%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.021.590	0,01%
	Medicamentos	11.856.873.148	3,21%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.410.971.194	1,47%
Trabalho		40.360.959.920	10,94%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.927.850.243	5,13%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	6.051.707.786	1,64%
	Empresa cidadã	300.165.731	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.020.590.392	2,17%
	MEI - Microempreendedor Individual	3.982.061.645	1,08%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	41.233.192	0,01%
	Previdência Privada Fechada	285.625.155	0,08%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.302.016.205	0,35%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.449.709.573	0,39%
Transporte		5.471.176.815	1,48%
	Embarcações e Aeronaves	4.107.782.288	1,11%
	Investimentos em Infra-Estrutura	215.059.088	0,06%
	Motocicletas	172.316.404	0,05%
	REIDI	271.150.184	0,07%
	TAXI	51.397.152	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Transporte Coletivo		653.471.699	0,18%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		368.915.038.611	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.955.038	7.270.036	93.749.113	218.675.632	18.435.399	340.085.218
Rede Arrecadadora	1.955.038	7.270.036	93.749.113	218.675.632	18.435.399	340.085.218
Agricultura	2.874.353.228	5.048.374.935	10.536.486.860	12.759.763.844	11.720.086.803	42.939.065.670
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	217.836.646	345.145.080	1.603.645.926	1.337.129.435	1.391.096.237	4.894.853.324
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	862.446.974	2.011.983.667	5.561.788.109	6.470.897.940	6.224.274.645	21.131.391.334
Amazônia Ocidental	14.383.776	0	0	0	0	14.383.776
Exportação da Produção Rural	525.240.425	668.351.266	2.575.299.958	2.575.610.460	3.221.656.945	9.566.159.055
Fundos Constitucionais	12.769.504	38.213.468	13.391.618	3.108.189	0	67.482.780
Funrural	134.058.552	503.617.803	538.586.415	2.194.470.595	707.026.321	4.077.759.686
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	20.282.689	31.973.008	0	0	0	52.255.697
REIDI	0	0	0	2.565.214	0	2.565.214
Seguro Rural	11.186.969	20.316.021	99.516.878	91.894.585	157.630.362	380.544.815
SUDAM	933.145.090	0	139.570.944	0	0	1.072.716.034
SUDENE	0	1.417.721.938	0	0	0	1.417.721.938
Zona Franca de Manaus	88.188.014	0	0	0	0	88.188.014
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	23.253.515	0	0	0	0	23.253.515
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	114.583	0	0	0	0	114.583
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	13.202.698	237.736	4.295	2.178.097	134.059	15.756.886
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.795.354	0	0	0	0	4.795.354
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	13.448.438	10.814.948	4.682.717	81.909.329	18.268.235	129.123.666
Assistência Social	546.114.751	2.510.314.468	1.848.971.945	12.646.580.345	3.871.034.514	21.423.016.022
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	361.398.399	1.729.737.903	906.246.137	6.688.925.589	2.040.477.065	11.726.785.093
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	758.949	6.864.268	2.749.202	34.612.893	7.012.330	51.997.641
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	10.796.855	58.588.035	53.708.221	646.752.019	184.890.646	954.735.776
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	4.990.952	16.593.195	8.929.794	219.116.556	36.657.830	286.288.327
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	98.136	0	64.294	32.568	194.998
Dona de Casa	8.167.681	60.856.675	14.829.078	130.166.033	51.047.701	265.067.167
Entidades Filantrópicas	12.276.204	71.053.959	105.936.046	976.409.440	269.762.120	1.435.437.768
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	89.798.326	276.830.032	637.842.306	1.800.474.113	504.046.803	3.308.991.580
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	57.927.385	289.692.266	118.731.161	2.150.059.408	777.107.452	3.393.517.672
Ciência e Tecnologia	245.901.435	396.763.132	371.959.990	11.220.260.064	1.244.672.145	13.479.556.766
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	42.258.433	36.319.996	29.997.832	1.623.613.097	78.998.899	1.811.188.257
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.972.737	3.901.275	736.122	105.623.294	16.128.187	128.361.615
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.934	313.648	0	334.127	477.154	1.131.862
Informática e Automação	0	204.711.020	1.066.712	7.122.671.921	608.286.675	7.936.736.328
Inovação Tecnológica	199.877.368	124.661.497	94.398.421	2.048.351.865	515.260.232	2.982.549.382
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.706.286	26.544.144	14.617.563	203.141.039	24.993.703	271.002.735
PADIS	0	0	0	98.519.268	0	98.519.268
Pesquisas Científicas	17.965	31.053	0	340.553	55.702	445.273
SUDAM	61.712	0	22.662	0	0	84.374
SUDENE	0	269.318	0	0	0	269.318
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	11.180	231.120.678	17.664.901	471.594	249.268.353
Comércio e Serviço	17.938.509.641	11.936.718.947	6.993.234.480	44.620.024.679	18.193.818.968	99.682.306.715
Amazônia Ocidental	210.003.131	0	0	0	0	210.003.131
Áreas de Livre Comércio	132.248.443	0	0	0	0	132.248.443
Fundos Constitucionais	183.530.326	549.224.937	192.471.691	44.672.604	0	969.899.558
Mercadorias Norte e Nordeste	296.127.260	466.805.910	0	0	0	762.933.170
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.799	1.228.181	10.397.051	31.076.969	5.191.872	47.907.873
Simple Nacional	2.831.200.830	10.760.604.674	6.723.001.424	43.335.724.458	17.924.139.230	81.574.670.616
Zona Franca de Manaus	10.537.210.150	0	0	0	0	10.537.210.150
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.778.463.479	0	0	0	0	2.778.463.479
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.691.077	0	0	0	0	13.691.077
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	189.756.431	3.416.878	61.733	31.304.808	1.926.764	226.466.614
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.976.378	0	0	0	0	572.976.378
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	193.288.335	155.438.366	67.302.581	1.177.245.841	262.561.102	1.855.836.225
Comunicações	4.464.946	0	2.584.454	2.584.454	1.722.969	11.356.824
Investimentos em Infra-Estrutura	4.464.946	0	2.584.454	2.584.454	1.722.969	11.356.824
Cultura	126.310.221	134.111.203	74.019.454	2.591.823.295	328.487.798	3.254.751.971
Atividade Audiovisual	46.070.974	1.551.898	1.942.197	220.614.458	1.876.704	272.056.230
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	9.030.602	7.492.419	3.469.513	111.424.619	20.428.814	151.845.967
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.934	313.648	0	334.127	477.154	1.131.862
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.502	305.153	612.210	4.349.195	1.171.814	6.455.873
Livros	4.986.456	75.291.354	15.081.460	1.092.071.169	108.459.452	1.295.889.892
Livros, Jornais e Periódicos	199.787	1.521.360	0	18.855.967	3.091.983	23.669.097
Programa Nacional de Apoio à Cultura	65.997.966	47.635.371	52.914.075	1.144.173.760	192.981.877	1.503.703.048
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	0	0	0	16.465.613	0	16.465.613
RETID	0	0	0	16.465.613	0	16.465.613
Desporto e Lazer	43.056.418	19.019.391	9.989.578	378.773.773	113.139.334	563.978.494
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	43.049.484	18.705.743	9.989.578	378.439.647	112.662.180	562.846.632
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.934	313.648	0	334.127	477.154	1.131.862
Direitos da Cidadania	23.349.846	35.149.197	27.677.526	566.758.965	153.304.382	806.239.917
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	14.532.868	23.554.973	19.237.395	336.927.121	107.726.971	501.979.328
Fundos do Idoso	7.516.530	7.861.446	3.226.163	202.018.168	39.620.221	260.242.528
Horário Eleitoral Gratuito	1.300.448	3.732.779	5.213.968	27.813.676	5.957.190	44.018.061
Educação	709.161.922	2.400.115.094	1.513.062.611	10.384.287.706	2.824.676.647	17.831.303.979
Despesas com Educação	414.897.057	970.725.555	620.412.051	2.591.816.070	727.329.415	5.325.180.147
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.731.440	659.341	46.244.550	44.513.965	2.614.866	96.764.161
Entidades Filantrópicas	16.700.528	250.065.401	270.478.342	1.907.635.351	864.853.255	3.309.732.877
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	101.374.852	456.772.208	340.515.522	3.943.915.594	874.360.024	5.716.938.201
PROUNI	170.570.917	710.841.192	233.382.956	1.873.457.981	294.593.648	3.282.846.694
Transporte Escolar	2.887.127	11.051.398	2.029.189	22.948.746	60.925.439	99.841.898
Energia	295.250.630	693.357.276	54.279.897	801.757.751	306.287.910	2.150.933.464
Aerogeradores	48.088	34.543.299	46.861	30.295.647	2.361.270	67.295.165
Biodiesel	37.515	0	9.399.592	26.418.118	53.122.393	88.977.617
Gás Natural Liquefeito	0	251.860.924	0	0	0	251.860.924
Investimentos em Infra-Estrutura	65.296.439	137.129.126	29.842.483	228.427.404	45.290.237	505.985.688
REIDI	81.282	197.747.566	14.990.962	208.560.429	205.514.011	626.894.249
Termoeletricidade	229.787.306	72.076.361	0	308.056.153	0	609.919.821
Habitação	147.267.664	805.260.051	697.431.912	5.790.110.644	1.702.746.437	9.142.816.708
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.220	27.391.948	517.938	61.195	27.975.301
Financiamentos Habitacionais	52.144.449	180.703.286	253.784.012	1.397.583.148	479.586.275	2.363.801.169
Minha Casa, Minha Vida	386	3.641	1.443	3.871	1.267	10.609
Poupança	95.122.829	624.548.905	416.254.509	4.392.005.687	1.223.097.699	6.751.029.629
Indústria	17.393.013.856	8.048.699.227	1.806.711.464	11.386.387.000	3.884.065.643	42.518.877.189
Amazônia Ocidental	63.288.615	0	0	0	0	63.288.615
Fundos Constitucionais	54.082.606	161.845.275	56.717.442	13.164.096	0	285.809.420
Mercadorias Norte e Nordeste	89.243.832	140.681.233	0	0	0	229.925.065
Petroquímica	0	107.569.027	0	170.054.361	50.672.466	328.295.854
Rota 2030	0	457.879.703	79.309.928	3.544.774.317	708.853.767	4.790.817.715
Simple Nacional	471.438.748	1.816.296.092	1.127.328.050	7.302.259.246	3.046.600.285	13.763.922.421
SUDAM	3.500.057.114	0	523.505.168	0	0	4.023.562.282

QUADRO IV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SUDENE	0	5.317.616.529	0	0	0	5.317.616.529
Zona Franca de Manaus	9.930.616.486	0	0	0	0	9.930.616.486
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.618.516.177	0	0	0	0	2.618.516.177
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.902.925	0	0	0	0	12.902.925
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	55.917.311	1.006.884	18.192	9.224.882	567.778	66.735.046
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	539.991.951	0	0	0	0	539.991.951
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	56.958.091	45.804.484	19.832.684	346.910.098	77.371.348	546.876.705
Não definida	56.312.488	369.731.466	246.421.679	2.600.056.920	724.070.929	3.996.593.483
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	56.312.488	369.731.466	246.421.679	2.600.056.920	724.070.929	3.996.593.483
Organização Agrária	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831
ITR	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831
Saneamento	2.386.176	41.711	1.647.420	6.269.791	844.810	11.189.909
Investimentos em Infra-Estrutura	2.386.176	0	1.647.420	6.269.791	844.810	11.148.198
REIDI	0	41.711	0	0	0	41.711
Saúde	1.575.893.198	6.347.905.946	6.438.003.305	43.337.952.842	7.162.805.810	64.862.561.102
Água Mineral	165.009	68.714.046	5.791.448	68.759.920	37.956.780	181.387.203
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	173.997.898	491.839.084	348.306.012	5.832.117.798	757.092.864	7.603.353.656
Despesas Médicas	1.163.935.756	3.692.676.397	2.595.425.409	11.727.780.026	2.912.730.678	22.092.548.265
Entidades Filantrópicas	77.238.313	1.292.631.888	1.227.822.803	6.838.657.743	1.779.563.309	11.215.914.056
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	103.500.541	624.106.656	1.137.661.455	3.792.501.799	821.721.538	6.479.491.989
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	241.256	1.122.283	2.455.106	16.553.817	1.649.128	22.021.590
Medicamentos	11.831.116	107.047.626	347.370.100	11.182.764.250	207.860.056	11.856.873.148
Produtos Químicos e Farmacêuticos	44.983.310	69.767.966	773.170.972	3.878.817.489	644.231.457	5.410.971.194
Trabalho	1.002.706.693	5.020.290.609	4.068.957.382	24.240.297.594	6.028.707.644	40.360.959.920
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.361.009	3.329.847.322	2.105.778.910	9.729.974.941	3.160.888.061	18.927.850.243
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.018.308	162.118.366	808.450.532	4.760.547.967	294.572.613	6.051.707.786
Empresa cidadã	4.419.629	6.470.948	50.428.565	211.997.435	26.849.154	300.165.731
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	154.152.057	600.174.450	541.404.655	5.362.951.082	1.361.908.149	8.020.590.392
MEI - Microempreendedor Individual	146.559.544	691.394.577	324.443.393	2.101.096.834	718.567.296	3.982.061.645
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.280.695	2.280.411	10.576.436	24.413.318	2.682.332	41.233.192
Previdência Privada Fechada	2.736.473	21.481.128	91.487.056	138.571.303	31.349.195	285.625.155
Programa de Alimentação do Trabalhador	45.267.983	112.969.159	56.177.501	915.750.494	171.851.067	1.302.016.205
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	20.910.995	93.554.248	80.210.334	994.994.220	260.039.776	1.449.709.573
Transporte	211.545.999	340.793.931	170.891.210	4.380.505.086	367.440.589	5.471.176.815
Embarcações e Aeronaves	118.098.905	83.783.349	87.737.538	3.617.629.515	200.532.981	4.107.782.288
Investimentos em Infra-Estrutura	54.355.720	714.380	10.588.933	128.358.091	21.041.963	215.059.088
Motocicletas	15.589.448	50.862.941	15.868.189	65.947.498	24.048.329	172.316.404
REIDI	0	62.204.979	13.304.225	191.846.401	3.794.579	271.150.184
TAXI	1.485.310	13.281.374	3.025.742	28.277.458	5.327.267	51.397.152
Transporte Coletivo	22.016.616	129.946.908	40.366.583	348.446.123	112.695.469	653.471.699
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	43.200.212.391	44.139.707.656	34.957.032.104	187.957.906.813	58.660.179.647	368.915.038.611

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	99.682.306.715	27,02%
Saúde	64.862.561.102	17,58%
Agricultura	42.939.065.670	11,64%
Indústria	42.518.877.189	11,53%
Trabalho	40.360.959.920	10,94%
Assistência Social	21.423.016.022	5,81%
Educação	17.831.303.979	4,83%
Ciência e Tecnologia	13.479.556.766	3,65%
Habitação	9.142.816.708	2,48%
Transporte	5.471.176.815	1,48%
Não definida	3.996.593.483	1,08%
Cultura	3.254.751.971	0,88%
Energia	2.150.933.464	0,58%
Direitos da Cidadania	806.239.917	0,22%
Desporto e Lazer	563.978.494	0,15%
Administração	340.085.218	0,09%
Organização Agrária	51.802.831	0,01%
Defesa Nacional	16.465.613	0,00%
Comunicações	11.356.824	0,00%
Saneamento	11.189.909	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	368.915.038.611	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.842.375.267	0,06	0,32	1,58
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.785.620.166	0,73	3,69	18,37
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	71.809.624.258	0,77	3,90	19,47
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.512.756.135	0,12	0,63	3,12
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	16.249.825.404	0,17	0,88	4,40
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.560.440.291	0,06	0,30	1,51
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.343.248.938	0,05	0,24	1,18
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.802.831	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.888.527.997	0,18	0,92	4,58
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15.398.345.097	0,17	0,84	4,17
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	86.688.218.117	0,93	4,71	23,50
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.445.718	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.357.098.823	0,01	0,07	0,37
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	65.425.709.569	0,70	3,56	17,73
TOTAL	368.915.038.611	3,97	20,06	100,00
ARRECADAÇÃO*	1.839.497.915.136	19,81	100,00	
PIB	9.287.637.371.807	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	Imposto sobre Importação - II	5.842.375.267	0,06	0,32	1,58
1	Áreas de Livre Comércio	18.766.885	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	233.559.653	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.544.869	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	112.378.782	0,00	0,01	0,03
5	Rota 2030	810.673.820	0,01	0,04	0,22
6	Zona Franca de Manaus	4.665.451.257	0,05	0,25	1,26
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.785.620.166	0,73	3,69	18,37
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.726.785.093	0,13	0,64	3,18
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.927.850.243	0,20	1,03	5,13
3	Despesas com Educação	5.325.180.147	0,06	0,29	1,44
4	Despesas Médicas	22.092.548.265	0,24	1,20	5,99
5	Fundos da Criança e do Adolescente	186.589.029	0,00	0,01	0,05
6	Fundos do Idoso	11.273.495	0,00	0,00	0,00
7	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.020.590.392	0,09	0,44	2,17
8	Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.093.929	0,00	0,00	0,01
9	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.449.709.573	0,02	0,08	0,39
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	71.809.624.258	0,77	3,90	19,47
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.603.353.656	0,08	0,41	2,06
2	Associações de Poupança e Empréstimo	13.199.581	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdenciários e FAPI	6.051.707.786	0,07	0,33	1,64
4	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.811.188.257	0,02	0,10	0,49
5	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	204.628.687	0,00	0,01	0,06
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	71.092.700	0,00	0,00	0,02
7	Empresa cidadã	300.165.731	0,00	0,02	0,08
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.944.067.233	0,03	0,16	0,80
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.307.870.054	0,01	0,07	0,35
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	57.504.825	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	71.274.840	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.367.046.168	0,03	0,13	0,64
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	967.781.241	0,01	0,05	0,26
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	184.954.714	0,00	0,01	0,05
15	Fundos da Criança e do Adolescente	315.390.299	0,00	0,02	0,09
16	Fundos do Idoso	248.969.033	0,00	0,01	0,07
17	Horário Eleitoral Gratuito	44.018.061	0,00	0,00	0,01
18	Informática e Automação	6.349.389.062	0,07	0,35	1,72
19	Inovação Tecnológica	2.188.707.513	0,02	0,12	0,59
20	Investimentos em Infra-Estrutura	318.539.170	0,00	0,02	0,09
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	3.289	0,00	0,00	0,00
23	PADIS	97.073.550	0,00	0,01	0,03
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	41.233.192	0,00	0,00	0,01
25	Previdência Privada Fechada	178.515.722	0,00	0,01	0,05
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.302.016.205	0,01	0,07	0,35
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.458.609.119	0,02	0,08	0,40
28	PROUNI	1.563.184.069	0,02	0,08	0,42
29	Rota 2030	1.106.330.219	0,01	0,06	0,30
30	Simples Nacional	20.560.571.453	0,22	1,12	5,57
31	SUDAM	5.096.362.690	0,05	0,28	1,38
32	SUDENE	6.735.607.786	0,07	0,37	1,83
33	Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	249.268.353	0,00	0,01	0,07
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.512.756.135	0,12	0,63	3,12
1	Associações de Poupança e Empréstimo	14.775.720	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	272.056.230	0,00	0,01	0,07
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	5.382.572	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	425.010.628	0,00	0,02	0,12
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	6.751.029.629	0,07	0,37	1,83
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	47.907.873	0,00	0,00	0,01
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.996.593.483	0,04	0,22	1,08
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	16.249.825.404	0,17	0,88	4,40
1	Áreas de Livre Comércio	100.968.388	0,00	0,01	0,03
2	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	524.593	0,00	0,00	0,00
5	RETID	3.066.785	0,00	0,00	0,00
6	Rota 2030	2.475.534.797	0,03	0,13	0,67
7	Simples Nacional	2.823.715.722	0,03	0,15	0,77
8	Zona Franca de Manaus	10.846.015.119	0,12	0,59	2,94
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.560.440.291	0,06	0,30	1,51
1	Áreas de Livre Comércio	12.513.170	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	455.886.108	0,00	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.237.906	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	35.741.700	0,00	0,00	0,01
5	RETID	10.513.132	0,00	0,00	0,00
6	Zona Franca de Manaus	5.044.548.274	0,05	0,27	1,37
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.343.248.938	0,05	0,24	1,18
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	51.997.641	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
4	Financiamentos Habitacionais	2.363.801.169	0,03	0,13	0,64
5	Fundos Constitucionais	1.323.191.757	0,01	0,07	0,36
6	Motocicletas	172.316.404	0,00	0,01	0,05
7	Seguro Rural	380.544.815	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	51.397.152	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP		16.888.527.997	0,18	0,92	4,58
1	Aerogeradores	12.021.002	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	873.135.998	0,01	0,05	0,24
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.769.839.757	0,04	0,20	1,02
4	Água Mineral	32.440.404	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	15.880.377	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	170.386.387	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	596.083.203	0,01	0,03	0,16
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.926.965	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	106.985	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	44.926.543	0,00	0,00	0,01
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.147.477	0,00	0,00	0,00
14	Livros	231.069.612	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.205.135	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.093.395.469	0,02	0,11	0,57
17	Minha Casa, Minha Vida	955	0,00	0,00	0,00
18	Petroquímica	58.463.645	0,00	0,00	0,02
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	957.212.326	0,01	0,05	0,26
20	PROUNI	200.806.209	0,00	0,01	0,05
21	REIDI	160.676.503	0,00	0,01	0,04
22	RETID	514.746	0,00	0,00	0,00
23	Simples Nacional	5.725.107.651	0,06	0,31	1,55
24	Termoeletricidade	108.796.509	0,00	0,01	0,03
25	Transporte Coletivo	116.371.672	0,00	0,01	0,03
26	Transporte Escolar	18.015.993	0,00	0,00	0,00
27	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	965.247.750	0,01	0,05	0,26
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.423.268	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	55.098.734	0,00	0,00	0,01
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	200.624.251	0,00	0,01	0,05
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	451.602.472	0,00	0,02	0,12
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL		15.398.345.097	0,17	0,84	4,17
1	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	81.659.640	0,00	0,00	0,02
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.671.461	0,00	0,00	0,01
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.059.864.204	0,01	0,06	0,29
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	470.833.220	0,01	0,03	0,13
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	20.701.737	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	25.658.942	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	852.136.621	0,01	0,05	0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	348.401.247	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	66.583.697	0,00	0,00	0,02
10	Informática e Automação	1.587.347.266	0,02	0,09	0,43
11	Inovação Tecnológica	787.934.705	0,01	0,04	0,21
12	Minha Casa, Minha Vida	1.697	0,00	0,00	0,00
13	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	107.109.433	0,00	0,01	0,03
15	PROUNI	592.221.352	0,01	0,03	0,16
16	Rota 2030	398.278.879	0,00	0,02	0,11
17	Simples Nacional	8.973.940.998	0,10	0,49	2,43
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS		86.688.218.117	0,93	4,71	23,50
1	Aerogeradores	55.274.163	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.021.717.326	0,04	0,22	1,09
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.361.551.577	0,19	0,94	4,71
4	Água Mineral	148.946.799	0,00	0,01	0,04
5	Biodiesel	73.097.240	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	784.349.389	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	2.822.253.323	0,03	0,15	0,77
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.475.560.552	0,03	0,13	0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.530.288.306	0,02	0,08	0,41
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.155.053	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.912.185	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.497.755.412	0,03	0,14	0,68
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.077.335.184	0,02	0,11	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	311.308.220	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	18.094.625	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	505.827	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	206.934.381	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.308.396	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.064.820.280	0,01	0,06	0,29
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	101.677.117	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.763.477.679	0,11	0,53	2,65
22	Minha Casa, Minha Vida	4.668	0,00	0,00	0,00
23	Petroquímica	269.832.209	0,00	0,01	0,07
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.453.758.868	0,05	0,24	1,21
25	PROUNI	926.635.064	0,01	0,05	0,25

QUADRO VII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
26	Rede Arrecadadora	340.085.218	0,00	0,02	0,09
27	REIDI	739.974.855	0,01	0,04	0,20
28	RETID	2.370.950	0,00	0,00	0,00
29	Simples Nacional	25.681.679.898	0,28	1,40	6,96
30	Termoeletricidade	501.123.312	0,01	0,03	0,14
31	Transporte Coletivo	537.100.027	0,01	0,03	0,15
32	Transporte Escolar	81.825.906	0,00	0,00	0,02
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.454.985.422	0,05	0,24	1,21
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.285.318	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	253.859.812	0,00	0,01	0,07
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	917.139.432	0,01	0,05	0,25
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.080.234.124	0,02	0,11	0,56
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.445.718	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	1.445.718	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.357.098.823	0,01	0,07	0,37
1	Amazônia Ocidental	287.675.523	0,00	0,02	0,08
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	194.998	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	23.669.097	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.045.113.932	0,01	0,06	0,28
5	Pesquisas Científicas	445.273	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	65.425.709.569	0,70	3,56	17,73
1	Dona de Casa	265.067.167	0,00	0,01	0,07
2	Entidades Filantrópicas	15.961.084.702	0,17	0,87	4,33
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	9.566.159.055	0,10	0,52	2,59
6	Funrural	4.077.759.686	0,04	0,22	1,11
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.982.061.645	0,04	0,22	1,08
8	Simples Nacional	31.573.577.315	0,34	1,72	8,56
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.802.831	0,00	0,00	0,01
1	ITR	51.802.831	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	4.695.060.646	113.620.873	21.416.341	851.880.159	160.397.247	5.842.375.267
Áreas de Livre Comércio	18.766.885	0	0	0	0	18.766.885
Embarcações e Aeronaves	10.066.243	25.487.194	147.996	167.909.080	29.949.141	233.559.653
Evento Esportivo, Cultural e Científico	20.639	446.557	0	440.873	636.801	1.544.869
Máquinas e Equipamentos - CNPq	755.622	10.207.429	7.847.989	83.704.475	9.863.266	112.378.782
Rota 2030	0	77.479.693	13.420.357	599.825.731	119.948.039	810.673.820
Zona Franca de Manaus	4.665.451.257	0	0	0	0	4.665.451.257
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.719.914.255	10.434.120.258	6.865.576.253	37.231.262.815	10.534.746.584	67.785.620.166
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	361.398.399	1.729.737.903	906.246.137	6.688.925.589	2.040.477.065	11.726.785.093
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.361.009	3.329.847.322	2.105.778.910	9.729.974.941	3.160.888.061	18.927.850.243
Despesas com Educação	414.897.057	970.725.555	620.412.051	2.591.816.070	727.329.415	5.325.180.147
Despesas Médicas	1.163.935.756	3.692.676.397	2.595.425.409	11.727.780.026	2.912.730.678	22.092.548.265
Fundos da Criança e do Adolescente	2.818.231	15.142.549	13.766.125	93.132.784	61.729.340	186.589.029
Fundos do Idoso	99.672	652.352	489.891	6.008.396	4.023.184	11.273.495
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	154.152.057	600.174.450	541.404.655	5.362.951.082	1.361.908.149	8.020.590.392
Programa Nacional de Apoio à Cultura	341.078	1.609.484	1.842.743	35.679.708	5.620.917	45.093.929
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	20.910.995	93.554.248	80.210.334	994.994.220	260.039.776	1.449.709.573
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.935.186.095	11.694.514.927	5.232.578.164	40.288.040.129	8.659.304.943	71.809.624.258
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	173.997.898	491.839.084	348.306.012	5.832.117.798	757.092.864	7.603.353.656
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	12.796.506	403.075	0	13.199.581
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.018.308	162.118.366	808.450.532	4.760.547.967	294.572.613	6.051.707.786
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	42.258.433	36.319.996	29.997.832	1.623.613.097	78.998.899	1.811.188.257
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.669.818	12.006.719	6.563.360	155.435.403	26.953.386	204.628.687
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.008.412	484.810	34.003.345	32.673.438	1.922.695	71.092.700
Empresa cidadã	4.419.629	6.470.948	50.428.565	211.997.435	26.849.154	300.165.731
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	40.536.861	198.705.683	609.440.527	1.756.589.507	338.794.655	2.944.067.233
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	33.988.137	109.615.160	170.275.884	778.866.043	215.124.831	1.307.870.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	283.663	1.373.070	243.865	50.316.126	5.288.101	57.504.825
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.796.489	3.241.855	825.552	53.569.836	8.841.106	71.274.840
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	39.193.812	180.699.340	138.732.371	1.713.375.931	295.044.715	2.367.046.168
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.496.354	61.959.390	58.947.674	602.871.338	224.506.485	967.781.241
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	28.992.269	8.364.483	5.280.541	95.202.634	47.114.787	184.954.714
Fundos da Criança e do Adolescente	11.714.637	8.412.423	5.471.270	243.794.337	45.997.631	315.390.299
Fundos do Idoso	7.416.858	7.209.093	2.736.272	196.009.772	35.597.038	248.969.033
Horário Eleitoral Gratuito	1.300.448	3.732.779	5.213.968	27.813.676	5.957.190	44.018.061
Informática e Automação	0	163.768.816	853.370	5.698.137.537	486.629.340	6.349.389.062
Inovação Tecnológica	146.968.653	91.497.731	69.410.604	1.501.965.012	378.865.513	2.188.707.513
Investimentos em Infra-Estrutura	37.146.707	69.561.140	25.938.766	150.751.079	35.141.478	318.539.170
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	120	1.129	447	1.200	393	3.289
PADIS	0	0	0	97.073.550	0	97.073.550
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.280.695	2.280.411	10.576.436	24.413.318	2.682.332	41.233.192
Previdência Privada Fechada	1.710.295	13.425.705	57.179.410	86.607.064	19.593.247	178.515.722
Programa de Alimentação do Trabalhador	45.267.983	112.969.159	56.177.501	915.750.494	171.851.067	1.302.016.205
Programa Nacional de Apoio à Cultura	65.656.888	46.025.887	51.071.333	1.108.494.052	187.360.959	1.458.609.119
PROUNI	95.815.110	343.942.930	117.803.055	881.332.261	124.290.713	1.563.184.069
Rota 2030	0	105.736.887	18.314.821	818.584.880	163.693.630	1.106.330.219
Simples Nacional	667.983.704	2.717.132.966	1.643.318.892	10.852.067.369	4.680.068.522	20.560.571.453
SUDAM	4.433.263.916	0	663.098.774	0	0	5.096.362.690
SUDENE	0	6.735.607.786	0	0	0	6.735.607.786
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	11.180	231.120.678	17.664.901	471.594	249.268.353
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	286.876.664	1.065.571.619	708.335.402	7.463.915.548	1.988.056.901	11.512.756.135
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.220	14.595.442	114.863	61.195	14.775.720
Atividade Audiovisual	46.070.974	1.551.898	1.942.197	220.614.458	1.876.704	272.056.230
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	224.583	0	5.157.989	0	5.382.572
Investimentos em Infra-Estrutura	89.356.574	68.282.366	18.724.524	214.888.662	33.758.502	425.010.628
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	95.122.829	624.548.905	416.254.509	4.392.005.687	1.223.097.699	6.751.029.629
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.799	1.228.181	10.397.051	31.076.969	5.191.872	47.907.873
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	56.312.488	369.731.466	246.421.679	2.600.056.920	724.070.929	3.996.593.483
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	11.038.722.012	609.759.216	266.668.984	3.325.645.710	1.009.029.482	16.249.825.404
Áreas de Livre Comércio	100.968.388	0	0	0	0	100.968.388
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	521.459	3.134	524.593
RETID	0	0	0	3.066.785	0	3.066.785
Rota 2030	0	236.597.843	40.981.415	1.831.673.149	366.282.391	2.475.534.797
Simples Nacional	91.738.505	373.161.373	225.687.569	1.490.384.317	642.743.958	2.823.715.722
Zona Franca de Manaus	10.846.015.119	0	0	0	0	10.846.015.119
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.060.395.479	16.575.652	2.029.122	462.163.666	19.276.372	5.560.440.291
Áreas de Livre Comércio	12.513.170	0	0	0	0	12.513.170
Embarcações e Aeronaves	3.141.609	12.583.308	108.557	424.069.172	15.983.461	455.886.108
Evento Esportivo, Cultural e Científico	163	440.611	0	231.923	565.210	1.237.906
Máquinas e Equipamentos - CNPq	192.263	3.551.734	1.920.565	27.349.438	2.727.701	35.741.700
RETID	0	0	0	10.513.132	0	10.513.132
Zona Franca de Manaus	5.044.548.274	0	0	0	0	5.044.548.274
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	331.547.562	1.021.311.569	637.524.774	1.679.260.471	673.604.563	4.343.248.938
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	758.949	6.864.268	2.749.202	34.612.893	7.012.330	51.997.641
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	52.144.449	180.703.286	253.784.012	1.397.583.148	479.586.275	2.363.801.169
Fundos Constitucionais	250.382.437	749.283.679	262.580.752	60.944.889	0	1.323.191.757
Motocicletas	15.589.448	50.862.941	15.868.189	65.947.498	24.048.329	172.316.404

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Seguro Rural	11.186.969	20.316.021	99.516.878	91.894.585	157.630.362	380.544.815
TAXI	1.485.310	13.281.374	3.025.742	28.277.458	5.327.267	51.397.152
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.726.453.019	1.489.597.230	2.007.555.194	8.591.823.099	3.073.099.455	16.888.527.997
Aerogeradores	8.592	6.170.432	8.359	5.411.728	421.890	12.021.002
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	38.857.348	61.566.420	286.055.760	238.514.980	248.141.491	873.135.998
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	153.831.774	359.313.860	992.101.456	1.154.309.813	1.110.282.854	3.769.839.757
Água Mineral	29.511	12.289.243	1.035.778	12.297.447	6.788.424	32.440.404
Biodiesel	6.699	0	1.677.601	4.714.998	9.481.080	15.880.377
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.925.424	10.449.480	9.583.594	115.397.552	33.030.338	170.386.387
Embarcações e Aeronaves	18.558.420	8.132.400	15.609.235	526.395.793	27.387.355	596.083.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.965	199.869	437.818	2.952.351	293.961	3.926.965
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	9.611	0	58.904	38.470	106.985
Gás Natural Liquefeito	0	44.926.543	0	0	0	44.926.543
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.913	54.530	109.234	771.754	209.047	1.147.477
Livros	888.473	13.420.868	2.687.808	194.736.236	19.336.226	231.069.612
Máquinas e Equipamentos - CNPq	133.192	2.225.504	833.507	15.874.103	2.138.830	21.205.135
Medicamentos	2.057.432	17.974.139	61.426.406	1.975.538.096	36.399.396	2.093.395.469
Minha Casa, Minha Vida	35	328	130	348	114	955
Petroquímica	0	19.156.128	0	30.283.653	9.023.864	58.463.645
Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.009.344	12.421.403	136.442.352	685.701.998	114.637.229	957.212.326
PROUNI	7.158.795	41.635.888	12.966.684	119.427.582	19.617.260	200.806.209
REIDI	14.475	46.400.908	5.048.634	71.878.281	37.334.204	160.676.503
RETID	0	0	0	514.746	0	514.746
Simples Nacional	186.000.600	756.587.859	457.583.466	3.021.766.883	1.303.168.843	5.725.107.651
Termoeletricidade	40.989.087	12.856.864	0	54.950.557	0	108.796.509
Transporte Coletivo	3.920.767	23.141.230	7.188.570	62.052.049	20.069.056	116.371.672
Transporte Escolar	525.851	2.006.706	366.459	4.178.661	10.938.316	18.015.993
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	965.247.750	0	0	0	0	965.247.750
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.423.268	0	0	0	0	4.423.268
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	46.165.363	831.485	15.023	7.618.005	468.858	55.098.734
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	200.624.251	0	0	0	0	200.624.251
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	47.030.691	37.825.532	16.377.320	286.476.578	63.892.351	451.602.472
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	442.312.607	1.646.838.423	1.194.884.584	9.263.828.263	2.850.481.221	15.398.345.097
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.321.134	4.586.476	2.366.434	63.681.153	9.704.443	81.659.640
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	723.028	174.531	12.241.204	11.840.527	692.170	25.671.461
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	14.593.270	71.534.046	219.398.590	632.372.223	121.966.076	1.059.864.204
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	12.235.729	39.461.458	61.299.318	280.391.776	77.444.939	470.833.220
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	102.119	494.305	87.791	18.113.805	1.903.716	20.701.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.726.736	1.167.068	297.199	19.285.141	3.182.798	25.658.942
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.109.772	65.051.762	49.943.654	616.815.335	106.216.097	852.136.621
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.018.687	22.305.380	21.221.163	217.033.682	80.822.335	348.401.247
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	10.437.217	3.011.214	1.900.995	34.272.948	16.961.323	66.583.697
Informática e Automação	0	40.942.204	213.342	1.424.534.384	121.657.335	1.587.347.266
Inovação Tecnológica	52.908.715	32.939.183	24.987.817	540.707.404	136.391.585	787.934.705
Minha Casa, Minha Vida	62	583	231	619	203	1.697
PADIS	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	1.026.177	8.055.423	34.307.646	51.964.239	11.755.948	107.109.433
PROUNI	34.559.389	133.119.879	42.776.988	321.592.099	60.172.997	592.221.352
Rota 2030	0	38.065.279	6.593.336	294.690.557	58.929.707	398.278.879
Simples Nacional	291.550.571	1.185.929.631	717.248.876	4.736.532.372	2.042.679.547	8.973.940.998
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.116.292.541	7.692.736.406	10.208.252.031	45.064.568.048	15.606.369.090	86.688.218.117
Aerogeradores	39.497	28.372.867	38.501	24.883.919	1.939.379	55.274.163
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	178.979.298	283.578.660	1.317.590.166	1.098.614.455	1.142.954.746	4.021.717.326
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	708.615.199	1.652.669.808	4.569.686.653	5.316.588.127	5.113.991.790	17.361.551.577
Água Mineral	135.498	56.424.803	4.755.670	56.462.473	31.168.356	148.946.799
Biodiesel	30.817	0	7.721.991	21.703.120	43.641.313	73.097.240
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.871.431	48.138.556	44.124.627	531.354.468	151.860.308	784.349.389
Embarcações e Aeronaves	86.332.632	37.580.447	71.871.750	2.499.255.469	127.213.024	2.822.253.323
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	48.370.410	353.866.927	308.822.339	1.403.540.069	360.960.807	2.475.560.552
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	43.574.461	127.753.414	406.267.104	741.216.295	211.477.032	1.530.288.306
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.586.956	2.033.900	404.466	37.193.362	8.936.369	50.155.053
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.507.377	3.083.496	2.346.762	38.569.642	8.404.909	54.912.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.071.269	211.021.106	151.839.498	1.613.724.329	473.099.212	2.497.755.412
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	31.412.344	205.427.496	38.562.324	1.330.154.388	471.778.632	2.077.335.184
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.619.998	7.330.045	2.808.043	248.964.064	48.586.070	311.308.220
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	198.291	922.414	2.017.288	13.601.466	1.355.167	18.094.625
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	44.167	0	270.680	190.981	505.827
Gás Natural Liquefeito	0	206.934.381	0	0	0	206.934.381
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.589	250.622	502.976	3.577.441	962.768	5.308.396
Livros	4.097.983	61.870.486	12.393.652	897.334.933	89.123.226	1.064.820.280
Máquinas e Equipamentos - CNPq	625.210	10.559.478	4.015.501	76.213.022	10.263.906	101.677.117
Medicamentos	9.773.683	89.073.487	285.943.694	9.207.226.154	171.460.660	9.763.477.679
Minha Casa, Minha Vida	170	1.602	635	1.703	558	4.668
Petroquímica	0	88.412.899	0	139.770.707	41.648.602	269.832.209
Produtos Químicos e Farmacêuticos	36.973.966	57.346.563	636.728.620	3.193.115.490	529.594.228	4.453.758.868
PROUNI	33.037.623	192.142.495	59.836.229	551.106.040	90.512.678	926.635.064
Rede Arrecadadora	1.955.038	7.270.036	93.749.113	218.675.632	18.435.399	340.085.218
REIDI	66.807	213.593.348	23.246.553	331.093.761	171.974.386	739.974.855
RETID	0	0	0	2.370.950	0	2.370.950
Simples Nacional	834.361.229	3.393.900.759	2.052.627.274	13.555.037.662	5.845.752.973	25.681.679.898
Termoeletricidade	188.798.219	59.219.497	0	253.105.596	0	501.123.312
Transporte Coletivo	18.095.849	106.805.678	33.178.013	286.394.074	92.626.413	537.100.027

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Transporte Escolar	2.361.276	9.044.692	1.662.730	18.770.085	49.987.123	81.825.906
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.454.985.422	0	0	0	0	4.454.985.422
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.285.318	0	0	0	0	22.285.318
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	212.711.078	3.830.013	69.197	35.089.782	2.159.742	253.859.812
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	917.139.432	0	0	0	0	917.139.432
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	216.664.173	174.232.266	75.440.662	1.319.588.689	294.308.334	2.080.234.124
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.445.718	0	1.445.718
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.445.718	0	1.445.718
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	693.547.054	641.110.700	0	19.260.814	3.180.254	1.357.098.823
Amazônia Ocidental	287.675.523	0	0	0	0	287.675.523
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	98.136	0	64.294	32.568	194.998
Livros, Jornais e Periódicos	199.787	1.521.360	0	18.855.967	3.091.983	23.669.097
Mercadorias Norte e Nordeste	405.653.780	639.460.151	0	0	0	1.045.113.932
Pesquisas Científicas	17.965	31.053	0	340.553	55.702	445.273
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.151.246.216	7.688.159.747	7.811.259.430	33.706.241.557	14.068.802.619	65.425.709.569
Dona de Casa	8.167.681	60.856.675	14.829.078	130.166.033	51.047.701	265.067.167
Entidades Filantrópicas	106.215.044	1.613.751.248	1.604.237.191	9.722.702.534	2.914.178.684	15.961.084.702
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	525.240.425	668.351.266	2.575.299.958	2.575.610.460	3.221.656.945	9.566.159.055
Funrural	134.058.552	503.617.803	538.586.415	2.194.470.595	707.026.321	4.077.759.686
MEI - Microempreendedor Individual	146.559.544	691.394.577	324.443.393	2.101.096.834	718.567.296	3.982.061.645
Simples Nacional	1.231.004.968	4.150.188.178	2.753.863.395	16.982.195.101	6.456.325.672	31.573.577.315
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831
ITR	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	5.842.375.267	4.695.060.646	113.620.873	21.416.341	851.880.159	160.397.247
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.785.620.166	2.719.914.255	10.434.120.258	6.865.576.253	37.231.262.815	10.534.746.584
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	71.809.624.258	5.935.186.095	11.694.514.927	5.232.578.164	40.288.040.129	8.659.304.943
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.512.756.135	286.876.664	1.065.571.619	708.335.402	7.463.915.548	1.988.056.901
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	16.249.825.404	11.038.722.012	609.759.216	266.668.984	3.325.645.710	1.009.029.482
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.560.440.291	5.060.395.479	16.575.652	2.029.122	462.163.666	19.276.372
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.343.248.938	331.547.562	1.021.311.569	637.524.774	1.679.260.471	673.604.563
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.802.831	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.888.527.997	1.726.453.019	1.489.597.230	2.007.555.194	8.591.823.099	3.073.099.455
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15.398.345.097	442.312.607	1.646.838.423	1.194.884.584	9.263.828.263	2.850.481.221
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	86.688.218.117	8.116.292.541	7.692.736.406	10.208.252.031	45.064.568.048	15.606.369.090
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.445.718	0	0	0	1.445.718	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.357.098.823	693.547.054	641.110.700	0	19.260.814	3.180.254
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	65.425.709.569	2.151.246.216	7.688.159.747	7.811.259.430	33.706.241.557	14.068.802.619

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	80,36	1,94	0,37	14,58	2,75	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,01	15,39	10,13	54,93	15,54	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,27	16,29	7,29	56,10	12,06	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,49	9,26	6,15	64,83	17,27	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	67,93	3,75	1,64	20,47	6,21	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	91,01	0,30	0,04	8,31	0,35	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,51	14,68	38,66	15,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,22	8,82	11,89	50,87	18,20	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,87	10,69	7,76	60,16	18,51	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9,36	8,87	11,78	51,98	18,00	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,11	47,24	0,00	1,42	0,23	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,29	11,75	11,94	51,52	21,50	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	95.338.593.036	25,84%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	40.124.935.300	10,88%
Agricultura e Agroindústria	39.670.163.399	10,75%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	35.731.053.659	9,69%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.381.439.197	8,24%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	27.417.728.413	7,43%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	17.289.865.932	4,69%
Benefícios do Trabalhador	15.584.101.724	4,22%
Desenvolvimento Regional	12.877.084.407	3,49%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.747.623.112	2,91%
Informática e Automação	7.936.736.328	2,15%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.794.182.912	1,30%
Setor Automotivo	4.790.817.715	1,30%
Embarcações e Aeronaves	4.107.782.288	1,11%
MEI - Microempreendedor Individual	3.982.061.645	1,08%
PROUNI	3.282.846.694	0,89%
Financiamentos Habitacionais	2.363.801.169	0,64%
Cultura e Audiovisual	1.775.759.278	0,48%
Fundos Constitucionais	1.323.191.757	0,36%
Livros	1.319.558.989	0,36%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	954.735.776	0,26%
REIDI	900.651.358	0,24%
Investimentos em Infra-Estrutura	743.549.797	0,20%
Transporte Coletivo	653.471.699	0,18%
Termoeletricidade	609.919.821	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	501.979.328	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	383.247.486	0,10%
Seguro Rural	380.544.815	0,10%
Rede Arrecadadora	340.085.218	0,09%
Petroquímica	328.295.854	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	271.002.735	0,07%
Dona de Casa	265.067.167	0,07%
Fundos do Idoso	260.242.528	0,07%
Gás Natural Liquefeito	251.860.924	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	249.268.353	0,07%
Água Mineral	181.387.203	0,05%
Motocicletas	172.316.404	0,05%
Transporte Escolar	99.841.898	0,03%
PADIS	98.519.268	0,03%
Biodiesel	88.977.617	0,02%
Aerogeradores	67.295.165	0,02%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	51.997.641	0,01%
ITR	51.802.831	0,01%
TAXI	51.397.152	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	47.907.873	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	44.018.061	0,01%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

UNIDADE: R\$ 1,00

RETID	16.465.613	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.455.873	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.395.587	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	10.609	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	18.766.885	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	233.559.653	0,00	0,01	0,36
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan- americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.544.869	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	indeterminado	112.378.782	0,00	0,01	0,17
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012; Lei nº 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Rota 2030	31/12/2023	810.673.820	0,01	0,04	1,24
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.665.451.257	0,05	0,25	7,13
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	indeterminado	11.726.785.093	0,13	0,64	5,64
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	indeterminado	18.927.850.243	0,20	1,03	9,11
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	indeterminado	5.325.180.147	0,06	0,29	2,56
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	indeterminado	22.092.548.265	0,24	1,20	10,63
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	indeterminado	186.589.029	0,00	0,01	0,09
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	indeterminado	11.273.495	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	31/12/2022	não vigente	...	...	...
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	8.020.590.392	0,09	0,44	3,86
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	indeterminado	45.093.929	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	indeterminado	1.449.709.573	0,02	0,08	0,70

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	7.603.353.656	0,08	0,41	3,88
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	13.199.581	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	6.051.707.786	0,07	0,33	3,09
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.						
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	318.539.170	0,00	0,02	0,16
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	1.811.188.257	0,02	0,10	0,92
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	204.628.687	0,00	0,01	0,10
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	71.092.700	0,00	0,00	0,04
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	300.165.731	0,00	0,02	0,15
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.944.067.233	0,03	0,16	1,50
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.307.870.054	0,01	0,07	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	57.504.825	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	71.274.840	0,00	0,00	0,04
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.367.046.168	0,03	0,13	1,21
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	967.781.241	0,01	0,05	0,49
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	184.954.714	0,00	0,01	0,09
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

23	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					

24	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.					
	Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					

25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	indeterminado	315.390.299	0,00	0,02	0,16
Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.					

26 Fundos do Idoso	indeterminado	248.969.033	0,00	0,01	0,13
Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.					
Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.					

27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

28	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	indeterminado	44.018.061	0,00	0,00	0,02

29 Incentivo ao Desporto	31/12/2022	não vigente	...	...	...
Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

30 Informática e Automação	31/12/2029	6.349.389.062	0,07	0,35	3,24
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.					
31 Inovação Tecnológica	indeterminado	2.188.707.513	0,02	0,12	1,12
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.					
32 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	3.289	0,00	0,00	0,00
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	97.073.550	0,00	0,01	0,05
Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.					
	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.					
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	41.233.192	0,00	0,00	0,02
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.302.016.205	0,01	0,07	0,66

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.						
Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.						
37	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	178.515.722	0,00	0,01	0,09
38	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	37.046.181	0,00	0,00	0,02
39	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.421.562.938	0,02	0,08	0,72
40	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
41	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
42	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.563.184.069	0,02	0,08	0,80

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas
Lei nº 11.096/05.

43	Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	31/07/2023	1.106.330.219	0,01	0,06	0,56
44	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	20.560.571.453	0,22	1,12	10,49
45	SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	160.949	0,00	0,00	0,00
46	SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	84.374	0,00	0,00	0,00
47	SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	4.505.899.638	0,05	0,24	2,30
48	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
49	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
50	SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	31/12/2023	590.217.729	0,01	0,03	0,30

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.

51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.644.604	0,00	0,00	0,00
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	31/12/2033	269.318	0,00	0,00	0,00
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2033	6.509.449.513	0,07	0,35	3,32
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	31/12/2023	224.244.350	0,00	0,01	0,11
57 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	249.268.353	0,00	0,01	0,13
58 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Lei nº 12.761/12, art. 10.

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	14.775.720	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	272.056.230	0,00	0,01	0,22
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	425.010.628	0,00	0,02	0,34
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	5.382.572	0,00	0,00	0,00
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	não vigente	...	...	...
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	6.751.029.629	0,07	0,37	5,39
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	47.907.873	0,00	0,00	0,04
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	3.996.593.483	0,04	0,22	3,19

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	100.968.388	0,00	0,01	0,18
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	0	0,00	0,00	0,00
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	524.593	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	não vigente	...	...	...
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.						
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.						
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.						
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.						
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.						
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.						
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	3.066.785	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

23	Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado	31/12/2027	2.475.534.797	0,03	0,13	4,40
	MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.					
24	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
26	Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
	Lei nº 12.407/11.					
27	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	2.823.715.722	0,03	0,15	5,02
28	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	31/12/2021	não vigente	...	...	...
29	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	10.846.015.119	0,12	0,59	19,28

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	12.513.170	0,00	0,00	0,04
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	455.886.108	0,00	0,02	1,55
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan- americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.237.906	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	35.741.700	0,00	0,00	0,12
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.						
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	10.513.132	0,00	0,00	0,04
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.						
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	5.044.548.274	0,05	0,27	17,19
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.						

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	51.997.641	0,00	0,00	0,10
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.363.801.169	0,03	0,13	4,51
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.323.191.757	0,01	0,07	2,52
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	172.316.404	0,00	0,01	0,33

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	indeterminado	380.544.815	0,00	0,02	0,73
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	51.397.152	0,00	0,00	0,10

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1	ITR	indeterminado	51.802.831	0,00	0,00	2,45
	Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	12.021.002	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	343.024.886	0,00	0,02	0,39
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	873.135.998	0,01	0,05	1,00
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	3.426.814.871	0,04	0,19	3,94
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	32.440.404	0,00	0,00	0,04
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	15.880.377	0,00	0,00	0,02
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	170.386.387	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.						
Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.						
11	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.						
12	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.						
13	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	indeterminado	596.083.203	0,01	0,03	0,69
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	3.926.965	0,00	0,00	0,00
Lei nº 13.043/14, art. 70.						
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	106.985	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

Lei nº 11.488/07, art. 38.

16	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	44.926.543	0,00	0,00	0,05

Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.

17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	1.147.477	0,00	0,00	0,00

Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.

18	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.

19	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	231.069.612	0,00	0,01	0,27

20	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	21.205.135	0,00	0,00	0,02

21	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	2.093.395.469	0,02	0,11	2,41

22	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	955	0,00	0,00	0,00

23	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

24	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	não vigente	...	...	...
25	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
26	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
27	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	indeterminado	58.463.645	0,00	0,00	0,07
28	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	957.212.326	0,01	0,05	1,10
29	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
30	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

31	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	200.806.209	0,00	0,01	0,23
32	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012. Lei nº 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
33	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
34	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	160.676.503	0,00	0,01	0,18
35	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
36	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
37	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
38	REPMBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.						
39	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.						
40	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.						
41	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	514.746	0,00	0,00	0,00
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.						
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	indeterminado	5.725.107.651	0,06	0,31	6,59
43	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.

44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	108.796.509	0,00	0,01	0,13
45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	116.371.672	0,00	0,01	0,13
46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	18.015.993	0,00	0,00	0,02
47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	965.247.750	0,01	0,05	1,11
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	4.423.268	0,00	0,00	0,01
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	55.098.734	0,00	0,00	0,06
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	200.624.251	0,00	0,01	0,23

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.

52	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	451.602.472	0,00	0,02	0,52
	Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
	Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	81.659.640	0,00	0,00	0,07
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	indeterminado	25.671.461	0,00	0,00	0,02
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	1.059.864.204	0,01	0,06	0,96
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	470.833.220	0,01	0,03	0,43
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	20.701.737	0,00	0,00	0,02
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	25.658.942	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.						
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	852.136.621	0,01	0,05	0,77
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	348.401.247	0,00	0,02	0,32
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	66.583.697	0,00	0,00	0,06
12	Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	31/12/2029	1.587.347.266	0,02	0,09	1,44
13	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	787.934.705	0,01	0,04	0,71
14	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	1.697	0,00	0,00	0,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

15	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
16	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
17	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	107.109.433	0,00	0,01	0,10
18	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	592.221.352	0,01	0,03	0,54
19	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	398.278.879	0,00	0,02	0,36
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	8.973.940.998	0,10	0,49	8,12

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	55.274.163	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	1.577.434.595	0,02	0,09	0,49
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	4.021.717.326	0,04	0,22	1,25
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	15.784.116.983	0,17	0,86	4,90
5 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	148.946.799	0,00	0,01	0,05
6 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	indeterminado	73.097.240	0,00	0,00	0,02
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	indeterminado	784.349.389	0,01	0,04	0,24
9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
11 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	2.822.253.323	0,03	0,15	0,88
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.475.560.552	0,03	0,13	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.530.288.306	0,02	0,08	0,47
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	50.155.053	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	54.912.185	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.497.755.412	0,03	0,14	0,78
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	2.077.335.184	0,02	0,11	0,64
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	311.308.220	0,00	0,02	0,10
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	18.094.625	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
20 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	505.827	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
21 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	206.934.381	0,00	0,01	0,06
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.					
22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	5.308.396	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.					
23 Livros	indeterminado	1.064.820.280	0,01	0,06	0,33

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.						
24 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	101.677.117	0,00	0,01	0,03	
25 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	indeterminado	9.763.477.679	0,11	0,53	3,03	
26 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	indeterminado	4.668	0,00	0,00	0,00	
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...	
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	não vigente	...	...	...	
29 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...	
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...	
31 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	indeterminado	269.832.209	0,00	0,01	0,08	

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.

32	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	4.453.758.868	0,05	0,24	1,38
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	926.635.064	0,01	0,05	0,29
36	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
37	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
38	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	340.085.218	0,00	0,02	0,11
39	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	739.974.855	0,01	0,04	0,23

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
43	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.						
46	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	2.370.950	0,00	0,00	0,00
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.						
47	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	25.681.679.898	0,28	1,40	7,97
48	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.						
49	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	501.123.312	0,01	0,03	0,16
50	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	537.100.027	0,01	0,03	0,17
Lei nº 12.860/13.						
51	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	81.825.906	0,00	0,00	0,03
52	Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.						
53	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	4.454.985.422	0,05	0,24	1,38
54	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	22.285.318	0,00	0,00	0,01
55	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	253.859.812	0,00	0,01	0,08
56	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	917.139.432	0,01	0,05	0,28
57	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	05/10/2073	2.080.234.124	0,02	0,11	0,65

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	1.445.718	0,00	0,00	0,05
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	287.675.523	0,00	0,02	1,90
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o doatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	194.998	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	23.669.097	0,00	0,00	0,16
5	Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.045.113.932	0,01	0,06	6,92
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	indeterminado	445.273	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	265.067.167	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	15.961.084.702	0,17	0,87	2,88
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.566.159.055	0,10	0,52	1,72
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	4.077.759.686	0,04	0,22	0,73
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.982.061.645	0,04	0,22	0,72
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.						
12	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	31.573.577.315	0,34	1,72	5,69
13	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Desonerações Instituídas em 2019

R\$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação
						2019	2020	2021	2022	
1	03/01/2019	Lei nº13.799, de 3 de janeiro de 2019	IRPJ	Altera: 1 - A Medida Provisória nº 2.199-14/2001. Fixa novo prazo (31/12/2023) para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. 2 - A Lei nº 8.167/1991. Os depósitos para reinvestimento efetuados há mais de 5 anos pelas empresas em operação nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, sem apresentação de projeto, serão revertidos em favor da União. As empresas poderão reivindicar até 50% dos depósitos para capital de giro e o restante para aquisição de máquinas e equipamentos novos para produção.	31/12/2023	144,00	756,00	1.451,00	-	*

2	04/01/2019	Decreto nº 9.682, de 4 de janeiro de 2019; art 2º e 3º	IRPJ	Regulamenta a Lei 13.799/2019. Dispõe sobre a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. Art. 2º - A concessão dos incentivos fiscais fica limitada aos valores do Demonstrativo dos Gastos Tributários - DGT incluídos na estimativa de receita da lei orçamentária. Art. 3º - Em 2019, apenas até os limites ou com implemento de medidas de compensação. (EFEITO FINANCEIRO considerado na Lei 13.799/2019).	31/12/2023	-	-	-	-	-

3	25/03/2019	Medida Provisória nº 877, de 25 de março de 2019.	IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS	Altera a Lei nº 9.430/96, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal. O art. 64, §9º, da Lei nº9.430/96 passa a vigorar com as seguintes alterações - Fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo.”	AD Mesa Congresso 48, Prazo de vigência encerrado 23/07/2019 não convertida em lei.	ni	-	-	-	*

4	01/07/2019	Decreto nº 9.897, de 1º de julho de 2019.	IPI	Altera a alíquota de IPI incidente sobre preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados) utilizados na fabricação de bebidas frias da posição 22.02 da TIPI para os percentuais de 12%, 8% e 10%; nos períodos de 01/01/2019 a 30/07/2019, 01/07/2019 a 30/09/2019 e 01/10/2019 a 31/12/2019, respectivamente.	31/12/2019	37,02	-	-	-	Exceção à obrigatoriedade estipulada no art.14 da LRF.
5	14/08/2019	Decreto nº 9.971, de 14 de agosto de 2019	IPI	Altera a Tabela de Incidência do IPI. Tipi : 9504.50.00 - Consoles e máquinas de jogos de vídeo: Redução de 50% para 40%; 9504.50.00 Ex 01 - Partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa: Redução de 40% para 32%; 9504.50.00 Ex 02 – Máquinas de jogos de vídeo com tela incorporada, portáteis ou não, e suas partes: Redução de 20% para 16%.	-	1,94	23,80	23,94	-	Exceção à obrigatoriedade estipulada no art.14 da LRF.

6	14/08/2019	Portaria ME nº 559, de 14 de outubro de 2019	II	Altera a Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, elevando o limite para US\$ 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) sobre venda de mercadorias com isenção a passageiro chegando do exterior, nos termos do inciso III do art. 10, efetuada até ou o equivalente em outra moeda, por passageiro, observado, ainda, o disposto no art. 11 desta Portaria.	-	-	62,64	72,10	-	Considerada nas estimativas da mensagem modificativa ao PLOA 2020
7	11/11/2019	Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019; art. 9º	CPP	Isenta as empresas das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo: Contribuição previdenciária prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;	31/12/2024	-	936,40	2.202,08	2.956,05	Considerada nas estimativas da mensagem modificativa ao PLOA 2020
8	11/11/2019	Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019; art. 28.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Altera o art. 457-A da CLT, definindo a Gorjeta como renda não tributável da empresa e afastando a incidência dos tributos: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.	indeterminado	-	912,85	970,91	1.031,13	*

9	11/11/2019	Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019; art. 48.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Altera a Lei nº 10.101, de 2000, que trata sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa. A mudança permite a distribuição de PLR pelas entidades sem fins lucrativos provocando renúncia fiscal de IRPF e CPP.	indeterminado	-	1.084,69	1.153,67	1.225,23	*
	12/11/2019	Portaria ME nº 601, de 12 de novembro de 2019	II	Altera a Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010 que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bens de viajantes. Eleva o limite de isenção de bagagens que ingressarem no País por via terrestre, fluvial e lacustre, de US\$ 300 para US\$ 500.	indeterminado	-	8,24	9,36	10,64	Considerada nas estimativas da mensagem modificativa ao PLOA 2020
10	26/11/2019	MP 907 (Lei nº 13.315, de 20/06/2016); art. 1º	IRRF	Prorrogação da redução de alíquota do IRRF incidente sobre valores remetidos ao exterior destinados à cobertura de gastos pessoais em viagens até o limite de R\$20.000. i) 7,9% em 2020; ii) 9,8% em 2021; iii) 11,7% em 2022; iv) 13,6% em 2023; e 15,5% em 2024.	31/12/2024	-	1.432,00	1.316,00	1.191,00	Considerada nas estimativas da mensagem modificativa ao PLOA 2020

11	26/11/2019	MP 907 (Lei nº 13.315, de 20/06/2016); art. 2º	IRRF	Altera o art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para reduzir a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre as operações de que trata o inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997 (leasing de aeronaves).	31/12/2022	-	293,00	468,00	544,00	Considerada nas estimativas da mensagem modificativa ao PLOA 2020
12	26/12/2019	Lei nº 13.969/19	IRPJ e CSLL	a. Crédito financeiro a título de IRPJ e CSLL concedido a fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. b. Crédito financeiro a título de IRPJ e CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.	a. 31/12/2029 b. 31/12/2036	-	4.386	7.055	7.481	*
13	26/12/2019	Lei nº 13.970, de 26/12/2019; arts. 1º a 3º.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Prorroga o Regime Especial Tributário do patrimônio de afetação para projetos de imóveis residenciais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) que tenham obras iniciadas até 31 de dezembro de 2018 e registros das incorporações ou contratos em cartório.	Extinção do contrato de construção ou quitação plena do imóvel comercializado. (indeterminado)	-	38,91	4,28	0,01	*

TOTAL GERAL		182,96	9.934,66	14.725,94		

*** Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

"-" = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

** - Data da última atualização: 31/01/2020

Anexo IV Metas Fiscais

IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nessa estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,3% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 11,15%; c) crescimento do volume de importações de 15,98%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 6,02%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,23%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 45,23 bilhões na receita prevista para 2021.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 9,18 bilhões na arrecadação, devido a alterações normativas concernentes ao IRPJ, ao IPI e, sobretudo, à contribuição para o RGPS.

1) IRPJ: - R\$ 697 milhões

Lei 13.799/19 que prorrogou os benefícios do IRPJ nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.

2) IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados: - R\$ 24 milhões

Lei 13.755/18, programa rota 2030, artigos 30 e 33.

3) RGPS – Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social: R\$ 9,9 bilhões

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT/PRR, reoneração da folha de pagamentos (Lei 13.670/18), efeitos decorrentes da entrada em vigor da MP 905/19, que trata do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, será de R\$ 45,187 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2021. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 13,7 bilhões. Assim como em 2020, não haverá impacto, em 2021, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 133,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 31,6 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2021 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	54.416
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	45.230
I.1. Receita Administrada pela RFB	37.750
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	1.935
I.3. Demais Receitas	5.545
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.185
II.1. IRPJ	(697)
II.2. IPI	(24)
II.3. RGPS	9.906
Deduções da Receita	9.229
Transferências Constitucionais e Legais	7.738
Transferências ao FUNDEB	1.355
Complementação da União ao FUNDEB	135
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	45.187
Redução Permanente de Despesa (II)	133
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	45.320
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.717
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	13.717
RGPS	12.218
LOAS/RMV	566
Abono e Seguro-Desemprego	933
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	31.603

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional.

O NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016.

A existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado para o exercício de 2021, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2021, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2021, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já consome parte significativa da referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida de expansão pequena.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2021 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).